Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 67 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AG - 00025-2008-000-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : BELKISS BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-00025-2008-000-18-00-0 (em que figura como réu Nelson Bueno de Souza)
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00032-2008-000-18-00-2
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : MIGUEL GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO : BRUNO DINIZ MACHADO
IMPETRADO : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. EXTRAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA. Viola direito líquido e certo do reclamante o ato judicial que indefere o seu pedido de extração de carta de sentença, quando o recurso ordinário interposto pela reclamada foi recebido sem efeito suspensivo, o que permite a execução provisória.
ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 8 de abril de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno aos quinze dias do mês de abril de 2008 (3ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00122-2008-000-18-00-3
Impetrante(s) : S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
Advogado(s) : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ROGÉRIO ROLIM BEZERRA
"Considerando à certidão exarada à fl. 136 (não localização do destinatário da correspondência - "mudou-se"), dê-se vista à impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que informe o atual endereço do litisconsorte, ou requeira o que for de seu interesse.
À STP."
Goiânia, 14 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00134-2008-000-18-00-8
Impetrante(s):CLÁUDIA NUNES TRONCOSO RIBEIRO
Advogado(s):CLÁUDIA NUNES TRONCOSO
Impetrado(s):JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
"CLÁUDIA NUNES TRONCOSO RIBEIRO impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO que, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 01155-2007-081-18-00-4, determinou o bloqueio, por meio do sistema BACENJUD, dos valores encontrados em sua conta bancária, na execução fiscal movida em seu desfavor pela UNIÃO.
Sustenta que é defensora pública e advogada militante e que a penhora recaiu sobre sua conta corrente no Banco Itaú, por meio da qual recebe salários e honorários advocatícios, violando o disposto no inciso X do artigo 7º da Constituição Federal e inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil.
Acresce que no dia 07/01/2008 foi realizada transferência de R$10.000,00 para a referida conta, a título de honorários advocatícios advindos de processo de inventário, no qual a impetrante atua como advogada, e que a penhora, no importe de R$6.169,52 incidiu sobre tal montante.
Sustenta que "é arrimo de família e que passa por sérias dificuldades financeiras em virtude de não poder disponibilizar ou movimentar valor injustamente penhorado em sua conta, quantia essa impenhorável segundo a lei em vigor" (fl. 06).
Requer a concessão de liminar, "para que seja determinada a nulidade da penhora realizada e a imediata transferência dos valores penhorados para a conta salário da Impetrante" (fl. 11 – destaque do original).
Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei n° 1.533/51, artigo 5°, inciso II).
Passo, então, à análise do pedido de liminar.
Ressalto, inicialmente, que a decisão que determina a penhora de dinheiro em execução definitiva, como na espécie, não caracteriza ato abusivo ou ilegal, que possa ferir direito líquido e certo do executado.
Todavia, não menos certo também é que o artigo 649, inciso IV, do CPC qualifica como absolutamente impenhoráveis os salários, bem como os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, salvo para o pagamento de prestação alimentícia. A ordem jurídico-positiva privilegiou a sobrevivência pessoal em prejuízo de outros débitos, ainda que decorrentes da relação de emprego. Portanto, se a penhora recair sobre salários ou honorários do devedor, viola-se direito líquido e certo.
No caso em apreço, o documento de fl. 97 comprova a existência dos seguintes créditos na conta bancária nº 00921-9, Agência 4422 do Banco Itaú, de titularidade da impetrante, em janeiro de 2008: R$10.000,00 sob a rubrica "PTED 399.1137 JANETE F P C", e R$2.135,24 a título de salário. Confirma também a ocorrência do bloqueio judicial de R$6.169,52, em 31/01/2008.
O documento de fls. 98/99, concernente ao processo de inventário ajuizado por Janete Fonseca Pacheco Cavalcante, a meu ver não é suficiente para demonstrar que o crédito de R$10.000,00 feito pela referida senhora na conta bancária da impetrante, sua advogada, refere-se a honorários advocatícios, haja vista que não há na prova documental nenhum registro nesse sentido.
Assim, tendo a penhora recaído sobre o aludido valor e não provando a impetrante que se trata de honorários advocatícios, não ficou demonstrada, de pronto, ofensa a direito seu, líquido e certo, nem caracterizados os requisitos norteadores da certeza do direito e da relevância da motivação, não bastando para a concessão da liminar somente a existência de urgência da proteção pretendida.
Indefiro, pois, a liminar.
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Cite-se a litisconsorte.
Intime-se.
À STP."

Goiânia, 14 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00481-2007-000-18-00-0
Impetrante(s):SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS
Advogado(s):RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s):JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s):MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, dê-se vista aos impetrantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 1.224/1.233, trazidos pelo Ministério Público do Trabalho (litisconsorte).
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 14 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo PJ-00119-2008-000-18-00-0
Suscitante(s):SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
Advogado(s):RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s):SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE GOIÁS - SINCODIVE
"Vistos os autos.
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ – SINCOJAT interpôs o presente Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de abril). Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe a lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria. Nada obstante o cancelamento de supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base. Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC). In casu, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com objetivo de celebrar, com o Sindicato Suscitado, Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 53), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fls. 03). O Requerente informou que a data-base que se pretende manter teve vigência até 31/03/08. Assim, tendo o Suscitante requerido o presente Protesto Judicial em 31/03/08 (fls. 02), antes, portanto, de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado. Fixo o prazo máximo de trinta dias, para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do presente protesto. Dê-se ciência ao Suscitado. Custas pelo Requerente, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para esse fim.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 11 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo AR-00125-2008-000-18-00-7
Autor(s):SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Advogado(s):VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
Réu(s):LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, em atendimento ao artigo 284 do CPC e à Súmula 263 do C. TST, tendo em vista a certidão de fl. 277 (endereço incompleto), informe a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atual do réu, com o respectivo CEP, ou requeira ou que for de seu interesse.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 14 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01164-2007-008-18-00-1
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : CLEUTON COSTA SILVA
Advogado(s) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-02102-2007-006-18-00-4
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO -
ASSUPERO
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CELIOMAR DA SILVA ROQUE
ADVOGADO(S) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00034-2008-251-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REVAIR ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RUI CARLOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00037-2008-251-18-00-4
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SILVÂNIO GUEDES DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : RUI CARLOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA

LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00048-2008-003-18-00-4
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA MARCELINO
ADVOGADO(S) : MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00050-2008-052-18-00-3
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : ORIVALDO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ORDELEIDE TELES DE OLANDA
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO) - 01974-2007-004-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade, dele conhecer e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo agravante, a Drª Mayse de Ponte.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00057-2002-002-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ARSÊNIO NEIVA COSTA
AGRAVADO(S) : 1. VALDECI TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADÃO MARTINS BARBOSA
AGRAVADO(S) : 2. ADIELSON JUSTINO VERNER
ADVOGADO(S) : WANDENCOLCK DE VASCONCELOS VINHANDELLI PITALUGA JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
EMENTA : EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 185-A DO CTN. APLICAÇÃO. Aplica-se o art. 185-A na execução de créditos previdenciários. A decretação da indisponibilidade é uma espécie de garantia de que, caso venha a se modificar a situação de insolvência da reclamada, e que ao seu patrimônio, porventura, sejam incorporados bens, a situação do credor dos presentes autos fica resguardada. Recurso a que se dá provimento.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00349-2003-008-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : IPÁCIO MARQUES DE MORAIS
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00553-2003-001-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA
AGRAVADO(S) : 1. SEBASTIÃO MONTALVÃO DE FARIAS
ADVOGADO(S) : MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. GAZETA POPULAR E OUTROS
ADVOGADO(S) : VICENTE DE SOUZA CARDOSO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
EMENTA
EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 185-A DO CTN. APLICAÇÃO. Aplica-se o art. 185-A na execução de créditos previdenciários. A decretação da indisponibilidade é uma espécie de garantia de que, caso venha a se modificar a situação de insolvência da reclamada, e que ao seu patrimônio, porventura, sejam incorporados bens, a situação do credor dos presentes autos fica resguardada. Recurso a que se dá provimento.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00658-2004-006-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EDSON RICARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : JEFERSON DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S) : LEONARDO JOSÉ SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA PIRES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal

Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00073-2005-002-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ARSÊNIO NEIVA COSTA
AGRAVADO(S) : LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
EMENTA : EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 185-A DO CTN. APLICAÇÃO. Aplica-se o art. 185-A na execução de créditos previdenciários. A decretação da indisponibilidade é uma espécie de garantia de que, caso venha a se modificar a situação de insolvência da reclamada, e que ao seu patrimônio, porventura, sejam incorporados bens, a situação do credor dos presentes autos fica resguardada. Recurso a que se dá provimento.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00471-2005-052-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LEONEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 02143-2005-101-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : 1. JURANDIR OSVALDO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : CLAUDINO GOMES
AGRAVANTE(S) : 2. VANDERLEI CASSOL
ADVOGADO(S) : CLAUDINO GOMES
AGRAVADO(S) : LINDOMAR PIRES MARTINS
ADVOGADO(S) : PARISI MÁRIO VITTORIO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DE AMBOS OS AGRAVOS DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00663-2006-054-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : 1. ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : 2. CENTRO AUTOMOTIVO DE RESTAURAÇÃO ARTESANAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIFAS JOSÉ BATISTA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00813-2006-181-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : IATA ANDERSON PIRES BATISTA
ADVOGADO(S) : JANIRA NEVES COSTA
AGRAVADO(S):1. XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO(S) : LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA , nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00819-2006-171-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : 1. JONAS GONÇALVES BATISTA
ADVOGADO(S) : MARCELO MAZÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CELSO GOMES DA SILVA - TRANSPORTES
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01836-2006-013-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CEZAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) : THEBERGE RAMOS PIMENTEL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o

Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00522-2007-008-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
AGRAVADO(S) : SUELY MARTINS ANDRADE
ADVOGADO(S) : VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01090-2007-201-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : PAULO OMAR DA SILVA
AGRAVADO(S) : NATAIR MACEDO TAVARES
ADVOGADO(S) : RONAN BERNARDES GALDINO
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01184-2007-007-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MARIA LUZINEIDE MORAES SILVA
ADVOGADO(S) : GLEICE LOPES MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 02096-2007-005-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ANDRÉIA ROSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : 1. UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. CLÁUDIO BRAZ DE ARAÚJO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01076-2005-013-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. REEXAME DA MATÉRIA. Os embargos de declaração, nos termos previstos pelo art. 535, do Código de Processo Civil, tem cabimento restrito, não servindo ao reexame da matéria já decidida.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00016-2007-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO : KIRSCH TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00825-2005-054-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS E OUTRO(S)
EMBARGADO : LUIZ MÁRIO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO(S) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos: entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01817-2005-002-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARIA DE FÁTIMA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO(S) : ONOMAR AZEVEDO GONDIM
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00388-2006-241-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIELLE ZULATO BITTAR E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. ANGELO MACHADO
ADVOGADO(S) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA
EMBARGADO : 2. PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO(S) : MARLON SANCHES R. FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos: entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO-01034-2006-081-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : NOGUEIRA EMBALAGENS E RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA FAGUNDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ALESSANDRO LACERDA SANTANA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : ALINE BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01482-2006-013-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPO
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANA CLÁUDIA DELMONDES SALUSTIANO
ADVOGADO(S) : ARLINDO JOSÉ COELHO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para sanar omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00162-2007-008-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos: entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00163-2007-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. ROSIMERE RABELO AMORIM
ADVOGADO(S) : HELDER MONTEIRO COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ADEMIR MARIANO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO-00178-2007-002-18-00-0
RELATORA : DES.IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : GENECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO MOREIRA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e aplicar multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00551-2007-012-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAIME SADDI
ADVOGADO(S) : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00693-2007-102-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS BRANCO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : HOLIER JOSÉ BORGES
ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00697-2007-008-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : CARLOS CÉSAR MARTINS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00772-2007-010-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : JULIANO GARCIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO(S) : ADRIANO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
PROCESSO TRT - ED-RO - 00777-2007-012-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADO : 1. JOSÉ ALBERTO VIANA CORTEZ JÚNIOR
ADVOGADO(S) : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTROS
EMBARGADO : 2. VIVO S.A
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00810-2007-131-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : MAILCE DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO(S) : ÉLDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA
ADVOGADO(S) : FÁBIO SILVEIRA LEDO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01004-2007-053-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : DÊNIS LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTROS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO-01118-2007-082-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : ROBERTO DOUGLAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : ERI DE LIMA SANTOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01215-2007-009-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : ÉDINA MARIA PIRES CARNEIRO
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01361-2007-012-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : LUIZ ROBERTO ESTRELA
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO : REVISAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO AUGUSTO REIS E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO-01384-2007-002-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. FALL 2 INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO(S) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
EMBARGADO(S) : 2. MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. PALISSANDER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTONIO BARBOSA DA SILVA
EMBARGADO(S) : 4. GOVESA CONSTRUTORA LTDA.
EMBARGADO(S) : 5. SINCO SOCIEDADE INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
EMBARGADO(S) : 6. MB ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : AIRTON BARGES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01469-2007-002-18-00-5
RELATORA : DESESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO(S) : ROBERTO PIERRI BERSCH E OUTRO(S)
EMBARGADA : CYNARA RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO(S) : ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01613-2007-002-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : AUTO ELÉTRICA SATURNO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS E OUTRO(S)
EMBARGADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-RO-01644-2007-005-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. CARINA NORONHA DE BRITO
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00689-2006-005-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. IONE GOMES
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACCÓRDÃO : CERTIFICO e dou fé que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, presentes a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e a Exmª Procuradora do Trabalho, JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, após demonstrada pela Desembargadora-Relatora a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado em 02 de abril de 2008, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificão do resultado, nos seguintes termos:
DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 10 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00878-2006-013-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. DAHER PIRES DE GODOY
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00894-2006-101-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1.PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.ANA RITA DE ARAÚJO CAETANO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00138-2007-012-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso do BANCO DO BRASIL S.A. e integralmente da COBRA TECNOLOGIA S.A. e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00147-2007-010-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADONEL CARVALHO DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO. Cabe à parte que se sente lesada, em face da estabilidade acidentária, buscar em juízo a reintegração no emprego. Ao postular no recurso apenas a indenização correspondente ao período estabilitário, deixa evidenciada sua intenção de somente auferir a vantagem pecuniária, sem a correspondente prestação laboral, situação que se evidencia ainda mais pelo fato do empregado vir à juízo pleitear a referida indenização já em data próxima ao término do período estabilitário, bem como pelo fato de não ter buscado o seu pronto restabelecimento. O entendimento prevalecente, nestas situações, é de que o empregado não detém o direito à indenização correspondente.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA , nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00280-2007-001-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLEMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00445-2007-201-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CALIMÉRIO ROSA CORREIA
ADVOGADO(S) : JOVELI FRANCISCO MARQUES
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando, terceirizando suas atividades, auferiu da mão-de-obra do empregado, não cuidando, entretanto, de velar para que a empresa contratada adimplisse com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos próprios riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Responsabilidade subsidiária mantida.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00597-2007-101-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : 1. ALUÍSIO DA SILVA ALBINO E OUTROS
ADVOGADO(S) : JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 2. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE
ADVOGADO(S) : JAIRO ROSA MARTINS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o

Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00753-2007-054-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : 1.IRONILDA DA CONCEIÇÃO ALVES
ADVOGADO(S) : JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : 2.NOBEL CHOPERIA DIVERTIDA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas do acordo deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial. Não observada essa, necessário que se retome a proporcionalidade com a inicial, inviabilizando, dessa maneira, eventual prejuízo à Previdência Social.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencida a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, que lhe negava provimento.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01098-2007-053-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TOK GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO(S) : AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JESULINO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso da reclamada, acolher a preliminar de inépcia da inicial quanto ao pedido de feriados, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO neste aspecto (art. 267, I, do CPC) e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01232-2007-009-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. IRANETE DIVINA ROSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso dos reclamados e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso da reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
PROCESSO TRT - RO - 01343-2007-009-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1.ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2.LILIAN ALVES FERREIRA CHAGAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S):FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS
EMENTA : EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NATUREZA DO VÍNCULO. FGTS INDEVIDO.A verificação nos autos de irregularidade na nomeação para exercício de cargo comissionado em atividades subordinadas e incompatíveis com o comissionamento não transmuda sua natureza administrativa para relação de emprego, nos moldes da CLT. Havendo documentos que comprovam a nomeação e exoneração por Decreto Estadual, não se pode reconhecer a existência de contrato de emprego entre as partes, pois o vínculo jurídico formalmente estabelecido, tenha ou não sido validamente constituído, é de natureza estatutária. Também, a partir da publicação da decisão da Corte Suprema na ADI 2.135-4/00, ocorrida em 14.8.07, ocorreu uma volta às origens da previsão constitucional de regime jurídico único obrigatório para a Administração Direta, autárquica e fundacional. No caso do Estado de Goiás, aplica-se o disposto na Lei 10.460 de 22/02/1988, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, sendo o vínculo estatutário. Não faz jus a Reclamante aos depósitos do FGTS, porquanto este é um direito reconhecido especificamente aos empregados regidos pela CLT. Sentença reformada.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO e JULGAR PREJUDICADO O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, o Procurador Rafael Arruda Oliveira. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01350-2007-007-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ESCOLA SONHO DOURADO LTDA.
ADVOGADO(S) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA SARDINHA FONSECA
ADVOGADO(S) : CLAUBER CAMARGO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA , nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01439-2007-181-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BERTIN LTDA.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILSON ALVES TOLEDO
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Aristóteles Alves Luz. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01475-2007-008-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO(S) : 1. MICHAEL DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO(S) : ERI DE LIMA SANTOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01536-2007-171-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. DROGARIA SANTÉ LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADRIANA MILHOMEM BRON AKI (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA : DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS. A Lei Maior assegura a inviolabilidade da integridade, da honra e da imagem e sua respectiva indenização, através da conversão do dano moral em pecúnia, para recompensar o ofendido e, ao mesmo tempo, punir de modo pedagógico o ofensor. Para isso, fazem-se necessárias a demonstração indubitável do nexo de causalidade entre a conduta do ofensor e o dano suportado pelo ofendido e a comprovação robusta dos prejuízos consumados, cuja prova incumbe à parte autora, por tratar-se de fato constitutivo do seu direito.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01537-2007-008-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. ROSÂNGELA SOARES CAMPOS
ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. ROSÂNGELA SOARES CAMPOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA : DOCENTE. REINTEGRAÇÃO. A garantia prevista no ACT celebrado pela empresa e o sindicato profissional contra a dispensa imotivada abarca os docentes que tenham mais de 10 anos de magistério. Não implementando a recorrente esta condição, não tem direito à reintegração pretendida.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e DO ADESIVO DA OBREIRA; conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01594-2007-111-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS - SECCOJ
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI
EMENTA : AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE UTILIDADE. A ação cautelar preparatória de exibição de documentos afigura-se medida desprovida de utilidade, vez que tal providência pode ser requerida diretamente na ação principal. De se ressaltar que a ação cautelar é sempre preparatória ou incidental a um processo principal, da qual é sempre dependente, não podendo servir como mero meio investigativo de possível direito do autor, que pode vir a não existir. Destarte, ausente o interesse de agir.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01729-2007-010-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. ADELÍCIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÃO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01738-2007-001-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : MÔNICA GODOI BATISTA - ME.
ADVOGADO(S) : HUDSON PORTO ALVES
RECORRIDO(S) : POLIANA QUINTINO SOARES
ADVOGADO(S) : VILMAR GOMES MENDONÇA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01768-2007-004-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : MÁRCIA CRISTINA BORGES LIMA
ADVOGADO(S) : JORGE CARNEIRO CORREIA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIELLA OBEID SIMMONDS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal

Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01826-2007-013-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. CÉSAR RAMAIANA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. BRASIL TELECOM S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01879-2007-010-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : BENILTO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01926-2007-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO(S) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLEIBSON FRUGONE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. NÃO CONHECIMENTO. A prolação de sentença líquida significa que o juízo já está se pronunciando, também, acerca dos cálculos, reputando-os corretos. Sob esse ângulo, o recurso ordinário seria o momento cabível para impugnar a conta. Todavia, esse procedimento iria transferir para o segundo grau integralmente o ônus de analisar a conta elaborada, encargo que, no procedimento normal é do juízo de execução. Essa situação implica, indiscutivelmente, em supressão de grau de jurisdição, retirando da parte o direito de interpor um grau de recurso caso discorde da decisão da impugnação. Assim, tendo em vista que as impugnações ao cálculo não foram julgadas em primeiro grau, deixa-se de conhecer do recurso no particular, sob pena de supressão de grau de jurisdição.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01940-2007-010-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCÍDIO NOGUEIRA GUARITA
ADVOGADO(S) : IRON FONSECA DE BRITO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. Edmilson Martins do Nascimento, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

PROCESSO TRT - RO - 02015-2007-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : NAIANY CAVALCANTE CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA : CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, ou a outras atividades, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos ao trabalhador.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02036-2007-013-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
RECORRIDO(S) : PEDRO CARVALHO ALVES
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA , nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02068-2007-005-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP
ADVOGADO(S) : ÉRIKA MARTINS BAÊTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FELIPE BEZERRA MACIEL
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02075-2007-008-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FLORENTINO TAVARES DE AMORIM
ADVOGADO(S) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JERÔNIMO NEUBER DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02103-2007-011-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEILA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02123-2007-009-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : JORGE EDUARDO ASSUNÇÃO FARAH
ADVOGADO(S) : NATÁLIA MARIA ESTRELA FOGAÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI
EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ARQUITETO. JORNADA DE TRABALHO. Ao se submeter a concurso público o candidato adere às normas ali previstas, agregando ao seu contrato as previsões ali especificadas. Não há suporte legal, pois, para se considerar inválidas as disposições do edital do concurso a que se submeteu o reclamante e nem as cláusulas do contrato de trabalho firmado posteriormente à aprovação. O cargo de arquiteto pertence à carreira "profissional" e não à carreira "administrativa" do Banco, que é a que segue a jornada reduzida do art. 224 da CLT. Aplicação da súmula 117 do TST. Indevidas as horas laboradas além da sexta diária.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02150-2007-011-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DIRCELINO JOSÉ VITORINO
ADVOGADO(S) : WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02180-2007-005-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : LUCIENO JOSÉ LEITE SOUZA
ADVOGADO(S) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECORRIDO(S) : CARMIM ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos quinze dias do mês de abril de 2008 (3ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00163-2008-007-18-00-4
Recorrente(s) : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDUARDO GONÇALVES
Advogado(s) : ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
O d. juízo a quo, ante à nulidade do contrato de emprego (ausência de concurso público) perpetrada entre os litigantes, condenara a reclamada a efetuar os depósitos do FGTS, observando-se a evolução salarial do autor.
A reclamada recorre, às fls. 59/64, aduzindo que apenas os salários seriam devidos, não o FGTS, em caso de nulidade contratual (que admite ter ocorrido). Recorre, idem, da base de cálculo.
Quanto ao FGTS, o recurso afronta a Súmula nº 363 do C. TST - que obviamente prevê os depósitos do FGTS sobre todas as verbas de cunho salarial já pagas no decorrer do contrato. Quanto à evolução salarial, não há qualquer fundamento no recurso, a par de ela (base de cálculo) estar em sintonia, idem, com a indigitada súmula.
Com fulcro na Instrução Normativa nº 17 do C. TST e no art. 557 do CPC, denego seguimento ao recurso.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, retornem à Eg. Vara de origem.
Goiânia, 15 de abril de 2008

ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00957-2006-054-18-00-3
Recorrente(s) : VIVIANE SOUSA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Vistos os autos.
Tendo em vista que o patrono da recorrente demonstrou que estará impossibilitado de comparecer à sessão de julgamento, para sustentar oralmente por sua constituinte, o que considera imprescindível, defiro o pedido de adiamento do julgamento do presente recurso, devendo a Secretaria da Segunda Turma incluí-lo na próxima pauta de julgamentos.
Intimem-se.
Em 15 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo RO-00957-2006-054-18-00-3
Recorrente(s) : VIVIANE SOUSA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Vistos os autos.
No recurso ordinário, o reclamado noticia a existência de litispendência entre esta ação e uma outra ajuizada anteriormente pelo Sindicato dos Trabalhadores no Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás, em nome da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde, em face do Município de Goiânia, postulando adicional de insalubridade, e na qual - segundo alega o reclamado - figura a reclamante no rol dos substituídos. A autora, em contra-razões, permaneceu silente, não negando o fato noticiado pelo reclamado.
Nesses termos, e considerando que a matéria relativa à litispendência pode ser conhecida de ofício (art. 301, § 4º, do CPC), converto o julgamento em diligência, concedendo ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para exibir documento(s) que comprove os fatos noticiados.
Intime-se.
Em 15 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-02147-2007-007-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO(S) : LUÍS DANIEL ALENCAR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo ED-RO-02164-2007-007-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MIGUEL GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO(S) : BRUNO DINIZ MACHADO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01160-2007-051-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO(S) : NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ SÉRGIO HILÁRIO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ELÍFAS JOSÉ BATISTA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01508-2007-131-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MONTE SINAI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : JOELMA DA COSTA SILVA
ADVOGADO(S) : CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01839-2007-012-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GRÁFICA UNICOR LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA DE DEUS SILVA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida a Drª Neliana Fraga de Sousa.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01893-2007-011-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DALTON DIAS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02107-2007-006-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANILO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02204-2007-002-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROSIMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUIZ CLAÚDIO MOURA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02288-2007-005-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CARMINDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00008-2008-001-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00040-2008-251-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(S) : RUI CARLOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00041-2008-251-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS ISIDÓRIO GRAÇA
ADVOGADO(S) : RUI CARLOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00167-2008-003-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIO LOURENÇO COELHO DE MENEZES
ADVOGADO(S) : LEONARDO ROCHA MACHADO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00325-2005-052-18-00-6
REVISOR E RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM
ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão. Vista em mesa ao Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Sustentou oralmente as razões do agravo o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de março de 2008 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00015-2006-141-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S):ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO(S) : CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):SATURNINO PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00451-2007-011-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ENBARGANTE(s) : TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(s)
EMBARGADO(s) : 1. FLÁVIA PORTES CRESPO
ADVOGADO(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00489-2007-054-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : DKD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EVANDRO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00849-2007-131-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
ADVOGADO(S) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS JIREH LTDA.
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00856-2007-131-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(s):SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
ADVOGADO(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(s):EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01027-2007-051-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. MARCOS PAULO VIANA BRITO
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01144-2007-005-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S):ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):GUILHERME RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT RO-01547-2006-012-18-00-8
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO WILLIARD PONTES
ADVOGADO(S) : HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecido do recurso na sessão de 5/12/2007, prosseguindo no julgamento, por maioria, vencido em parte o Relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00234-2007-081-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ROCHA NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO DAMILTON MOURA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00567-2007-007-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
RECORRIDO(S) : PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00787-2007-009-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE(S):2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(s)
RECORRENTE(S):3. NAYARA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) :TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento aos das reclamadas e dar provimento parcial ao da reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00905-2007-191-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : 1. BENÍCIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECORRIDO(S) : 2. EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01206-2007-004-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
RECORRIDO(S) : 3. CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01250-2007-013-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. SUPERMERCADO TUDO BEM LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
RECORRENTE(S):2. ELLEN GRACIELLA LOPES TORRES BENEDITO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recurso, dar parcial provimento ao do reclamado e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente, pela recorrente-reclamante, o Dr. Luís Augusto Rodrigues Naves.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01462-2007-102-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : 1. PABLO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 2. TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01467-2007-005-18-00-5
REVISOR E RED.DESIGNADO:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S):MANOELA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO(S) : MANOELA GONÇALVES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por maioria, vencido o Relator, sucitar o conflito de competência e determinar a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Yara Peixoto Felipe, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01480-2007-005-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CLÍNICA SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JULIETA ANTÔNIA DE BRITO ARRAIS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01588-2007-010-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):JONATHAN LEANDRO SOUZA
ADVOGADO(S) :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público

do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01840-2007-013-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JEFERSON RIBEIRO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Patrícia Miranda Centeno.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos quinze dias do mês de abril de 2008 (3ªfeira) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 13/2008

SESSÃO ORDINÁRIA
DATA : 23/4/2008
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-01302-2007-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CARLOS SILVEIRA NETO
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

2.Processo RO-02121-2007-007-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO EDIFÍCIO MÁRCIA
Advogado(s) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIA JUSTINA DA COSTA SILVA
Advogado(s) : LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM E OUTRO(S)

3.Processo RO-02234-2007-012-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANA PAULA IGLESIAS SANTIN
Advogado(s) : DENISE SILVA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : JUSLENE MOREIRA BRAGA

4.Processo RO-02384-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DIVINO DIEGO MEDEIROS
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(s) : LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA E OUTRO(S)

5.Processo RO-00061-2008-051-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : POUSADA TAPIOCANGA RESORT LTDA.
Advogado(s) : VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDIVINO LOURÊDO DA CUNHA
Advogado(s) : LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)

6.Processo RO-00100-2008-181-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIANA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

7.Processo RO-00141-2008-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO GONÇALVES ROSA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

8.Processo RO-00141-2008-181-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIONATA RONNY DE SOUSA FREIRE
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

9.Processo RO-01117-2007-051-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. EDIMAR SATILO DA SILVA
Advogado(s) : LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
Recorrente(s) : 2. RESTAURANTE PEDREIRAS LTDA-ME
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido(s) : OS MESMOS

10.Processo RO-01426-2007-101-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
Recorrido(s) : 1. GELSON LAURENTINO PEREIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO
Advogado(s) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

11.Processo RO-02192-2007-010-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RODNEI GOMES GAUDINO
Advogado(s) : CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB

12.Processo RO-00028-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALDERVAN TAVARES DA SILVA
Advogado(s) : PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI E OUTRO(S)

13.Processo RO-00126-2008-008-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉLIA VIEIRA LUZ ALFAIX
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

14.Processo RO-00174-2008-004-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : WILSON ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : SIMONE DEL NERO SANTOS
Recorrido(s) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

15.Processo RO-00190-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO WILSON PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

16.Processo RO-00972-2007-012-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SHEYLA MARIA RONDON CAIXETA BONFIM
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Des. Mário Sérgio Bottazzo.
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

17.Processo AIAP-01492-2006-009-18-02-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO
Advogado(s) : SÉRGIO ROSA
Agravado(s) : 1. JACINTO LEITE PINTO E OUTRO
Advogado(s) : CAROLINA CHAVES SOARES
Agravado(s) : 2. COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO

18.Processo AI-01980-2007-005-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : LUCIANA ROSA PEREIRA
Advogado(s) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
Agravado(s) : GR S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

19.Processo AP-00133-2004-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : VALDIR VIEIRA GONÇALVES
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

20.Processo AP-01505-2005-001-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s) : ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : DANIEL ANTÔNIO ALVES ROSA
Advogado(s) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

21.Processo AP-00771-2006-054-18-01-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s) : 1. MEIRE DA COSTA QUEIROZ
Advogado(s) : MARCELO DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
Agravado(s) : 3. ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

22.Processo AP-01152-2006-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ CARLOS LENZ
Advogado(s) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)

23.Processo AP-02016-2006-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ANDREA HONORATO NASCIMENTO
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Agravado(s) : GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)

24.Processo AP-00218-2007-053-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO
Advogado(s) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
Agravado(s) : VALDIVINO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA

25.Processo AP-01449-2007-012-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : JOÃO FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GLEISON BARTASSON CARNEIRO
Agravado(s) : CLÁUDIO DA SILVA BORGES

26.Processo AP-00004-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ANA ALICE FERNANDES DE NEGREIROS
Advogado(s) : ESPER CHIAB SALLUM
Agravado(s) : CARLOS AUGUSTO ALVES LIMA
Advogado(s) : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA

IV - RECURSO ORDINÁRIO

27.Processo RO-00617-2006-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DIVINO PEDRO SENA
Advogado(s) : VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

28.Processo RO-00732-2006-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ANÍBAL SOARES ROSA FILHO
Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MOINHO ALIANÇA LTDA. - EPP
Advogado(s) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)

29.Processo RO-00984-2006-221-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : WAGNER PAULO DA SILVA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

30.Processo RO-00994-2006-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARIA MILMES DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

31.Processo RO-01757-2006-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EVANDRO DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

32.Processo RO-00239-2007-131-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO
Recorrido(s) : BRASFRIGO S.A.
Advogado(s) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

33.Processo RO-00317-2007-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PRISCILLA ROSA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido(s) : OS MESMOS

34.Processo RO-00382-2007-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s) : 1. JOSEVALDO DE JESUS
Advogado(s) : CARLA FERREIRA MASTRELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSTRUTORA SOUZA PINTO LTDA.
Advogado(s) : MÉRCYA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

35.Processo RO-00492-2007-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
Advogado(s) : HELENICE DIVINA GARCIA
Recorrido(s) : JÉBER SOARES DE ARAÚJO
Advogado(s) : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)

36.Processo RO-00608-2007-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado(s) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDUARDO LEITE DE PAULA
Advogado(s) : JANINE MOREIRA FRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

37.Processo RO-00618-2007-161-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : THEMIS PLATON MORAES E OUTROS
Advogado(s) : HÉLIO COLETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
Advogado(s) : GILSON BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO(S)

38.Processo RO-00717-2007-101-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : 1. CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TALHERES E CIA LTDA.
Advogado(s) : IRAMÁ LINS DE JESUS

39.Processo RO-00730-2007-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
Recorrido(s) : 1. JOSÉ URBANO PORTUGAL FILHO
Advogado(s) : DANILO GONZAGA RÍSPOLI
Recorrido(s) : 2. PEDRO LORENÇO GOMES
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)

40.Processo RO-00770-2007-053-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : RONILDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)

41.Processo RO-00868-2007-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAMIRO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)

42.Processo RO-00877-2007-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
Recorrido(s) : 1. LEINE MARTINS DA SILVA
Advogado(s) : ELEYDES INÁCIO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME

43.Processo RO-00906-2007-053-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-00919-2007-181-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : 1. CARLOS MOREIRA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA
Recorrido(s) : 2. FRANCISCO GILSON MONTENEGRO
Advogado(s) : CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO(S)

45.Processo RO-01003-2007-161-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK
Recorrente(s) : 2. NEVITON NOGUEIRA DE FREITAS (ADESIVO)
Advogado(s) : ROGÉRIO BUZINHANI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-01006-2007-101-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ARIVALDO NOGUEIRA DA COSTA
Advogado(s) : MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

47.Processo RO-01018-2007-053-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ROBSON ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(s) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : WALTER PEREIRA

48.Processo RO-01036-2007-211-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ADÃO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO TRONCHA
Advogado(s) : CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER E OUTRO(S)

49.Processo RO-01150-2007-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDINA CALDEIRA SOARES (ADESIVO)

Advogado(s) : CELSO JOSÉ MENDANHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-01158-2007-181-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIEL ETERNO TEODORO
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

51.Processo RO-01163-2007-004-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELDER RODRIGUES LEAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

52.Processo RO-01317-2007-121-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. C. L. BIANCHINI E BIANCHINI LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ RICARDO PELISSARI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GASPAR ALVES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado(s) : RENATO DO VALE CARDOSO

53.Processo RO-01418-2007-009-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. SUELI PEIXOTO MOREIRA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FÁTIMA MARIA DE LIMA
Advogado(s) : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

54.Processo RO-01484-2007-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
Recorrido(s) : 1. VALDECIR RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Recorrido(s) : 3. ABN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

55.Processo RO-01539-2007-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : FERNANDO MARQUES GONÇALVES
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOCIEDADE CIDADÃO 2000
Advogado(s) : JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES E OUTRO(S)

56.Processo RO-01578-2007-081-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : ÉDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido(s) : ANA BELA MESSIAS ALBUQUERQUE
Advogado(s) : ANTÔNIO JACKSON DA SILVA

57.Processo RO-01723-2007-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ISSY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

58.Processo RO-01762-2007-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAFAEL AIRES CRUVINEL
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

59.Processo RO-01766-2007-011-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
Advogado(s) : ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FESSPUMG
Advogado(s) : CLAUBER CAMARGO DE SOUZA E OUTRO(S)

60.Processo RO-01851-2007-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. VILMAR SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 2. EMEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : EUSTÁQUIO EMÍDIO DA SILVA

61.Processo RO-01871-2007-001-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s) : VALDIRENE RODRIGUES DE CARVALHO ROCHA
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL

62.Processo RO-01915-2007-009-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SILVAIR AFONSO DE FARIA
Advogado(s) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)

63.Processo RO-02069-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : PROFORTE S.A - TRANSPORTES DE VALORES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KLEDSON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

64.Processo RO-02176-2007-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MATIUANA ALENCAR ZACARIOTTI
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

65.Processo RO-02236-2007-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DIRCEU DE MENDONÇA
Advogado(s) : ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(s) : VALÉRIA VOGADO DE SOUZA E OUTRO(S)

66.Processo RO-00009-2008-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOAQUIM CABRAL PEREIRA
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

67.Processo RO-00018-2008-081-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEXANDER TAVARES DAUD
Advogado(s) : KELLEN CRISTIANE AFONSO E OUTRO(S)

V - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

68.Processo RORO-00258-2007-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIO PESSONE
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

69.Processo RORO-01272-2007-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO
Advogado(s) : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
Advogado(s) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

70.Processo RORO-01653-2007-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Recorrido(s) : ZENALDA MOREIRA BARBOSA
Advogado(s) : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

71.Processo AI-02250-2006-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ACÁCIO FARIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : SD GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNE E DERIVADOS LTDA. - ME
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

72.Processo AP-01565-2004-006-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : AUTO POSTO VERA CRUZ
Advogado(s) : CASIMIRO LINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERALDO LOURENÇO FILHO

73.Processo AP-01582-2004-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA
Agravado(s) : 1. LAURA NOGUEIRA
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MANOEL CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

III - RECURSO ORDINÁRIO

74.Processo RO-00122-2006-102-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : VILCSON CRISTIAN MOREIRA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

75.Processo RO-00672-2006-201-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
Recorrido(s) : RODRIGO AGOSTINHO RIBEIRO
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

76.Processo RO-00504-2007-151-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. MANOEL DOS REIS NOGUEIRA
Advogado(s) : DARLÉIA PERES ALVES
Recorrido(s) : 2. IZANI SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

77.Processo RO-00525-2007-007-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Recorrido(s) : 1. CARMOSINA CARMELITA SANTANA SANTOS
Advogado(s) : JACI JURACI DE CASTRO
Recorrido(s) : 2. PANIFICADORA E VERDURÃO OLIVEIRA LTDA.
Advogado(s) : RENATA SILVEIRA PACHECO

78.Processo RO-00836-2007-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. AMILTON MENDES PEREIRA
Advogado(s) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
Advogado(s) : BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Recorrido(s) : 3. CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(s) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)

79.Processo RO-00977-2007-181-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. ROSEVALDO RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s) : SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)

80.Processo RO-01035-2007-181-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. NERITON NEVES
Advogado(s) : SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)

81.Processo RO-01483-2007-181-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JÚNIOR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA

82.Processo RO-01588-2007-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
Recorrido(s) : 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado(s) : TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CÁSSIO SANTOS DE SOUZA
Advogado(s) : WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)

83.Processo RO-01634-2007-008-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HELOÍSA MENEZES SOARES
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)

84.Processo RO-01857-2007-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
Advogado(s) : AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)

85.Processo RO-02008-2007-001-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : GREEN TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANDRA MARIA GONÇALVES
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

86.Processo RO-02086-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ CARLOS FIDÉLIS
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS (ADESIVO)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-02108-2007-011-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ITAMAR ALVES PEREIRA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

88.Processo AP-00939-1992-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : VÂNIA ALBUQUERQUE CARDINALI
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

89.Processo AP-01367-2002-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : GERALDO TOMAZ DE AQUINO
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado(s) : TESTAROSA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : GUILHERME APARECIDO DA SILVA E OUTRO(S)

90.Processo AP-00974-2004-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ALERTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS
Agravado(s) : EXPEDIDO BENEDITO DA SILVA
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES

91.Processo AP-01499-2005-241-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : TICIANA LOPES PONTES
Agravado(s) : 1. ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS ROSA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ODU ARRUDA BARBOSA
Agravado(s) : 2. MILSON ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) : JANAÍNA RODRIGUES LUSTOSA E OUTRO(S)

92.Processo AP-01553-2005-002-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ARSÊNIO NEIVA COSTA
Agravado(s) : RICHARD MANOEL DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA E OUTRO(S)

93.Processo AP-01486-2006-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA

94.Processo AP-02120-2006-001-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : NELCINA MARIA DE ARAÚJO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

95.Processo AP-01312-2007-010-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : MÁRCIO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

96.Processo AP-01431-2007-081-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ISMAEL JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA DO CARMO SEABRA
Advogado(s) : OSVALDO ALVES FREIRE E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

97.Processo RO-00721-2007-181-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : 1. JOÃO COELHO DA SILVA
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ÉDRIO TAVARES BARBOSA
Advogado(s) : DINAIR FLOR DE MIRANDA

98.Processo RO-00823-2007-221-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EBVAL DA COSTA MUNIZ
Advogado(s) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)

99.Processo RO-00951-2007-111-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DELMIR GOBBI
Advogado(s) : POLLYANA RIBEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO

100.Processo RO-00982-2007-181-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. TELMO RODRIGUES DE PAULA
Advogado(s) : SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)

101.Processo RO-01125-2007-008-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s) : 1. SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JANRIE SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

102.Processo RO-01143-2007-003-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

103.Processo RO-01158-2007-052-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARCELO DO CARMO COSTA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BATISTA AMORIM

104.Processo RO-01181-2007-054-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOÉZIO TIAGO DE BRITO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)

105.Processo RO-01240-2007-008-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DANIEL RICARDO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

106.Processo RO-01437-2007-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BERTIN LTDA.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIELA GOMES DA SILVA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA

107.Processo RO-01443-2007-081-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JERRY ARANDY DA MATA AMORIM
Advogado(s) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

108.Processo RO-01489-2007-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. OZÓRIO CORREA DO PRADO FILHO
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

109.Processo RO-01582-2007-003-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RUBENS PACHECO
Advogado(s) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)

110.Processo RO-01745-2007-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DO LAGO
Advogado(s) : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)

111.Processo RO-01777-2007-003-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido(s) : TEREZINHA GLÓRIA VAZ
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

112.Processo RO-01779-2007-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERTO GERALDO DE MELO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

113.Processo RO-01843-2007-013-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEMILSON SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)

114.Processo RO-01856-2007-011-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FUNERÁRIA SÃO PAULO LTDA.
Advogado(s) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ONOFRE DA SILVA
Advogado(s) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA

115.Processo RO-01878-2007-006-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO LACERDA DOWDING
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

116.Processo RO-01942-2007-012-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BERNAR D' ASSIS GRANJA CAMPOS
Advogado(s) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

117.Processo RO-02042-2007-011-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ FRANCO DE SÁ
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

118.Processo RO-02217-2007-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARIZA SILVA SANTANA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

119.Processo ED-RO-00565-2007-054-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR E OUTRO(S)
Embargado(s) : SILVANO DOS SANTOS
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)

120.Processo ED-RO-00598-2007-012-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : VALDEMAR CALDEIRA FERNANDES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

121.Processo ED-RO-00869-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)
Embargado(s) : ARILSON FABIANO DE FREITAS
Advogado(s) : LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)

122.Processo ED-RO-01237-2007-012-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Embargado(s) : MARIA MADALENA REZENDE NOGUEIRA
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

123.Processo ED-RO-01332-2007-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : MIKHAIL SKAF
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

124.Processo ED-AP-00337-2005-051-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : ANTÔNIO BRAZ DA CUNHA PRIMO
Advogado(s) : NILO GOMES PEREIRA
Embargado(s) : ALDEVINO MARCELINO DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

125.Processo ED-RO-00748-2007-007-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. FABIANA SARAIVA RIBEIRO
Advogado(s) : CAROLINA FERREIRA PINHEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 15 de abril de 2008.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00005-2007-012-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Recorrido(a)(s): MIRAMES CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2008 - fls. 640; recurso apresentado em 25/02/2008 - fls. 663).
Regular a representação processual (fls. 243/244).
Satisfeito o preparo (fls. 521/522 e 662).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes argumentam que a multa do art. 477 da CLT não é devida, porque havia controvérsia quanto à existência de vínculo empregatício entre as Partes.
Os Recorrentes lograram demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 657/660 dos autos, proveniente da SDI do Colendo TST, no seguinte sentido:
"MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO - PARCELAS CONTROVERTIDAS DIREITO RECONHECIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL. O artigo 477, § 6º, da CLT tem por escopo reprimir a atitude do empregador que sem motivo justificado se furta ao pagamento de parcelas constantes do instrumento de rescisão ou quitação, dentro do prazo que estabelece. Havendo controvérsia sobre as parcelas, na medida em que sua exigibilidade depende do exame da causa extintiva do contrato de trabalho, a ser declaração por decisão judicial, é juridicamente razoável e não-aplicação da multa, por não configurada a mora do empregador, mas seu regular exercício do direito de defesa. (...). Demonstrado que o não-pagamento integral dos créditos do reclamante, na rescisão, decorreu do fato de as parcelas serem razoavelmente controvertidas, em razão de estarem vinculadas ao reconhecimento da relação de emprego, inviável juridicamente cogitar-se de mora, para efeito de imposição de multa ao empregador. Inteligência do § 8º do art. 477 da CLT (...)." (Processo TST-E-ED-RR nº 715835, SBDI-1, in DJ de20/10/2006).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00128-2006-006-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): SANTINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2008 - fls. 678; recurso apresentado em 17/12/2007 - fls. 655).
Regular a representação processual (fls. 298/299 e 580).
Satisfeito o preparo (fls. 480/481 e 654).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 58, § 1º e 59 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma com o deferimento de horas extras em fração inferior a 30 minutos. Diz que não poderiam, também, integrar a remuneração, por não serem habituais.
Pondera, ainda, que não há motivo para a descaracterização do banco de horas, porque esse resultou de negociação coletiva e por não haver previsão nas CCT's para sua invalidade se não foram cumpridos os parâmetros instituídos.
Com relação às reuniões de DDS, argumentou que foi confessado em outras Reclamatórias e que ficou provado pela testemunha do próprio Reclamante que os empregados batiam o ponto antes do início das reuniões.
Ficou registrado no acórdão recorrido que:
"DAS HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E EXCEDEM A JORNADA DIÁRIA
(...)
Analisando os controles de freqüência juntados aos autos às (sic) 173/217, verifica-se que a Reclamada não computava os minutos laborados que antecediam e ultrapassavam a jornada normal de trabalho quando inferiores a 15 minutos, nem a redução do horário noturno para efeito do banco de horas (...)
Por sua vez, o art. 58, § 1º, da CLT, estabelece que não serão computadas como jornada extraordinária apenas as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 5 minutos, observado o máximo de dez minutos diários. E, como visto, os próprios registros demonstram a existência de inúmeros dias em que foi excedido o limite de 10 minutos previstos na lei e, por esta razão, deverão ser remunerados como extras.
Em razão da habitualidade em que ocorriam os excessos é devida a integração da hora extraordinária para efeito de reflexos. Sem olvidar que houveram (sic) excessos diários, que deverão ser remunerados como extras, em decorrência também da não observância da redução da hora noturna, confirmando a habitualidade .
DA DESCARACTERIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS
(...)
No que se refere à desconsideração do banco de horas, superando entendimetno antes firmado, o fato de a empresa deixar de considerar jornada registrada nos pontos, que a Lei expressamente estabelece como de trabalho (minutos antecedentes e posteriores à jornada, superiores a cinco minutos), de forma habitual, bem como levando-se em consideração que o trabalhador ativava-se em horário noturo, fazendo jus, portanto, às horas extras decorrentes da inobservância da hora noturna reduzida, fica descaracteriza (sic) eventual legitimidade da compensação. Incide na espécie a súmula 85/TST" (fls. 604/606).
Ao contrário do alegado, o posicionamento regional acerca dos minutos extras e da descaracterização do banco de horas está em conformidade com a legislação pertinente, sendo despicienda a assertiva de violação aos permissivos legais e constitucionais indigitados. Ademais, no tocante ao banco de horas, a decisão combatida revela-se em sintonia com o verbete sumular 85/TST (aplicabilidade, in casu , da Súmula 333/TST).
Relativamente às reuniões (DDS), o apelo patronal encontra-se sem fundamentação, já que não foi enquadrado nas disposições do art. 896 da CLT.
Arestos provenientes deste Tribunal e de Vara do Trabalho são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
É inespecífico o aresto que trata da habitualidade (fls. 634), pois, ficou consignado, no caso dos autos, que tal habitualidade existiu (Súmula 296/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º,XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, §§ 3º e 4º, 612 da CLT e 104 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados. Afirma, ainda, que é devido o pagamento somente do tempo resmanescente, ou seja, apenas dos vinte minutos não usufruídos.
Consta do v. acórdão (fls. 609/610): "Não tem validade a cláusula do ACT que estipulou intervalo intrajornada de 40 minutos, por redundar em vulneração às disposições do art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988. Com efeito, o intervalo intrajornada para repouso e alimentação, por seu caráter protetivo, atinente à higiene, saúde e segurança do trabalho, constitui norma de ordem pública, imune à negociação coletiva.
Tal entendimento, a propósito, está consagrado no col. TST, por meio da OJSDI-1 nº 342:
Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva. Validade. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.
A lei autoriza a redução do intervalo intrajornada apenas e tão-somente quando atendidos os requisitos previstos no §3º, do art. 71, da CLT: a) autorização do Ministério do Trabalho; b) existência de refeitórios; e c) empregados não sujeitos a labor extraordinário.
Portanto, nos dias em que a Reclamante esteve submetida ao cumprimento de sobrelabor nem mesmo a Portaria da DRT valida a redução do intervalo intrajornada.
Não concedido parcialmente o intervalo destinado ao descanso e alimentação, justifica-se a indenização pelo período total, por não atendida a finalidade. Incide aqui a OJSDI nº 307 (...)
Todavia, acolhendo divergência da ilustre Revisora, impende salientar que a indenização somente será devida nos dias de efetivo labor e em que o Autor houver prestado labor extraordinário superior a 10 (dez) minutos, conforme se apurar em liquidação, haja vista que nos demais a redução encontra respaldo na autorização concedida pela DRT.
Parcial provimento".
Esta Egrégia Corte Trabalhista deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, entendendo válida a redução do intervalo nos dias em que não houve prorrogação de jornada, levando em consideração a Portaria do Ministro do Trabalho que permite tal redução por intermédio de ACT ou CCT, nos termos do art. 71, § 3º, da CLT, mantendo a condenação somente nos dias em que a jornada foi prorrogada.
No tocante à impossibilidade de redução do intervalo por intermédio de instrumento normativo, o v. acórdão está em conformidade com a OJ nº 342 da SBDI-1/TST, o que atrai a aplicação da Súmula 333/TST, devendo ser salientado que o entendimento adotado foi baseado no art. 7º, XXII, da CR, que dispõe sobre o dever de observância de normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, o que também torna claro a ausência de ofensa aos dispositivos constitucionais indigitados. Por outro lado, infere-se, ainda, do v. acórdão combatido, a total conformidade com os dispositivos legais e constitucionais apontados, ao ser observada a Portaria de autorização da DRT.
Os precedentes paradigmas de fls. 648/650, que se referem à limitação do pagamento somente ao tempo restante que faltaria para completar o intervalo legal mínimo de 01 hora têm sua apreciação obstaculizada pela Súmula 333/TST , pois há jurisprudência sedimentada do TST em sentido contrário - Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI/TST.
Destaca-se que não foram objeto de exame os arestos que não especificam sua fonte de publicação, uma vez que desrespeitam as disposições da Súmula 337/TST. Vale acentuar que a referência a fontes de publicação feita às fls. 652 não serve para o fim a que se destina, pois feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris Síntese Millenium devendo-se observar, ainda, que site de Tribunal não é fonte autorizada.
ADICIONAL NOTURNO
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Nestes tópicos, as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 184 e 389, IV, da CLT.
A Ré pondera que não é devido o adicional de insalubridade, haja vista que ela possui equipamentos que estão dentro das normas constantes do art. 184 da CLT e fornece a segurança necessária por intermédio de EPI's nos termos do art. 389,IV, da CLT.
Consta do v. acórdão:
"Como visto, ao contrário do que afirma a Reclamada, o trabalho era insalubre e não havia o regular fornecimento de EPI a eliminar o dano. Destarte, correta a sentença na condenação do adicional de insalubridade, em grau médio." (fls. 616).
A conclusão regional foi no sentido de que não foi fornecido o EPI adequado para o Obreiro, sendo impertinente a alegação de ofensa aos arts. 184 e 389 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00182-2007-131-18-40-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DÁRIO PISSANI NARDI E OUTRO
Advogado(a)(s): EIVANICE CANÁRIO DA SILVA (DF - 19910)
Recorrido(a)(s): VALDIVINO DE ARAÚJO ALVES
Advogado(a)(s): ÉLDER DE ARAÚJO (GO - 22072)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não conheceu do Recurso Ordinário interposto pelos Reclamados, por defeito de representação. Do v. acórdão regional, os Reclamados interpuseram Agravo de Instrumento (fls. 02/05), recurso declarado incabível nessa fase processual, nos termos do art. 897 da CLT (fls. 330).
Tendo em vista que a publicação do v. acórdão de fls. 312/324 ocorreu em 09/01/2008 (fls. 326), constata-se que o Recurso de Revista protocolizado em 27/02/2008 (fls. 366) foi apresentado fora do prazo legal, que se expirou em 17/01/2008. Desse modo, o presente apelo não reúne condições de admissibilidade, por intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00363-2006-161-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IVAIR GONZAGA DE LIMA
Advogado(a)(s): MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS (GO - 21089)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(a)(s): NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO (GO - 5923)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 364; recurso apresentado em 04/03/2008 - fls. 422).
Regular a representação processual (fls. 15).
Desnecessário o preparo, visto que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fls. 234/239).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832, 897-A da CLT, 458 e 535 do CPC.
O Reclamante argumenta que teria havido negativa de prestação jurisdicional aduzindo que, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração, não teria havido fundamentação suficiente à completa apreciação da lide.
Vale ressaltar, inicialmente, que somente podem ser analisados os arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.
Não se vislumbram, contudo, as afrontas apontadas, tendo em vista que a v. decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido revelado no acórdão que apreciou os Embargos de Declaração que as matérias sobre as quais a Parte pretendia pronunciamento já haviam sido devidamente analisadas no acórdão relativo ao Recurso Ordinário (fls. 311/321 e 359/362).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com o v. acórdão regional que expungiu da condenação o pagamento de indenização por danos morais, materiais e estéticos. Aduz que teria ficado inconteste nos autos os danos decorrentes do infortúnio e a culpa da Reclamada, defendendo o pagamento da indenização de uma só vez.
Consta do v. acórdão:
"(...) se de um lado, restou comprovado o acidente em serviço e o dano sofrido, por outro, está claro que agiu com negligência o autor, sendo ele próprio, exclusivamente, o causador do acidente, não hevendo que se falar em culpa concorrente, data venia.
O Direito do Trabalho, em sua matriz constitucional, requer a comprovação de dolo ou culpa do empregador, para o caso de responsabilização por danos decorrentes de acidente de trabalho – CF, art. 7º, XXVIII.
Portanto, em que pese o dano sofrido, não se extrai prova da culpa da reclamada pela sua ocorrência, ônus que competia ao reclamante demonstrar." (fls. 320/321)
O indeferimento do pedido de indenização por danos morais, materiais e estéticos decorrentes de acidente do trabalho, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentâneo com os elementos de prova contidos nos presentes autos, mormente o depoimento pessoal do próprio Autor e a perícia realizada, consoante delineado às fls. 314/321, não se constatando ofensa direta e literal do art. 7º, inciso XXVIII, da CF.
Destaca-se ainda que, uma vez indeferido pedido Obreiro, não houve pronunciamento no v. acórdão regional sobre o requerimento de pagamento da indenização de uma só vez, o que torna inviável cogitar-se de violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, também invocado pelo Recorrente.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
O "acórdão paradigma 01" apontado às fls. 380/386, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, revela-se inespecífico, na medida em que não contempla premissas de fato que se assemelhem integralmente às configuradas no caso sob exame (Súmula 296/TST).
O "acórdão paradigma 02", também exposto às fls. 380/386, sequer pode ser objeto de confronto de teses, visto que originário de Turma do Colendo TST, hipótese que não está inserida dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00559-2007-013-18-01-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PLANETA VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO SOUZA (GO - 13383)
Recorrido(a)(s): VALDIR JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): DALMIR BATISTA DA SILVA (GO - 23838)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 231/235).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista às fls. 239/241, via fax, sendo que os originais foram protocolizados em 07/03/2008 (fls. 243/246).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00708-2007-003-18-41-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): JOBSON GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/03/2008 - fls. 569; recurso apresentado em 31/03/2008 - fls.).
Regular a representação processual (fls. 310, 311).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00716-2007-003-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ÂNGELA MARTA DOS SANTOS CASTRO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2008 - fls. 172; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 190).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo, em razão de a Recorrente ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 122).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 3º, IV, 5º, "caput", II, III, X, XV, XLI, 7º, XXII, 170, 193, 196, 225, §1º, da CF.
- violação dos arts. 51, IV, CDC e 2º e 71 da CLT.
Consta do v. acórdão:
" (...) a primeira testemunha apresentada pela Reclamada, sra. Alessandra Oliveira Machado, exerce a função de encarregada de despacho.
(...)
Assim, entendo que, longe de ser cargo de confiança, trata-se meramente de uma função hierarquicamente superior, exercida pelo possuidor de mais experiência ou qualificações.
Desse modo, não vislumbro qualquer interesse desta testemunha na solução da lide, razão pela qual dou às suas declarações a mesma validade e confiabilidade conferida à testemunha apresentada pela Reclamante.
(...)
A Reclamante ingressou com a presente ação, alegando que foi verbalmente agredida e humilhada pelo seu supervisor, sr. Alexandre Machado, que 'ordenou que a reclamante ficasse de pé para que pudesse falar com a mesma, e aos demais colegas ficasse sentados, em tal oportunidade começou a acusar a reclamante de ter instigados os empregados a não laborarem" (sic, fls. 5).
(...)
Verifica-se, aí, duas contradições, causadoras de espécie, entre a narração inicial e as declarações prestadas pela Reclamante: o agressor (a inicial afirma ser o sr. Alexandre, enquanto que a autora afirmou ter sido o sr. Enéias) e o fato de todos os despachantes terem se levantado (conforme informado pela Reclamante) ou apenas a autora (informação prestada pela inicial).
(...)
Do acima exposto, tem-se que os depoimentos testemunhais demonstraram as alegações feitas por cada uma das partes, revelando-se dissonantes e contraditórios. Logicamente, uma das partes falta com a verdade, mas não é possível identificar qual delas.
O ônus da prova era da Reclamante, eis que os fatos por ela alegados foram impugnados pela Reclamada. Sendo assim, competia à autora provar suas alegações (art. 818 da CLT).
Haja vista a dissonância existente entre os depoimentos testemunhais, tenho que a Reclamante não conseguiu provar os fatos alegados, ônus que lhe competia, razão pela qual rejeito o pedido de pagamento de indenização por dano moral." (fls. 164/169)
Não se vislumbra violação do art. 5º, X, da CF, vez que o v. acórdão indeferiu o pedido de indenização por danos morais, sob o fundamento de que a Reclamante não se desincumbiu do seu ônus probatório, tendo em vista a dissonância dos depoimentos testemunhais, devendo ser ressaltado que, para se chegar a tese diversa, seria necessário o revolvimento do teor probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 126/TST.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Os demais dispositivos legais e constitucionais tratam de matérias que não guardam pertinência com a discutida nos presentes autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00760-2007-081-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VERSÁTIL SERVIÇOS E IMPRESSOS LTDA.
Advogado(a)(s): CHRYSTIAN ALVES SCHUH (GO - 18143)
Recorrido(a)(s): PAULO ROBERTO DA SILVA
Advogado(a)(s): IVAN GUSTAVO JÚNIO SANTOS TRINDADE (GO - 26286)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/02/2008 - fls. 232; recurso apresentado em 07/03/2008 - fls. 242).
Regular a representação processual (fls. 147).
Satisfeito o preparo (fls. 137, 181 e 178 e 210).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV da CF.
- violação dos arts. 393, CC.
A Recorrente alega que foram feridos os princípios do contraditório e da ampla defesa, em razão do não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto.
Aduz, que, em virtude de greve dos funcionários da Caixa Econômica Federal, ficou impossibilitado de efetuar o depósito recursal, nos moldes devidos. Sustenta, ainda, que o DARF foi preenchido corretamente, não havendo óbice para o recolhimento das custas.
Consta do v. acórdão:
"O recurso encontra-se irregular quanto ao preparo.
Com efeito, no último dia do octídio (05.10.07), a reclamada interpusera seu recurso ordinário sem efetuar o depósito recursal, alegando não tê-lo feito ante à greve dos economiários e porque outros bancos não estariam autorizados a recebê-lo. Juntou, com o recurso, cheque nominal à Eg. Primeira Vara do Trabalho de Aparecida e requereu ao d. juízo a validação de tal procedimento.
Ora, a greve fora só dos economiários e é notório que o site da CAIXA não teve seu funcionamento interrompido, ou seja, poderia ter retirada a guia GFIP dali e efetuado o depósito em outro banco conveniado, sendo certo que não há notícia da desautorização das instituições conveniadas. Antes, há menção expressa ao convênio na Instrução Normativa nº 26/04 (item III) e na Circular CEF nº 372/05 (item 4.1.5).
Ressalto que a posterior aceitação de tal procedimento, pelo d. juízo a quo, que convertera o cheque em depósito recursal, mas só em 29.11.07, não reverte a preclusão consumada.
Não bastasse isso, o 'comprovante de pagamento de DARF', à fl. 181, no 'número de referência', não traz o número da Vara do Trabalho (há indicação na guia DARF manuscrita, mas esta não chegará à Receita Federal), impossibilitando a correta identificação do recolhimento.
Ante o exposto, não conheço do apelo" (fls. 219/220).
De início, ressalte-se que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, incabível a análise de violação à legislação infraconstitucional.
Quanto ao depósito recursal, não se vislumbra a alegada violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, haja vista que ficou consignado na decisão regional que o Recorrente poderia efetuar, de outro modo, o depósito recursal. Saliente-se que o posicionamento firmado no v. acórdão regional revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da decisão proferida pela SBDI-1/TST, abaixo transcrita:
"DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO PARA RECOLHIMENTO. FORÇA MAIOR. O motivo de força maior, impeditivo da efetuação do depósito recursal no prazo legalmente previsto, deve restar cabalmente demonstrado. Tal hipótese não resta configurada se, a despeito da greve da Caixa Econômica Federal, outras instituições financeiras, devidamente credenciadas para o recebimento do depósito, encontravam-se em funcionamento. Recurso de embargos não conhecido." (E-ED-AIRR-140/2002-342-01-40.3, SBDI-1, Relator Ministro LÉLIO BENTES CORRÊA, DJ 24/02/2006.)
Por outro lado, em relação ao recolhimento das custas, mesmo que se vislumbrasse uma possível ofensa ao artigo constitucional em tela, melhor sorte não teria o Recorrente, pois o Recurso Ordinário ainda seria considerado deserto em razão da irregularidade do depósito recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00791-2007-007-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LÍVIA FLAVÍNIA PACHECO DE MELO
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ASSIR BARBOSA DA SILVA (GO - 10682)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2008 - fls. 285; recurso apresentado em 06/03/2008 - fls. 295).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 242).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V,X, da CF.
- violação dos arts. 186, 187 e 927 do CCB.
A Autora sustenta que " (...) restou cabalmente provado que a Reclamante foi exposta a situação humilhantes e vexatórias, sofrendo danos morais, devendo, pois, ser indenizada pelos transtornos sofridos." (fls. 292).
Consta do v. acórdão (fls. 279/282): " O ato agressivo somente poderia ser confirmado pela prova testemunhal que, contudo, não foi suficiente para fazer nascer o direito à reparação moral.
(...)
Como salientado pela própria Reclamante, o depoimento é vago e impreciso a respeito do incidente ocorrido entre a Reclamante e o Sr. Luiz José. Outrossim, a testemunha foi a única a presenciar a ocorrência e, embora o documento de fl. 134 conflite com o depoimento, não há indícios de que tenha alterado a verdade para favorecer a empresa.
A segunda testemunha apresentada pela Reclamante, Sr. ROBERTO WILLIAM DE FARIAS BANGOIM JÚNIOR, que emitiu a CAT, encaminhando-a ao Médico do Trabalho, apenas ouviu falar sobre o fato (...)
A Reclamada não apresentou testemunhas, e conforme se verifica dos depoimentos transcritos acima, não há prova robusta a confirmar as alegações iniciais, não restando comprovado o dano moral.
Destarte, irrelevante a controvérsia sobre quem teria solicitado a emissão da CAT.
Também não há prova de que os documentos de fls. 133/134 tenham sido confeccionados com o único propósito de esconder os fatos."
Não se vislumbram as violações apontadas, pois esta Corte analisou o conjunto de provas produzido nos autos, entendendo que não houve prova suficiente do dano moral alegado.
Cabe ressaltar que a matéria que se pretende discutir é de cunho fático-probatório, havendo óbice para o prosseguimento da Revista na Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00831-2007-131-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Recorrido(a)(s): JUSTINO RAIMUNDO FILHO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2008 - fls. 126; recurso apresentado em 05/03/2008 - fls. 138).
Regular a representação processual (fls. 09 e 114).
Satisfeito o preparo (fls. 74).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV,7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF.
- violação dos arts. 844 e 845 do CPC, 611 a 625, 852-B, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que a ação cautelar é cabível no caso em tela, porque para propor a ação principal são necessários os documentos requeridos a fim de se indicar o seu valor. Considera que o entendimento adotado pela Turma Julgadora provocou negativa de prestação jurisdicional e cerceamento em seu direito de defesa.
Consta do v. acórdão:
"AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE UTILIDADE. A ação cautelar preparatória de exibição de documentos afigura-se medida desprovida de utilidade, vez que tal providência pode ser requerida diretamente na ação principal. De ressaltar que a ação cautelar é sempre preparatória ou incidental a um processo principal, da qual é sempre dependente, não podendo servir como mero meio investigativo de possível direito do autor, que pode vir a não existir. Destarte, ausente o interesse de agir.
(...)
Cumpre destacar, porém, que a ação cautelar não se presta a este fim. Além do que, diante dos fatos narrados na inicial, notadamente dos salários ali apontados, entendo que seria plenamente possível ao autor delinear, ainda que aproximadamente, os valores efetivamente pretendidos, atendendo a determinação contida no artigo 852-B, I da CLT, caso apropriada." (fls. 89 e 94)
Destaca-se, primeiramente, que a alegação de prestação jurisdicional somente pode ser embasada nos arts. 93,IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC (OJ nº 115 da SBDI), nenhum deles indicados pelo Recorrente. Portanto, não cabe análise da assertiva sob a ótica do art. 5º, XXXV, da Carta Política.
Constata-se, por outro lado, pelo conteúdo do acórdão regional, que não ocorreu violação dos arts. 5º, LV, da CF, 844 e 845 do CPC e 852-B,§ 1º, da CLT , na medida em que a tese acolhida foi baseada justamente nos dispositivos legais pertinentes à matéria, os quais, segundo a Turma, demonstram a desnecessidade de agir por meio desta ação para o atendimento da pretensão do Reclamante.
Verifica-se, ainda, que os arts. 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF, 611 a 625 da CLT abordam matérias que não dizem respeito ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de infringência aos mesmos.
O primeiro aresto (fls. 131/132), repetido às fls. 136/137, assim como o segundo e terceiro julgados são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, quais sejam, Pleno e Turma do C. TST e do Excelso STF, sendo inservíveis ao confronto de teses.
Inespecífico o quarto paradigma transcrito, que trata da competência para julgamento da causa e ainda de documento lavrado perante a CCP. Do mesmo modo, o quinto aresto não detém especificidade suficiente, pois não há como saber em torno de qual hipótese foi emitida sua tese(Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00833-2007-005-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): JENIFRAN ALEXANDRE DIAS HONORATO SILVA
Advogado(a)(s): EDNA SILVA (GO - 17983)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2008 - fls. 198; recurso apresentado em 05/03/2008 - fls. 208).
Regular a representação processual (fls. 116/117).
Satisfeito o preparo (fls. 111, 174, 173 e 207).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 265 do CCB e 2º, § 2º, da CLT.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária, afirmando que existe um contrato de prestação de serviços, onde a primeira Reclamada toma total responsabilidade por suas obrigações trabalhistas.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso que os serviços prestados pelo obreiro beneficiaram a Reclamada Losango.
Dito isso, o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador justamente porque os terceirizou, colhendo os frutos da atividade alheia. Sustentar o contrário significaria admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Não é admissível que o tomador de serviços esquive-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, com o devido respeito às opiniões em outro sentido.
Diante desse contexto, em sendo o tomador dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas

prestadoras dos serviços, em razão de culpa 'in eligendo' e/ou 'in vigilando'." (fls. 192/193).
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 62,I, da CLT.
A Empresa alega que não há horas extras a serem pagas, porque o trabalho do Reclamante era externo, não ficando provado nenhum tipo de fiscalização da jornada.
Consta do v. acórdão:
"A prova emprestada está apta a esclarecer os fatos, eis que os depoimentos colhidos relatam a rotina de trabalho dos promotores de venda, e as testemunhas ouvidas foram firmes em comprovar que, embora houvesse labor externo, este era controlado pela Reclamada, por meio do coordenador, que passava ao longo do dia para supervisionar as equipes.
Registro, por fim, que a exceção prevista no art. 62 da CLT diz respeito à jornada não passível de sofrer controle. Se, por outro lado, a empresa possui formas de controlar os horários do empregado, mas não o faz por motivos de conveniência, não pode utilizar-se do permissivo legal para eximir-se do pagamento das horas extras cumpridas pelo trabalhador". (fls. 194/195).
Tendo ficado demonstrada a possibilidade de a Empresa controlar a jornada de trabalho do Autor, a Turma Julgadora deferiu horas extras, entendendo não ser aplicável, à espécie, o disposto no art. 62,I, da CLT. Em sendo assim, não há que se cogitar de afronta ao citado permissivo legal.
SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
A Empresa sustenta, ainda, que ocorreu ofensa aos preceitos legais indigitados, diante da inexistência de prova acerca do recebimento do salário "por fora".
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, verifica-se que foi utilizada, por convenção das partes, prova emprestada consistente nos depoimentos colhidos sobre a matéria na 2ª e 12ª Varas do trabalho de Goiânia (ata fls. 97).
Nesse passo, é claro que as testemunhas ouvidas naqueles autos, em que eram outros os Reclamantes, não iriam mesmo se referir ao Autor da presente demanda.
Todavia, a Reclamada não pode se valer de tal circunstância para afastar as conclusões extraídas dos depoimentos sobre a prática da Empresa de pagamento por meio do famigerado caixa 02.
Ora, os depoimentos colhidos e citados na sentença corroboram as assertivas da inicial quanto ao pagamento de comissões por fora, através do spiritcard (fls. 23), conforme pode se conferir às fls. 99 e 104, inclusive no que tange ao valor reconhecido pela sentença". (fls. 194).
Vê-se que esta Egrégia Corte levou em consideração a prova emprestada, de onde se concluiu pela existência do pagamento de salário "por fora" por intermédio do spiritcard . Intactos, pois, os artigos indicados como violados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00834-2007-131-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)
Recorrido(a)(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS F. E. LTDA ME
Advogado(a)(s): MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE (GO - 12354)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 138; recurso apresentado em 04/03/2008 - fls. 150).
Regular a representação processual (fls. 09 e 124).
Satisfeito o preparo (fls. 74).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV,7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF.
- violação dos arts. 844 e 845 do CPC, 611 a 625, 852-B, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Sindicato Autor argumenta que a Ação Cautelar é cabível no caso em tela, porque para propor a ação principal (ação de cumprimento) são necessários os documentos requeridos a fim de se indicar o seu valor.
Considera que o entendimento adotado pela Turma Julgadora provocou negativa de prestação jurisdicional e cerceamento em seu direito de defesa.
Consta do v. acórdão (fls. 107/109): "A sentença recorrida reconheceu com acerto a falta de interesse processual do sindicato-autor para a cautelar de exibição.
Com efeito, para a produção de prova antecipada, há de se demonstrar o risco de perecimento dos elementos e vestígios necessários à sua produção, de modo a caracterizar a plausibilidade aparente da pretensão aviada e o perigo fundado de dano, elementos que não se encontram presentes nos autos.
(...)
Ora, sendo o objetivo do autor obter subsídios para ajuizar ação de cumprimento, com o fim de identificar o montante da perda salarial sofrida pelos empregados, poderá formular na própria ação principal, requerimento de juntada dos documentos ora pretendidos, bem como utilizar-se de outros meios de provas, assegurando-se, assim, o resultado prático da mesma.
Nesse diapasão, não se verifica na presente medida a existência de interesse processual, ou seja, a urgência ou a necessidade prévia da providência requerida, mesmo porque não há demonstração de que os documentos venham a perecer e possam frustrar, de alguma forma, a tutela jurisdicional principal que o sindicato-autor almeja.
Constitui inovação à lide o argumento do recorrente no sentido de que a presente ação objetivaria a liquidação do pedido em futura ação de cumprimento. Ainda que assim não fosse, o recorrente, na ação principal, só poderia formular pedido de obrigação de fazer, o qual, por sua própria natureza, dispensa liquidação, na medida em que o mesmo, como sindicato patronal, não tem legitimidade para agir como substituto processual dos empregados da ré para exigir, por exemplo, reajuste salarial, em cuja hipótese, sim, poder-se-ia exigir a indicação dos valores devidos.
Finalmente, é de se ressaltar que a jurisprudência admite que seja formulado pedido ilíquido, no caso de a parte demonstrar a impossibilidade de sua liquidação, sendo a liquidez requisito apenas do procedimento sumaríssimo. "
Destaca-se, primeiramente, que a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser embasada nos arts. 93,IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC (OJ nº 115 da SBDI), nenhum deles indicados pelo Recorrente. Portanto, não cabe análise da assertiva sob a ótica do art. 5º, XXXV, da Carta Política.
Constata-se, por outro lado, pelo conteúdo do acórdão regional, que não ocorreu violação dos arts. 5º, LV, da CF, 844 e 845 do CPC e 852-B, § 1º, da CLT, na medida em que a tese acolhida foi baseada justamente nos dispositivos legais pertinentes à matéria, os quais, segundo a Turma Julgadora, demonstram a desnecessidade de agir por meio desta ação para o atendimento da pretensão do Requerente.
Verifica-se, ainda, que os arts. 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF, 611 a 625 da CLT abordam matérias que não dizem respeito ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de infringência aos mesmos.
O primeiro aresto (fls. 143), repetido às fls. 148/149, assim como o segundo e terceiro julgados são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, quais sejam, Pleno e Turma do Colendo TST e Excelso STF, sendo inservíveis ao confronto de teses.
Inespecífico o quarto paradigma transcrito, porque trata da competência para julgamento da causa e ainda de documento lavrado perante a CCP, questões não discutidas nestes autos. Do mesmo modo, o quinto aresto não detém especificidade suficiente, pois não há como saber em torno de qual hipótese foi emitida sua tese (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00838-2007-131-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Recorrido(a)(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERSAM LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2008 - fls. 126; recurso apresentado em 05/03/2008 - fls. 138).

Regular a representação processual (fls. 09 e 85).
Satisfeito o preparo (fls. 74).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV,7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF.
- violação dos arts. 844 e 845 do CPC, 611 a 625, 852-B, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Autor argumenta que a Ação Cautelar é cabível no caso em tela, porque, para propor a ação principal, são necessários os documentos requeridos a fim de se indicar o seu valor. Considera que o entendimento adotado pela Turma provocou negativa de prestação jurisdicional e cerceamento em seu direito de defesa.
Consta do v. acórdão:
"AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE UTILIDADE. A ação cautelar preparatória de exibição de documentos afigura-se medida desprovida de utilidade, vez que tal providência pode ser requerida diretamente na ação principal. De ressaltar que a ação cautelar é sempre preparatória ou incidental a um processo principal, da qual é sempre dependente, não podendo servir como mero meio investigativo de possível direito do autor, que pode vir a não existir. Destarte, ausente o interesse de agir.
(...)
Cumpre destacar, porém, que a ação cautelar não se presta a este fim. Além do que, diante dos fatos narrados na inicial, notadamente dos salários ali apontados, entendo que seria plenamente possível ao autor delinear, ainda que aproximadamente, os valores efetivamente pretendidos, atendendo a determinação contida no artigo 852-B, I da CLT, caso apropriada .
Demais disso, conforme bem observado pelo Juízo a quo, 'o Requerente poderá utilizar-se dos diversos meios de provas admitidos no ordenamento jurídico vigente para comprovar suas alegações'."(fls. 93 e 98).
Destaca-se, primeiramente, que a alegação de prestação jurisdicional somente pode ser embasada nos arts. 93,IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC (OJ nº 115 da SBDI), nenhum deles indicados pelo Recorrente. Portanto, não cabe análise da assertiva sob a ótica do art. 5º, XXXV, da Carta Política.
Constata-se, por outro lado, pelo conteúdo do acórdão regional, que não ocorreu violação dos arts. 5º, LV, da CF, 844 e 845 do CPC e 852-B,§ 1º, da CLT , na medida em que a tese acolhida foi baseada justamente nos dispositivos legais pertinentes à matéria, os quais, segundo a Turma, demonstram a desnecessidade de agir por meio desta ação para o atendimento da pretensão do Reclamante.
Verifica-se, ainda, que os arts. 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF, 611 a 625 da CLT abordam matérias que não dizem respeito ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de infringência aos mesmos.
O primeiro aresto (fls. 131), repetido às fls. 136/137, assim como o segundo e terceiro julgados são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, quais sejam, Pleno e Turma do C. TST e do Excelso STF, sendo inservíveis ao confronto de teses.
Inespecífico o quarto paradigma transcrito, que trata da competência para julgamento da causa e ainda de documento lavrado perante a CCP. Do mesmo modo, o quinto aresto não detém especificidade suficiente, pois não há como saber em torno de qual hipótese foi emitida sua tese(Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00860-2007-221-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
Recorrido(a)(s): BERTIN LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2008 - fls. 216; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 224).
Regular a representação processual (fls. 8).
Dispensado o preparo (fls. 214).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
MEMBRO DA CIPA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, X, da CF e 10,II, do ADCT.
- violação dos arts. 186 e 927 do CCB.
O Autor não se conforma com a declaração de improcedência do seu pedido de indenização por danos morais, alegando que só o fato de ter trabalhado em função incompatível com seu salário, forçando-o a pedir demissão caracteriza dano moral.
Afirma que, como membro da CIPA, detinha estabilidade provisória e não poderia ser dispensado.
Consta do v. acórdão:
"O empregado membro da CIPA, indicado pelo empregador, não faz jus à garantia de emprego prevista no art. 10, II, 'a', do ADCT.
A norma legal mencionada não deixa dúvidas, apenas o empregado eleito faz jus a esta garantia. O mesmo se verifica no disposto no art. 165 da CLT, que veda dispensa arbitrária apenas aos titulares da representação dos empregados nas CIPAs, não a prevendo ao representante do empregador, caso do Reclamante.
Nesse sentido, cito os seguintes arestos do C.TST (...)." (fls. 207).
Quanto ao dano moral, ficou registrado que (fls. 210/211): "A versão apresentada pelo Autor, de que sofreu humilhação ao ser transferido de função, não encontra respaldo nas provas produzidas nos autos.
Ocorre que o direito à indenização requerida pelo empregado pressupõe, em regra, a existência de ato ilícito do empregador, dano e nexo de causalidade entre ambos.
(...)
No caso em exame, todavia, embora seja compreensível o fato de o Autor ter ficado decepcionado com a expectativa frustrada de passar a ocupar função de maior status e maior salário - supervisor -, e que tal circunstância tenha lhe causado sofrimento, não se vislumbra nas provas colhidas, ato ilícito da empregadora que justifique seu dever de reparação.
(...)
Tampouco o depoimento da testemunha indicada pelo Obreiro foi capaz de demonstrar as suas alegações.
(...)
De outro lado, a testemunha apresentada pela Reclamada corroborou as assertivas da defesa (...)."
Não se vislumbra afronta literal e direta ao art. 10, II, do ADCT, uma vez que a v. decisão regional deu a melhor interpretação à matéria, levando em consideração a legislação infraconstitucional sobre a matéria e a jurisprudência que vem se formando no colendo TST sobre ausência de estabilidade do membro da CIPA representante do empregador.
No tocante à indenização por danos morais, é impertinente a assertiva de vulneração dos preceitos legais e constitucional referidos, pois ficou evidenciado no acórdão que a prova produzida nos autos não foi suficiente para demonstrar a existência do dano, o ato ilícito do empregador e o nexo de causalidade entre ambos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00881-2007-121-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ORÁCIO MARCELO DA SILVA
Advogado(a)(s): CLODOALDO SANTOS SERVATO (GO - 22168)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado(a)(s): APARÍCIO VASCONCELOS MONTES (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 214; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 227).
Regular a representação processual (fls. 129/130).
Dispensado o preparo (fls. 183/188 e 209/212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de suposto acidente do trabalho, argumentando que teria ficado provada a ausência de entrega de EPI's. Aduz, ainda, que a hipótese seria de responsabilidade objetiva do Município.
A assertiva de violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, entretanto, afigura-se inviável, haja vista que, de acordo com o exposto no v.

acórdão de fls. 183/188, integrado pelo v. acórdão de fls. 209/212, a matéria relativa ao pleito de indenização por danos morais e materiais decorrentes de suposto acidente do trabalho não foi analisada sob a ótica do preceito legal em epígrafe.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera. Em que pesem os argumentos lançados pelo Recorrente no que tange à observância da Lei nº 11.341/06 e do art. 5º, inciso II, da CF, o aresto colacionado às fls. 219/223 não se presta ao confronto de teses, porquanto cita como fonte de publicação site de Tribunal, o que não está inserido no repositório de publicação autorizado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho (óbice da Súmula 337, I, a /TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00917-2007-002-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. GISLENE BORGES DE OLIVEIRA
2. ATENTO BRASIL S.A
Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/03/2008 - fls. 565; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 86, 89).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 11 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01108-2006-009-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CRISPIM GONÇALVES GONTIJO
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2008 - fls. 576; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 585).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 481/486, 506/507, 544/551 e 571/574).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 230/STF e 278/STJ.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com a declaração da prescrição relativa ao pleito de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho. Sustenta que o dies a quo do prazo prescricional em tela não poderia ser a data da propositura da ação ajuizada em face do INSS perante a Justiça Comum, mas a data da publicação da sentença proferida na ação em epígrafe ou a data da intimação da perícia realizada em referida ação, a qual teria sido conclusiva no sentido da incapacidade laborativa com nexo causal com as atividades laborais do Obreiro. Em reforço à sua tese, dentre outros precedentes, destaca as Súmulas 230/STF e 278/STJ.
Consta do v. acórdão:
" (...) o início do fluxo do prazo prescricional ocorreu na data do ajuizamento da ação na Justiça comum, cujo laudo pericial e sentença foram juntados às fls. 21/36, pois desde então era inequívoca a ciência do Reclamante acerca da natureza e extensão da moléstia que o acometia.
Em consulta junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem-se a informação de que a data do protocolo da referida ação foi 02/02/2001, ao passo que a presente ação somente foi ajuizada em 19/06/2006.
Transcorridos mais de cinco anos da data de ciência inequívoca da incapacidade, a pretensão de receber indenização por danos decorrentes do evento que culminou na aposentadoria encontra-se fulminada pela prescrição.
Não se sustenta a tese de que a suspensão do contrato acarretaria a conseqüência prevista no art. 199, I, CC/02. Tal previsão é atinente à eficácia de negócio jurídico que se encontra dependente de condição suspensiva. Veja-se que em tal situação a pretensão ainda não surgiu, já que o negócio jurídico encontra-se destituído de eficácia.
A suspensão contratual trabalhista tem nuances totalmente diferentes da hipótese prevista no inciso I do art. 199 do Código Civil.
(...)
Também não vinga a tese de imprescritibilidade para a pretensão aqui invocada, já que se trata de direitos patrimoniais.
Assim, mantenho a r. sentença, por outros fundamentos." (fls. 549/551)
Em que pesem os argumentos lançados pelo Recorrente, inviável cogitar-se de violação direta e literal do art. 7º, XXIX, da CF/88, visto que referido preceito constitucional não contém disposição expressa acerca do dies a quo do prazo prescricional na hipótese de ação objetivando o recebimento de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho.
Os precedentes jurisprudenciais colacionados, inclusive as Súmulas invocadas pelo Recorrente, são originários de Cortes que não integram esta Justiça Especializada, o que inviabiliza a assertiva de divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01187-2007-012-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/03/2008 - fls. 330; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 37).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01308-1996-004-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO E OUTR0
Advogado(a)(s): MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO (GO - 2415)
Recorrido(a)(s): VALDIVINA GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/02/2008 - fls. 1049; recurso apresentado em 10/03/2008 - fls. 1091).
Regular a representação processual (fls. 843).
Garantido o Juízo (fls. 845).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º,III e 5º, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 476 a 479 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Executado alega que, estando demonstrada divergência de teses entre acórdãos deste Tribunal, a uniformização da jurisprudência é obrigatória e que, a ausência dela, provocou cerceamento de defesa e ferimento do princípio do devido processo legal.
Consta do v. acórdão:
"A omissão diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa, o que não acontece no presente caso, haja vista que a questão inerente à penhorabilidade do bem que se encontra garantindo o juízo foi explicitamente apreciada, fundamentada e decidida, inclusive no que diz respeito ao supracitado fundamento jurídico da defesa, como se pode ver às fls. 1.019/1.024.
Dito isto, e só para argumentar, destaco que, de fato, o disposto no § 3º do art. 896 da CLT, c/c os artigos 476 e 479 do CPC, não deixa nenhuma dúvida quanto à obrigatoriedade dos Tribunais Regionais do Trabalho uniformizarem a sua jurisprudência, até mesmo de ofício, quando a parte não provoca o incidente.
Acontece que a uniformização da jurisprudência só tem lugar quando haja divergência a respeito da interpretação do direito, e a questão ora debatida é puramente fática.
Assim sendo e sem maiores delongas, rejeito os embargos, neste ponto, porque não há omissão a sanar". (fls. 1045/1046).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Vê-se que o entendimento regional acerca do § 3º do art. 896 da CLT é perfeitamente aceitável (Súmula 221/TST), não se vislumbrando ofensa direta e literal a nenhum dos dispositivos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01458-2007-009-18-41-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): GRAZIELLY DE JESUS BARROS OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2008 - fls. 590; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. O substabelecimento de fls. 186 que confere poderes ao Dr. Leandro Gomes Cotrim, único subscritor do presente recurso, foi passado pelo Dr. Ricardo Fontinele Azevedo, cujo nome consta da procuração de fls. 185. Entretanto, a referida procuração é de data posterior ao substabelecimento de fls. 186, não servindo, portanto, para o fim a que se destina. Deve ser ressaltado que não há mandato tácito.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01540-2006-141-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CÉLIO BENFICA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WATSON FERREIRA PROCÓPIO (GO - 11009)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2008 - fls. 270; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 301).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 199/205 e 259/267).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 390, I/TST.
- violação dos arts. 1º, III e IV, 4º, II, e 193 da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o ato de dispensa efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sem a necessária motivação seria nulo, diante da inobservância de princípios constitucionais.
Consta do v. acórdão:
"Insurge-se o reclamante contra a decisão de primeiro grau, pretendendo a sua reforma, a fim de que seja declarada a nulidade de sua dispensa e determinada a sua reintegração no emprego, ao argumento de que deveria ter sido motivado o ato de sua dispensa.
O recorrente não tem razão.
É consabido que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos trata-se de pessoa jurídica de direito privado, conforme dispõe o atual texto constitucional (artigos 170 e 173, § 1º), mas também entidade paraestatal, vale dizer, empresa pública, integrante da Administração Federal Indireta (arts. 4º, item II, b, e 5º, item II, ambos do Decreto-Lei nº 200/67), com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica, circunstância que atrai, pois, aplicação combinada das regras inseridas nos ramos do direito do trabalho e do direito administrativo.
É perfeitamente possível, no ordenamento jurídico, a investidura de trabalhador em emprego público, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo certo ainda que, a partir de 05-10-1988, esse ato administrativo passou a depender de prévia aprovação do candidato em concurso público, pois o art. 37, item II, da Carta Maior alude expressamente a cargo ou emprego público. Dessa forma, a partir daquela data, a exigência de concurso se aplica a todo aquele que aspira se tornar servidor público (ocupante de cargo público, regido pelo regime estatutário) ou empregado público (ocupante de emprego público, regido pela CLT).
Assim, a exigência de concurso público independe do regime jurídico ao qual o trabalhador se submeterá.
A regra constitucional ressalva apenas 'as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração'.
A Constituição da República dispõe ainda, em seu artigo 41, que 'são estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público'. Está claro, pois, que a estabilidade atinge apenas os ocupantes de cargos, não abrangendo os detentores de emprego público.
Isso, porque contratando empregado pelo regime celetista, o Estado não se distingue dos empregadores da iniciativa privada. Ao revés, sujeita-se à legislação trabalhista e despe-se de suas prerrogativas peculiares (jus imperie), colocando-se em posição de igualdade com os particulares, assumindo as funções e prerrogativas afetas ao setor privado, descritos na CLT. Aqui já não importa mais a qualidade das partes, mas a natureza do direito discutido, sujeito a um só regramento.
Inteligência da súmula 390 e OJ nº 247 da SDI, ambos do TST.
Enfim, no presente caso concreto, a relação de trabalho se desenvolveu sob a égide da CLT, que assegura ao empregador o direito potestativo de resilição contratual. O ato de direito privado da Administração Pública não se confunde com ato administrativo. A reclamada agiu em exercício do seu poder diretivo, sendo o ato de dispensa legalmente efetuado, não se demonstrando nos autos qualquer desvio de finalidade que possa justificar a reintegração do autor.
Por tudo, nego provimento ao recurso do reclamante, mantendo incólume a sentença fustigada." (fls. 261/263)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 288/291 dos autos, proveniente do E. TRT/13ª Região, in verbis :
"EMPRESA PÚBLICA. DEMISSÃO DE EMPREGADO. ATO IMOTIVADO. REINTEGRAÇÃO. CABIMENTO. Partindo-se da premissa de que a formação do vínculo empregatício com as empresas públicas é ato plenamente vinculado, a forma de dissolução do pacto também terá de sê-lo, devendo a dispensa ser motivada, com a devida observância da Lei nº 9.784/1999. Registre-se que a jurisprudência do TST, no sentido de que a ECT tem o direito potestativo de dispensar seu pessoal injustividadamente, por força do art. 173, § 1º, II, da CF, está ultrapassada. É que o Excelso STF já decidiu que à dita empresa não se aplica o dispositivo constitucional em comento, nem a cláusula de equiparação com as empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, sujeitando-se ela ao regime de precatórios (RE nº 220.906-9/DF, DJ 14.11.2002, p. 15). É inaceitável que o julgador sustente teses jurídicas contraditórias, defendendo a aplicabilidade de uma regra da Carta Magna para um fime negando-a para outro, ou seja, conferindo-lhe validade quanto à possibilidade de ruptura imotivada do liame e afastando sua incidência em relação ao cumprimento de obrigação de pagar. Recurso a que se nega provimento, mantendo-se a reintegração deferida" (fls. 288/289).
Destaca-se ainda, por oportuno, que a OJ nº 247 da SBDI-1/TST, citada no v. acórdão impugnado, possui nova redação dada pela Resolução nº 143/2007/TST, publicada no DJU 13.11.2007, que condiciona a validade do ato de despedida de empregado da ECT à existência de motivação.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01544-2006-008-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): CLEONE DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/03/2008 - fls. 232; recurso apresentado em 03/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 83/84, 85).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01784-2006-001-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S/A
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado(a)(s): ANDRÉIA SOARES DE SOUZA
Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/03/2008 - fls. 179; recurso apresentado em 08/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 74/76).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01830-2007-008-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOSÉ RENATO DA SILVEIRA
Advogado(a)(s): 1. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recorrido(a)(s): 1. SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
2. EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)
2. PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ (GO - 15332)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/02/2008 - fls. 328; recurso apresentado em 10/03/2008 - fls. 346).
Regular a representação processual (fls. 7).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 275).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 342 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 7º, XIII da CF.
- violação dos arts. 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pleiteia o pagamento de uma hora extra diária, em razão da não-concessão do intervalo intrajornada.
Consta do v. acórdão:
"A norma coletiva em questão está respaldada na Constituição Federal (art. 7º, incisos VI e XIV), que prestigia a autonomia coletiva privada, de que é corolário o regime de flexibilização da norma trabalhista, seja quanto à redução de salário, seja quanto à jornada de trabalho, como na hipótese em análise.
O regime de revezamento 12x36, assim, exsurge como expressão legítima da auto-regulamentação dos interesses das categorias, consumando-se em válida flexibilização da jornada de trabalho, diga-se de passagem, favorável ao obreiro, considerando-se a natureza de sua ocupação e o fato de o labor elastecido em um dia ser compensado por folga prolongada no dia seguinte (art. 7º, VI, XIV e XXVI, da Constituição Federal).
(...)
O regime de trabalho '12x36 horas', regularmente instituído por meio de norma coletiva, beneficia o trabalhador, sendo largamente praticado na atualidade, particularmente em relação à categoria dos vigias e vigilantes, consoante farta jurisprudência pertinente à matéria.
A única justificativa para a implantação do sistema de 12x36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado.
A ausência do intervalo intrajornada e a configuração de labor em eventuais domingos e feriados é inerente à natureza do regime de revezamento 12x36, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que redunda em benefício ao empregado.
Logo, ante a adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho, o autor não faz jus ao intervalo intrajornada." (fls. 325/326)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe Recurso de Revista com fundamento em contrariedade a Orientação Jurisprudencial, mas, tão-somente, a Súmula. Tampouco é cabível a análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, uma vez que se trata de processo submetido ao Rito Sumaríssimo.

Por outro lado, o inciso XIII do art. 7º constitucional apenas dispõe sobre a jornada normal de trabalho, não tratando de jornada fixada em norma coletiva ou mesmo de seu intervalo. Nesse contexto, revela-se inócua a alegação de infringência ao permissivo em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02203-2006-011-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO GOMES FERREIRA
Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)
Recorrido(a)(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2008 - fls. 567; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 631).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 563).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 293/TST.
- violação dos arts. 7º, XXII e XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 19, 20 e 121 da Lei nº 8.213/91, 157,I,II, da CLT, 166, 186, 187, 927, 944 e 950 do CCB.
O Reclamante não se conforma com o indeferimento da indenização por danos morais e materiais, alegando que adquiriu doença profissional que o incapacitou para o trabalho total e permanentemente, havendo culpa da Empresa e nexo causal com as funções que exercia.
Diz que ficou provado pela perícia e documentos a lesão sofrida e a falta de orientação coletiva ou individual da Reclamada sobre segurança no trabalho. Aduz, ainda, que havia carregamento de peso acima do permitido por lei, existindo a insalubridade no trabalho. Entende, por fim, que o valor pedido não é alto, haja vista o porte econômico da Empregadora.
Consta do v. acórdão (fls. 556/559): "Com efeito, embora tenha a perícia médica concluído pelo nexo causal, não logrou demonstrar a incapacidade laboral multiprofissional do obreiro, uma vez que informou que ele, atualmente, trabalha como servente de pedreiro e pintor (fl. 431). Ora, estas atividades exigem o uso da musculatura lombar e esforço físico, o que evidencia que aquele não se encontra incapacitado total e permanentemente, conforme constou do laudo pericial.
De outra parte, a perícia técnica sobre a insalubridade detalha as tarefas do obreiro como operador de caldeira, desde 1994, na qual não se vislumbra carregamento de peso considerável, a não ser pedaços de lenha para abastecer a caldeira (...)
Logo, não se pode atribuir como causa da eclosão e do agravamento da doença do obreiro esforço físico desempenhado na reclamada, acima de sua capacidade física, porquanto a esta condição, não se vislumbra nos autos que ele tenha se submetido, na função de operador de caldeira, conforme acima constatado. Ademais, vale observar que o sistema de alimentação das fornalhas passou a ser feito com lenha de eucalipto a partir de 02/2006, próximos à ruptura do pacto laboral, sendo que no período anterior, este procedimento era automatizado (...)
Ademais, conforme informado pelo reclamante à perita médica, ele apresentou os primeiros sintomas da doença em novembro de 2005, ou seja, mais dez anos após ter deixado a função de auxiliar de produção, o que nos leva a concluir que não foram as tarefas executadas na referida função que desencadeou a doença.
Registre-se, também, que de acordo com o reclamante, 'após a sua demissão na empresa Reclamada, houve piora dos seus sintomas' (Laudo Pericial, fl. 451). Vê-se que o exercício das atividades na função de operador de caldeira, a partir de 1994, do mesmo modo, não atuou como concausa para o surgimento da doença ou do seu agravamento, como alega o autor.
Verifica-se, portanto, que a doença do autor (Espondiloartrose Lombar) possui origem degenerativa, não tendo havido nexo causal com as atividades exercidas na reclamada e que, ao contrário do que alega o reclamante, está demonstrado nos autos que a reclamada instituiu medidas de proteção coletiva e individual, tendentes a reduzir os riscos ocupacionais suportados por seus empregados, consoante constatado na perícia sobre a insalubridade, bem como por meio dos documentos anexados a esta (fls. 394/395).
Por conseguinte, ausente a comprovação de que a reclamada tenha concorrido com culpa, não há de se falar em pagamento de indenização por danos moral ou material.
Nesses termos, reformo a r. sentença, para absolver a reclamada do pagamento da indenização por danos morais (...) ".
Ao contrário do que alega o Recorrente, a v. decisão regional está fulcrada na inexistência de prova da incapacidade laboral do Obreiro, de culpa por parte da Empresa e de nexo causal entre a atividade e a doença, tendo observado os preceitos legais concernentes à matéria, permanecendo, portanto, intocados os dispositivos legais e constitucionais indigitados.
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista, no tocante à aplicação da Súmula 293/TST, é impertinente, pois tal questão nem sequer foi aventada na via ordinária (incidência da Súmula 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AI-01390-2007-013-18-01-0
RECORRENTE : HALEX ISTAR – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
RECORRIDO : RICARDO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADOS : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTROS
MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTROS
Vistos os autos.
Trata-se de Recurso Extraordinário dirigido ao Excelso Supremo Tribunal Federal com arrimo nos arts. 102, III, da CF, 541 a 546 do CPC e 893, § 2º da CLT, interposto pela HALEX ISTAR – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. contra o v. acórdão proferido pela Segunda Turma deste Regional, que negou provimento ao seu Agravo de Instrumento (fls. 185/189).
O primeiro dispositivo constitucional citado trata da competência do STF para julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou "última instância" sendo que, no caso específico dos autos, o julgamento do Agravo de Instrumento por esta Corte constitui-se em última instância, em face da vedação da Sumular nº 218 do TST, que diz não ser cabível Recurso de Revista em Agravo de Instrumento.
Tem-se, pois, como adequado o Recurso Extraordinário aviado às fls. 192/202.
Em sendo assim, encaminhem-se os autos à DSRD para, nos termos do art. 542 do CPC, intimar o Recorrido, para, querendo oferecer contra-razões ao apelo, no prazo de 15 dias.
Após, conclusos.
Goiânia, 11 de abril de 2008.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.087/2008 RT 02 0.274/2008 UNA 28/04/2008 13: 00 SUM. N N
EDILEUZA ALVES DOS ANJOS MENESES
SHEQUINÁ- PIZZARIA, SANDUICHERIA E SORVETERIA

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO SOUZA
01.095/2008 RT 03 0.267/2008 UNA 29/04/2008 13: 30 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

01.094/2008 RT 01 0.279/2008 UNA 06/05/2008 14: 40 ORD. N N
GUMERCINDO FERRAZ DA MAIA
CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES
01.080/2008 ACCS 01 0.275/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAO BATISTA NETO

01.072/2008 ACCS 01 0.273/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAO WALDOMIRO DE ALMEIDA

01.081/2008 ACCS 02 0.273/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JESULINO GONÇALVES MONTALVÃO

01.079/2008 ACCS 04 0.268/2008 UNA 23/04/2008 13: 45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BENTO CORREA

01.075/2008 ACCS 01 0.274/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM GONZAGA ARANTES

01.076/2008 ACCS 04 0.267/2008 UNA 23/04/2008 13: 40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO LEANDRO FERREIRA SILVA

01.082/2008 ACCS 03 0.264/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAO DOS SANTOS

01.074/2008 ACCS 03 0.262/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM BENTO SOARES

01.078/2008 ACCS 03 0.263/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO DE OLIVEIRA

01.071/2008 ACCS 04 0.265/2008 UNA 23/04/2008 13: 35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA

01.077/2008 ACCS 02 0.272/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO FIDELIS PEIXOTO

01.069/2008 ACCS 03 0.261/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAO RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
01.084/2008 ACCS 04 0.269/2008 UNA 30/04/2008 13: 00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ FARIAS DA COSTA

01.086/2008 ACCS 03 0.265/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ MACHADO DA SILVA

01.085/2008 ACCS 02 0.275/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ FERREIRA DE SENA

01.083/2008 ACCS 01 0.276/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ MARIA RIBEIRO

01.088/2008 ACCS 04 0.270/2008 UNA 30/04/2008 13: 05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

01.089/2008 ACCS 01 0.277/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JAIR SARDINHA DE LISBOA

01.091/2008 ACCS 03 0.266/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
HYULLEY AQUINO MACHADO

01.090/2008 ACCS 02 0.276/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
01.092/2008 ACPG 04 0.271/2008 ORD. N N
JAIME FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
CARLOS ANTONIO ALVES GATO

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
01.098/2008 RT 04 0.273/2008 UNA 13/05/2008 14: 40 ORD. N N
RAMILDO GUALBERTO DOS SANTOS
GRANJA GM FRANGOS LTDA

01.096/2008 RT 01 0.280/2008 UNA 28/04/2008 13: 20 SUM. N N
NILVA ALVES OLIVEIRA
AUTO ESCOLA PILOTO

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
01.067/2008 ACPG 01 0.272/2008 ORD. S N
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
CRISTIANE CARVALHO DE SOUZA

01.068/2008 ACPG 02 0.270/2008 ORD. S N
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
NILDA MARIA DA SILVA

01.066/2008 ACPG 02 0.269/2008 ORD. S N
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): SEBASTIAO CAETANO ROSA
01.097/2008 AIND 04 0.272/2008 UNA 28/04/2008 13: 20 SUM. N N
ADEMILSON DE ALMEIDA DIAS
FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
01.073/2008 RT 04 0.266/2008 UNA 28/04/2008 13: 00 SUM. N N
VIOLETA DE MORAIS ARAÚJO
ARMANDO JOSÉ PERNAMBUCO NOGUEIRA

01.070/2008 RT 02 0.271/2008 UNA 24/04/2008 13: 20 SUM. N N
GLEISSON PEREIRA SIQUEIRA
E. H.S. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
01.093/2008 RT 01 0.278/2008 UNA 24/04/2008 14: 00 SUM. N N
ROBSON CANCIO DE SOUSA
MÁXIMA COLCHÕES INDÚSTRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.618/2008 CPEX 01 0.810/2008 N N
JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
DANIEL AYRES MARTINS + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO
01.622/2008 RT 01 0.812/2008 SUM. S N
GILMAR FERREIRA DA SILVA
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
01.610/2008 RT 01 0.806/2008 UNA 24/04/2008 15: 10 SUM. N N
MARCOS MACHADO CARDOSO
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. + 001

01.609/2008 RT 02 0.804/2008 UNA 28/04/2008 14: 10 SUM. N N
JULMAR ALBERTO DOS SANTOS
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. + 001

01.611/2008 RT 02 0.805/2008 UNA 28/04/2008 14: 30 SUM. N N
SHEILA APARECIDA VIEIRA
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. + 001

01.615/2008 RT 01 0.808/2008 UNA 06/05/2008 15: 50 ORD. N N
OLTERINO BARBOSA DE SOUZA
JOANA DARC CESAR NUNES

01.613/2008 RT 02 0.806/2008 UNA 28/04/2008 14: 50 SUM. N N
ELIANE RABELO DE OLIVEIRA
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. + 001

01.612/2008 RT 01 0.807/2008 UNA 24/04/2008 15: 00 SUM. N N
LUCIRLEY ALVES PIRES
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. + 001

01.614/2008 RT 02 0.807/2008 INI 14/05/2008 13: 35 ORD. N N
HELENA CORREIA COSTA NETA
JOANA DARC CESAR NUNES

ADVOGADO(A): CLÁUDIA GOMES
01.619/2008 RT 02 0.809/2008 UNA 28/04/2008 15: 30 SUM. S N
DIANA VALVERDE COSTA
TONNY ENXOVAIS PARA BEBE LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
01.620/2008 RT 02 0.810/2008 INI 14/05/2008 13: 40 ORD. N N
CARLOS VAGNER TEIXEIRA PIEDADE
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BO & G LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DAHER ROMANO
01.624/2008 ET 01 0.813/2008 ORD. S N
AGUINALDO ALVES LUCIANO
ADEMAR MARQUES MACHADO

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
01.621/2008 RT 01 0.811/2008 UNA 24/04/2008 14: 40 SUM. N N
EDIVAN RODRIGUES DA SILVA
J.J. AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA. + 002

01.623/2008 RT 02 0.811/2008 UNA 28/04/2008 15: 50 SUM. N N
MARIA LUCIENE RODRIGUES DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.616/2008 RT 01 0.809/2008 UNA 24/04/2008 14: 50 SUM. N N
DAYANA DE SOUSA GUIMARÃES
MPL IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.

01.617/2008 RT 02 0.808/2008 UNA 28/04/2008 15: 10 SUM. N N
RONDINÉLIO CIRQUEIRA NUNES
J.J. AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
08.663/2008 CPEX 10 0.670/2008 N N
MARCO AURELIO DE SOUZA MOREIRA
SPF ENGENHARIA LTDA. N/P EDUARDO GEBRIM

08.659/2008 CP 11 0.665/2008 N N
KATIA CILENE GRIGIO
UNIBANCO AIG SEGUROS S. A.

08.678/2008 CPEX 05 0.668/2008 N N
MARIA DA PIEDADE PINHEIRO RODRIGUES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

08.679/2008 CPEX 08 0.665/2008 N N
JACKSON FIDELIS PEREIRA
LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. N/P SÓCIO FELINO IVO FILHO

08.690/2008 CPEX 04 0.670/2008 N N
ALBERTO DE ARAÚJO LIMA
SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA. N/P FRANCISCO SALES LIMA FILHO

08.600/2008 CPEX 10 0.667/2008 N N
ADALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

08.670/2008 CPEX 11 0.666/2008 N N
FRANCISCO PEDRO DA SILVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

08.685/2008 CPEX 09 0.672/2008 N N
KYLDER JOSÉ FONSECA
EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. EMBRACE

08.686/2008 CPEX 12 0.667/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (RECLAMANTE: HERMAN MONTEIRO REIS)
CLÉCIO'S BROKER

08.602/2008 CPEX 01 0.658/2008 N N
LEANDRO DE OLIVEIRA MIRANDA
OESTE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS + 01 (N/P PAULO ROBERTO DA SILVA)

08.671/2008 CPEX 04 0.668/2008 N N
ANTÔNIO ARRUDA DA SILVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

08.652/2008 RT 08 0.655/2008 UNA 25/04/2008 15: 15 SUM. N N
IRENE MARIA DA SILVA
VICENTINA CARVELLO VARANDA

08.613/2008 RT 06 0.659/2008 INI 05/05/2008 09: 10 ORD. N N
DUILIO JOSE PIRES
MARIA EMILIA TAVARES DE CARVA

08.662/2008 CPEX 08 0.664/2008 N N
MARCO AURELIO DE SOUZA MOREIRA
SPF ENGENHARIA LTDA. N/P DANIEL AIRES MARTINS

08.606/2008 CP 09 0.667/2008 N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
CLEDISTONIO SALVADOR DE MOURA + 02

08.707/2008 AEXF 03 0.669/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROPACE EMBALAGENS LTDA.

08.620/2008 ACPG 09 0.668/2008 UNA 06/05/2008 14: 40 ORD. N N
DROGARIA GRANVILLE LTDA.
NATHALIA ALVES AUGUSTO

08.665/2008 CPEX 03 0.666/2008 N N
MARCO AURELIO DE SOUZA MOREIRA
SPF ENGENHARIA LTDA. N/P LEANDRO MACHADO PACO

08.668/2008 CP 01 0.664/2008 N N
SEBASTIÃO PEREIRA DE BRITO
TRANSMINAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

08.675/2008 CPEX 03 0.667/2008 N N
VILMAR ALVES LAURINDO
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

08.687/2008 CPEX 11 0.667/2008 N N
GILMAR OLIVEIRA BEZERRA
EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. EMBRACE + 01

08.614/2008 ACP 02 0.666/2008 INI 14/05/2008 08: 10 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS + 001

08.640/2008 RT 02 0.659/2008 INI 13/05/2008 08: 05 ORD. N N
PAULO IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ANDRADE ARRUDA AUTO PEÇAS LTDA

08.605/2008 CPEX 13 0.661/2008 N N
PAULO GUALBERTO PEREIRA DA SILVA
JEDEAN SOARES RODRIGUES

08.607/2008 CPEX 04 0.664/2008 N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ALFREDO DE ALMEIDA COSTA + 02

08.666/2008 CPEX 07 0.662/2008 N N
MARCO AURELIO DE SOUZA MOREIRA
SPF ENGENHARIA LTDA. N/P JOSE ROBERTO FERREIRA ALVES

08.667/2008 CP 02 0.670/2008 N N
FABRICIO EDUARDO PEREIRA MENDES
FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

08.673/2008 CPEX 12 0.666/2008 N N
ELISMAR CARLOS VERGÍNIO DA SILVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

08.676/2008 CPEX 06 0.669/2008 N N
FRANCISCO LEITE DE SOUZA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

08.683/2008 CPEX 01 0.665/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
MARCOS ANTÔNIO LOPES + 002

08.654/2008 AEXF 04 0.667/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

08.661/2008 CPEX 06 0.668/2008 N N
MARCO AURELIO DE SOUZA MOREIRA
SPF ENGENHARIA LTDA. N/P MARCELO PASSOS MARTINS

08.688/2008 CPEX 13 0.668/2008 N N
LUCIVALDO BORGES DE OLIVEIRA
EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

08.669/2008 CPEX 09 0.671/2008 N N
JOÃO RIBEIRO MARQUES
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

08.677/2008 CPEX 10 0.671/2008 N N
WENSCLEY PINTO DE OLIVEIRA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

08.681/2008 CPEX 07 0.664/2008 N N
THIAGO SANTOS ROSA
SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

08.682/2008 CPEX 02 0.671/2008 N N
MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE BENEVIDES
ADRIANO SANTIAGO JABUR + 001

08.745/2008 RT 07 0.666/2008 UNA 28/04/2008 09: 00 SUM. N N
JORDANA RABELO DOS SANTOS ASSISTIDA POR IZABEL MARTINS RABÊLO
OYSTER ATACADISTA EM VESTUÁRIO LTDA- ME

08.655/2008 AEXF 01 0.663/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
DIAS & DORNELES LTDA. ME + 001

08.660/2008 CP 05 0.667/2008 N N
JULIO DE SOUZA PEREIRA
FRIGORÍFICO PLANALTO LTDA.

08.604/2008 CPEX 12 0.661/2008 N N
LUIZ REIS NOGUEIRA DA SILVA
A CINCO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. N/P LUIZ CLÁUDIO PEREIRA GABRIEL

08.744/2008 RT 11 0.668/2008 UNA 29/04/2008 14: 15 SUM. N N
EURIPEDES ROSA FERREIRA
INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

08.672/2008 CPEX 13 0.667/2008 N N
JÚLIO APARECIDO NUNES SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO AGEHAB

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
08.541/2008 RT 04 0.659/2008 UNA 15/05/2008 15: 55 ORD. S N
FLÁVIO RICARDO NERI
EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
08.612/2008 RT 06 0.664/2008 INI 24/04/2008 13: 30 ORD. N N
ALESSANDRO GEMUS OLINTO
IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA. FIVE FEST

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
08.583/2008 RT 09 0.665/2008 UNA 29/04/2008 09: 10 SUM. N N
HELEN APARECIDA GOMES MATINADA
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

08.595/2008 RT 04 0.662/2008 UNA 28/04/2008 13: 20 SUM. N N
WAGNER FRANCISCO GOMES
FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES
08.588/2008 RT 13 0.660/2008 UNA 28/04/2008 09: 15 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO FILHO
VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
08.674/2008 RT 07 0.663/2008 INI 14/05/2008 13: 35 ORD. N N
GILMAR ASSIS DE OLIVEIRA + 003
AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
08.680/2008 ACPG 06 0.670/2008 INI 28/04/2008 09: 40 ORD. N N
CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA. ME
MARCELO ROCHA COSTA

ADVOGADO(A): DORIVAL JOÃO GONÇALVES
08.638/2008 AEX 06 0.666/2008 SUM. N N
ROBERTA STEWARD
FRANCISCO HILÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
08.651/2008 ACHP 11 0.663/2008 UNA 29/04/2008 13: 45 ORD. N N
CAUBI LIMA PINHEIRO JUNIOR
COOPERATIVA HABITACIONAL DOS AMIGOS DO FISCO (REP: JOÃO NELSON O FILHO)

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
08.624/2008 RT 02 0.667/2008 UNA 25/04/2008 10: 50 SUM. N N
LUIZ PAULO DOS SANTOS
SUPERMERCADO PRO BRASILIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
08.617/2008 RT 12 0.663/2008 ORD. S N
MÁRIO ELIAS DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
08.647/2008 RT 11 0.662/2008 UNA 29/04/2008 13: 30 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO DUARTE CAMPOS
LIMP. VAP. HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
08.633/2008 RT 03 0.663/2008 UNA 25/04/2008 09: 00 SUM. N N
EDIMAURO PEREIRA DOS SANTOS
GOIÁS INDUSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
08.644/2008 RT 10 0.668/2008 UNA 24/04/2008 08: 45 SUM. S N
JEAN PIERRE CARLOS DA SILVEIRA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
08.576/2008 RT 01 0.657/2008 UNA 29/04/2008 14: 30 ORD. N N
GILKA GONÇALVES PORTUGAL
COM - KLASSE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. ME

ADVOGADO(A): FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
08.590/2008 RT 08 0.661/2008 UNA 05/05/2008 11: 00 ORD. N N
ANTÔNIO DOMINGOS VIEIRA + 004
ARAÚJO ENGENHARIA

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
08.610/2008 RT 02 0.665/2008 INI 14/05/2008 08: 15 ORD. N N
EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES
GOL TRANSPORTES AÉREOS S. A.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
08.653/2008 RT 10 0.669/2008 UNA 28/04/2008 09: 45 ORD. N N
CRISTIANO DE MENEZES GUIMARÃES
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO ALVES BATISTA
08.611/2008 RT 06 0.663/2008 UNA 05/05/2008 13: 40 SUM. N N
ISAIAS DE OLIVEIRA AMBROSIO
ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME(TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.)

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
08.649/2008 RT 03 0.664/2008 UNA 25/04/2008 09: 15 SUM. N N
REGINELDE RIBEIRO DA SILVA
CHURRASCARIA GRABADO LTDA. (CHURRASCARIA GRAMADO)

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
08.696/2008 RT 09 0.673/2008 UNA 29/04/2008 13: 40 SUM. N N
CAROLINE DA SILVA ARAÚJO
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
08.615/2008 RT 12 0.662/2008 INI 14/05/2008 13: 00 ORD. N N
BELMIVALDO GONÇALVES DOS SANTOS
ENGEFAP ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IRON FERREIRA DE MENDONÇA
08.637/2008 RT 05 0.666/2008 UNA 16/05/2008 08: 50 ORD. N N
IVAN FIDELIS AMORIM JUNIOR
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO(A): ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
08.642/2008 RT 02 0.669/2008 UNA 25/04/2008 10: 35 SUM. N N
VICTOR HUGO BRASIL DE OLIVEIRA
RENTAL FROTA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
08.586/2008 RT 10 0.665/2008 UNA 24/04/2008 08: 30 SUM. S N
MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA SILVA
BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA. (PRUDÊNCIA-VIGILÂNCIA)

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO
08.581/2008 RT 05 0.662/2008 UNA 15/05/2008 10: 10 ORD. N N
ALINE CARLA MENDONÇA
ATENTO BRASIL S. A.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
08.703/2008 RT 08 0.668/2008 UNA 25/04/2008 14: 10 SUM. N N
MARIA IVETE DA SILVA ARAÚJO
W.O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
08.632/2008 RT 01 0.662/2008 UNA 30/04/2008 09: 10 SUM. N N
EDIMAR ALMEIDA DOURADO
COMERCIAL IPÊ DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
08.656/2008 RT 11 0.664/2008 UNA 29/04/2008 14: 00 ORD. N N
RITA DE CÁSSIA BENTO
FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
08.646/2008 RT 07 0.661/2008 UNA 28/04/2008 09: 20 SUM. N N
ODAIR ALVES DIAS
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
08.657/2008 RT 06 0.667/2008 INI 28/04/2008 09: 30 ORD. N N
ALEXSSANDRE THEODORO DE FREITAS
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG) + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO PETRAGLIA
08.546/2008 ACPG 02 0.661/2008 INI 14/05/2008 08: 25 ORD. N N
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS REP/POR SEU PRESIDENTE
SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - SINAGETOP + 004

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
08.573/2008 RT 13 0.659/2008 UNA 28/04/2008 09: 00 SUM. N N
VILMAR COELHO DE SOUZA
ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.

08.567/2008 RT 10 0.662/2008 UNA 24/04/2008 08: 00 SUM. S N
ALCINO VIEIRA DE SOUZA
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
08.608/2008 RT 01 0.659/2008 UNA 29/04/2008 14: 50 SUM. N N
LEONTENES MENDONÇA CHAPADENCE
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
08.706/2008 RT 09 0.675/2008 UNA 06/05/2008 15: 10 ORD. N N
FREDERICO RODRIGUES NETO
PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA) + 001

08.621/2008 RT 09 0.669/2008 UNA 29/04/2008 13: 20 SUM. N N
CRISTIAM MOREIRA AMORIM
PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA) + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
08.627/2008 RT 01 0.660/2008 UNA 14/05/2008 08: 30 ORD. N N
SIMONE MUNIZ LEMOS
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001

08.700/2008 RT 05 0.669/2008 UNA 16/05/2008 09: 10 ORD. S N
RENOVATA MARIA DE SOUZA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
08.697/2008 RT 02 0.673/2008 UNA 25/04/2008 09: 50 SUM. S N
IVAN CAMPOS FREITAS
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS CESAR CHAVEIRO
08.625/2008 RT 08 0.662/2008 UNA 25/04/2008 14: 30 SUM. N N
CLEBER PEREIRA MARTINS
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

08.577/2008 RT 11 0.658/2008 UNA 28/04/2008 15: 30 SUM. N N
FABIANA SALES BRASIL MOURA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

08.598/2008 RT 03 0.660/2008 UNA 25/04/2008 08: 45 SUM. N N
MARCIO RODRIGUES DE SOUZA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

08.582/2008 RT 08 0.659/2008 UNA 25/04/2008 14: 45 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA CAETANO
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
08.580/2008 RT 07 0.656/2008 INI 06/05/2008 13: 35 ORD. N N
LEILE JANE RODRIGUES CHAVEIRO MACEDO
HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ EDGAR CALDAS DE CARVALHO
08.552/2008 AEX 08 0.657/2008 SUM. N N
GUILHERME ALVES VIEIRA
ROSIMEIRE DE FÁTIMA MIRANDA + 001

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
08.641/2008 RT 11 0.661/2008 UNA 29/04/2008 13: 15 SUM. N N
AMILTON DE SOUZA MARTINS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

08.622/2008 RT 12 0.664/2008 INI 30/04/2008 13: 20 SUM. N N
WAGNER SOUSA CHAVES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

08.645/2008 RT 12 0.665/2008 INI 30/04/2008 13: 30 SUM. N N
WELLINGTON FARIA DOS SANTOS
ANHANGUERA DG MIDIA EXTERIOR LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA
08.566/2008 RT 12 0.658/2008 ORD. S N
LUIZ CARLOS FRANÇA REP/P SANDRA REGINA WAN DERLAY FRANÇA
FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
08.584/2008 RT 10 0.664/2008 UNA 24/04/2008 08: 15 SUM. S N
ECINEIDE BARBOSA CORREIA
NEY ALBERTO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
08.596/2008 ACCS 04 0.663/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON/GO
CONASPLAN CONTABILIDAE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

08.603/2008 ACCS 05 0.664/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON/GO
V & S CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

08.616/2008 ACCS 11 0.659/2008 SUM. N N
SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
SOTAVE S. A.

08.609/2008 ACCS 13 0.662/2008 SUM. N N
SESCON GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
AGAMEMNON DIGITAL LTDA.

08.591/2008 ACCS 10 0.666/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON/GO
VIA BRASIL MARCAS E PATENTES LTDA.

08.629/2008 ACCS 01 0.661/2008 SUM. N N
SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETRIZ AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.

08.592/2008 ACCS 07 0.658/2008 UNA 23/04/2008 13: 40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON/GO
3Z CONTABILIDADE CONSULTORIA PERICIA E AUDITORIA S/C LTDA.

08.601/2008 ACCS 12 0.660/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON/GO
SDS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

08.589/2008 ACCS 08 0.660/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON/GO (REP/P. EDSON CÂNDIDO PINTO)
EMPAR PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.

08.599/2008 ACCS 03 0.661/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON/GO
GAMIG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
08.626/2008 RT 06 0.665/2008 UNA 06/05/2008 09: 50 SUM. S N
ROMILDA FRANCISCA DA LUZ
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
08.693/2008 RT 01 0.666/2008 UNA 30/04/2008 09: 30 ORD. N N
DIEGO DE MORAES CAMPOS
ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO(A): MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
08.658/2008 RT 13 0.666/2008 UNA 28/04/2008 10: 00 ORD. N N
ADRIANA FERREIRA GOMES DE PINA
MB MODA MULHER LTDA.

ADVOGADO(A): MICHELLE ALVES SCHUH
08.587/2008 RT 07 0.657/2008 UNA 28/04/2008 13: 40 SUM. N N
NILSON LOURENÇO DOS SANTOS
ELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.

08.572/2008 RT 12 0.659/2008 INI 30/04/2008 13: 10 SUM. N N
LILIANE RIBEIRO DA SILVA
MARCO TÚLIO NAVES MARQUES NAVES

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
08.619/2008 RT 07 0.659/2008 INI 07/05/2008 13: 25 ORD. N N
HÉLIO INOCENTES TELES
PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. (PROEZA)

08.689/2008 RT 04 0.669/2008 UNA 15/05/2008 16: 15 ORD. N N
JOÃO ROSENDO DA SILVA FILHO
PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. (PROEZA)

08.623/2008 RT 03 0.662/2008 UNA 20/05/2008 14: 55 ORD. N N
DANIEL GERALDO PEREIRA
PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.(PROEZA)

ADVOGADO(A): NELSON CORRÊA FILHO
08.635/2008 RT 08 0.663/2008 UNA 06/05/2008 13: 40 ORD. N N
VALDIR DA SILVA RAMOS
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ORLEY MARTINS VAZ
08.585/2008 RT 05 0.663/2008 UNA 16/05/2008 08: 10 SUM. S N
WELLINGTON DE SOUSA
MATHER CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
08.631/2008 RT 05 0.665/2008 UNA 16/05/2008 08: 30 SUM. N N
MESSIAS PEREIRA DA ROCHA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
08.571/2008 RT 03 0.659/2008 UNA 19/05/2008 15: 35 ORD. N N
CÍCERO LIMA DOS SANTOS
DONA COTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
08.699/2008 ACPG 09 0.674/2008 ORD. S N
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB
RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P. MARIA DE LOURDES DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
08.648/2008 RT 04 0.666/2008 UNA 07/05/2008 13: 15 ORD. N N
PAULO RIBEIRO DE SOUZA
CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS + 001

08.650/2008 RT 09 0.670/2008 ORD. N N
JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
08.698/2008 RT 01 0.667/2008 UNA 30/04/2008 09: 50 SUM. N N
EDMILSON VIEIRA DE FRANÇA
PÉRICLES DE PAULA JÚNIOR (BAR SARGENTO GARCIA)

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
08.692/2008 RT 08 0.666/2008 UNA 06/05/2008 11: 20 ORD. N N
VALTAIR ANTÔNIO DE JESUS
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO SILVA DE CAZAES
08.643/2008 RT 13 0.665/2008 UNA 28/04/2008 09: 45 SUM. N N
DEBORA NAJA DA SILVA
O.S. VEÍCULOS LTDA. (SIRINO VEÍCULOS)

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
08.702/2008 AINDAT 08 0.667/2008 ORD. N N
ROSA HELENA PEREIRA BARBOSA RIBEIRO
SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
08.560/2008 ACCS 13 0.658/2008 UNA 25/04/2008 10: 25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
TRAJANO FERREIRA DE SOUZA

08.531/2008 ACCS 05 0.658/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARLENE CAMPOS DE PAIVA

08.543/2008 ACCS 12 0.656/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARINELIA NUNES SOUSA BRITO

08.548/2008 ACCS 09 0.663/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU

08.561/2008 ACCS 02 0.662/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
OLIVEIRA ALVES SOBRINHO

08.539/2008 ACCS 10 0.659/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA SANTER ALVES DE ATAIDES

08.544/2008 ACCS 05 0.659/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIO GOMES DA SILVA

08.549/2008 ACCS 06 0.661/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA VIEIRA DA SILVA

08.563/2008 ACCS 09 0.664/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
NATAL SOBRINHO DE JESUS

08.556/2008 ACCS 03 0.658/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARINHO ANTONIO DIAS

08.532/2008 ACCS 02 0.660/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARITZA VARGAS DE BERMUDEZ

08.534/2008 ACCS 09 0.662/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARISTENE SENA BARCELOS

08.545/2008 ACCS 13 0.657/2008 UNA 25/04/2008 10: 20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARINA ABRANTES MARTINS

08.555/2008 ACCS 10 0.660/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA SUELI DA COSTA

08.535/2008 ACCS 06 0.660/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARISIO VICENTE DA SILVA

08.538/2008 ACCS 07 0.654/2008 UNA 24/04/2008 08: 40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIO SERGIO DE OLIVEIRA BISPO

08.550/2008 ACCS 01 0.655/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA VEIRA DA SILVA

08.562/2008 ACCS 11 0.657/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
NICODEMOS NERY DA SILVA FILHO

08.553/2008 ACCS 08 0.658/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARINA GUIMARÃES DE FREITAS CLEVELAND

08.537/2008 ACCS 08 0.656/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIO GOMES DA SILVA

08.558/2008 ACCS 12 0.657/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ORCALINO CAMPOS DE OLIVEIRA

08.559/2008 ACCS 05 0.660/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ORCALINO CAMPOS DE OLIVEIRA

08.536/2008 ACCS 01 0.654/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARISIA ABRAO

08.542/2008 ACCS 04 0.660/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARINA YUKIKO YAMAJI

08.569/2008 ACCS 06 0.662/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ORCINO ALVES MOREIRA

08.557/2008 ACCS 04 0.661/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARLOS LUIZ DE QUEIROZ

08.540/2008 ACCS 03 0.657/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIO FERREIRA DOS SANTOS

08.547/2008 ACCS 11 0.656/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIANE BASTOS CURADO

08.530/2008 ACCS 03 0.656/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARLENE DE FATIMA NAVES CELESTINO

08.554/2008 ACCS 07 0.655/2008 UNA 24/04/2008 09: 00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA ROSA DA PAZ MENDONÇA

08.570/2008 ACCS 01 0.656/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VALDIR RODRIGUES ROSA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
08.704/2008 RT 05 0.670/2008 UNA 16/05/2008 09: 30 SUM. N N
DIEGO ALVES DE CARVALHO
UNILAVE IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
08.695/2008 RT 02 0.672/2008 UNA 25/04/2008 10: 20 SUM. S N
JOSÉ SILVA DAMASCENO
GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
08.630/2008 RT 04 0.665/2008 UNA 28/04/2008 13: 30 SUM. N N
JAMILLE DE MELO GOMES
MARIA BELA (PROPRIETÁRIO: PAULO JORGE DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
08.639/2008 RT 02 0.668/2008 INI 14/05/2008 08: 05 ORD. N N
EMERSON GOMES DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA
08.705/2008 ACPG 07 0.665/2008 INI 08/05/2008 13: 30 ORD. N N
RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
MARCELO BARBOSA RAMOS

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
08.636/2008 RT 07 0.660/2008 UNA 28/04/2008 09: 40 SUM. N N
JANE DA SILVA SOUZA
MEXIDINHO BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
08.568/2008 RT 05 0.661/2008 UNA 15/05/2008 09: 50 ORD. N N
WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DIONISIO JUNIOR
ATENTO BRASIL S. A.

ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
08.628/2008 RT 13 0.664/2008 UNA 28/04/2008 09: 30 SUM. N N
MARIA LUIZA DINIZ RIBEIRO
RAFAEL ALVES DA COSTA SOEIRO

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
08.618/2008 RT 13 0.663/2008 ORD. N N
BENEDITO LEME DA SILVEIRA
IMACIL CERAMICA INHUMAS LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
08.684/2008 RT 10 0.672/2008 UNA 28/04/2008 10: 00 ORD. N N
SORAYA DE SOUSA CARVALHO
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
08.594/2008 RT 09 0.666/2008 ORD. N N
ELENILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO
BANCO SOFISA S. A.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
08.579/2008 RT 10 0.663/2008 UNA 28/04/2008 09: 30 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

08.575/2008 RT 02 0.664/2008 UNA 23/04/2008 09: 30 SUM. N N
LUCIMAR DE SOUSA
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
08.634/2008 RT 11 0.660/2008 UNA 29/04/2008 13: 00 ORD. N N
ADINALDA CIRQUEIRA CAVALCANTE
SÓ PASTEL (ADINALBER PASTELARIA) REP. P. ALBERTO CAVALCANTE DE SOUZA

08.701/2008 RT 04 0.671/2008 UNA 28/04/2008 13: 45 SUM. N N
PRISCILA FERNANDES DOS SANTOS
PASTELARIA QUEIJO E CIA REP. P/ MAURICIO DE OLIVEIRA TELES E ELAINE + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
08.565/2008 RT 02 0.663/2008 INI 14/05/2008 08: 20 ORD. N N
ERNANDES FELISBERTO ELIAS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

08.694/2008 RT 03 0.668/2008 UNA 20/05/2008 15: 35 ORD. S N
LEUDIMAR SILVA NASCIMENTO
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

08.564/2008 RT 10 0.661/2008 ORD. N N
MARCILON NERES DE SOUZA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

08.533/2008 RT 04 0.658/2008 UNA 15/05/2008 15: 35 ORD. N N
MILTON DA SILVA CARDOSO
COOPERATIVA CENTRAL PRODUTORES RURAIS MG LTDA.

08.664/2008 RT 03 0.665/2008 UNA 20/05/2008 15: 15 ORD. S N
FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES
TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001

08.691/2008 RT 13 0.669/2008 UNA 28/04/2008 10: 15 ORD. S N
FLORISVALDO DE SOUZA ALVES
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 175

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.330/2008 CPEX 02 0.666/2008 N N
FAZENDA PÚBLICA FEDERAL
VIAÇÃO VALANORTE LTDA.

01.331/2008 RT 01 0.665/2008 UNA 08/05/2008 09: 00 SUM. N N
GLEIDSLENE AGUIAR LEMES
SPOT - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
01.329/2008 RT 02 0.665/2008 UNA 06/05/2008 14: 10 SUM. N N
JULLYANA MARQUIS DA ROCHA PIRES
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

01.326/2008 RT 01 0.663/2008 UNA 08/05/2008 09: 30 SUM. S N
TALITA GUIMARÃES FARIA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
01.336/2008 RT 01 0.668/2008 UNA 13/05/2008 14: 45 SUM. N N
RAIMUNDO ALVES BEZERRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.312/2008 RT 01 0.656/2008 INI 08/05/2008 08: 40 ORD. N N
GILSOMAR ALVES MOREIRA
PAX REAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
01.315/2008 ADV 02 0.658/2008 SUM. N N
MARCELO DE MORAES BORGES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ELISA BARBOSA NUNES
01.301/2008 RT 01 0.650/2008 UNA 07/05/2008 15: 00 SUM. N N
NEISAIR ALVES FREITAS
LÁZARO ALVES CRUVINEL

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
01.314/2008 RT 02 0.657/2008 UNA 05/05/2008 14: 10 SUM. N N
WESLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): GIRLENE MARIA JESUS
01.337/2008 RT 02 0.669/2008 UNA 29/04/2008 15: 20 SUM. N N
DEUZILENE LIMA ALVES
VANUSA RODRIGUES CUNHA

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
01.324/2008 RT 02 0.662/2008 UNA 05/05/2008 15: 10 SUM. N N
ADEMILSON MARCELINO DE ASSIS
JUAREZ MENDES MELO

01.307/2008 RT 01 0.653/2008 SUM. N N
CARLINDO TOMAZ DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

01.308/2008 RT 02 0.655/2008 UNA 30/04/2008 15: 00 SUM. N N
FIRMINO PANCACIO DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOSÉ HUMBERTO ROCHA ROSA
01.338/2008 ACHP 02 0.670/2008 SUM. N N
JOSÉ HUMBERTO ROCHA ROSA
CAIRO CEZAR DE MELO JUNIOR

ADVOGADO(A): JOSÉ SEVERIANO VENERO
01.303/2008 RT 01 0.651/2008 UNA 07/05/2008 14: 45 SUM. N N
IDEBALDO BATISTA DA COSTA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.

01.306/2008 RT 02 0.654/2008 UNA 30/04/2008 14: 40 SUM. N N
PAULO ALVES MIRANDA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.

01.304/2008 RT 02 0.653/2008 UNA 30/04/2008 14: 20 SUM. N N
JOSE ROBERTO DOS SANTOS
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.

01.305/2008 RT 01 0.652/2008 UNA 07/05/2008 14: 30 SUM. N N
MARIO DE FREITAS MARTINS
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.

01.302/2008 RT 02 0.652/2008 UNA 30/04/2008 14: 00 SUM. N N
EDIMAR DIAS DE FREITAS
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.

ADVOGADO(A): LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
01.313/2008 RT 01 0.657/2008 INI 08/05/2008 08: 30 ORD. N N
MARIA BERNADETE DOS SANTOS
IWANO E USHIRO LTDA.

ADVOGADO(A): ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
01.309/2008 RT 02 0.656/2008 UNA 05/05/2008 13: 50 SUM. S N
WALDIR ALVES
MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.

01.311/2008 RT 01 0.655/2008 UNA 07/05/2008 14: 00 SUM. S N
ALANDERLON BARBOSA DE OLIVEIRA
MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.

01.310/2008 RT 01 0.654/2008 UNA 07/05/2008 14: 15 SUM. S N
LEANDRO DA COSTA CABRAL
MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
01.332/2008 RT 01 0.666/2008 UNA 13/05/2008 15: 00 SUM. N N
GIVANILTON PINHEIRO DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

01.333/2008 RT 02 0.667/2008 UNA 28/04/2008 15: 20 SUM. N N
OMERO TAVARES JÚNIOR
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
01.323/2008 AIND 01 0.662/2008 UNA 08/05/2008 09: 45 SUM. N N
VIDAL MOQUISAY RAMOS
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

01.327/2008 AIND 01 0.664/2008 UNA 08/05/2008 09: 15 SUM. N N
PIERRI PEREIRA MARTINS
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

01.320/2008 AIND 02 0.660/2008 UNA 05/05/2008 14: 30 SUM. N N
DORGIVAL FRANCISCO BARROS
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

01.317/2008 AIND 01 0.659/2008 UNA 07/05/2008 09: 30 SUM. N N
ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

01.321/2008 AIND 01 0.661/2008 UNA 08/05/2008 10: 00 SUM. N N
ADEMILSON SILVA DO VALE
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

01.319/2008 AIND 01 0.660/2008 UNA 07/05/2008 09: 15 SUM. N N
JOÃO MARIA SOARES
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

01.328/2008 AIND 02 0.664/2008 UNA 05/05/2008 14: 20 SUM. N N
ANTONIO LUIZ DA COSTA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

01.322/2008 AIND 02 0.661/2008 UNA 05/05/2008 14: 50 SUM. N N
JOCELIO DE ALMEIDA SILVA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

01.325/2008 AIND 02 0.663/2008 UNA 05/05/2008 14: 25 SUM. N N
MANOEL MOURA DA SILVA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

01.318/2008 AIND 02 0.659/2008 UNA 05/05/2008 14: 40 SUM. S N
JOSÉ SANTANA DE MEDEIROS
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

01.316/2008 RT 01 0.658/2008 UNA 07/05/2008 09: 45 SUM. N N
GLEYDSON SENA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

ADVOGADO(A): VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
01.335/2008 ACPG 01 0.667/2008 ORD. N N
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
MOACIR LOPES MARTINS

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
01.334/2008 RT 02 0.668/2008 INI 05/05/2008 13: 10 ORD. N N
ROBERTO URQUIZA FIGUEIROBA
DOUGLAS VICENTE DE PAULA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 38

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AGNALDO FERNANDES
00.561/2008 RT 01 0.561/2008 UNA 13/05/2008 14: 30 SUM. N N
IDERSON FERREIRA DE SOUZA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.560/2008 RT 01 0.560/2008 UNA 13/05/2008 14: 10 SUM. N N
GERALDO BEZERRA DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.557/2008 RT 01 0.557/2008 UNA 14/05/2008 14: 00 ORD. N N
JOSEILTON BEZERRA CHAGAS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.559/2008 RT 01 0.559/2008 UNA 13/05/2008 13: 50 SUM. N N
WELTON RIBEIRO DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.556/2008 RT 01 0.556/2008 UNA 08/05/2008 10: 50 SUM. N N
FÁBIO GOMES DE MOURA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
00.562/2008 RT 01 0.562/2008 UNA 13/05/2008 14: 50 SUM. N N
FABIANE ALVES BORGES
RODOLFO JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
00.565/2008 RT 01 0.565/2008 UNA 14/05/2008 14: 30 SUM. N N
CLEITER WELIES DA SILVA
MINERVA S. A.

00.564/2008 RT 01 0.564/2008 UNA 13/05/2008 15: 10 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO GOMES
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

00.563/2008 RT 01 0.563/2008 UNA 13/05/2008 15: 40 ORD. N N
ADENILSON JOSÉ GOMES
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
00.558/2008 RT 01 0.558/2008 UNA 13/05/2008 13: 30 SUM. N N
ALAN JÚNIOR CARLOS
LEOMAR BORGES SANTANA

00.555/2008 RT 01 0.555/2008 UNA 08/05/2008 10: 20 SUM. N N
FÁBIO JÚNIOR DE SOUZA
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

00.554/2008 RT 01 0.554/2008 UNA 08/05/2008 10: 00 SUM. N N
CLAUDETE CARDOSO DA SILVA
ESTRELA MODA MULHER LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
00.569/2008 ACCS 01 0.569/2008 UNA 28/04/2008 13: 04 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
SEBASTIÃO ALVES PEREIRA

00.573/2008 ACCS 01 0.573/2008 UNA 28/04/2008 13: 08 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADARCINO GONÇALVES DE SOUZA

00.576/2008 ACCS 01 0.576/2008 UNA 28/04/2008 13: 12 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ALCÍDIA DIAS LOPES

00.566/2008 ACCS 01 0.566/2008 UNA 28/04/2008 13: 01 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
VALTER SOUZA

00.575/2008 ACCS 01 0.575/2008 UNA 28/04/2008 13: 11 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
AFRÂNIO CARDOSO MACHADO

00.572/2008 ACCS 01 0.572/2008 UNA 28/04/2008 13: 07 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MARIA ODETE SOARES

00.570/2008 ACCS 01 0.570/2008 UNA 28/04/2008 13: 05 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADAIR FERREIRA GUIMARÃES

00.568/2008 ACCS 01 0.568/2008 UNA 28/04/2008 13: 03 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
SÍLVIO DE OLIVEIRA REGO

00.574/2008 ACCS 01 0.574/2008 UNA 28/04/2008 13: 09 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADILSON GONÇALVES MARTINS

00.567/2008 ACCS 01 0.567/2008 UNA 28/04/2008 13: 02 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
VALÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA

00.571/2008 ACCS 01 0.571/2008 UNA 28/04/2008 13: 06 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ANTÔNIO FERREIRA LUIZ

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
00.614/2008 RT 01 0.614/2008 UNA 20/05/2008 14: 20 ORD. N N
JAIME DE PAULA GONÇALVES
JOÃO PAULO MACHADO + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
00.613/2008 AINDAT 01 0.613/2008 UNA 19/05/2008 15: 00 ORD. N N
GERALDO FERNANDES RODRIGUES
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.620/2008 RT 01 0.620/2008 UNA 19/05/2008 14: 30 ORD. N N
KLEMERSON CORDEIRO SOUZA
FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

00.619/2008 RT 01 0.619/2008 UNA 15/05/2008 10: 10 SUM. N N
JEOVANE DA COSTA JÚNIOR
FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

00.617/2008 RT 01 0.617/2008 UNA 15/05/2008 09: 50 SUM. N N
ORLANDO DOMICIANO PEREIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.615/2008 RT 01 0.615/2008 UNA 19/05/2008 13: 30 ORD. N N
JOSIEL DIVINO DA SILVA
FLÁVIO CARLOS RESENDE

00.616/2008 RT 01 0.616/2008 UNA 15/05/2008 09: 30 SUM. N N
RICARDO GOMES DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.618/2008 RT 01 0.618/2008 UNA 19/05/2008 14: 00 ORD. N N
JOSÉ DIVINO MARQUES DE SOUZA
VLADIMIR RIBEIRO RESENDE

ADVOGADO(A): MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
00.640/2008 ACCS 01 0.640/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
PAULO CÉZAR DE PAULA

00.577/2008 ACCS 01 0.577/2008 UNA 28/04/2008 13: 13 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ANTÔNIO LOPES SOBRINHO

00.578/2008 ACCS 01 0.578/2008 UNA 28/04/2008 13: 14 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
APARECIDA DIVINA MARTINS

00.580/2008 ACCS 01 0.580/2008 UNA 28/04/2008 13: 16 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
CÁRITA ANDRÉIA MARTINS GOMES

00.595/2008 ACCS 01 0.595/2008 UNA 29/04/2008 13: 08 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
LAZINHO RIBEIRO DA COSTA

00.596/2008 ACCS 01 0.596/2008 UNA 29/04/2008 13: 09 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
LOURIVALDO MORAIS NOGUEIRA

00.600/2008 ACCS 01 0.600/2008 UNA 29/04/2008 13: 14 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
LUIZ REZENDE DE LIMA

00.601/2008 ACCS 01 0.601/2008 UNA 29/04/2008 13: 15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MARIA DE PINA MENDONÇA

00.608/2008 ACCS 01 0.608/2008 UNA 29/04/2008 13: 23 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
OTACÍLIO CASSIANO DE FARIA

00.626/2008 ACCS 01 0.626/2008 UNA 30/04/2008 09: 09 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOAQUIM GOMES LEÃO

00.629/2008 ACCS 01 0.629/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOSÉ ALVES DA SILVA

00.638/2008 ACCS 01 0.638/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS

00.579/2008 ACCS 01 0.579/2008 UNA 28/04/2008 13: 15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
CALIL VIEIRA DE SOUZA

00.583/2008 ACCS 01 0.583/2008 UNA 28/04/2008 13: 19 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
DELCIMÁRIO GOMES LOPES

00.585/2008 ACCS 01 0.585/2008 UNA 28/04/2008 13: 22 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ELTON PEREIRA TELES

00.594/2008 ACCS 01 0.594/2008 UNA 29/04/2008 13: 07 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOSINO PEREIRA DE MORAES NETO

00.597/2008 ACCS 01 0.597/2008 UNA 29/04/2008 13: 11 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
LÚCIA HELENA DE MELO

00.607/2008 ACCS 01 0.607/2008 UNA 29/04/2008 13: 22 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ORLINDO PRUDÊNCIO DE MOURA

00.628/2008 ACCS 01 0.628/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOVINO ALVES FERREIRA

00.581/2008 ACCS 01 0.581/2008 UNA 28/04/2008 13: 17 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
CÉLIO DIVINO DOS REIS

00.584/2008 ACCS 01 0.584/2008 UNA 28/04/2008 13: 21 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA

00.590/2008 ACCS 01 0.590/2008 UNA 29/04/2008 13: 03 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO DIAS FERREIRA

00.603/2008 ACCS 01 0.603/2008 UNA 29/04/2008 13: 17 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MARIA DOS PASSOS LOPES

00.612/2008 ACCS 01 0.612/2008 UNA 30/04/2008 09: 03 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
SANTILIANA CORREIA DA FONSECA

00.623/2008 ACCS 01 0.623/2008 UNA 30/04/2008 09: 06 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

00.593/2008 ACCS 01 0.593/2008 UNA 29/04/2008 13: 06 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOSÉ PEREIRA DA SILVA

00.605/2008 ACCS 01 0.605/2008 UNA 29/04/2008 13: 19 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ODAIR SILVESTRE DA SILVA

00.636/2008 ACCS 01 0.636/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MARIA HELENA DOS SANTOS

00.639/2008 ACCS 01 0.639/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
OSCAR CARDOSO FERREIRA

00.588/2008 ACCS 01 0.588/2008 UNA 29/04/2008 13: 01 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
IZA SILVESTRE DA SILVA

00.598/2008 ACCS 01 0.598/2008 UNA 29/04/2008 13: 12 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
LÚCIO DE OLIVEIRA

00.609/2008 ACCS 01 0.609/2008 UNA 29/04/2008 13: 24 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
REGINA CHERENTIN

00.611/2008 ACCS 01 0.611/2008 UNA 30/04/2008 09: 02 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RIOMAR RODRIGUES DE SOUZA

00.637/2008 ACCS 01 0.637/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ONDUMAR RODRIGUES DOS SANTOS

00.591/2008 ACCS 01 0.591/2008 UNA 29/04/2008 13: 04 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOSÉ AMADOR RIBEIRO

00.606/2008 ACCS 01 0.606/2008 UNA 29/04/2008 13: 21 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ORARDINA MARTINS FERREIRA

00.627/2008 ACCS 01 0.627/2008 UNA 30/04/2008 09: 11 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MANOEL RODRIGUES GUIMARÃES

00.632/2008 ACCS 01 0.632/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GEREMIAS TEODORO GONÇALVES

00.633/2008 ACCS 01 0.633/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
CARLOS HENRIQUE MENDONÇA

00.586/2008 ACCS 01 0.586/2008 UNA 28/04/2008 13: 23 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GETÚLIO DE AMORIM JAIME

00.589/2008 ACCS 01 0.589/2008 UNA 29/04/2008 13: 02 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JAIRO GONÇALVES

00.592/2008 ACCS 01 0.592/2008 UNA 29/04/2008 13: 05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOSÉ FERREIRA DA SILVA

00.599/2008 ACCS 01 0.599/2008 UNA 29/04/2008 13: 13 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
LUIZ CARLOS PAIVA

00.602/2008 ACCS 01 0.602/2008 UNA 29/04/2008 13: 16 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
BONIFÁCIO PEREIRA DE SOUZA

00.604/2008 ACCS 01 0.604/2008 UNA 29/04/2008 13: 18 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MARIA LIMA DE SÁ

00.610/2008 ACCS 01 0.610/2008 UNA 30/04/2008 09: 01 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
CRISTÓVAM RODRIGUES DE SOUZA

00.622/2008 ACCS 01 0.622/2008 UNA 30/04/2008 09: 05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
LUIZ GARCEZ DA SILVA

00.635/2008 ACCS 01 0.635/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
LUIS ANTÔNIO ALVES PERILLO

00.631/2008 ACCS 01 0.631/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO GONÇALVES BARBOSA

00.630/2008 ACCS 01 0.630/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
SEBASTIÃO MARIANO DA SILVA

00.625/2008 ACCS 01 0.625/2008 UNA 30/04/2008 09: 08 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOAQUIM LUIZ RODRIGUES

00.624/2008 ACCS 01 0.624/2008 UNA 30/04/2008 09: 07 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOSÉ MARTINS NETO

00.621/2008 ACCS 01 0.621/2008 UNA 30/04/2008 09: 04 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
CORACY MOREIRA MENDONÇA

00.587/2008 ACCS 01 0.587/2008 UNA 28/04/2008 13: 24 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
HÉLIO DE CASTRO ARANTES

00.634/2008 ACCS 01 0.634/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO RODRIGUES DA MATA

00.582/2008 ACCS 01 0.582/2008 UNA 28/04/2008 13: 18 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
CÉSAR CARLOS DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 64

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.643/2008 RT 01 0.643/2008 UNA 15/05/2008 10: 50 SUM. N N
JOSÉ CARDOZO SOBRINHO
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.644/2008 RT 01 0.644/2008 UNA 21/05/2008 09: 30 ORD. N N
WALTEUIRES GOMES
RICARDO ELIAS DA SILVA - ME

00.642/2008 RT 01 0.642/2008 UNA 15/05/2008 10: 30 ORD. N N
PAULO SÉRGIO DA COSTA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.645/2008 RT 01 0.645/2008 UNA 15/05/2008 11: 10 SUM. N N
JOAQUIM NEVES DE SOUZA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
00.657/2008 RT 01 0.657/2008 UNA 21/05/2008 10: 30 ORD. N N
FERNANDA DOS PASSOS PEREIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.647/2008 RT 01 0.647/2008 UNA 19/05/2008 15: 50 SUM. N N
DIONEI PEREIRA SILVA
ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.649/2008 RT 01 0.649/2008 UNA 26/05/2008 13: 30 ORD. N N
CÉLIO FRACISCO DE OLIVEIRA
ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.651/2008 RT 01 0.651/2008 UNA 26/05/2008 14: 30 ORD. N N
DEVAIR DE JESUS RODRIGUES
ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.652/2008 RT 01 0.652/2008 UNA 20/05/2008 14: 00 SUM. N N
VERA LÚCIA DA SILVA
WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.654/2008 RT 01 0.654/2008 UNA 19/05/2008 16: 10 SUM. N N
VITAL FRANCISCO JÚNIOR
ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.646/2008 RT 01 0.646/2008 UNA 19/05/2008 15: 30 SUM. N N
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.656/2008 RT 01 0.656/2008 UNA 26/05/2008 15: 30 ORD. N N
GERCINO ALVES PEREIRA
ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.648/2008 RT 01 0.648/2008 UNA 26/05/2008 13: 00 ORD. N N
PITÁGARAS DIAS DOS SANTOS
ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.641/2008 RT 01 0.641/2008 UNA 21/05/2008 09: 00 ORD. N N
CÉSAR APARÍCIO BELCHIOR
MUNICÍPIO DE ANICUNS

00.653/2008 RT 01 0.653/2008 UNA 26/05/2008 15: 00 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO DUTRA
ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.655/2008 RT 01 0.655/2008 UNA 21/05/2008 10: 00 ORD. N N
DAVID EVANGELISTA DE CAMARGOS
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

00.650/2008 RT 01 0.650/2008 UNA 26/05/2008 14: 00 ORD. N N
AILTON FERNANDES DA SILVA
ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4948/2008
Processo Nº: RT 01162-1988-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR M,ARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EURIPEDES GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.158, do UNIBANCO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4955/2008
Processo Nº: RT 02009-1989-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DE GOIA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): HÉLIO FERREIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
DESPACHO: Conforme dito na decisão de fl. 2.775 - 18º vol., a transação não gera efeitos jurídicos em relação a terceiros. Assim, sendo o imposto de renda e a contribuição previdenciária créditos tributários devidos à União, nada há a ser reformado no referido ato decisório. Intime-se o Executado Hélio Ferreira da Silva.

Notificação Nº: 4950/2008
Processo Nº: RT 01130-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BRASTEC-IMPERMEABILIZACAO E PINTURA LTDA + 002
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4942/2008
Processo Nº: RT 00722-1994-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BETAS BRASIL CONF. IND. COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4924/2008
Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ROSA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Retificando notificação 4252/2008, no que tange a natureza do processo; Analisando a matéria mais detidamente, reconsidero a decisão de fl. 852, no que se refere ao marco para incidência da multa cominada na sentença. Em assim sendo, considerando que a r. sentença conferiu a antecipação da tutela ao pedido de readmissão, a multa diária de dois salários mínimos por cada Exeqüente deverá incidir desde a data da publicação da referida decisão, qual seja: 17/01/1996. De outro lado, as partes deverão ser intimadas a se manifestarem sobre o teor da promoção da d. Contadoria fl.865. Par tanto, assino o prazo de dez dias, a começar pelos Exequentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4925/2008
Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ROSA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Retificando notificação 4252/2008, no que tange a natureza do processo; Analisando a matéria mais detidamente, reconsidero a decisão de fl. 852, no que se refere ao marco para incidência da multa cominada na sentença. Em assim sendo, considerando que a r. sentença conferiu a antecipação da tutela ao pedido de readmissão, a multa diária de dois salários mínimos por cada Exeqüente deverá incidir desde a data da publicação da referida decisão, qual seja: 17/01/1996. De outro lado, as partes deverão ser intimadas a se manifestarem sobre o teor da promoção da d. Contadoria fl.865. Par tanto, assino o prazo de dez dias, a começar pelos Exequentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4926/2008
Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Retificando notificação 4252/2008, no que tange a natureza do processo; Analisando a matéria mais detidamente, reconsidero a decisão de fl. 852, no que se refere ao marco para incidência da multa cominada na sentença. Em assim sendo, considerando que a r. sentença conferiu a antecipação da tutela ao pedido de readmissão, a multa diária de dois salários mínimos por cada Exeqüente deverá incidir desde a data da publicação da referida decisão, qual seja: 17/01/1996. De outro lado, as partes deverão ser intimadas a se manifestarem sobre o teor da promoção da d. Contadoria fl.865. Par tanto, assino o prazo de dez dias, a começar pelos Exequentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4927/2008
Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PEREIRA LEAL + 002
ADVOGADO....: LUKÉRIA NAVES
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Retificando notificação 4252/2008, no que tange a natureza do processo; Analisando a matéria mais detidamente, reconsidero a decisão de fl. 852, no que se refere ao marco para incidência da multa cominada na sentença. Em assim sendo, considerando que a r. sentença conferiu a antecipação da tutela ao pedido de readmissão, a multa diária de dois salários mínimos por cada Exeqüente deverá incidir desde a data da publicação da referida decisão, qual seja: 17/01/1996. De outro lado, as partes deverão ser intimadas a se manifestarem sobre o teor da promoção da d. Contadoria fl.865. Par tanto, assino o prazo de dez dias, a começar pelos Exequentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4971/2008
Processo Nº: RT 01631-2003-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY ROSA PENA
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta à Receita FEderal, por cinco dias.

Notificação Nº: 4952/2008
Processo Nº: RT 01637-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: À vista da petição de fl. 393, tenho a Executada por citada. Vista ao Exeqüente da nomeação de bens.

Notificação Nº: 4973/2008
Processo Nº: RT 01731-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIÇAO E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a Arrematante/Exequente ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência (entrega de bens - mandado nº 3412/2008). Intime-se a Arrematante/Exequente.

Notificação Nº: 4928/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO DE SOUSA MENDES
DESPACHO: Fica o Executado ciente de que o Auto de Adjudicação já foi devimente confeccionado pela Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, e assinado pelo Adjudicante.

Notificação Nº: 4940/2008
Processo Nº: RT 01271-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDRIANDER LOURENÇO CAMARGO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4968/2008
Processo Nº: RT 02095-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO....: JOHNNY HENRIQUES
DESPACHO: Indefiro a nomeação do Exeqüente como depositário do imóvel penhorado, uma vez que é preciso submeter-se o bem, fisicamente, à esfera de seu controle, situação, indubitavelmente, inviável. Intime-se o Exequente

Notificação Nº: 4938/2008
Processo Nº: RT 00582-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: Intime-se a Reclamada a juntar as peças requerida pela Contadoria às fls. 408, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4939/2008
Processo Nº: RT 00582-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Intime-se a Reclamada a juntar as peças requerida pela Contadoria às fls. 408, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4951/2008
Processo Nº: RT 01349-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIRI DAIANA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante a comprovação de que a empresa Telecard Distribuidora de Cartões Telefônicos LTDA encerrara suas atividades, cai por terra o fundamento que respaldara a decisão de fl. 120. Todavia, noticiado o encerramento das atividades da aludida empresa, tenho por despicienda a penhora de suas cotas-sociais, uma vez que nenhum benefício trará para a execução. Intime-se o Exequente

Notificação Nº: 4957/2008
Processo Nº: RT 01522-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO VINICIUS PEREIRA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 4931/2008
Processo Nº: RT 01784-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON REZENDE CABRAL
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): AMERICAN BANKNOTE S. A
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4933/2008
Processo Nº: CCS 01810-2007-001-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: CARLOS ANTONIO PICOLI
ADVOGADO: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
DESPACHO: A guia de fls. 58 é apenas uma via do depósito de fls. 50, já levantado pela Autora, pelo que fica prejudicado o pedido de fls. 65. Devolva-se à Autora o prazo para manifestação acerca da peça de fls. 57 e seguintes. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4934/2008
Processo Nº: RT 01868-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Cancelem-se a praça e leião designados. Intimem-se.

Notificação Nº: 4959/2008
Processo Nº: RT 01874-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4960/2008
Processo Nº: RT 01874-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4970/2008
Processo Nº: RT 02000-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON CARVALHO DE BRITO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MANOEL DOS REIS E SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: Os termos do acordo trazido à apreciação do Juízo (fls.149/150) consignam obrigações incompatíveis com o não reconhecimento de vínculo de emprego. Outrossim, prolatada a sentença de fls. 102/111, que reconheceu a existência do vínculo no período de 22/09/1998 e 17/06/2007, não há possibilidade de as partes disporem do crédito constituído em favor de terceiro (União). Assim, homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 149/150),para que surta seus jurídicos efeitos, devendo o Reclamado proceder ao pagamento das custas processuais e das contribuições previdenciárias em atenção à sentença prolatada. Libere-se ao Reclamante o valor de R$ 1.000,00, a ser deduzido do depósito recursal. Registre-se que o valor a ser devolvido ao Reclamado ficará retido até que seja comprovado o cumprimento das obrigações supra mencionadas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4953/2008
Processo Nº: RT 02127-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente a indicar depositário, a teor do disposto no artigo 655-A, § 3º, do CPC. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4958/2008
Processo Nº: RT 00076-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CALÁCIO COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4947/2008
Processo Nº: RT 00189-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BERNARDINO DE SOUZA FILHO + 001
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço parcialmente dos Embargos de Declaração opostos por Caixa Econômica Federal e, no mérito, DOU- DOULHES PARCIAL PROVIMENTO LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 4943/2008
Processo Nº: RT 00243-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S. A. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GONÇALVES LIMA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço parcialmente dos Embargos de Declaração opostos por Cobra Tecnologia S/A e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 4944/2008
Processo Nº: RT 00243-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A. + 002
ADVOGADO....: MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço parcialmente dos Embargos de Declaração opostos por Cobra Tecnologia S/A e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 4969/2008
Processo Nº: RT 00361-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN JOSÉ BORGES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): SANDRO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
DESPACHO: Manifeste-se a Reclamada sobre o teor da petição de fl. 23. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4932/2008
Processo Nº: RT 00405-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIANA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Celiana Aparecida Gonçalves da Silva move em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, diferenças de adicional noturno, descansos semanais remunerados e reflexos, diferenças na verba participação nos resultados, diferença na indenização liberal, diferenças salariais e reflexos, reajustes salariais e reflexos, diferenças no seguro desemprego e multas convencionais nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00 , calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 30.000,00. Assistência judiciária deferida à reclamante. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, horas extras e adicional noturno reflexos em décimo terceiro salário integral e proporcional, descansos semanais,diferenças salariais, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4956/2008
Processo Nº: RT 00467-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA DOS REIS
RECLAMADO(A): RECIPAK - EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: Intime-se o procurador da Reclamada a assinar a peça de fl. 25. Prazo de cinco dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3383/2008
PROCESSO Nº RT 00867-2004-001-18-00-5
EXEQÜENTE(S): AZIMAR CANDIDO GONCALVES JUNIOR
EXECUTADO(S): CLÁUDIO ANTONIO DE PÁDUA FREITAS , CPF/CNPJ: 336.286.531-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÁUDIO ANTONIO DE PÁDUA FREITAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.794,54, atualizado até 28/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÁUDIO ANTONIO DE PÁDUA FREITAS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3399/2008
PROCESSO Nº RT 01232-2007-001-18-00-8
EXEQÜENTE(S): ADEMIR DE SOUSA VIEIRA
EXECUTADO(S): WELLINGTON GONÇALVES BARROS E SORAYA DE ALMEIDA FRANCO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WELLINGTON GONÇALVES BARROS E SORAYA DE ALMEIDA FRANCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 40.422,78, atualizado até 31/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WELLINGTON GONÇALVES BARROS E SORAYA DE ALMEIDA FRANCO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3387/2008
PROCESSO Nº CPEX 01941-2007-001-18-00-3
RECLAMANTE: BRUNA FARIA DE MORAIS
EXEQÜENTE: BRUNA FARIA DE MORAIS
EXECUTADO: SONMA COMERCIAL LTDA. +001
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 30/05/2008 às 13 horas
Data do Leilão 06/06/2008 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 27.999,52 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme auto de penhora de fl. 34/35, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 240 Nº 411 ST. COIMBRA CEP 74.533-260 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: MIGUEL CORREA JÚNIOR, e que é(são) o(s) seguinte(s): 60 (SESSENTA) CAIXAS DO MEDICAMENTO AZITRON 500 MG 3 CPR, PRÓPRIA PARA CONSUMO, AVALIADA CADA EM R$ 18,46, TOTALIZANDO R$ 1.107,60; 60 (SESSENTA) CAIXAS DO MEDICAMNETO AZITRON 600 MG PO SUSPENSÃO, PRÓPRIA PARA CONSUMO, AVALIADA CADA EM R$ 22,72, TOTALIZANDO R$ 1.363,20; 60 (SESSENTa) CAIXAS DO MEDICAMENTO AZITRON 900 MG PO SUSPENSÃO, PRÓPRIA PARA CONSUMO, AVALIADA EM R$ 24,50 CADA, TOTALIZANDO R$ 1.470,00; 60 (SESSENTA) CAIXAS DO MEDICAMENTO AZITRON GU 1000 MG 1CPR, PRÓPRIA PARA CONSUMO, AVALIADA CADA EM R$ 17,61, TOTALIZANDO R$ 1.656,60; 60 (SESSENTA) CAIXAS DO MEDICAMENTO AZITRON GU 1000 MG 2 CPR, PRÓPRIA PARA CONSUMO, AVALIADA CADA EM R$ 30,90, TOTALIZANDO R$ 1.854,00; 120 (CENTO E VINTE) CAIXAS DO MEDICAMENTO H. BARTER 1 BP 4 + 7 BLISTERS, PRÓPRIA PARA CONSUMO, AVALIADA CADA EM R$ 140,92, TOTALIZANDO R$ 16.910,40; 73 (SETENTA E TRÊS) CAIXAS DO MEDICAMENTO PANTER 150 MG, 1 CPR, PRÓPRIA PARA CONSUMO, AVALIADA CADA EM R$ 19,68, TOTALIZANDO R$ 1.436,64; 51 (CINQUENTA E UMA) CAIXAS DO MEDICAMENTO VERMECTIL 6 MG, 2 CPR, PRÓPRIA PARA CONSUMO, AVALIADA CADA EM R$ 9,84, TOTALIZANDO R$ 501,84; 51 (CINQUENTA E UMA) CAIXAS DO MEDICAMENTO VERMECTIL 6 MG, 4 CPR, PRÓPRIA PARA CONSUMO, AVALIADA CADA EM R$ 15,84, TOTALIZANDO R$ 807,84; 49 (QUARENTA E NOVE) CAIXAS DO MEDICAMENTO VITERGYL 20 ML GTS, PRÓPRIA PARA CONSUMO, AVALIADA CADA EM R$ 7,60, TOTALIZANDO R$ 372,40; 50 (CINQUENTA) CAIXAS DO MEDICAMENTO VITERGYL 500 MG 20 CPR, PRÓPRIA PARA CONSUMO, AVALIADA CADA EM R$ 12,18, TOTALIZANDO R$ 609,00; 51 (CINQUENTA E UMA) CAIXAS DO MEDICAMENTO VITERGYL EFERVESCENTE 1G, PRÓPRIA PARA CONSUMO, AVALIADA CADA EM R$ 10,00, TOTALIZANDO R$ 510,00. TOTAL: R$ 27.999,52 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3395/2008

PROCESSO Nº RT 00497-2008-001-18-00-0
RECLAMANTE: MARCIA EDIVANI DA ROSA
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO MORUMBI LTDA , CPF/CNPJ: 00.784.344/0001-39
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, cujo dispositivo está transcrito abaixo: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 15,20, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 760,00, exclusivamente para tal fim. . O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CENTRO MÉDICO MORUMBI LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5422/2008
Processo Nº: RT 03122-1983-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: REIS RODRIGUES LEITE
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LUIS POTENCIANO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre certidão negativa do oficial de justiça e sobre indicação de bens à penhora.

Notificação Nº: 5403/2008
Processo Nº: RT 01621-1985-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BERNARDES COELHO
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TULIO BAR LAVAJATO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5408/2008
Processo Nº: RT 00742-1994-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO SILVA LEAO
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
RECLAMADO(A): REUNOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: MARLY DE SOUZA FERREIRA
DESPACHO: Tendo em vista que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exeqüente, mediante seu procurador, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio ao arquivamento definitivo do feito, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, com possibilidade de incineração dos autos após 05 (cinco) anos, Lei 7.627/87. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Intime-se.

Notificação Nº: 5399/2008
Processo Nº: RT 00289-1998-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BATISTA DE PAULA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5404/2008
Processo Nº: RT 00498-1998-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA APARECIDA DE FATIMA BATISTA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA GENTE PEQUENA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca dos ofícios de fls. 152/161, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5440/2008
Processo Nº: RT 01153-1999-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZENEIDE DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE LLOS MANOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac. TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS** Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5441/2008
Processo Nº: RT 00203-2000-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR APARECIDO LEITE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MBL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac. TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS** Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5435/2008
Processo Nº: RT 01634-2001-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTRO ESPORTIVO SAUDE E VIDA LTDA SUCEDIDA PELA SPORT MUSCLE ACADEMIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac. TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV

PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS** Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5458/2008
Processo Nº: RT 00694-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON TELES DE DEUS
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FAMILY CENTER REP. P/ SINDICO JEZIEL ATAIDES MASSON + 003
ADVOGADO....: VILMA RODRIGUES BORGES
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.551/553.

Notificação Nº: 5418/2008
Processo Nº: RT 00258-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA ALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: VIDAL CHAGAS DO CARMO
RECLAMADO(A): RONAN MENDONCA
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
DESPACHO: Reclamante, tomar ciência do teor do seguinte despacho de fls. 376: Indefiro o requerimento de reconsideração formulado às fls. 369/70, pelas mesmas razões do ato questionado, acrescentando que o acordo de fl. 150, conforme se vê à fl. 163, não fora homologado. Por conseguinte, recebo a manifestação como recurso de agravo de petição, concedendo à reclamante/exeqüente e aos arrematantes, sucessivamente, o prazo legal de 8 (oito) dias para, querendo, contraminutarem a medida. Fica, assim, indeferido por ora o requerimento de fl. 368. Intimem-se.

Notificação Nº: 5402/2008
Processo Nº: RT 01521-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERICA LUZ DE LIMA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M M CONFECCOES LTDA (MARIA AUXILIADORA....)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 5437/2008
Processo Nº: RT 00964-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAUREANA PEREIRA DOS SANTOS BORGES
RECLAMADO(A): ANDRE LUIS GUIMARÃES FONSECA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac. TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS** Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5429/2008
Processo Nº: RT 01858-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RIBEIRO VALADÃO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: MARIA VITORIA R. TERRA FRANKLIN
DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. 779/99, que adequou à r. sentença de fls. 698/701 o valor da presente execução provisória de sentença, fixando-o corretamente em R$ 350.117,98, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R$ 5.110,20 + R$ 638,46) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$ 38.284,28), sem prejuízo de futuras atualizações. A guarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso extraordinário, bem como do A. I.-R. R. cuja interposição foi certificada à fl. 772. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5438/2008
Processo Nº: RT 02193-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MAX LUIZ ANTÔNIO SIRIATO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac. TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS** Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5407/2008
Processo Nº: RT 00582-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO EVARISTO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CARLA DE AGUIAR F. DE CARVALHO ALVES + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exeqüente, mediante seu procurador, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio ao arquivamento definitivo do feito, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, com possibilidade de incineração dos autos após 05 (cinco) anos, Lei 7.627/87. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Intime-se.

Notificação Nº: 5406/2008
Processo Nº: RT 00742-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉLSON NONATO
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LERÉIA ATACADO DISTRIBUIDOR CRISTIANO LERÉIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
DESPACHO: Tendo em vista que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exeqüente, mediante seu procurador, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio ao arquivamento definitivo do feito, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, com possibilidade de incineração dos autos após 05 (cinco) anos, Lei 7.627/87. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Intime-se.

Notificação Nº: 5451/2008
Processo Nº: RT 00790-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WALACI PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): GYN ESTAMPARIA LTDA

ADVOGADO....: IRIS ALVES DE SOUZA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5439/2008
Processo Nº: RT 01313-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DIAS
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): COLORADO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac. TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS** Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5434/2008
Processo Nº: RT 01545-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PIMENTEL DE CASTRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 5400/2008
Processo Nº: RT 00135-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DE PAULA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Exequente, comparecer nesta Secretaria para receber seu crédito, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 5397/2008
Processo Nº: RT 00395-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5442/2008
Processo Nº: RT 00558-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VIEIRA MARQUES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S. A. - SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: Advogada do reclamante, comparecer nesta secretaria para receber os honorários assistenciais, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5420/2008
Processo Nº: RT 00711-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO CORRÊIA MENDONÇA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 5450/2008
Processo Nº: RT 00813-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO BERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ORNISIO MARIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN P. GUIMARÃES
DESPACHO: PARTES: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 382/8, que adequou à r. Sentença de fls. 374/6 o valor exeqüendo, fixando-o corretamente em R$ 108.200,40, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R$ 964,34 + R$ 533,51) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$ 21.886,38), sem prejuízo de futuras majorações. Mediante a utilização do depósito recursal de fl. 254, ora convertido em penhora, e daquele de fl. 327, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$ 84.816,17 – fl. 382), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$ 15.111,72 – fl. 351) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$ 4.039,30), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte da contribuição pertinente ao empregador. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5419/2008
Processo Nº: RT 01151-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 5426/2008
Processo Nº: RT 01460-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MELCHIADES
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO SILVA CARBONARI
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: Do ofício de fls. retro extrai-se que o veículo descrito nas fls. 99/100 não pertence à qualquer das partes, apresentando ainda restrição judicial relativa aos autos 1770/98 da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP. Em sendo assim, deverão as partes requererem o que entender de direito, no prazo de 05 dias, diante da impossibilidade de legalização da documentação do caminhão pertencente a terceiro (doc. retro), sob pena de operar-se a condição resolutiva da avença – itens 05 e 07 da ata de fls. 99/100, com o prosseguimento normal do feito. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 5394/2008
Processo Nº: AAT 01470-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ISABEL PONCIANA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RÉU(RÉ).: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADO: JAIME JOSE DOS SANTOS
DESPACHO: Considerando que o juízo não se encontra garantido, a oposição de impugnação aos cálculos, neste momento processual, é intempestiva, motivo pelo qual deixo de conhecer a medida interposta nas fls. 536/537, devendo a exeqüente, caso queira, reiterá-la oportunamente, no prazo previsto no art. 884 da CLT. Cumpram-se as disposições de fls. 534, liberando à exeqüente o crédito ali autorizado, via alvará judicial, bem como expeça-se mandado de citação da executada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5417/2008
Processo Nº: RT 01471-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR
RECLAMADO(A): TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
DESPACHO: Por outro lado, em que pese a ausência da comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, observo que as parcelas de natureza salarial, sobre a qual este crédito deveria ser apurado, representa R$ 102,00, o que ensejará no cálculo deste crédito em montante inferior ao previsto na Portaria do nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Deste modo, deverá o reclamante informar, em 05 dias, se recebeu diretamente da reclamada as duas últimas parcelas acordadas, presumindo-se a quitação no caso de inércia, e, caso decorra in albis o prazo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se o reclamante e, por fim, a União, Lei 11.457/07.

Notificação Nº: 5405/2008
Processo Nº: RT 01580-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVERINO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): JÚLIO MOREIRA CÉSAR
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
DESPACHO: Vencido o prazo concedido nas fls. 146, intimem-se as partes para trazerem aos autos informações quanto ao resultado da

RT-01261-2007-005-18-00-5, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Intimem-se, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 5454/2008
Processo Nº: RT 01956-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENA GOMES ALVES ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ÂNGELA MARIA ATAÍDES SILVA SEIXAS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE PAULA PAIVA SILVEIRA
DESPACHO: Indefiro o requerimento de fl. 59, o qual somente será atendido após a comprovação ordenada à fl. 55. De outra parte, acolho o pleito de fl. retro, autorizando a expedição da competente certidão narrativa visando à percepção, administrativa, do seguro-desemprego. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5459/2008
Processo Nº: RT 02073-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA RODRIGUES DE MORAIS FARIAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5444/2008
Processo Nº: RT 02108-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVIO FERNANDES
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 209/214, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5401/2008
Processo Nº: RT 02156-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento de fls. 94/99, no prazo legal.

Notificação Nº: 5398/2008
Processo Nº: RT 02239-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CLEITON RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da sentença de fls.314/322, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5447/2008
Processo Nº: RT 02256-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARQUES MENDES MESQUITA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES LAGOINHA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 83/91, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5457/2008
Processo Nº: RT 00124-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADAS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5430/2008
Processo Nº: RT 00400-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO AMARAL VANNUCCI
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO TIRADENTES
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
DESPACHO: Homologo o acordo de fl. 53/54, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC. Custas processuais, pela reclamada, no valor de R$ 200,00, apuradas sobre o valor do acordo (R$ 10.000,00), pro rata, ficando o reclamante dispensado do recolhimento de sua cota parte, devendo a reclamada comprovar a sua no prazo de 05 dias. Contribuição previdenciária e imposto de renda, observado a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias descritas na exordial, competindo à reclamada comprovar o recolhimento, conforme se apurar, no prazo de 30 dias após o pagamento da única parcela do acordo. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 5424/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALVA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA GLOBO OPERADORA SERVIÇOS E TELEMARKETING LTDA. (PROP. MARCELO MIGUEL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.14/16, cujo dispositivo segue: III - DISPOSITIVO
Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Rosinalva dos Santos Silva contra Editora Globo Operadora de Serviços e Telemarketing Ltda., DECIDO: 1) DECLARAR REVEL e presumidamente confessa a reclamada; 2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos nos item 2 da Fundamentação. A reclamada ainda deverá anotar a CTPS do reclamante e recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de oito dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R$ 50,00, calculadas sobre o valor de $2.500,00, arbitrado a condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica intimada junto com a notificação desta. Notifiquem-se as partes e a PFN.

Notificação Nº: 5453/2008
Processo Nº: RT 00448-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA CORREIA PINTO
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para desentranhar documentos que acompanham a inicial, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5445/2008
Processo Nº: RT 00577-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVITICO TIBURCIO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 101/104, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5412/2008
Processo Nº: CCS 00640-2008-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;" Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 08 de MAIO de 2008, às 08: 45 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 5412/2008
Processo Nº: CCS 00640-2008-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;" Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 08 de MAIO de 2008, às 08: 45 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 5413/2008
Processo Nº: CCS 00640-2008-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 08 de MAIO de 2008, às 08: 45 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 5409/2008
Processo Nº: CCS 00642-2008-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LUIZA FERREIRA MORATO
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;" Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 08 de MAIO de 2008, às 09: 00 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo a ré com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 5409/2008
Processo Nº: CCS 00642-2008-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LUIZA FERREIRA MORATO
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 08 de MAIO de 2008, às 09: 00 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo a ré com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 5448/2008
Processo Nº: CCS 00654-2008-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA:
A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: ´´Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;`` Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 08 de MAIO de 2008, às 10: 00 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo a ré com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1103/2008
PROCESSO: RT 00095-2008-002-18-00-1
RECLAMANTE: RENATO SANTOS DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TELEMARKETING , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 109/114, cuja conclusão segue: 5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e por RENATO SANTOS DA SILVA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada pelo segundo em face da primeira e, meritoriamente: a) NEGO PROVIMENTO à primeira medida, CONDENANDO a primeira reclamada em multa; b) DOU PROVIMENTO à segunda medida, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TELEMARKETING é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7019/2008
Processo Nº: RT 00851-1991-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ PUGAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGELETRICA - ENGENHARIA ELETRICIDADE LTDA + 008
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00851-1991-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 7045/2008
Processo Nº: RT 01662-1991-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): UNIAO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON SOARES DE SOUZA LIMA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 460.

Notificação Nº: 7047/2008
Processo Nº: RT 01662-1991-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): UNIAO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON SOARES DE SOUZA LIMA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 460.

Notificação Nº: 7017/2008
Processo Nº: RT 01980-1992-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ALVES MACEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01980-1992-003-18-00-6, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 7030/2008
Processo Nº: RTV 00761-1999-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SONIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
RECLAMADO(A): OUT FIT INDUSTRIA DE MODAS LTDA + 002
ADVOGADO....: SUELMA OLIVEIRA ELIAS
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTV 00761-1999-003-18-00-6, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 7071/2008
Processo Nº: RT 00087-2003-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA VELOSO DO AMARAL
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 435/447 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7117/2008
Processo Nº: RT 00281-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DORANDY CANDIDA DE MORAES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos. Informa o perito, Dr. Helder Andrada, que a realização da perícia somente será possível se houver o adiantamento dos honorários periciais prévios, justificando seu pedido consoante termos de fl. 991. Vista às partes, em especial à reclamada da pretensão sobredita do perito pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em concordância. Intimem-se'.

Notificação Nº: 6999/2008
Processo Nº: RT 00997-2003-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO DE PAULA FILHO + 005
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S. A. - CELG D. (COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7003/2008
Processo Nº: RT 00997-2003-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO DE PAULA FILHO + 005
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S. A. - CELG D. (COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 355, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Retifique-se a atuação, pólo passivo, para CELG Distribuição S. A. - CELG D. Crédito na conta noticiada à fl. 321 e ainda naquela de fl. 352 e decurso de prazo para embargos à execução certificado à fl. 354. Garantiu a executada a execução dos importes devidos aos exeqüentes indicados à fl. 320 mediante depósito de importância em conta à disposição do Juízo e requer 'após penhora da importância referenciada, a concessão de prazo para a oposição de embargos, se pertinentes.' Todavia, entendo que não há falar-se em concessão de prazo para embargos, uma vez que deveria a devedora, caso discordasse da conta oficial, ter sido diligente oferecendo embargos à execução contados da data do depósito por ela feito (05 dias - CLT, art. 884). Indefiro o pedido. Vista aos exeqüentes remanescentes para os fins do art. 884 da CLT. Não havendo agravo de petição da executada e impugnação aos cálculos dos exeqüentes noticiados à fl. 320, o que será certificado, liberem-se aos autores remanescentes seus créditos, em valores atualizados e recolham-se as custas, mediante guia e código próprios. Intimem-se...'

Notificação Nº: 6999/2008
Processo Nº: RT 00997-2003-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO DE PAULA FILHO + 005
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S. A. - CELG D.
ADVOGADO....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7003/2008
Processo Nº: RT 00997-2003-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO DE PAULA FILHO + 005
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S. A. - CELG D.
ADVOGADO....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 355, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Retifique-se a atuação, pólo passivo, para CELG Distribuição S. A. - CELG D. Crédito na conta noticiada à fl. 321 e ainda naquela de fl. 352 e decurso de prazo para embargos à execução certificado à fl. 354. Garantiu a executada a execução dos importes devidos aos exeqüentes indicados à fl. 320 mediante depósito de importância em conta à disposição do Juízo e requer 'após penhora da importância referenciada, a concessão de prazo para a oposição de embargos, se pertinentes.' Todavia, entendo que não há falar-se em concessão de prazo para embargos, uma vez que deveria a devedora, caso discordasse da conta oficial, ter sido diligente oferecendo embargos à execução contados da data do depósito por ela feito (05 dias - CLT, art. 884). Indefiro o pedido. Vista aos exeqüentes remanescentes para os fins do art. 884 da CLT. Não havendo agravo de petição da executada e impugnação aos cálculos dos exeqüentes noticiados à fl. 320, o que será certificado, liberem-se aos autores remanescentes seus créditos, em valores atualizados e recolham-se as custas, mediante guia e código próprios. Intimem-se...'

Notificação Nº: 7035/2008
Processo Nº: RT 00194-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 008
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00194-2005-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 7036/2008
Processo Nº: RT 00194-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GAUTHIER CARDOSO + 008
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00194-2005-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 7073/2008
Processo Nº: RT 00757-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BATISTA DINIZ
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): POLIBRASIL - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. (POLISHOW ATACADISTA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 258, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Não tendo o exeqüente informado nos autos o endereço para a diligência, sendo que os endereços dos executados constantes nos autos já foram visitados, sem sucesso, bem assim não manifestou o autor interesse na adjudicação das esmeraldas, indefiro seu pedido de nova diligência para penhora de bens dos sócios. Suspendo do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se...'

Notificação Nº: 7018/2008
Processo Nº: RT 01514-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO RICARDO DE AGUIAR
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): PLANALTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE ARNALDO DE MELO
DESPACHO: Vista da certidão de fl. 143 ao exeqüente, para requerer o que entender de direito, viabilizando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão desta, nos termos do art. 40 da LEF. Prazo de 10 (dez) dias. Quedando-se inerte o exeqüente, suspenda-se a execução, observando-se o período já transcorrido (fl. 134).

Notificação Nº: 7038/2008
Processo Nº: ET 00460-2006-003-18-00-2 3ª VT
EMBARGANTE..: FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: LIANDRO DOS S. TAVARES FRANÇA
EMBARGADO(A): WENDER CELSO VIANA
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº ET 00460-2006-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 7064/2008
Processo Nº: RT 00766-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REIS SOARES
ADVOGADO....: ORIANA CURADO
RECLAMADO(A): HAIR FASHION CENTRO DE ESTÉTICA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 83, cujo teor é o seguinte: '... Intime-se a reclamante para informar o endereço atualizado da executada ou de seus sócios, tendo em vista o resultado dos expedientes postais de fls. 80 e 82, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 ano. Prazo de 10 (dez) dias...'

Notificação Nº: 7016/2008
Processo Nº: RT 01110-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01110-2006-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 7004/2008
Processo Nº: RT 01507-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, bem como proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o FGTS, através de GFIP e GRFC e as guias guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações.

Notificação Nº: 7092/2008
Processo Nº: RT 01864-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 7058/2008
Processo Nº: RT 01981-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos de fls. 509/521, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7059/2008
Processo Nº: RT 01981-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S. A.(VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos de fls. 509/521, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7044/2008
Processo Nº: RT 02049-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PEDRO CESAR MARCAZINIO
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7082/2008
Processo Nº: RT 02209-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: UBIRACY DE LIMA PINTO JUNIOR
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S/A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos que se encontram na contracapa do processo nº RT 02209-2006-003-18-00-2 (CSE-Conectividade Social, e guias TRCT e SD/CD).

Notificação Nº: 7066/2008
Processo Nº: RT 00266-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7116/2008
Processo Nº: RT 00560-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CHOPERIA RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista dos autos fora do Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7077/2008
Processo Nº: RT 00779-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLENE PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME.

ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00779-2007-003-18-00-9, devendo ainda, no mesmo prazo, comprovar nos autos o valor do FGTS levantando por meio do alvará nº 314/2007, expedido às fls. 32.

Notificação Nº: 7084/2008
Processo Nº: RT 00788-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRIKA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): TEND TUDO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: INGID WERNICK
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 217/231 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7031/2008
Processo Nº: RT 00864-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSILEI RUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): ÁLVARO FALANQUE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00864-2007-003-18-00-7.

OUTRO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
Notificação Nº: 7041/2008
Processo Nº: ACR 01317-2007-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: AFONSO MARQUES PIMENTA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
REQUERIDO(A): CITY CONSTRUTORA E INCORPORADORA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO ADVOGADO JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº AEX 01317-2007-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 7042/2008
Processo Nº: RT 01599-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): JC MOTO SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO VIEIRA BESSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 311, cujo teor segue: 'Vistos. Vista ao reclamante da alegação e documento da reclamada de fls. 308/310 por 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em concordância. Intime-se diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 7093/2008
Processo Nº: RT 01907-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GERMANA ANTONIO DE SANTANA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 7085/2008
Processo Nº: RT 01910-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO FILHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): THERENCIO'S CALÇADOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: DIVINO TERENCO XAVIER
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7061/2008
Processo Nº: ADI 02140-2007-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: CARLOS LACERDA PINTO
ADVOGADO: OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES
RÉU(RÉ).: .....

ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2561/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7060/2008
Processo Nº: RT 02150-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ENIO PASCOAL
ADVOGADO....: MAURICIO DE SOUZA JARDIM
DESPACHO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 142,47 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,71, valor em 30/04/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 7060/2008
Processo Nº: RT 02150-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ENIO PASCOAL
ADVOGADO....: MAURICIO DE SOUZA JARDIM
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 142,47 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,71, valor em 30/04/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 7083/2008
Processo Nº: RT 02178-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RALF ANTÔNIO MACEDO
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): BENJAMIM BEZE JÚNIOR
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 1093/1101). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7078/2008
Processo Nº: RT 02201-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA. + 001
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos. Homologo o acordo de fls. 334/335, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 027711). Custas processuais pela reclamada, conforme sentença (fl. 329). Considerando que há sentença definindo parcelas sobre as quais incide previdência, em que pese a discriminação apresentada pelas partes, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para apuração da contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade entre as verbas deferidas e o valor do acordo. Apresentados os cálculos, dê-se vista à reclamada, para que providencie o recolhimento (R$ 1.494,95, no prazo legal. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pela reclamada. Expeçam-se os ofícios determinados na sentença (fl. 328). Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimado o Instituto Nacional do Seguro Social – União desta decisão homologatória de acordo e dos cálculos da execução, prazos e fins legais. Intimem-se'.

Notificação Nº: 7020/2008
Processo Nº: RT 02285-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO PIRES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GESSO SUL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 02285-2007-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 7052/2008
Processo Nº: RT 00089-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE NASCIMENTO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 35, cujo inteiro teor é o a seguir transcrito: 'DECISÃO Vistos. Considerando que a reclamante, apesar de ter sido devidamente intimada, consoante expedientes de fls. 32/33, não forneceu o correto endereço do reclamado, e também não requereu qualquer providência (fl. 34), julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. Defere-se o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, ficando dispensada do recolhimento das custas processuais, fixadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 32.664,93, no importe de R$ 653,29. Defere-se ainda à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/11, se requerido. Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7080/2008
Processo Nº: RT 00228-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DEPOLO CHAGAS
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 125/132, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por ANA MARIA DEPOLO CHAGAS em face de HOTEL PRETO E BRANCO LTDA para condenar a reclamada a: I) anotar a CTPS da reclamante; 2) depositar o FGTS e a indenização de 40% sobre o FGTS; 3) entregar TRCT; 4) a pagar à autora: aviso prévio indenizado, 13° salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, horas extras e reflexos e adicional noturno. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: I) aviso prévio indenizado e férias proporcionais acrescidas de 1/3; 2) reflexos das horas extras em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00, calculadas
sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7028/2008
Processo Nº: RT 00232-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: À RECLAMADA: Determino que a reclamada deposite em Juízo a quantia de R$ 1.000,00, a título de honorários periciais provisórios, podendo este valor ser modificado por ocasião da sentença. Prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, intime-se o perito para retirar os autos e providencie-se a carga.

Notificação Nº: 7029/2008
Processo Nº: RT 00232-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: À RECLAMADA: Determino que a reclamada deposite em Juízo a quantia de R$ 1.000,00, a título de honorários periciais provisórios, podendo este valor ser modificado por ocasião da sentença. Prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, intime-se o perito para retirar os autos e providencie-se a carga.

Notificação Nº: 7107/2008
Processo Nº: RT 00260-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JADSON PAULO BARBOSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7108/2008
Processo Nº: RT 00260-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JADSON PAULO BARBOSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7109/2008
Processo Nº: RT 00301-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA ALVES BITTENCOURT
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 11/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7087/2008
Processo Nº: RT 00331-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/04/2008, às 10: 00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7088/2008
Processo Nº: RT 00331-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/04/2008, às 10: 00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7040/2008
Processo Nº: RT 00365-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CHAVES ARCANJO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 166.

Notificação Nº: 7021/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): STELAMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA RODRIGUES.
ADVOGADO....: SERGIO ROSA
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria ciente de que a testemunha GLÊNIA MARIA DA SILVA, não foi intimada para a audiência, conforme certidão do Oficial de Justiça de fl. 66.

OUTRO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
Notificação Nº: 7037/2008
Processo Nº: RT 00416-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAGÃO DE JESUS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: AO ADVOGADO RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00416-2008-003-18-00-4, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 7099/2008
Processo Nº: RT 00500-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno,

no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e outros documentos, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00500-2008-003-18-00-8.

OUTRO : ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Notificação Nº: 7039/2008
Processo Nº: RT 00567-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S. A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A ADVOGADA ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00567-2008-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 7026/2008
Processo Nº: RT 00572-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE CRISTINA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSO COMERCIAL DE UTILIDADES DO LAR LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 7024/2008
Processo Nº: RT 00625-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JHEIMISON FRANCISCO DOS REIS REP. P/ JOANA FRANCISCA DOS REIS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): WESLEY INOCENTE CÂNDIDO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Atenta aos termos do art. 297 do Provimento Geral Consolidado, ao disposto no Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 033/2007 e à condição do reclamante, designo o dia 28.04.2008, às 13h15min, para audiência UNA. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Deverá o reclamante juntar aos autos, até a audiência marcada, cópias dos documentos pessoais de sua mãe, pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho. Intime-se ainda o advogado do reclamante.

Notificação Nº: 7010/2008
Processo Nº: RT 00659-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): DONA COTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 7014/2008
Processo Nº: RT 00662-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GERALDO PEREIRA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.(PROEZA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 7051/2008
Processo Nº: RT 00665-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 7046/2008
Processo Nº: RT 00668-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LEUDIMAR SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 7113/2008
Processo Nº: RT 00673-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 7111/2008
Processo Nº: RT 00676-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 7110/2008
Processo Nº: RT 00678-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APOLINÁRIO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL 2523 Nº 2008/
PROCESSO: RT 01314-2005-003-18-00-3
RECLAMANTE: JUSCELITA BARBOSA ADORNO ROCHA
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA.,CPF/CNPJ: 05.156.051/0001-20
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA., CNPJ: 05.156.051/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 157, cujo inteiro teor é o seguinte: "A fim de possibilitar a liberação parcial do crédito devido à exequente, a fim de se discutir a conta, dou por garantida a execução. Intimem-se as partes, para os fins do art. 884 da CLT". E para que chegue ao conhecimento de MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. CNPJ Nº 05.156.051/0001-20, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2526/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00644-2008-003-18-00-4
RECLAMANTE: CLAUDIA OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CEROCHA LTDA EPP, CPF/CNPJ: 05.040.595/0001-22
Data da audiência: 15/05/2008 às 10: 15 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedido: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara. Valor da causa: R$ 830,00 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INDUSTRIA

E COMÉRCIO DE MÓVEIS CEROCHA LTDA EPP, é mandado publicar o presente Edital. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4461/2008
Processo Nº: RT 00357-1992-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CLERIMARCIO ALVES COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISAIAS LOBÃO PEREIRA
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre as certidões relacionadas às fls. 310, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4631/2008
Processo Nº: RT 00428-1992-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 326 e documentos que a acompanham, requisite-se, com urgência, o edital de fls. 319. Após, libere-se a penhora de fls. 296, oficiando, em seguida, ao CRI de Aparecida de Goiânia-GO (fls. 307), solicitando o cancelamento do registro da referida constrição. Por fim, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 4557/2008
Processo Nº: RT 01614-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR)
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: Vistos. Suspendo, por ora, a determinação constante no terceiro parágrafo e seguintes da decisão de fls. 362. Ficam as partes intimadas para que se manifestem sobre a proposta de honorários feita na peça retro colacionada, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 4558/2008
Processo Nº: RT 01614-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR)
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: Vistos. Suspendo, por ora, a determinação constante no terceiro parágrafo e seguintes da decisão de fls. 362. Ficam as partes intimadas para que se manifestem sobre a proposta de honorários feita na peça retro colacionada, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 4559/2008
Processo Nº: RT 01614-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR)
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: Vistos. Suspendo, por ora, a determinação constante no terceiro parágrafo e seguintes da decisão de fls. 362. Ficam as partes intimadas para que se manifestem sobre a proposta de honorários feita na peça retro colacionada, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 4562/2008
Processo Nº: RT 01614-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR)
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: Vistos. Suspendo, por ora, a determinação constante no terceiro parágrafo e seguintes da decisão de fls. 362. Ficam as partes intimadas para que se manifestem sobre a proposta de honorários feita na peça retro colacionada, no prazo comum de cinco dias.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4655/2008
Processo Nº: RT 00237-2001-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DUARTE FEIJO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: AÍDA DUTRA DANTAS FERREIRA
DESPACHO: Vistos. Antes de apreciar o pedido de fls. 561, intime-se a União para que informe, em dez dias, o atual estágio dos processos em que o imóvel ora indicado à penhora também foi constringido (fls. 562). Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 4475/2008
Processo Nº: RT 01740-2002-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ISMAEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PORTO ALEGRE + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4654/2008
Processo Nº: RT 00483-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA BENTA PINTO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LILLYAN CRISTINA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4490/2008
Processo Nº: RT 01298-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GOIAS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4628/2008
Processo Nº: RT 01375-2003-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CRISTINA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRACAS FONTENELE AZEVEDO FERREIRA + 002
ADVOGADO....: RICARDO FONTINELE AZEVEDO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 21/05/2008, ÀS 09: 00 HORAS, PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 10/06/2008, ÀS 10: 00 HORAS.

Notificação Nº: 4629/2008
Processo Nº: RT 01375-2003-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CRISTINA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): DEOCLECIANO AZEVEDO NETO + 002
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 21/05/2008, ÀS 09: 00 HORAS, PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 10/06/2008, ÀS 10: 00 HORAS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4660/2008
Processo Nº: RT 00160-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FRANCISCO COELHO
ADVOGADO....: FRANCISCO P S JUNIOR
RECLAMADO(A): CERAMICA LAGES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se a União para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se a credora para recebê-la,

no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4648/2008
Processo Nº: RT 00711-2004-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO PEREIRA MELO
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SANTA BARBARA VIAGENS E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4656/2008
Processo Nº: RT 00226-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA ASSIS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) + 003
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
DESPACHO: Vistos. Vista à União dos ofícios de fls. 143 e 146/7 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4476/2008
Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AGBAHIR MARIA DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista do agravo de petição de fls. 357-62 à parte contrária(reclamado), observando o prazo legal.

Notificação Nº: 4478/2008
Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ NICODEMUS E SILVA (REP. P/ INVENTARIANTE JOSÉ DE ARIMATHEA E SILVA NETO) + 004
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista do agravo de petição de fls. 357-62 à parte contrária(reclamado), observando o prazo legal.

Notificação Nº: 4489/2008
Processo Nº: RT 00720-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA. (REAL VARIEDADES) + 002
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS. INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO FGTS, TENDO EM VISTA QUE A DISPENSA DA RECLAMANTE SE DEU POR JUSTA CAUSA (FLS. 313).

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4658/2008
Processo Nº: RTV 00728-2005-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RENAN INACIO ALVES DE MENEZES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KONSULTI SIST EMP DE PESQ E CADASTRAMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a União sobre as certidões de fls. 118/9, no prazo de cinco dias, quando deverá fornecer novos elementos para prosseguimento do feito. No silêncio,suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4472/2008
Processo Nº: RT 01348-2005-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE CLEMENTINA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICIPLINARES DE GOIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, constato que, além da pessoa jurídica executada, a única pessoa física que integra a execução é Ademar Souza Barbosa (fls. 84). Dessa forma, considerando que Genaro Marcílio Penido não figura no pólo passivo, torno sem efeito o despacho de fls. 185 e determino a intimação da credora para que esclareça os termos da petição de fls.179-81, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4455/2008
Processo Nº: RT 02082-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALITTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4585/2008
Processo Nº: RT 00021-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO GONÇALVES VASCONCELOS
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FABSEL FORNECEDORA DE ALIMENTOS BENS E SERVIÇOS LTDA. N/P CLÉRIA GOMES HAINE + 003
ADVOGADO....: ANARY ARTIAGA MALASPINA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4569/2008
Processo Nº: RT 00116-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO DIAS MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): NILDA BARBOSA DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4661/2008
Processo Nº: RT 00155-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO VIANA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ISMAEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4479/2008
Processo Nº: RT 00187-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DERVANDO INACIO D'ABADIA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICIPLINARES DE GOIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, constato que, além da pessoa jurídica executada, a única pessoa física que integra a execução é Ademar Souza Barbosa (fls. 149. Dessa forma, considerando que Genaro Marcílio Penido não figura no pólo passivo, torno sem efeito o despacho de fls. 198 e determino a intimação do credor para que esclareça os termos da petição de fls. 192-4, no prazo de cinco dias.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4653/2008
Processo Nº: RT 00195-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS SIMÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): CÉLIO PEREIRA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
DESPACHO: Vistos. Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se a União Federal para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se a credora para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4649/2008

Processo Nº: RT 00410-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COM. IMP. E EXP. LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4650/2008
Processo Nº: RT 00432-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEY PEREIRA CHAGAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4465/2008
Processo Nº: RTN 00595-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: Vistos. Manifestem-se as partes sobre os termos da petição de fls. 587 e documentos que a acompanham, no prazo comum de cinco dias.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4651/2008
Processo Nº: RT 00626-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LEIANE ARAÚJO BARROS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): VAILTON ROMEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se a União para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se a referida credora para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4598/2008
Processo Nº: RT 00665-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR FREITAS NOBRE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4563/2008
Processo Nº: CCS 00681-2006-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RÉU(RÉ).: IBSEN HENRIQUE DE CASTRO
ADVOGADO: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4575/2008
Processo Nº: ADN 00720-2006-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS SINDIPÚBLICO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): SINAGETOP SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS N/P RAYMUNDO HONORATO DE AMORIM
ADVOGADO....: JUSCIMAR PINTO RIBEIRO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

Notificação Nº: 4454/2008
Processo Nº: RT 01064-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4457/2008
Processo Nº: RT 01432-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MONALISA ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): MED ODONTO- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Ficam os devedores intimados para se manifestarem sobre os termos da petição de fls. 206/7 e documentos que a acompanham no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4458/2008
Processo Nº: RT 01432-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MONALISA ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA EXPEDITA ROCHA FRANÇA + 003
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
DESPACHO: Vistos. Ficam os devedores intimados para se manifestarem sobre os termos da petição de fls. 206/7 e documentos que a acompanham no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4493/2008
Processo Nº: RT 01518-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): Q QUADRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4487/2008
Processo Nº: RT 01538-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): W. C. R. CONFECÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: DIÓGENES FERNANDES DE AVELAR
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 176-7, bem como da certidão de fls. 167, indícios fortes de que o veículo descrito às fls. 159 não pertence ao devedor, indefiro a constrição pretendida pela exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 4469/2008
Processo Nº: RT 01803-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE SOUSA
ADVOGADO....: DANIELA NATALIA SANTANA
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4483/2008
Processo Nº: RT 01921-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA ESTEVES ALVES
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): JOÃO APARECIDO SOARES
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Vistos. Suspenda-se o cumprimento do último parágrafo de fls. 153 e intime-se o credor para trazer aos autos certidão atualizada do imóvel nele descrito.

Notificação Nº: 4481/2008
Processo Nº: RT 01951-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: AILTON TRINDADE PANIAGO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 003
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 251. Intime-se a devedora. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4555/2008
Processo Nº: CCS 00013-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: CITEX - TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. Retirem-se os autos de pauta, face à exiguidade do prazo para expedição de notificação. Retifique-se a capa dos autos e demais registros para fazer constar no pólo passivo: Espólio de Mauro Medeiros representado por Berenice Rodrigues Jardim da Conceição Medeiros e para anotar o endereço fornecido às fls. 04. Designo audiência nova UNA para o dia 06.05.2008, às 14: 30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Autor e de revelia e confissão pela ausência do Réu. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Consignante. Notifique-se o Consignado.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4619/2008
Processo Nº: CCS 00040-2007-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOSÉ BATISTA GRATAO
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4611/2008
Processo Nº: RT 00064-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): REDE DOS COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 16/05/2008, ÀS 09: 20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 30/05/2008, ÀS 09: 20 HORAS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4523/2008
Processo Nº: RT 00090-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIANY CARNEIRO DE BRITO
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): OPTICA PUPILA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4552/2008
Processo Nº: RT 00095-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

Notificação Nº: 4491/2008
Processo Nº: RT 00101-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ALVES NETO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4524/2008
Processo Nº: RT 00112-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: NARA LUCIA FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇAO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4526/2008
Processo Nº: RT 00117-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4525/2008
Processo Nº: RT 00119-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4533/2008
Processo Nº: RT 00121-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PIRES SUGURI TAIA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4533/2008
Processo Nº: RT 00121-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PIRES SUGURI TAIA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

Notificação Nº: 4473/2008
Processo Nº: RT 00135-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4540/2008
Processo Nº: RT 00173-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE LUNES MACHADO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4621/2008
Processo Nº: RT 00222-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LURDECI BRAZ FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): RHTRON INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4576/2008
Processo Nº: RT 00237-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL AMARAL ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SBPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. SUC. DE TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADA A DEVEDORA PARA FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4564/2008
Processo Nº: RT 00255-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL VANARTI LTDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4657/2008
Processo Nº: RT 00273-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JUDSON KENNEDY DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ACAUÃ COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 217, deixando de promover a execução da contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º da Portaria MPS nº 1.293/05. Intime-se a União. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição .

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4584/2008
Processo Nº: RT 00335-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES ISECKE
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4652/2008
Processo Nº: RT 00380-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): SIERRA DELTA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA.
ADVOGADO....: DELIO ALVES FERREIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4536/2008
Processo Nº: RT 00425-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARÇAL FERREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): PETRONILIA A. ROSA GUAY DE GOYAZ + 001
ADVOGADO....: FREDERICO GUAY DE GOIÁS
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4534/2008
Processo Nº: RT 00433-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MOREIRA ABADIAS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VANDERLAN MOURA JUNIOR - ME REP: P/ VANDERLAN MOURA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4539/2008
Processo Nº: RT 00435-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): LUZIA BATISTA FERREIRA + 009
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4659/2008
Processo Nº: RT 00444-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SANDOVAL DE MOURA
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4522/2008
Processo Nº: RT 00469-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NEYRES APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4521/2008
Processo Nº: RT 00474-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CÉSAR DE BESSA JÚNIOR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): KAMAIURAS INDUSTRIA DE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA

DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4532/2008
Processo Nº: RT 00485-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO ROZENO DE LINO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SEMER - SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS E AMORTECEDORES + 001
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4560/2008
Processo Nº: RT 00488-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BORGES DE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARLY FERREIRA PEDROSO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4591/2008
Processo Nº: RT 00526-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM REGIS TAVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4624/2008
Processo Nº: RT 00542-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ODEILDE SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORMA ACESSÓRIOS EM COURO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4592/2008
Processo Nº: RT 00556-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BARROS LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4593/2008
Processo Nº: RT 00573-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LUIZ DE CAMARGO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

Notificação Nº: 4462/2008
Processo Nº: RT 00591-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Mantenho o despacho de fls. 109, face aos termos da certidão de fls. 100, da qual consta expressamente que o executado é desconhecido pelo novo proprietário do imóvel. Fica suspenso o curso da execução pelo prazo de 1(um) ano.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4594/2008
Processo Nº: RT 00613-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DIVINO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4595/2008
Processo Nº: RT 00615-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BR COMBUSTIVEIS LTDA. REP P AUREA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4597/2008
Processo Nº: RT 00618-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DARCI DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4625/2008
Processo Nº: RT 00647-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER GOMES BARRETO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4537/2008
Processo Nº: RT 00666-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4599/2008
Processo Nº: RT 00684-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SILAS VIEIRA PIRES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIO'S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO

PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4541/2008
Processo Nº: RT 00709-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MENDES SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUNSET MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO....: ABADIA ELENA ISAÍAS DA SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4600/2008
Processo Nº: RT 00714-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

Notificação Nº: 4553/2008
Processo Nº: RT 01779-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: NENICE DE CASTRO NEVES
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
DESPACHO: Vistos. Deixo de apreciar e homologar o acordo apresentado pela autora e seu advogado, tendo em vista o relevante fato de que não são as partes do processo. Ressalte-se que a reclamada e a reclamante já transigiram anteriormente, conforme termo de fls. 14-5. Note-se, ainda, que a situação informada pela autora às fls. 176, de ausência de repasse, por parte de seu causídico, dos valores recebidos em razão da avença refoge aos limites da lide, observando-se, sobretudo, que a reclamante outorgou poderes a seu patrono para receber e dar quitação (fls. 06). Intime-se a autora.

Notificação Nº: 4463/2008
Processo Nº: ACP 01830-2007-004-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
CONSIGNADO(A): CÂNDIDO JOSÉ QUEIROZ (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA APARECIDA DE SOUSA + 02 + 002
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da petição retro, assino o prazo de mais dez dias para cumprimento da determinação de fls. 93.

Notificação Nº: 4639/2008
Processo Nº: ACP 01958-2007-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: CASTRO HOTÉIS TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE
CONSIGNADO(A): FABIO TÚLIO SIQUEIRA BORGES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
DESPACHO: FICA O(A) CONSIGNANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) CONSIGNADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4662/2008
Processo Nº: RT 02296-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 4637/2008
Processo Nº: RT 02305-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4535/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): QUITANDA E SALGADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4512/2008
Processo Nº: RT 00013-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MORAIS & ZEDRON LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4510/2008
Processo Nº: RT 00019-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4605/2008
Processo Nº: RT 00020-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARUZAN PEREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALVES
RECLAMADO(A): SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4608/2008
Processo Nº: RT 00023-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4504/2008
Processo Nº: RT 00024-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. ,
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4456/2008
Processo Nº: RT 00030-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE..: ODETE OLIVEIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: SAVERIO ROBERTO DE LUCCA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4582/2008
Processo Nº: RT 00035-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE UTILIDADES DOMESTICA PASCOAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4615/2008
Processo Nº: RT 00037-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FELICIANO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TOTO MOTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4498/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SOCORRO DA CRUZ
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4610/2008
Processo Nº: RT 00046-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): TURISPLAM TURISMO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4497/2008
Processo Nº: RT 00053-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE DEUS GUDIM
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRASNBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4496/2008
Processo Nº: RT 00056-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): J. A. FURTADO DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO....: HELIO FERREIRA DE MATOS
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4495/2008
Processo Nº: RT 00058-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MAFALDA ARANTES
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4612/2008
Processo Nº: RT 00061-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE GONÇALVES MIRANDA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): M. A.B SILVA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4529/2008
Processo Nº: RT 00062-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RAMOS ALVES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): EXCLUSIVA MODA MASCULINA LTDA.
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4574/2008
Processo Nº: RT 00066-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JAMES GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA
ADVOGADO....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4561/2008
Processo Nº: RT 00068-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR LOPES GUIRRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FÊNIX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

Notificação Nº: 4638/2008
Processo Nº: RT 00083-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MARTINS MOREIRA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4500/2008
Processo Nº: RT 00087-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: NOELMA MAGALHÃES SOUZA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4583/2008
Processo Nº: CS 00089-2008-004-18-01-0 4ª VT
EXEQUENTE...: MAURIZAN ROSA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
EXECUTADO(A): ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4499/2008
Processo Nº: RT 00092-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE GRAZYELLE SANTOS MENDES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ATELIE- LIVIA VELASCO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4543/2008
Processo Nº: RT 00097-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILTON RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DANTAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4503/2008
Processo Nº: RT 00098-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONES SOUZA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): G. A SILVA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4501/2008
Processo Nº: RT 00099-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ORACI SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: THIAGO VAZ FARIA
RECLAMADO(A): KLEBER HENRIQUE JOARES
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4453/2008
Processo Nº: RT 00100-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSÉ MENDES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S. A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 201/204, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4616/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ARCANJO DE ABREU
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4513/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCIVAM DIAS DA ROCHA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): BOTANOPÉ IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4515/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIELE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NOVO LAR MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4519/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIEYSON MARIANO MIRANDA E SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4517/2008
Processo Nº: RT 00130-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS ARAÚJO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4516/2008
Processo Nº: RT 00133-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4531/2008

Processo Nº: RT 00143-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4514/2008
Processo Nº: RT 00146-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: AVENOR RODRIGUES PONTES SOBRINHO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4573/2008
Processo Nº: RT 00148-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: IRIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): M A B SILVA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4509/2008
Processo Nº: RT 00155-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERV EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4572/2008
Processo Nº: RT 00164-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4606/2008
Processo Nº: RT 00170-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4518/2008
Processo Nº: RT 00178-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA ALVES DOS SANTOS CORREIA + 005
ADVOGADO....: VALÉRIA DE SOUZA ABREU
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MANTEIRO GOMES
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4482/2008
Processo Nº: RT 00179-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA PORTES CÂNDIDO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MOSSORÓ
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Com fulcro no art. 463, I, do CPC c/c art. 769 da CLT, corrijo o erro material na sentença homologatória de fls. 10/11 para que onde se lê: RECLAMANTE: IDELMA PORTES CÂNDIDO, leia-se RECLAMANTE: IDELMA PORTES CÂNDIDO REZENDE. Intimem-se.

Notificação Nº: 4602/2008
Processo Nº: RT 00182-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JALLES NUNES DA FONSECA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: Fica o autor intimado para comparecer a Secretaria deste Juízo, para receber o depósito de fls. 19. Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4464/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, POR INTEMPESTIVO. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4565/2008
Processo Nº: RT 00186-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSELANE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE SOUZA ABREU
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MANTEIRO GOMES
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4566/2008
Processo Nº: RT 00187-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ENÉIA CONSTÂNCIA FERREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE SOUZA ABREU
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MANTEIRO GOMES
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4530/2008
Processo Nº: RT 00197-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO SOBRE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, CONFORME § 4º DO ART. 832 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4622/2008
Processo Nº: RT 00204-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN LIMA COUTINHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JCC - CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4587/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - GO
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

Notificação Nº: 4484/2008
Processo Nº: RT 00220-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JOSÉ BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E HORTIFRUTE TENDTUDO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: Vistos. Defiro os quesitos de fls. 72/3 da reclamada, exceto o primeiro, pela impossibilidade lógica, ressalvado o registro da descrição que venha a ser feita pelo periciando. Dê-se andamento à perícia com a possível urgência. Intimem-se.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4590/2008
Processo Nº: RT 00224-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZILENE LOPES DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FERREIRA DA SILVA & COSTA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4618/2008
Processo Nº: RT 00247-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4635/2008
Processo Nº: RT 00275-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MELISSA FIGUEIREDO CHAGAS
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4485/2008
Processo Nº: RT 00289-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARIA DE PAULA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIVÂNIA FELICIANA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se a autora para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

OUTRO : Notificação Nº: 4571/2008
Processo Nº: RT 00299-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4568/2008
Processo Nº: RT 00304-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER PENNA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

Notificação Nº: 4647/2008
Processo Nº: RT 00334-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO KOOJI TSURUDA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): SOUBIHE MSA EMPREENDIMENTOS S. A. (SUPERMERCADO DIA A DIA PLUS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4663/2008
Processo Nº: RT 00335-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO AFONSO DE PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE. PRAZO DE 05 DIAS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4545/2008
Processo Nº: RT 00364-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: FICA INTIMADA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

Notificação Nº: 4601/2008
Processo Nº: RT 00373-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WELBER FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência que poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão se quiserem os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Outrossim, fica a reclamada intimada para depositar o valor referente ao adiantamento dos honorários periciais, conforme ata de fls. 27.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4617/2008
Processo Nº: RT 00376-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4609/2008
Processo Nº: RT 00379-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NERCÍLIO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULINO PATRUS ENGENHARIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4613/2008

Processo Nº: RT 00380-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMARA BATISTA DE PAULA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4623/2008
Processo Nº: RT 00384-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WEZIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4586/2008
Processo Nº: RT 00422-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARIA AUGUSTA BRASIL
RECLAMADO(A): VIVA BEM COMÉRCIO DE AVIAMENTOS LTDA. (REP. POR SOLANGE CRISTÓVÃO MONTALVÃO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/05/2002008, ÀS 15: 15 HORAS, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART.844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO PELA AUSÊNCIA DA RECLAMADA. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 4570/2008
Processo Nº: RT 00429-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): JOSIAS JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4620/2008
Processo Nº: RT 00442-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANICE PERPETUO SODRE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4578/2008
Processo Nº: AAT 00458-2008-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: MARIA DE CASSIA MALVEIRA MATOS
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: COMPARECER À AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16/05/2008, ÀS 10: 00 HORAS, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART.844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO PELA AUSÊNCIA DA RECLAMADA. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 4556/2008
Processo Nº: ACP 00495-2008-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: BELKISS BRANDÃO
CONSIGNADO(A): BERENICE RODRIGUES JARDIM DA CONCEIÇÃO ESPÓLIO DE MAURO MEDEIROS
ADVOGADO.....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
DESPACHO: Vistos. Retirem-se os autos de pauta, face à exigüidade do prazo para expedição de notificação. Retifique-se a capa dos autos e demais registros para fazer constar no pólo passivo: Espólio de Mauro Medeiros representado por Berenice Rodrigues Jardim da Conceição Medeiros e para anotar o endereço fornecido às fls. 04. Designo audiência nova UNA para o dia 06.05.2008, às 14: 30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Autor e de revelia e confissão pela ausência do Réu. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Consignante. Notifique-se o Consignado.

Notificação Nº: 4480/2008
Processo Nº: CCS 00564-2008-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ).: S. I. A. SOM INSTRUMENTOS E ACESSORIOS LTDA.
ADVOGADO: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
DESPACHO: Vistos. Deixo de homologar o acordo de fls. 47/8, vez que a prestação jurisdicional foi devidamente entregue através da prolação de sentença de fls. 44/5, que extinguiu o processo sem resolução de mérito. Intimem-se.

Notificação Nº: 4477/2008
Processo Nº: RT 00584-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIRENE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. (N/P REPRESENTANTE LEGAL) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a autora intimada para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da primeira reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 227/2008
PROCESSO Nº RT 00531-2005-004-18-00-2
Reclamante: ROMUALDO SILVA
Reclamada: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado ROMUALDO SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de ROMUALDO SILVA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 14 dias do mês de abril de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 228/2008
PROCESSO Nº RT 00064-2007-004-18-00-2
Exequente: SIRLEY RIBEIRO DA SILVA
Executada: REDE DOS COSMÉTICOS LTDA
1° LEILÃO: 16/05/2008, ÀS 09: 20 HORAS
2° LEILÃO: 30/05/2008, ÀS 09: 20 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Francisco Magalhães, nº 504, Setor Urias Magalhães - Goiânia/GO , na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) EURÍPEDES VIEIRA FONTES (sócio de fato). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do(a) leiloeiro(a). Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). Valdivino F. de Freitas. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 14 dias do mês de abril de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): •500 (quinhentos) frascos de esmalte, marca IMPALA, 7,5ml, diversas cores, tipos perolado, cremoso, transparente e tratamento, avaliado em R$ 1,20 cada,

perfazendo um total de R$ 600,00; •500 (quinhentos) frascos de esmalte, marca RISQUÊ, 8ml, diversas cores, tipos metálico, cremoso, natural e tratamento, avaliado em R$ 1,30, totalizando R$ 650,00; •500 (quinhentos) frascos de esmalte, marca COLORAMA, 8ml, diversas cores, tipos cremoso, cintilante, natural e cuidados, avaliado em R$ 1,20 cada, perfazendo um total de R$ 600,00; •10 (dez) frascos de shampoo, contendo 4,8 litros cada, marca NEOCAP, diversas fragrâncias, avaliado em R$ 15,00 cada, totalizando R$ 150,00. TOTAL DA PENHORA r$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) Obs.: Caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4490/2008
Processo Nº: RT 00884-1991-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DOURI SILVA LOPES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOBRASIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Indefiro por ora o pedido do exeqüente de fls. 578, ante os termos do despacho de fl. 554.

Notificação Nº: 4531/2008
Processo Nº: RT 01056-2000-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DILMA APARECIDA SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S. A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À RECLAMADA: comparecer à 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4473/2008
Processo Nº: RT 00407-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA EUNICE DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
DESPACHO: À EXEQUENTE: Dê-se vista à exequente acerca do ofício de fls.294/295. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4484/2008
Processo Nº: RT 00194-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IVO DA CRUZ
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
RECLAMADO(A): CELITO IMÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELIO QUEIROZ DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do fei to.

Notificação Nº: 4460/2008
Processo Nº: RT 00288-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DAIANE DUTRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): ILDEMAR FONSECA PACHECO (QUEST MODELS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Concedo ao exeqüente o prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução e arquivamento do feito.

Notificação Nº: 4489/2008
Processo Nº: RT 01405-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: SAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 1877/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4471/2008
Processo Nº: RT 01717-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILVAN PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS EBENEZER LTDA- ME. + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência das fls.194/210 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4472/2008
Processo Nº: RT 00100-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LAURA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Registro que já decorreu o prazo para o INSS se manifestar nos termos do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT (carga de fl. 47 verso). Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 984,39), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 4457/2008
Processo Nº: RT 00120-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES CARNEIRO CALASSO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Registro que já decorreu o prazo para o INSS se manifestar nos termos do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 910,01), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 42, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 4498/2008
Processo Nº: RT 00294-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GUESIA CRISTINA LEMES
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: À SEGUNDA CO-RECLAMADA: Indefiro a nomeação de bens da executada, tendo em vista que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal. Dê-se ciência ao oficial de justiça responsável pelo cumprimento do mandado de fls. 311/312, a fim de que cumpra integralmente a ordem judicial de penhora de numerário. Intime-se a segunda reclamada.

Notificação Nº: 4491/2008
Processo Nº: RT 00476-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Registro que já decorreu o prazo para o INSS se manifestar nos termos do art. 879, § 3º da CLT (carga de fl. 205 verso). Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$ 231,12. Considerando que a execução já está garantida pelo depósito recursal de fl. 202, vista à reclamada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4492/2008
Processo Nº: RT 00684-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Registro que já decorreu o prazo para o INSS se manifestar nos termos do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT (carga de fl. 206 verso). Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 181,90), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 205, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 4493/2008
Processo Nº: RT 00684-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Registro que já decorreu o prazo para o INSS se manifestar nos termos do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT (carga de fl. 206 verso). Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 181,90), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 205, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 4494/2008
Processo Nº: RT 00684-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Registro que já decorreu o prazo para o INSS se manifestar nos termos do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT (carga de fl. 206 verso). Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 181,90), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 205, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 4528/2008
Processo Nº: RT 00875-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUDOVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): DÉCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS para as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4522/2008
Processo Nº: AAT 00961-2007-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR...: VALÉRIA NAVES ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 214, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, JULGA-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4504/2008
Processo Nº: RT 01240-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Renove-se a penhora de fls. 131 consignando também os nomes dos sócios Renato de Souza Veloso e Francisco Carlos Barros de Souza (CPF fl. 114). Sendo negativa, requisito à Receita Federal cópia das 02 últimas declarações de bens dos sócios executados, no prazo de 20 dias. Oficie-se. Oficie-se à JUCEG requisitando cópia do contrato social e alterações posteriores das empresas executadas conforme requerido à fl. 137. Com as informações nos autos, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4503/2008
Processo Nº: RT 01340-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER QUINTÃO WOTKOSKY
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4506/2008
Processo Nº: RT 01397-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE DE FÁTIMA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EUGENIO DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO RESTAURANTE (VARANDA RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Indefere-se o pedido de prosseguimento da execução em face da pessoa da SRA. NELMA DE OLIVEIRA MACHADO, haja vista que conforme contrato social de fls.89, a mesma nunca fez parte da empresa EUGENIO DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO – RESTAURANTE. Intime-se a exequente acerca do acima disposto, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4521/2008
Processo Nº: RT 01411-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): OURO JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de liberação do valor contido na guia de fls.76, vez que o juízo ainda não foi garantido. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4458/2008
Processo Nº: RT 01499-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTONIO CARLOS NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4465/2008
Processo Nº: RT 01707-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE ALARCÃO ROCHA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA) REP/ POR: JOÃO BOSCO DE BARROS + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: À RECLAMADA: Proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, e, após, expeça-se certidão narrativa para fins de recebimento do SEGURO DESEMPREGO, intimando a reclamante para receber a certidão, bem como sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4481/2008
Processo Nº: RT 01729-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Proceda-se a Secretaria à juntada dos documentos que se encontram acostada à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para que proceda com o recolhimento da verba previdenciária no importe de R$ 73,48. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, e ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Portanto, intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4533/2008
Processo Nº: RT 01754-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4476/2008
Processo Nº: RT 01883-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JAME JESUS JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): RM VIDROS E ESQUADRIAS
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Proceda-se a Secretaria à juntada dos documentos que se encontram acostada à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para que proceda com o recolhimento da verba previdenciária no importe de R$ 10,74. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, e ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Portanto, intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4487/2008
Processo Nº: RT 01986-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DEISE LUIZA LUCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO
DESPACHO: À RECLAMADA: Registro que já decorreu o prazo para o INSS se manifestar nos termos do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT (carga de fl. 43 verso). Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 574,43), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 43, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 4502/2008
Processo Nº: RT 02055-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER VIEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, bem como entregar a guia para percepção do SEGURO DESEMPREGO. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4517/2008
Processo Nº: RT 00073-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GONÇALVES LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): PAU BRASIL ATACADISTA E VAREJISTA DE CALÇADOS LTDA. (AGITUS CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLEIDE FERRARI SABINO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4526/2008
Processo Nº: RT 00100-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CELIA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 152/155, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Face ao exposto, rejeito a preliminar argüida; acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 17/01/2003, à exceção do FGTS e do pedido de anotação da CTPS, extinguindo, no tocante àquelas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Célia Pereira de Melo em face de Estado de Goiás, condenando o reclamado a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, FGTS referente ao período contratual. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Dada a natureza da verba deferida, não há recolhimentos previdenciários e fiscais. Custas no importe de R$ 180,00, apuradas sobre o valor de R$ 9.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, a cargo do reclamado, isento na forma da Lei (art. 790-A, da CLT). Deixo de determinar a remessa ao 2º grau de jurisdição, tendo em vista que a condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4520/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DE ASSIS RODRIGUES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S. A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, inclua-se em pauta para julgamento de embargos declaratórios.

Notificação Nº: 4524/2008
Processo Nº: RT 00255-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MILENY ARQUINO MOREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante. Dê-se vista às reclamadas. Prazo legal.

Notificação Nº: 4525/2008
Processo Nº: RT 00255-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MILENY ARQUINO MOREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante. Dê-se vista às reclamadas. Prazo legal.

Notificação Nº: 4464/2008
Processo Nº: RT 00262-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR GUIMARÃES DE FREITAS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ante a desistência requerida à fl. 543, com a concordância da reclamada, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Custas pelo autor no importe de R$ 331,66, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Defiro desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 52 ao reclamante, bem como de fls. 80 a 538 à reclamada. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários quanto à solução desta ação. Intimem-se, inclusive para retirar os documentos no prazo de 08 dias, cientes de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intimem-se ainda as testemunhas, dispensando-as do comparecimento. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4483/2008
Processo Nº: AAT 00327-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: SINAIR ÁZARA DE SOUZA
ADVOGADO: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RÉU(RÉ).: CINCO ESTRELAS SPECIAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Retire-se da capa dos autos e demais registros, os endereços dos réus. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo o endereço atualizado dos réus. Com a informação, reiterem-se as intimações de fls.237/238.

Notificação Nº: 4478/2008
Processo Nº: RT 00349-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA ALVES MENEZES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BOM TEMPO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Converto o feito em diligência para realização de perícia para apuração de periculosidade, com alicerce na norma inserta no § 2§ do art. 195, da Consolidação. À Secretaria para indicar o perito, o qual fica desde já nomeado por este Juízo. Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo. Intimem-se as partes, sendo os reclamados por mandado. Decorrido o prazo concedido às partes ou apresentados os quesitos, intime-se o perito para ciência da nomeação, assim como para iniciar os trabalhos periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção de prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo em 30 dias. Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4470/2008
Processo Nº: RT 00381-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 48 horas, informe o endereço completo da testemunha MOACIR ARAÚJO DA SILVA.

Notificação Nº: 4468/2008
Processo Nº: ET 00402-2008-005-18-00-3 5ª VT
EMBARGANTE..: ANTONIO RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
EMBARGADO(A): CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EMBARGANTE: O embargante não atendeu a determinação deste Juízo, devendo juntar aos autos documento emitido pela fonte pagadora (no caso a Previdência Social), comprovando que seus proventos de aposentadoria são depositados na conta em que ocorreu o bloqueio. Isto porque, tratando-se de conta conjunta, o simples extrato não prova que o valor depositado pelo INSS pertence ao embargante. Assim, deverá no prazo de 10 dias cumprir a determinação deste Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 4500/2008
Processo Nº: RT 00605-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIULA RODRIGUES CHALUB
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da primeira co-reclamada. Intime-se o reclamante para, em 05 dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) primeiro co-reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Informado o novo endereço, reitere-se a notificação de fls.171.

Notificação Nº: 4515/2008
Processo Nº: CCS 00624-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LIMIRO JOSE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 15/05/2008, às 09: 20 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4511/2008
Processo Nº: CCS 00640-2008-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARCELO MARTINS BORBA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 15/05/2008, às 09: 10 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o autor com cópia da inicial. Intimem-se o réu e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4509/2008
Processo Nº: CCS 00644-2008-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARCOS BORGES DE OLIVIERA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 15/05/2008, às 09: 30 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1869/2008
PROCESSO Nº RT 00672-2001-005-18-00-8
RECLAMANTE: ALCIDES JANUARIO DA SILVA
EXEQÜENTE: ALCIDES JANUARIO DA SILVA
EXECUTADO: MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA
Data da Praça 13/05/2008 às 13: 10 horas
Data do Leilão 30/05/2008 às 08: 30 horas
O (A) Doutor (a) NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 240, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BANDEIRANTES, N 153, IPIRANGA, CEP 74.453-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- 01 (uma) Máquina de lavar automóveis móvel, cor amarela (pintura danificada), marca/modelo WAP ELAN, sem nº de série aparente, em boas condições de uso, conservação e funcionamento. Avaliada em R$ 500,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos quatorze de abril de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1870/2008
PROCESSO Nº RTV 00012-2003-005-18-00-9
RECLAMANTE: ANDREIA DO CARMO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAICARA SERVICOS E INFORMATICA LTDA
O (A) Doutor (a) NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada(s) a reclamante ANDREIA DO CARMO OLIVEIRA – CPF 987.103.201-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que deverá indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção da execução e arquivamento do feito. E para que chegue ao conhecimento de ANDREIA DO CARMO OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1889/2008
PROCESSO Nº RT 01296-2007-005-18-00-4
RECLAMANTE: CARMOSINA FRANCISCA DOS SANTOS
EXEQÜENTE : CARMOSINA FRANCISCA DOS SANTOS
EXECUTADO : MARCOS MACEDO NEVES
Data da Praça 13/05/2008 às 13: 15 horas
Data do Leilão 30/05/2008 às 13: 00 horas
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00(setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CUNHA GAGO Nº 147, QD. 29, LT. 6 (RECUPERADORA CABEÇOTE FILHO) VILA JOÃO VAZ CEP 74.445-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Dois cabeçotes para motor mercedes benz – 352-A, ou 352 30º, novos, avaliados em R$ 350,00, cada, perfazendo um total de R$ 700,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos quatorze de abril de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 1801/2008
PROCESSO Nº RT 01386-2007-005-18-00-5
EXEQÜENTE(S): JONAS CONCEIÇÃO SANTOS
EXECUTADO(S): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
CPF/CNPJ : 15.969.819/0001-39
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ENGEMAK ENGENHARIA LTDA – CNPJ 15.969.819/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 3.172,81(três mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), atualizados até 31/12/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE

ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos nove de abril de dois mil e oito.
NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1784/2008
PROCESSO Nº AEX 00077-2008-005-18-00-9
EXEQÜENTE: DANIEL ARCANJO DE OLIVEIRA
EXECUTADA: M. A.B SILVA CONFECÇÕES LTDA.
CNPJ: 07.401.837/0001-91
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citada a executada, M. A.B SILVA CONFECÇÕES LTDA – CNPJ: 07.401.837/0001-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.130,35 (um mil e cento e trinta reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 31/01/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento da executada, M. A.B SILVA CONFECÇÕES LTDA – CNPJ: 07.401.837/0001-91, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos nove de abril de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1794/2008
PROCESSO Nº RT 00585-2008-005-18-00-7
RECLAMANTE : AIRON MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DROGAFARMA COM E PARTIC. LTDA.
CPF/CNPJ : 01.553.072/0015-24
Data da audiência: 06/05/2008 às 10: 50 horas.
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: “Face ao exposto, requer a Vossa Excelência, a notificação da reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a reclamada condenada a proceder a devida baixa da CTPS(faltou assinatura do empregador), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo. Requer também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 760,00. Nestes termos, pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DROGAFARMA COM E PARTIC. LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos nove de abril de dois mil e oito.
NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5011/2008
Processo Nº: RT 00751-1992-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL VERA CRUZ LTDA + 006
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
DESPACHO: Ao exeqüente: ...com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4980/2008
Processo Nº: RT 01610-2000-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DERLI DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVOGADO....: NILSON MACIEL DE LIMA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4993/2008
Processo Nº: RT 01918-2003-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ZENOURA ROCHA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: Intime-se o(a) exeqüente para que manifeste de forma conclusiva nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, conforme art. 212 do PGC.

Notificação Nº: 4981/2008
Processo Nº: RT 01304-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA RODRIGUES DA CONCEICAO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): RAMALHO E DUARTE LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 233/238. Cálculo elaborado às fls. 246/267. A execução teve início em dezembro de 2004. Às fls. 310/311 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 375. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fls. 279. Junte aos autos a Carta Precatória acostada à contracapa dos autos. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 5009/2008
Processo Nº: RT 01561-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DOS SANTOS COSTA ASSISTIDO P/ GENITORA MARIA DAGUIA FELIX DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA S. SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): GILSON MAGALHÃES DAS NEVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: ...intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 4987/2008
Processo Nº: RT 00457-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: THIENE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): WWW COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: AO RECLAMA/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 278 PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 4994/2008
Processo Nº: RTN 00570-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBA VALÉRIA CAPELETI
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário ADESIVO da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4967/2008
Processo Nº: RT 01365-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Ao exeqüente: ...intime-se o exeqüente para, no prazo de trinta dias, informar a este Juízo o valor do salário percebido pelo executado Hudson Rodrigues de Novaes.

Notificação Nº: 4999/2008
Processo Nº: RT 01814-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL IVO PAIXÃO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): LABOR'S - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
DESPACHO: Ao exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls. 488/490, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5026/2008
Processo Nº: RT 02061-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ COUTINHO PAES + 001
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: às partes: Intimem-se as partes para tomarem ciência da manifestação de fl. 391. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 5028/2008
Processo Nº: RT 02061-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EMBELINA DAS DORES + 001
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: às partes: Intimem-se as partes para tomarem ciência da manifestação de fl. 391. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 4978/2008
Processo Nº: RT 02100-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BV SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4968/2008
Processo Nº: RT 00376-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MOEMA SANTANA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Ao reclamante: juntar aos autos sua CTPS, no prazo de cinco dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5007/2008
Processo Nº: RT 00649-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EUGENIO DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Restando frustrada a determinação acima, ou estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretaria intimar o exeqüente para,havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução.9. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5000/2008
Processo Nº: RT 00797-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: BARBRA DO ROSÁRIO SABOTA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS.
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 5008/2008
Processo Nº: AAT 00915-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: ARLINDO JOSE COELHO
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5029/2008
Processo Nº: RT 00968-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FELÍCIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. REP/P. ARIVALDO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: EXECUTADA: intime-se a executada (Virtual Service), dando-lhe ciência da conversão em penhora do valor constante da conta judicial 01548492-0.

Notificação Nº: 4983/2008
Processo Nº: RT 01070-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S. A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sras. intimadas para tomarem ciência da manifestação efetuada pela Contadoria à fl. 273, bem como para requererem o que entenderem de direito no prazo comum de 10 dias. No silêncio, entender-se-á que concordam que não existem valores a serem apurados neste feito.

Notificação Nº: 4986/2008
Processo Nº: RT 01256-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: AYLA CARNEIRO CARDOSO
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S. A.
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO
DESPACHO: às partes: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/04/2008, às 09: 00 horas, para audiência de encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes. 2-Intimem-se as partes, dando-lhes ciência, bem como para, no prazo comum de cinco dias, terem vista da complementação do laudo de fls. 219.

Notificação Nº: 4984/2008
Processo Nº: RT 01400-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ELOMEU BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 4970/2008
Processo Nº: RT 01484-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLA REGINA DE MORAES SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: às partes: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente
reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada , no importe de R$ 10,64, valor mínimo, calculadas sobre R$ 200,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Honorário periciais pela reclamante – em razão da sucumbência no objeto da perícia – no importe de R$ 500,00 e pagos na forma do artigo 254 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região, em razão da concessão da assistência judiciária. Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma do artigo 33, parágrafo 5º da Lei 8212 de 1991. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia, 10 de abril de 2008.

Notificação Nº: 5015/2008
Processo Nº: RT 01648-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 4976/2008
Processo Nº: RT 01674-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA - CONTRUFLORA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, as cópias autenticadas da petição inicial, da sentença e da certidão de trânsito em julgado, para que possa pleitear o benefício do seguro-desemprego, conforme os termos da sentença.

Notificação Nº: 4966/2008
Processo Nº: CCS 01687-2007-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: VALTER GOMES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: 1-O documento de fls. 67/69 comprova que a Sra. Shirley Ferreira Silva foi nomeada Presidente do sindicato autor para o triênio 2007/2010. 2-Contudo, deixo de homologar a renúncia requerida pelo autor à fl. 55, tendo em vista que executam-se nestes autos créditos de natureza tributária, cujo montante não pertence unicamente ao sindicato autor, conforme prescreve o art. 589 da CLT. 3-Dê-se ciência ao autor, bem como ao Ministério Público do Trabalho, sendo este último através de ofício e com cópia das peças de fls. 55, 60 e deste despacho.

Notificação Nº: 5017/2008
Processo Nº: RT 01768-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PAULIER DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): RG SOFTWARE LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: 3-Caso contrário, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta)dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 4977/2008
Processo Nº: ACR 01966-2007-006-18-00-9 6ª VT
REQUERENTE..: JOÃO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: RAFAEL SEBBA CORREIA
REQUERIDO(A): CERAUTO CERRADO VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDER MENDONÇA DE ABREU
DESPACHO: Ao exeqüente: ...intime-se o exeqüente para, no prazo de trinta dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão de seu curso pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 5023/2008
Processo Nº: RT 02057-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DR. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
DESPACHO: AO RECLAMA/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.72 PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 4972/2008
Processo Nº: RT 02086-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 5003/2008
Processo Nº: RT 02151-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: à reclamada: Diante do pequeno valor apurado, deverá a reclamada incluir o valor da contribuição previdenciária devida em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de n. 39/2000, do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 5004/2008
Processo Nº: RT 02151-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: à reclamada: Diante do pequeno valor apurado, deverá a reclamada incluir o valor da contribuição previdenciária devida em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de n. 39/2000, do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 5005/2008
Processo Nº: RT 02151-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: à reclamada: Diante do pequeno valor apurado, deverá a reclamada incluir o valor da contribuição previdenciária devida em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de n. 39/2000, do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 4992/2008
Processo Nº: RT 02220-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: KALINE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Destaque-se que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5001/2008
Processo Nº: RT 00101-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOGJET TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME
ADVOGADO....: PATRICK SATHLER SPINOLA
DESPACHO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4998/2008
Processo Nº: RT 00150-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): LUZIA ROSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o endereço atualizado da reclamada.

Notificação Nº: 5018/2008
Processo Nº: RT 00211-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIT - AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
DESPACHO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4995/2008
Processo Nº: RT 00265-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MAURA DA SILVA MELO-ME
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
DESPACHO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4991/2008
Processo Nº: RT 00290-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá comprovar em guia própria o valor devido (R$ 53,71) referente ao INSS e (R$ 0,27) relativo às custas, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4988/2008
Processo Nº: RT 00328-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO
RECLAMADO(A): R&S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4985/2008
Processo Nº: RT 00340-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DELICE NETO SOUZA
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): LUIZA MARIA CRISTIAN
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E RETIFICAR A CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5006/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ALVES NATIVIDADE
ADVOGADO....: CLÁUDIO NUNES SILVA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: A reclamada: diante do pequeno valor apurado, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 93,51) e das custas (R$ 0,47) devidas.

Notificação Nº: 4989/2008
Processo Nº: RT 00414-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EVA HELEN SILVA DE AMORIM
RECLAMADO(A): VANDIMAR CARVALHO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 67/69, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo procedente em partes a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R$ 10,64, valor mínimo, calculadas sobre o importe de R$ 345,00 relativo à condenação. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 4990/2008
Processo Nº: RT 00414-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EVA HELEN SILVA DE AMORIM
RECLAMADO(A): EU E ELA CONFECÇÕES + 001
ADVOGADO....: HELEN KELER MARCIANO DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 67/69, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo procedente em partes a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R$ 10,64, valor mínimo, calculadas sobre o importe de R$ 345,00 relativo à condenação. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 5013/2008
Processo Nº: RT 00536-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 14/04/2008 e incluído na pauta de audiência do dia 23/04/2008 às 13: 30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.

Notificação Nº: 4997/2008
Processo Nº: AIN 00620-2008-006-18-00-4 6ª VT
REQUERENTE..: KLÉVIA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL S. A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'A reclamante pede, como antecipação da tutela pretendida nestes autos, a sua imediata admissão/contratação no cargo de técnico bancário com percepção de salário e demais vantagens do cargo. Afirma que a reclamada realizou concurso público em 2004 que apenas 510 candidatos foram convocados para o pólo de Goiânia, faltando 143 convocações para que a autora seja investida no cago público de técnico bancário. E ainda, que a ré possui 205 empregados terceirizados, contratados de forma ilegal. O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados e haja “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”. No caso dos autos, não se vislumbra a presença de tais requisitos, não havendo como inferir verossimilhança nas alegações, pois o que a reclamante possui é uma espectativa de direito de ser convocada para assumir o cargo de técnico bancário e não um direito adquirido de ser contratada de imediato, mesmo porque ainda faltam 143 candidatos para serem convocados antes de chegar em sua colocação. Assim, indefiro a antecipação da tutela. Intime-se. Após, aguarde-se audiência.'

Notificação Nº: 5019/2008
Processo Nº: CCS 00624-2008-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LOURIVAL PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05/05/2008 às 10: 10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4965/2008
Processo Nº: RT 00638-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS COSTA
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1-Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23/04/2008. Dê-se ciência às reclamadas. 2-Após, intime-se o reclamante, dando-lhe ciência deste despacho, bem como para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, indicando precisamente a responsabilidade das reclamadas e a relação entre ambas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 5024/2008
Processo Nº: RT 00644-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: GERANI PEDRO TEODORO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Considerando a existência de Ação de Consignação em Pagamento com as mesmas partes, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/04/2008 às 09: 35 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.'

Notificação Nº: 5025/2008
Processo Nº: CCS 00646-2008-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARCELUS SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: '1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05/05/2008, às 14: 10 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.'

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 847/2008
PROCESSO: RT 01454-2007-006-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE: MAURO HELI SOARES SANTANA
EXECUTADO(S): 105 FM LTDA. (RÁDIO ANTENA 1) , CPF/CNPJ: 01.742.316/0001-11
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 16/04/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/04/2008
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), 105 FM LTDA. (RÁDIO ANTENA 1), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 2.535,64, atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : RUBENS MENDONÇA - OAB/GO 20.278
Notificação Nº: 4516/2008
Processo Nº: RT 01080-2004-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 81, uma vez que não há qualquer valor pendente de quitação nos presentes autos. Intime-se o advogado RUBENS MENDONÇA, via DJE. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4580/2008
Processo Nº: RT 01634-2004-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI RODRIGUES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOILSON FERREIRA DE MORAES-ME
ADVOGADO....: WILLAN ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA ARREMATAÇÃO (GUIA DE FL. 536), NO IMPORTE DE R$ 465,67, CONFORME DESPACHO DE FL. 514.

Notificação Nº: 4545/2008
Processo Nº: RT 00144-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): HELENICE CARNEIRO GUIMARÃES E FILHO LTDA. (POSTO GOIÁS II) + 002
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 4547/2008
Processo Nº: RT 00144-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): HELENICE CARNEIRO GUIMARÃES E FILHO LTDA. (POSTO GOIÁS II) + 002
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 4529/2008
Processo Nº: RT 01283-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ARISTIDES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
RECLAMADO(A): MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA KHOLER
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 4540/2008
Processo Nº: RT 00844-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ÍRIS ALVES PINTO
RECLAMADO(A): COSTA NEVES CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA NEVES
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 4574/2008
Processo Nº: RT 01433-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ARANTES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: Dê-se vista da certidão de fls. 246 ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 202.

Notificação Nº: 4495/2008
Processo Nº: AAT 01560-2006-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: ÉVERSON DE SOUSA CAETANO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: GOIAPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 4581/2008
Processo Nº: RT 02250-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S. A.-TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 4489/2008
Processo Nº: RT 00223-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS BABY LTDA. -ME
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, tomar ciência da certidão de fls. 142 e indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4572/2008
Processo Nº: RT 00490-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO SEGURO DESEMPREGO, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4526/2008
Processo Nº: RT 00586-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CANUTO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): N & M TRANSPORTES DE CARGA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Retire-se o feito de pauta. Consoante promoção lavrada pela Secretaria deste Juízo, as partes resolveram por fim à demanda, mediante a entrega dos bens penhorados. Homologo, pois, o acordo celebrado entre o Credor, representado por sua Advogada, Dra. Simone Del Nero Santos, e os devedores, por meio de João Wagner Moreira. Custas processuais no importe de R$ 15,00, calculadas em face da avaliação dos bens recebidos, pelo Credor, dispensadas nos termos da lei. A responsabilidade de retirar os bens desta sede será do Credor, que providenciará os meios necessários para tanto. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos do processo.'

Notificação Nº: 4519/2008
Processo Nº: RT 00891-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): IC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 176-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por IC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26. Libere-se, de imediato, ao credor o valor líqüido reconhecido pela devedora (R$ 2.402,18, fls. 157). Transitada em julgado esta decisão, exclua-se do cálculo a contribuição previdenciária cota-parte do empregador e incluam-se as custas acima fixadas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4533/2008
Processo Nº: RT 00898-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA FLAUZINO MENDES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 27/05/2008, ÀS 09: 10 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/05/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 4534/2008
Processo Nº: RT 00898-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA FLAUZINO MENDES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 27/05/2008, ÀS 09: 10 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/05/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 4538/2008
Processo Nº: RT 00961-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): VIRGÍNIA THOMÉ SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTANA SOUZA
DESPACHO: A RECLAMANTE: 'Reitere-se o mandado de fls. 61. Intime-se o(a) credor(a) para comparecer ao SDMJ, a fim de acompanhar a diligência. A requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar aos cartórios de registro de imóveis), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular. Por outro lado, em razão dos benefícios da assistência judiciária já deferidos (fls. 34), em caso de certidão negativa quanto ao mandado cuja expedição foi determinada no primeiro parágrafo supra, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. Nessa oportunidade, intime-se novamente o(a) Credor(a) do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada, facultada vista dos autos por 05 (cinco) dias, mantidas as cominações previstas no despacho de fls. 63.' OBS.: O MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO DE FLS. 91 FOI NEGATIVO. ASSIM, DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER EM SECRETARIA E RECEBER A CERTIDÃO N. 1419/2008 ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 CINCO DIAS. AINDA, NO MESMO PRAZO, DEVERÁ INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, FACULTADA VISTA DOS AUTOS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO DESPACHO DE FLS. 63.

Notificação Nº: 4539/2008
Processo Nº: RT 00961-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): VIRGÍNIA THOMÉ SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTANA SOUZA
DESPACHO: A RECLAMANTE: 'Reitere-se o mandado de fls. 61. Intime-se o(a) credor(a) para comparecer ao SDMJ, a fim de acompanhar a diligência. A requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar aos cartórios de registro de imóveis), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular. Por outro lado, em razão dos benefícios da assistência judiciária já deferidos (fls. 34), em caso de certidão negativa quanto ao mandado cuja expedição foi determinada no primeiro parágrafo supra, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. Nessa oportunidade, intime-se novamente o(a) Credor(a) do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada, facultada vista dos autos por 05 (cinco) dias, mantidas as cominações previstas no despacho de fls. 63.' OBS.: O MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO DE FLS. 91 FOI NEGATIVO. ASSIM, DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER EM SECRETARIA E RECEBER A CERTIDÃO N. 1419/2008 ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 CINCO DIAS. AINDA, NO MESMO PRAZO, DEVERÁ INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, FACULTADA VISTA DOS AUTOS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO DESPACHO DE FLS. 63.

Notificação Nº: 4584/2008
Processo Nº: RT 01170-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 240, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 4504/2008
Processo Nº: AAT 01241-2007-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: JARENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: KI - JOIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO: LÍGIA KAMILA DARQUES ARAÚJO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Destituo o médico DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, nomeado à fl. 101, do encargo. Em seu lugar, nomeio a médica ROSEANE FERNANDES AZEVEDO para realizar a perícia determinada no termo de fls. 97-8. Intime-se-a do encargo, bem como para, em cinco dias, retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da Perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.'

Notificação Nº: 4524/2008
Processo Nº: RT 01286-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE..: VALTER MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MERVINO DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
DESPACHO: Intime-se o devedor para juntar nos autos, no prazo de 30 dias, documento que comprove o deferimento do parcelamento previdenciário, o número de parcelas e a data de seus vencimentos, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4482/2008
Processo Nº: RT 01489-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR GREGÓRIO DA MOTA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHAGÜERA S. A. + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 666-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., SPC - SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA., TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA. e TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., nos termos da fundamentação supra que integra tanto este decisum quanto o embargado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4537/2008
Processo Nº: RT 01489-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR GREGÓRIO DA MOTA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHAGÜERA S. A. + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 655-63 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 4579/2008
Processo Nº: RT 01536-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA DE PAULA PEREIRA DA SILVA AGE
ADVOGADO....: MONIQUE DE PAOLA PEREIRA DA SILVA AGE
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): DEVERÁ MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA, FORNECENDO ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO POR UM ANO.

Notificação Nº: 4528/2008
Processo Nº: RT 01556-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUMAR ROSA SENA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4503/2008
Processo Nº: RT 01682-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON SANTOS LIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOLUTO RISTORANTE E PIZZERIA LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 440,28, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.707.212/0001-76), desde já determinado. Intimeme-se, ainda o respectivo advogado.

Notificação Nº: 4571/2008
Processo Nº: CCS 01756-2007-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: SIMONE WASCHECK
RÉU(RÉ).: CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RÉU: VISTA AO RÉU, POR 05 (CINCO), CONFORME REQUERIDO.

Notificação Nº: 4586/2008
Processo Nº: RT 01764-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 90/98 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a ilegitimidade passiva ad causam de CLEONICE MARIA PIRES MOTA GUIMARÃES e RONALDO JAIR SALES, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação a eles e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar solidariamente os reclamados, SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR, a pagarem ao reclamante, NEILTON DO CARMO SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias em dobro e simples, acrescidas de 1/3; c)- 13º salários; d)- multa do art. 477, §8º da CLT; e)- horas extras e reflexos; f)- vale-transporte. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta dos reclamados do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelos reclamados. Deverá ainda a primeira reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a primeira reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 30.09.2007, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham os reclamados as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4587/2008
Processo Nº: RT 01764-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RONALDO JAIR SALES + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 90/98 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a ilegitimidade passiva ad causam de CLEONICE MARIA PIRES MOTA GUIMARÃES e RONALDO JAIR SALES, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação a eles e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar solidariamente os reclamados, SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR, a pagarem ao reclamante, NEILTON DO CARMO SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias em dobro e simples, acrescidas de 1/3; c)- 13º salários; d)- multa do art. 477, §8º da CLT; e)- horas extras e reflexos; f)- vale-transporte. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta dos reclamados do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelos reclamados. Deverá ainda a primeira reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a primeira reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 30.09.2007, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham os reclamados as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4514/2008
Processo Nº: RT 01802-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: UELITON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 4555/2008
Processo Nº: RT 01899-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÂNDIDO CARVALHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 456/462 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, Declara-se a prescrição qüinqüenal, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em relação às verbas do período anterior a 08.10.2002 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS CÂNDIDO CARVALHO em face da empresa QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, o adicional de insalubridade, com reflexos nas verbas discriminadas e as horas extras, com integração no RSR e reflexos nas mesmas verbas, bem como a pagar ao Sr. Perito os honorários fixados, conforme fundamentação supra, que integra esse dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, autorizada a dedução da cota-parte do autor. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 30.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 4582/2008
Processo Nº: RT 01964-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DE SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): JPV PEÇAS ELETRO-ELETRÔNICAS LTDA - ME
ADVOGADO....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 4527/2008
Processo Nº: RT 01966-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA MARIA BERNARDES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO DOS PASSOS DE MELO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A RECLAMANTE: 'Expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do Devedor, devendo a constrição recair preferencialmente sobre os veículos indicados à fl. 69 ou sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. O mandado deverá ser cumprido no endereço indicado na fl. 69. Uma vez que a execução deve se processar do modo menos gravoso ao devedor, indefere-se, por ora, o pedido de remoção dos bens que vierem a ser penhorados e nomeação do credor como fiel depositário. Intime-se o credor.'

Notificação Nº: 4560/2008
Processo Nº: CS 02020-2007-007-18-01-9 7ª VT
EXEQUENTE...: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
EXECUTADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXEQÜENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VARA DO TRABALHO PARA RECEBER ALVARÁ VISANDO O LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO EM SUA CONTA VINCULADA.

Notificação Nº: 4496/2008
Processo Nº: RT 02052-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: TONY RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPERLIMA LTDA.
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 231,06, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.421.826/0001-85), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4559/2008
Processo Nº: ACP 02053-2007-007-18-00-6 7ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY
CONSIGNADO(A): NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
DESPACHO: A CONSIGNANTE: 'Aos 15 dias do mês de março do ano de 2006, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: Ausente o(a) consignante/reclamado. Presente o(a) consignado/reclamante, acompanhado(a) da advogada, Dra. MARISE DOS REIS MONTALVÃO OAB/GO 21.158. Verifica-se que esta audiência foi inicialmente designada para esta data, às 15h (fl. 219). À fl. 221 constata-se que, para readequação de pauta, foi a mesma redesignada para a mesma data, no entanto para o horário das 09h20min, sendo que dessa alteração não foi intimada a reclamada. Excepcionalmente, considerando que o consignado/reclamante encontra-se detido na CPP e os adiamentos anteriores, ante o interesse da reclamada na sua oitiva, bem como a sua remoção, com acompanhamento policial para audiência nesse dia e horário, passa-se à sua oitiva: "que começou a trabalhar na consignante/reclamada em março/06; que trabalhava em Trindade, em obra do município; que sua CTPS foi anotada apenas em 02/10/06; que trabalhava fazendo fossas; que posteriormente, ao tempo em que seu contrato de trabalho foi registrado na CTPS, passou a trabalhar num colégio, fazendo serviço de pedreiro; que trabalhou o mês de outubro e o mês de novembro nessa função; que a reclamada entrou em recesso, tendo o depoente permanecido 72 dias como guarda no canteiro de obra da reclamada, em Trindade; que nesses dias trabalhava direto, não tendo sequer repouso semanal remunerado; que após esse período, a reclamada voltou do recesso e o depoente passou a trabalhar como encarregado, no serviço de calçamento do setor Vida Nova, em Trindade; que permaneceu 96 dias trabalhando nesse serviço; que após esse período, foi colocado outra pessoa em seu lugar e o depoente passou a trabalhar na execução do calçamento (30 dias); que, posteriormente, o engenheiro da reclamada propôs ao depoente que viesse tomar conta do serviço no setor Maria Inês, próximo ao Buriti Shopping; que o engenheiro prometeu ao depoente pagar-lhe R$ 3.500,00 de gratificação pelo serviço de pedreiro, incumbindo ao depoente ainda, ser o encarregado da obra e também o guarda; que permaneceu nesse local até o seu desligamento; que machucou o pé em um prego e deixou a obra para ir ao Posto de Saúde; que nesse ínterim, o encarregado de Trindade esteve no local e informou ao engenheiro a ausência do depoente; que no dia seguinte foi dispensado; que o horário contratual era das 07h às 17h, com 01h de intervalo, de 2ª a 6ª feira; que, no entanto, trabalhava fazendo 02 horas extras; que trabalhava das 06h às 19h, com 01h de intervalo, de 2ª a 6ª feira; que às vezes trabalhava de 2 a 3 sábados por mês e, outras vezes, não trabalhava nenhum sábado; que quando passou a trabalhar no Setor Maria Inês, o depoente trabalhava em todos os sábados; que normalmente trabalhava aos sábados, das 07h até às 16h, com 01h de intervalo". Nada mais. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 03/06/2008 às 10h: 20min, devendo a consignante/reclamada comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas do consignado/reclamante, conforme indicação constante de fl. 219. As testemunhas da consignante/reclamada comparecerão independentemente de intimação ou deverão ser intimadas, caso seja apresentado o rol, no prazo legal. Ante o interrogatório do consignado/reclamante, dispensa-se o seu comparecimento na audiência anteriormente designada. Intimem-se a consignante/reclamada e as testemunhas indicadas. Audiência encerrada às 09h42min. Nada mais.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DO DIA 03/06/2008 ÀS 10: 20 HRS.

Notificação Nº: 4561/2008
Processo Nº: ACP 02053-2007-007-18-00-6 7ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY
CONSIGNADO(A): NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
DESPACHO: À CONSIGNANTE: 'Aos 15 dias do mês de março do ano de 2006, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: Ausente o(a) consignante/reclamado. Presente o(a) consignado/reclamante, acompanhado(a) da advogada, Dra. MARISE DOS REIS MONTALVÃO OAB/GO 21.158. Verifica-se que esta audiência foi inicialmente designada para esta data, às 15h (fl. 219). À fl. 221 constata-se que, para readequação de pauta, foi a mesma redesignada para a mesma data, no entanto para o horário das 09h20min, sendo que dessa alteração não foi intimada a reclamada. Excepcionalmente, considerando que o consignado/reclamante encontra-se detido na CPP e os adiamentos anteriores, ante o interesse da reclamada na sua oitiva, bem como a sua remoção, com acompanhamento policial para audiência nesse dia e horário, passa-se à sua oitiva: "que começou a trabalhar na consignante/reclamada em março/06; que trabalhava em Trindade,

em obra do município; que sua CTPS foi anotada apenas em 02/10/06; que trabalhava fazendo fossas; que posteriormente, ao tempo em que seu contrato de trabalho foi registrado na CTPS, passou a trabalhar num colégio, fazendo serviço de pedreiro; que trabalhou o mês de outubro e o mês de novembro nessa função; que a reclamada entrou em recesso, tendo o depoente permanecido 72 dias como guarda no canteiro de obra da reclamada, em Trindade; que nesses dias trabalhava direto, não tendo sequer repouso semanal remunerado; que após esse período, a reclamada voltou do recesso e o depoente passou a trabalhar como encarregado, no serviço de calçamento do setor Vida Nova, em Trindade; que permaneceu 96 dias trabalhando nesse serviço; que após esse período, foi colocado outra pessoa em seu lugar e o depoente passou a trabalhar na execução do calçamento (30 dias); que, posteriormente, o engenheiro da reclamada propôs ao depoente que viesse tomar conta do serviço no setor Maria Inês, próximo ao Buriti Shopping; que o engenheiro prometeu ao depoente pagar-lhe R$ 3.500,00 de gratificação pelo serviço de pedreiro, incumbindo ao depoente ainda, ser o encarregado da obra e também o guarda; que permaneceu nesse local até o seu desligamento; que machucou o pé em um prego e deixou a obra para ir ao Posto de Saúde; que nesse ínterim, o encarregado de Trindade esteve no local e informou ao engenheiro a ausência do depoente; que no dia seguinte foi dispensado; que o horário contratual era das 07h às 17h, com 01h de intervalo, de 2ª a 6ª feira; que, no entanto, trabalhava fazendo 02 horas extras; que trabalhava das 06h às 19h, com 01h de intervalo, de 2ª a 6ª feira; que às vezes trabalhava de 2 a 3 sábados por mês e, outras vezes, não trabalhava nenhum sábado; que quando passou a trabalhar no Setor Maria Inês, o depoente trabalhava em todos os sábados; que normalmente trabalhava aos sábados, das 07h até às 16h, com 01h de intervalo". Nada mais. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 03/06/2008 às 10h: 20min, devendo a consignante/reclamada comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas do consignado/reclamante, conforme indicação constante de fl. 219. As testemunhas da consignante/reclamada comparecerão independentemente de intimação ou deverão ser intimadas, caso seja apresentado o rol, no prazo legal. Ante o interrogatório do consignado/reclamante, dispensa-se o seu comparecimento na audiência anteriormente designada. Intimem-se a consignante/reclamada e as testemunhas indicadas. Audiência encerrada às 09h42min. Nada mais.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DO DIA 03/06/2008 ÀS 10: 20 HRS.

Notificação Nº: 4562/2008
Processo Nº: ACP 02053-2007-007-18-00-6 7ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY
CONSIGNADO(A): NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
DESPACHO: À CONSIGNANTE: 'Aos 15 dias do mês de março do ano de 2006, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: Ausente o(a) consignante/reclamado. Presente o(a) consignado/reclamante, acompanhado(a) da advogada, Dra. MARISE DOS REIS MONTALVÃO OAB/GO 21.158. Verifica-se que esta audiência foi inicialmente designada para esta data, às 15h (fl. 219). À fl. 221 constata-se que, para readequação de pauta, foi a mesma redesignada para a mesma data, no entanto para o horário das 09h20min, sendo que dessa alteração não foi intimada a reclamada. Excepcionalmente, considerando que o consignado/reclamante encontra-se detido na CPP e os adiamentos anteriores, ante o interesse da reclamada na sua oitiva, bem como a sua remoção, com acompanhamento policial para audiência nesse dia e horário, passa-se à sua oitiva: "que começou a trabalhar na consignante/reclamada em março/06; que trabalhava em Trindade, em obra do município; que sua CTPS foi anotada apenas em 02/10/06; que trabalhava fazendo fossas; que posteriormente, ao tempo em que seu contrato de trabalho foi registrado na CTPS, passou a trabalhar num colégio, fazendo serviço de pedreiro; que trabalhou o mês de outubro e o mês de novembro nessa função; que a reclamada entrou em recesso, tendo o depoente permanecido 72 dias como guarda no canteiro de obra da reclamada, em Trindade; que nesses dias trabalhava direto, não tendo sequer repouso semanal remunerado; que após esse período, a reclamada voltou do recesso e o depoente passou a trabalhar como encarregado, no serviço de calçamento do setor Vida Nova, em Trindade; que permaneceu 96 dias trabalhando nesse serviço; que após esse período, foi colocado outra pessoa em seu lugar e o depoente passou a trabalhar na execução do calçamento (30 dias); que, posteriormente, o engenheiro da reclamada propôs ao depoente que viesse tomar conta do serviço no setor Maria Inês, próximo ao Buriti Shopping; que o engenheiro prometeu ao depoente pagar-lhe R$ 3.500,00 de gratificação pelo serviço de pedreiro, incumbindo ao depoente ainda, ser o encarregado da obra e também o guarda; que permaneceu nesse local até o seu desligamento; que machucou o pé em um prego e deixou a obra para ir ao Posto de Saúde; que nesse ínterim, o encarregado de Trindade esteve no local e informou ao engenheiro a ausência do depoente; que no dia seguinte foi dispensado; que o horário contratual era das 07h às 17h, com 01h de intervalo, de 2ª a 6ª feira; que, no entanto, trabalhava fazendo 02 horas extras; que trabalhava das 06h às 19h, com 01h de intervalo, de 2ª a 6ª feira; que às vezes trabalhava de 2 a 3 sábados por mês e, outras vezes, não trabalhava nenhum sábado; que quando passou a trabalhar no Setor Maria Inês, o depoente trabalhava em todos os sábados; que normalmente trabalhava aos sábados, das 07h até às 16h, com 01h de intervalo". Nada mais. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 03/06/2008 às 10h: 20min, devendo a consignante/reclamada comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas do consignado/reclamante, conforme indicação constante de fl. 219. As testemunhas da consignante/reclamada comparecerão independentemente de intimação ou deverão ser intimadas, caso seja apresentado o rol, no prazo legal. Ante o interrogatório do consignado/reclamante, dispensa-se o seu comparecimento na audiência anteriormente designada. Intimem-se a consignante/reclamada e as testemunhas indicadas. Audiência encerrada às 09h42min. Nada mais.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DO DIA 03/06/2008 ÀS 10: 20 HRS.

Notificação Nº: 4563/2008
Processo Nº: ACP 02053-2007-007-18-00-6 7ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY
CONSIGNADO(A): NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
DESPACHO: À CONSIGNANTE: 'Aos 15 dias do mês de março do ano de 2006, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: Ausente o(a) consignante/reclamado. Presente o(a) consignado/reclamante, acompanhado(a) da advogada, Dra. MARISE DOS REIS MONTALVÃO OAB/GO 21.158. Verifica-se que esta audiência foi inicialmente designada para esta data, às 15h (fl. 219). À fl. 221 constata-se que, para readequação de pauta, foi a mesma redesignada para a mesma data, no entanto para o horário das 09h20min, sendo que dessa alteração não foi intimada a reclamada. Excepcionalmente, considerando que o consignado/reclamante encontra-se detido na CPP e os adiamentos anteriores, ante o interesse da reclamada na sua oitiva, bem como a sua remoção, com acompanhamento policial para audiência nesse dia e horário, passa-se à sua oitiva: "que começou a trabalhar na consignante/reclamada em março/06; que trabalhava em Trindade, em obra do município; que sua CTPS foi anotada apenas em 02/10/06; que trabalhava fazendo fossas; que posteriormente, ao tempo em que seu contrato de trabalho foi registrado na CTPS, passou a trabalhar num colégio, fazendo serviço de pedreiro; que trabalhou o mês de outubro e o mês de novembro nessa função; que a reclamada entrou em recesso, tendo o depoente permanecido 72 dias como guarda no canteiro de obra da reclamada, em Trindade; que nesses dias trabalhava direto, não tendo sequer repouso semanal remunerado; que após esse período, a reclamada voltou do recesso e o depoente passou a trabalhar como encarregado, no serviço de calçamento do setor Vida Nova, em Trindade; que permaneceu 96 dias trabalhando nesse serviço; que após esse período, foi colocado outra pessoa em seu lugar e o depoente passou a trabalhar na execução do calçamento (30 dias); que, posteriormente, o engenheiro da reclamada propôs ao depoente que viesse tomar conta do serviço no setor Maria Inês, próximo ao Buriti Shopping; que o engenheiro prometeu ao depoente pagar-lhe R$ 3.500,00 de gratificação pelo serviço de pedreiro, incumbindo ao depoente ainda, ser o encarregado da obra e também o guarda; que permaneceu nesse local até o seu desligamento; que machucou o pé em um prego e deixou a obra para ir ao Posto de Saúde; que nesse ínterim, o encarregado de Trindade esteve no local e informou ao engenheiro a ausência do depoente; que no dia seguinte foi dispensado; que o horário contratual era das 07h às 17h, com 01h de intervalo, de 2ª a 6ª feira; que, no entanto, trabalhava fazendo 02 horas extras; que trabalhava das 06h às 19h, com 01h de intervalo, de 2ª a 6ª feira; que às vezes trabalhava de 2 a 3 sábados por mês e, outras vezes, não trabalhava nenhum sábado; que quando passou a trabalhar no Setor Maria Inês, o depoente trabalhava em todos os sábados; que normalmente trabalhava aos sábados, das 07h até às 16h, com 01h de intervalo". Nada mais. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 03/06/2008 às 10h: 20min, devendo a consignante/reclamada comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas do consignado/reclamante, conforme indicação constante de fl. 219. As testemunhas da consignante/reclamada comparecerão independentemente de intimação ou deverão ser intimadas, caso seja apresentado o rol, no prazo legal. Ante o interrogatório do consignado/reclamante, dispensa-se o seu comparecimento na audiência anteriormente designada. Intimem-se a consignante/reclamada e as testemunhas indicadas. Audiência encerrada às 09h42min. Nada mais.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DO DIA 03/06/2008 ÀS 10: 20 HRS.

Notificação Nº: 4564/2008
Processo Nº: ACP 02053-2007-007-18-00-6 7ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY
CONSIGNADO(A): NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
DESPACHO: À CONSIGNANTE: 'Aos 15 dias do mês de março do ano de 2006, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: Ausente o(a) consignante/reclamado. Presente o(a) consignado/reclamante, acompanhado(a) da advogada, Dra. MARISE DOS REIS MONTALVÃO OAB/GO 21.158. Verifica-se que esta audiência foi inicialmente designada para esta data, às 15h (fl. 219). À fl. 221 constata-se que, para readequação de pauta, foi a mesma redesignada para a mesma data, no entanto

para o horário das 09h20min, sendo que dessa alteração não foi intimada a reclamada. Excepcionalmente, considerando que o consignado/reclamante encontra-se detido na CPP e os adiamentos anteriores, ante o interesse da reclamada na sua oitiva, bem como a sua remoção, com acompanhamento policial para audiência nesse dia e horário, passa-se à sua oitiva: 'que começou a trabalhar na consignante/reclamada em março/06; que trabalhava em Trindade, em obra do município; que sua CTPS foi anotada apenas em 02/10/06; que trabalhava fazendo fossas; que posteriormente, ao tempo em que seu contrato de trabalho foi registrado na CTPS, passou a trabalhar num colégio, fazendo serviço de pedreiro; que trabalhou o mês de outubro e o mês de novembro nessa função; que a reclamada entrou em recesso, tendo o depoente permanecido 72 dias como guarda no canteiro de obra da reclamada, em Trindade; que nesses dias trabalhava direto, não tendo sequer repouso semanal remunerado; que após esse período, a reclamada voltou do recesso e o depoente passou a trabalhar como encarregado, no serviço de calçamento do setor Vida Nova, em Trindade; que permaneceu 96 dias trabalhando nesse serviço; que após esse período, foi colocado outra pessoa em seu lugar e o depoente passou a trabalhar na execução do calçamento (30 dias); que, posteriormente, o engenheiro da reclamada propôs ao depoente que viesse tomar conta do serviço no setor Maria Inês, próximo ao Buriti Shopping; que o engenheiro prometeu ao depoente pagar-lhe R$ 3.500,00 de gratificação pelo serviço de pedreiro, incumbindo ao depoente ainda, ser o encarregado da obra e também o guarda; que permaneceu nesse local até o seu desligamento; que machucou o pé em um prego e deixou a obra para ir ao Posto de Saúde; que nesse ínterim, o encarregado de Trindade esteve no local e informou ao engenheiro a ausência do depoente; que no dia seguinte foi dispensado; que o horário contratual era das 07h às 17h, com 01h de intervalo, de 2ª a 6ª feira; que, no entanto, trabalhava fazendo 02 horas extras; que trabalhava das 06h às 19h, com 01h de intervalo, de 2ª a 6ª feira; que às vezes trabalhava de 2 a 3 sábados por mês e, outras vezes, não trabalhava nenhum sábado; que quando passou a trabalhar no Setor Maria Inês, o depoente trabalhava em todos os sábados; que normalmente trabalhava aos sábados, das 07h até às 16h, com 01h de intervalo'. Nada mais. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 03/06/2008 às 10h: 20min, devendo a consignante/reclamada comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas do consignado/reclamante, conforme indicação constante de fl. 219. As testemunhas da consignante/reclamada comparecerão independentemente de intimação ou deverão ser intimadas, caso seja apresentado o rol, no prazo legal. Ante o interrogatório do consignado/reclamante, dispensa-se o seu comparecimento na audiência anteriormente designada. Intimem-se a consignante/reclamada e as testemunhas indicadas. Audiência encerrada às 09h42min. Nada mais.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DO DIA 03/06/2008 ÀS 10: 20 HRS.

Notificação Nº: 4565/2008
Processo Nº: ACP 02053-2007-007-18-00-6 7ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY
CONSIGNADO(A): NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
DESPACHO: À CONSIGNANTE: 'Aos 15 dias do mês de março do ano de 2006, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: Ausente o(a) consignante/reclamado. Presente o(a) consignado/reclamante, acompanhado(a) da advogada, Dra. MARISE DOS REIS MONTALVÃO OAB/GO 21.158. Verifica-se que esta audiência foi inicialmente designada para esta data, às 15h (fl. 219). À fl. 221 constata-se que, para readequação de pauta, foi a mesma redesignada para a mesma data, no entanto para o horário das 09h20min, sendo que dessa alteração não foi intimada a reclamada. Excepcionalmente, considerando que o consignado/reclamante encontra-se detido na CPP e os adiamentos anteriores, ante o interesse da reclamada na sua oitiva, bem como a sua remoção, com acompanhamento policial para audiência nesse dia e horário, passa-se à sua oitiva: 'que começou a trabalhar na consignante/reclamada em março/06; que trabalhava em Trindade, em obra do município; que sua CTPS foi anotada apenas em 02/10/06; que trabalhava fazendo fossas; que posteriormente, ao tempo em que seu contrato de trabalho foi registrado na CTPS, passou a trabalhar num colégio, fazendo serviço de pedreiro; que trabalhou o mês de outubro e o mês de novembro nessa função; que a reclamada entrou em recesso, tendo o depoente permanecido 72 dias como guarda no canteiro de obra da reclamada, em Trindade; que nesses dias trabalhava direto, não tendo sequer repouso semanal remunerado; que após esse período, a reclamada voltou do recesso e o depoente passou a trabalhar como encarregado, no serviço de calçamento do setor Vida Nova, em Trindade; que permaneceu 96 dias trabalhando nesse serviço; que após esse período, foi colocado outra pessoa em seu lugar e o depoente passou a trabalhar na execução do calçamento (30 dias); que, posteriormente, o engenheiro da reclamada propôs ao depoente que viesse tomar conta do serviço no setor Maria Inês, próximo ao Buriti Shopping; que o engenheiro prometeu ao depoente pagar-lhe R$ 3.500,00 de gratificação pelo serviço de pedreiro, incumbindo ao depoente ainda, ser o encarregado da obra e também o guarda; que permaneceu nesse local até o seu desligamento; que machucou o pé em um prego e deixou a obra para ir ao Posto de Saúde; que nesse ínterim, o encarregado de Trindade esteve no local e informou ao engenheiro a ausência do depoente; que no dia seguinte foi dispensado; que o horário contratual era das 07h às 17h, com 01h de intervalo, de 2ª a 6ª feira; que, no entanto, trabalhava fazendo 02 horas extras; que trabalhava das 06h às 19h, com 01h de intervalo, de 2ª a 6ª feira; que às vezes trabalhava de 2 a 3 sábados por mês e, outras vezes, não trabalhava nenhum sábado; que quando passou a trabalhar no Setor Maria Inês, o depoente trabalhava em todos os sábados; que normalmente trabalhava aos sábados, das 07h até às 16h, com 01h de intervalo'. Nada mais. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 03/06/2008 às 10h: 20min, devendo a consignante/reclamada comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas do consignado/reclamante, conforme indicação constante de fl. 219. As testemunhas da consignante/reclamada comparecerão independentemente de intimação ou deverão ser intimadas, caso seja apresentado o rol, no prazo legal. Ante o interrogatório do consignado/reclamante, dispensa-se o seu comparecimento na audiência anteriormente designada. Intimem-se a consignante/reclamada e as testemunhas indicadas. Audiência encerrada às 09h42min. Nada mais.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DO DIA 03/06/2008 ÀS 10: 20 HRS.

Notificação Nº: 4566/2008
Processo Nº: ACP 02053-2007-007-18-00-6 7ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY
CONSIGNADO(A): NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
DESPACHO: À CONSIGNANTE: 'Aos 15 dias do mês de março do ano de 2006, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: Ausente o(a) consignante/reclamado. Presente o(a) consignado/reclamante, acompanhado(a) da advogada, Dra. MARISE DOS REIS MONTALVÃO OAB/GO 21.158. Verifica-se que esta audiência foi inicialmente designada para esta data, às 15h (fl. 219). À fl. 221 constata-se que, para readequação de pauta, foi a mesma redesignada para a mesma data, no entanto para o horário das 09h20min, sendo que dessa alteração não foi intimada a reclamada. Excepcionalmente, considerando que o consignado/reclamante encontra-se detido na CPP e os adiamentos anteriores, ante o interesse da reclamada na sua oitiva, bem como a sua remoção, com acompanhamento policial para audiência nesse dia e horário, passa-se à sua oitiva: 'que começou a trabalhar na consignante/reclamada em março/06; que trabalhava em Trindade, em obra do município; que sua CTPS foi anotada apenas em 02/10/06; que trabalhava fazendo fossas; que posteriormente, ao tempo em que seu contrato de trabalho foi registrado na CTPS, passou a trabalhar num colégio, fazendo serviço de pedreiro; que trabalhou o mês de outubro e o mês de novembro nessa função; que a reclamada entrou em recesso, tendo o depoente permanecido 72 dias como guarda no canteiro de obra da reclamada, em Trindade; que nesses dias trabalhava direto, não tendo sequer repouso semanal remunerado; que após esse período, a reclamada voltou do recesso e o depoente passou a trabalhar como encarregado, no serviço de calçamento do setor Vida Nova, em Trindade; que permaneceu 96 dias trabalhando nesse serviço; que após esse período, foi colocado outra pessoa em seu lugar e o depoente passou a trabalhar na execução do calçamento (30 dias); que, posteriormente, o engenheiro da reclamada propôs ao depoente que viesse tomar conta do serviço no setor Maria Inês, próximo ao Buriti Shopping; que o engenheiro prometeu ao depoente pagar-lhe R$ 3.500,00 de gratificação pelo serviço de pedreiro, incumbindo ao depoente ainda, ser o encarregado da obra e também o guarda; que permaneceu nesse local até o seu desligamento; que machucou o pé em um prego e deixou a obra para ir ao Posto de Saúde; que nesse ínterim, o encarregado de Trindade esteve no local e informou ao engenheiro a ausência do depoente; que no dia seguinte foi dispensado; que o horário contratual era das 07h às 17h, com 01h de intervalo, de 2ª a 6ª feira; que, no entanto, trabalhava fazendo 02 horas extras; que trabalhava das 06h às 19h, com 01h de intervalo, de 2ª a 6ª feira; que às vezes trabalhava de 2 a 3 sábados por mês e, outras vezes, não trabalhava nenhum sábado; que quando passou a trabalhar no Setor Maria Inês, o depoente trabalhava em todos os sábados; que normalmente trabalhava aos sábados, das 07h até às 16h, com 01h de intervalo'. Nada mais. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 03/06/2008 às 10h: 20min, devendo a consignante/reclamada comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas do consignado/reclamante, conforme indicação constante de fl. 219. As testemunhas da consignante/reclamada comparecerão independentemente de intimação ou deverão ser intimadas, caso seja apresentado o rol, no prazo legal. Ante o interrogatório do consignado/reclamante, dispensa-se o seu comparecimento na audiência anteriormente designada. Intimem-se a consignante/reclamada e as testemunhas indicadas. Audiência encerrada às 09h42min. Nada mais.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DO DIA 03/06/2008 ÀS 10: 20 HRS.

Notificação Nº: 4490/2008
Processo Nº: AEM 02092-2007-007-18-00-3 7ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EFIGENIA MARIA DE MELO + 001
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
DESPACHO: A RECLAMADA: 'Ante o exposto, determina-se a exclusão da co-devedora Efigênia maria de Melo do pólo passivo da presente execução, deferindo-se a inclusão do co-responsável NILTON ROCHA DA SILVA, consoante requerimento formulado pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Intime-se a Excipiente. Após, intime-se a União por meio da remessa dos autos do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional. Transcorrido o prazo para interposição de eventuais Agravos de Petição, proceda-se à exclusão da Excipiente junto ao SAJ e expeçam-se cartas de citação da devedora, na pessoa do co-devedor ora incluído no pólo passivo, e ainda, em nome do próprio co-devedor, Nilton Rocha da Silva, via postal, com comprovante de entrega, para, em 05 (cinco) dias, pagar os valores descritos nas CDA's de fls. 100-9 (encaminhando cópia) ou nomear bens à penhora suficientes à garantia de sua dívida.'

Notificação Nº: 4585/2008
Processo Nº: ACP 02197-2007-007-18-00-2 7ª VT
CONSIGNANTE..: ANTONIO DOMINGOS DE CASTRO
ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
CONSIGNADO(A): REVELINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JULIO HEBER LOBO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 181/183 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Notificação Nº: 4546/2008
Processo Nº: AIN 02333-2007-007-18-00-4 7ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
REQUERIDO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 115/119 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ BENEDITO DA SILVA em face da SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, exceto quanto a assistência judiciária, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 9.781,29, calculadas sobre o valor atribuído à ação – R$ 489.064,55, isentas. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4576/2008
Processo Nº: RT 02343-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$ 13.701,00, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 4522/2008
Processo Nº: RT 00005-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SIDIMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): ARMANDO TADEU DE AZEVEDO
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao registro do contrato de trabalho do reclamante, sob pena de registro pela Secretaria da Vara e encaminhamento de ofício à DRT para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 4542/2008
Processo Nº: RT 00020-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LANNA PATRÍCIA SOARES ARRUDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 189/198 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LANNA PATRÍCIA SOARES ARRUDA em face da empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, condenando-se essa última a pagar à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, inclusive quanto à dedução da cota parte obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 3.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4573/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MORAES - ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: CIÊNCIA À DEVEDORA: Ao contrário do aduzido pela devedora, para apuração da contribuição previdenciária a Secretaria de Cálculos Judiciais levou em conta a opção ao SIMPLES, tanto que excluiu da apuração sob fls. 33/35 a cota-parte do empregador. Consigna-se que o valor de R$ 291,86 que ora se executa refere-se à contribuição previdenciária cota-parte do empregado relativa ao vínculo empregatício reconhecido em Juízo e, também, ao acordo homologado. Intime-se a devedora, inclusive, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, ressaltando que restam mantidas as cominações do despacho de fls. 37/38.

Notificação Nº: 4544/2008
Processo Nº: RT 00028-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ELISDETE DE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 138/146 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELISDETE DE CARVALHO RIBEIRO em face da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, devendo essa última proceder à baixa correspondente na CTPS obreira e pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como depositar o FGTS e a multa de 40%, fornecendo os documentos para saque, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, inclusive com dedução da cota-parte obreira e a condição da reclamada de entidade filantrópica. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 15.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF para fins de imposição de multa em vista das irregularidades administrativas declaradas e, respectivamente, para verificação do crédito previdenciário decorrente desta decisão. ntimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4575/2008
Processo Nº: RT 00091-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLEIDE ROZA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): IRLÂNIA MAIA JOVE VIEIRA
ADVOGADO....: DANILA FERREIRA DE PAULA
DESPACHO: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$ 163,17, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 4491/2008
Processo Nº: RT 00104-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 248,40, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.657.436/0002-00 e 01.657.436/0001-10), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4543/2008
Processo Nº: RT 00136-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAMOS FRANCA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 82/87 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos

formulados por LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA em face da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as diferenças da antecipação salarial/abono 2004, no percentual de 3% sobre a verba denominada Gratif. Trienal, observando que o valor de R$ 41,55 já se encontra quitado no valor pago mensalmente de R$ 148,11 e sobre a parcela intitulada GAD, a partir de agosto/2004, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 3.000,00, isentas na forma do art. 790-A, da CLT. Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, oficie-se à PGF. Considerando o valor arbitrado à condenação, deixa-se de proceder à remessa de ofício. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4488/2008
Processo Nº: RT 00176-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JARDIM CARNEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RESULTY DO BRASIL LTDA. (N/P DO SÓCIO: NEWTON BRASIL DE ARAÚJO ALMEIDA)
ADVOGADO....: ELY BARRADAS DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) Reclamante para informar o correto/atual endereço da testemunha ROBERTA RASMUSSEM ANTUNES DE SOUSA, tendo-se em vista a devolução da intimação de fls. 44, com informação dos Correios de que não existe a quadra no endereço indicado. Prazo de 02 (dois) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha.

Notificação Nº: 4556/2008
Processo Nº: RT 00201-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: HEMERSON CARMO TAVARES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCELO DIAS
ADVOGADO....: DINALVA GREGÓRIA CARNEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 48/53 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por HEMERSON CARMO TAVARES em face de MARCELO DIAS, condenando esse último a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução as verbas anteriormente deferidas, bem como a anotar a CTPS, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, sem prejuízo das sanções administrativas e a depositar o FGTS com multa de 40%, referente ao pacto laboral, fornecendo as guias para saque, devendo a Secretaria expedir a certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, inclusive sobre o período de trabalho, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira. Descontos fiscais nos termos legais. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 15.000,00, isentas. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e ao INSS, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4521/2008
Processo Nº: RT 00246-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO LUIZ
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): BUFFET IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Para regularização processual, até a data da próxima audiência, deverá a reclamada juntar aos autos substabelecimento outorgando poderes aos advogados RICARDO JOSÉ FERREIRA, que esteve presente à audiência do dia 03/04/2008 e ALDO MURO JÚNIOR, subscritor da defesa de fls. 42-8. Intime-se.'

Notificação Nº: 4481/2008
Processo Nº: RT 00275-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARQUES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL POUSADA SOUZA RODRIGUES LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 53-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo CONHECER dos Embargos Declaratórios opostos por HOTEL POUSADA SOUZA RODRIGUES LTDA e, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4507/2008
Processo Nº: ATC 00303-2008-007-18-00-4 7ª VT
REQUERENTE..: LEONTINA ELIAS CAMARGO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
REQUERIDO(A): N. T CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 4517/2008
Processo Nº: RT 00310-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DALVO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios. Salienta-se que o reclamante apresentou recurso ordinário.'

Notificação Nº: 4486/2008
Processo Nº: RT 00323-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 35, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 135,24. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.388.968/0001-08), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4508/2008
Processo Nº: RT 00334-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/06/2008, ÀS 10: 20 HORAS.

Notificação Nº: 4549/2008
Processo Nº: RT 00360-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JÚLIO CÉSAR ALVES MOREIRA em face da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositar o FGTS e a multa de 40%, fornecendo os documentos para saque e baixar a CTPS obreira, sob as penas impostas, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, inclusive com dedução da cota-parte obreira e o reconhecimento de que a reclamada caracteriza-se como entidade filantrópica. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 15.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, expeça-se ofício à PGF para fins de verificação do crédito previdenciário decorrente desta decisão. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 4515/2008
Processo Nº: AAT 00367-2008-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR...: ADRIANO EMIDIO BORGES
ADVOGADO: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RÉU(RÉ).: FUJICOPIAS COPIADORAS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: À RÉ: 'Razão assiste a ré. Constam na inicial somente pedidos de natureza indenizatória, sobre os quais não há incidência de contribuição previdenciária e IRPF. Intime-se a ré.'

Notificação Nº: 4493/2008
Processo Nº: RT 00416-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VITOR COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): NILTON GUILARDUCCI (DROGARIA VITÓRIA)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista à reclamada, por 05 dias, acerca da petição de fls. 28, autorizando-a retirar o original do atestado médico de fl. 29, ficando cópia nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 4550/2008
Processo Nº: RT 00430-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 125/130 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declaro a nulidade do contrato de trabalho firmado em fraude à lei e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDMAR FERREIRA DA SILVA em face da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG e do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, condenando essa última a depositar, no prazo legal, o FGTS do período trabalhado, fornecendo guias para saque, sob pena de execução, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Em caso de execução, liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Créditos previdenciários sobre o período trabalhado, uma vez que ocorreu a prestação de serviços e a contraprestação salarial no período, por força do contrato de trabalho havido, inobstante a nulidade declarada, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 3.000,00, isento o segundo reclamado (Art. 790-A, da CLT), sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, oficiem-se à PGF e ao Ministério Público Estadual para providências em relação à contratação irregular de servidores e quanto à responsabilidade dos dirigentes da empresa reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4551/2008
Processo Nº: RT 00430-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FUNDEC FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 125/130 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declaro a nulidade do contrato de trabalho firmado em fraude à lei e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDMAR FERREIRA DA SILVA em face da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG e do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, condenando essa última a depositar, no prazo legal, o FGTS do período trabalhado, fornecendo guias para saque, sob pena de execução, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Em caso de execução, liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Créditos previdenciários sobre o período trabalhado, uma vez que ocorreu a prestação de serviços e a contraprestação salarial no período, por força do contrato de trabalho havido, inobstante a nulidade declarada, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 3.000,00, isento o segundo reclamado (Art. 790-A, da CLT), sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, oficiem-se à PGF e ao Ministério Público Estadual para providências em relação à contratação irregular de servidores e quanto à responsabilidade dos dirigentes da empresa reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4552/2008
Processo Nº: CCS 00433-2008-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: P & F CALÇADOS E ESPORTES LTDA - ME
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em face de P & F CALÇADOS E ESPORTES LTDA - ME, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R$ 545,43. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 4541/2008
Processo Nº: RT 00491-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS REIS MOREIRA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 66/70 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a nulidade dos contratos de trabalho firmados em fraude à lei e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SEBASTIÃO DOS REIS MOREIRA em face da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, condenando essa última a depositar, no prazo legal, o FGTS dos períodos trabalhados, fornecendo guias para saque, sob pena de execução, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Em caso de execução, liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Créditos previdenciários sobre o período trabalhado, uma vez que ocorreu a prestação de serviços e a contraprestação salarial no período, por força dos contratos de trabalho, inobstante a nulidade declarada, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 4.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, oficiem-se à PGF e ao Ministério Público Estadual para providências em relação à contratação irregular de servidores e quanto à responsabilidade dos dirigentes da empresa reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4570/2008
Processo Nº: RT 00559-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ARNALDO BARBOSA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Exclua-se o endereço da 3ª reclamada, NEUZA BATISTA DA SILVA, ante a devolução da notificação de fls. 24, na qual o servidor dos correios informa que esta é desconhecida no local. Intime-se o reclamante, inclusive, para, em 02 (dois) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação da 3ª reclamada, NEUZA BATISTA SILVA, no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 4484/2008
Processo Nº: RT 00560-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 36 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o Reclamante não indicou o correto endereço da 1º Reclamada, ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA, conforme preconiza o art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 313,84, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas nos termos da lei. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 16-21. Intimem-se o Reclamante e a segunda Reclamada. Nada mais.

Notificação Nº: 4483/2008
Processo Nº: CCS 00578-2008-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDAÇOUGUES (REP. POR FRANCISCO ÁLVARES)
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: BETHEL CARNES E FRIOS LTDA. (BETHEL CARNES E FRIOS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 26 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se

que a autora não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pela Autora, no valor de R$ 12,02, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 07-18). Intime-se a Autora. Nada mais.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1418/2008
PROCESSO : RT 00898-2007-007-18-00-7
RECLAMANTE: MÔNICA FLAUZINO MENDES
EXEQÜENTE: MÔNICA FLAUZINO MENDES
EXECUTADO: IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA
ADVOGADO(A): ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
Data da Praça: 27/05/2008 às 09: 10 horas
Data do Leilão: 30/05/2008 às 13: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/04/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/04/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 87, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 N 677 ST. BUENO CEP 74.210-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CARRIER, 60.000 BTU'S, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO (INSTALADO NA BIBLIOTECA), AVALIADO EM R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos quinze de abril de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4847/2008
Processo Nº: RT 00818-2000-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDEIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: À DEPOSITÁRIA: 'Ante a remição da execução, conforme guia de depósito de fl.574, fica desonerada a penhora efetivada a fl.542, devendo o depositário fiel ser intimado do fim de seu encargo. Requisite-se o Edital de Praça nº3001/2008 (fl.572). Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição para que proceda ao cancelamento da averbação da penhora registrada no imóvel matriculado sob o número 48.886. Libere-se a importância atualizada referente ao crédito do exeqüente, valendo-se do depósito de fl.574. Após, repasse à União os valores devidos a título de custas. Comprovados os repasses, julgo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4848/2008
Processo Nº: RT 00818-2000-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDEIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretaria e receber o Alvará acostado aos autos.

Notificação Nº: 4830/2008
Processo Nº: RT 01208-2001-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CAMILO DE OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos Declaratórios opostos pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4810/2008
Processo Nº: RT 00751-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: HERIKA DE FATIMA SOUSA
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): CARLOS BATISTA FRANCISCO
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, conforme determinação de fls. 131.

Notificação Nº: 4845/2008
Processo Nº: RT 01233-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES BUENO
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELSON LUIZ DE MORAIS COELHO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 208, proferido pelo MM. Juiz do Trabalho da VT de São Luís de Montes Belos-GO. Prazo legal.

Notificação Nº: 4812/2008
Processo Nº: RT 00051-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTTIA AVENES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - MULTICOOPER + 002
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: À RECLAMADA: ' Vistos, etc. O valor devido pela MULTCOOPER está garantido pelos depósitos recursais (guia de fl. 702). Intime-se, portanto, a referida executada para os fins do art. 884/CLT. (...)'.

Notificação Nº: 4835/2008
Processo Nº: RT 00630-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CELINO BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: '(...) Indefiro o pedido de ofício ao Cartório Imobiliário, porquanto a diligência poderá ser realizada pela própria parte. Para tanto, expeça-se certidão de que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita (sentença fl. 62). Intime-se o exeqüente. (...)'.

Notificação Nº: 4864/2008
Processo Nº: RT 00477-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
DESPACHO: PARA AS PARTES: Para liquidação do título DESVIO DE FUNÇÃO - CHEFE DE SERVIÇO 'B' PARA GERENTE ADMINISTRATIVO é necessária juntada dos contracheques referentes a algum paradigma que tenha exercido a função de GERENTE ADMINISTRATIVO no período que vai de Março/2.002 até Agosto/2.005.

Notificação Nº: 4868/2008
Processo Nº: RT 00685-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA CARNEIRO TORRES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício e documentos da Receita Federal, no balcão da Secretaria da Vara, para requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4869/2008
Processo Nº: RT 01095-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ABILIO DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À(AO) RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 124. Prazo legal.

Notificação Nº: 4855/2008
Processo Nº: RT 01142-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SÉRGIO DE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: A RECLAMADA: Vistos, etc. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida. A reclamada apresentou recurso ordinário e impugnação ao cálculo às fls. 548/571 e 576/577, respectivamente. Intimado, o reclamante manifestou acerca da impugnação ao cálculo da reclamada e apresentou contra-razões às fls. 585/587 e fls. 592/641, respectivamente. O reclamante também apresentou impugnação ao cálculo às fls. 578/580, bem como recurso adesivo às fls. 644/673. Intimada, a reclamada apresentou contra-razões às fls.678/682. A decisão de fls. 705/706, rejeitou a impugnação da reclamada e acolheu a do reclamante, majorando o valor da condenação. Intimadas as partes daquela decisão, a reclamada apresentou agravo de petição às fls. 709/711. O reclamante apresentou contraminuta às fls. 721/725. Pois bem. Tratando-se de sentença líquida o recurso oponível é o ordinário previsto no art. 895 consolidado. A parte, porém, em razão da decisão de fls. 705/706, apresentou erroneamente agravo de petição, recurso esse utilizado para impugnar decisões judiciais proferidas no curso do processo de execução. Neste contexto, em razão do princípio da fungibilidade, converto em ordinário o agravo interposto pela reclamada. Analisando os pressupostos de admissibilidade do recurso, denota-se que houve elevação do valor da condenação na decisão de fls. 705/706, parte integrante da sentença líquida embargada, exigindo-se a complementação do preparo. Sendo assim, intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento complementar das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de considerar o recurso deserto.

Notificação Nº: 4828/2008
Processo Nº: RT 01191-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.273/283. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4837/2008
Processo Nº: RT 01296-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELILSON DE ALMEIDA MOURA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: PARA AS PARTES: Considerando o teor da certidão de fl. 520, determino a inclusão do feito na pauta do dia 29.04.2008, às 15h10min, para realização de Audiência de Oitiva da testemunha arrolada às fls. 516. Intimem-se a testemunha e as partes da audiência designada.

Notificação Nº: 4849/2008
Processo Nº: RT 01332-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: IRACI GUIMARÃES PEREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): P & A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 15/05/2008, às 09: 05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 23/05/2008 às 09: 05 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4813/2008
Processo Nº: RT 01427-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: GIUFLAVIO GIUSEPPE FERRAZ
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS
DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo reclamado, conforme certidão de fl.262. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias do executado BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO (CNPJ: 07.576.113/0001-89), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo bloqueio de numerário via BACEN dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Comprovada a transferência do valores porventura bloqueados, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente, bem como dos honorários assistenciais e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários conforme liquidação. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor previdenciário, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 4856/2008
Processo Nº: RT 01517-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO NOLETO CAIXETA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença líqüida prolatada em 09/04/2008, bem como da liquidação de fls. 633/643, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 4859/2008
Processo Nº: RT 01517-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO NOLETO CAIXETA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença líqüida prolatada em 09/04/2008, bem como da liquidação de fls. 633/643, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 4811/2008
Processo Nº: CCS 01791-2007-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ALEXANDRA ALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO(À) AUTOR: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 4827/2008
Processo Nº: RT 00077-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO FRAISSAT
ADVOGADO....: DÉBORA DE LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: PARA AS PARTES: Com supedâneo no art.833 da CLT corrijo o erro material constante no dispositivo da sentença à fl.498. Onde se lê: 'Custas pela reclamada em R$ 893,19, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 893,19, conforme planilha anexa', leia-se: 'Custas pela reclamada em R$ 17,86, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 893,19, conforme planilha anexa'. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4829/2008
Processo Nº: RT 00089-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ELTON ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO (PROPRIETÁRIO: HAROLDO DARIS TEIXEIRA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretaria e receber a CTPS acostada aos autos.

Notificação Nº: 4840/2008
Processo Nº: RT 00120-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SILVA DE DEUS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 18/03/2008, bem como da liquidação de fls. 268/272, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 4841/2008
Processo Nº: RT 00120-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SILVA DE DEUS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 18/03/2008, bem como da liquidação de fls. 268/272, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 4807/2008
Processo Nº: RT 00168-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TERMOPOT- TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MIGUEL ANGELO CANCADO
DESPACHO: Iniciada a execução do crédito previdenciário, a reclamada comprova nos autos o recolhimento devido e custas, conforme guias DARF e GPS juntadas às fls.51/52. Neste contexto, declaro extinta a execução previdenciária pelo pagamento (art.794,I,CPC) e determino o arquivamento dos autos. Conforme documentos de fls.54/56 houve o desbloqueio dos valores penhorados por meio do Sistema BACENJUD em contas bancárias do reclamado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4809/2008
Processo Nº: RT 00249-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, bem como os Embargos à Execução, por tratar-se de sentença líquida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4844/2008
Processo Nº: RT 00263-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVANGELISTA MOREIRA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FUMDEC - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 08/04/2008, bem como da liquidação de fls. 141/149, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 4860/2008
Processo Nº: RT 00300-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO AZZOLIN BECKER
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 07/04/2008, bem como da liquidação de fls. 379/395, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 4861/2008
Processo Nº: RT 00300-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO AZZOLIN BECKER
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 07/04/2008, bem como da liquidação de fls. 379/395, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 4866/2008
Processo Nº: RT 00381-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.129/133. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4806/2008
Processo Nº: RT 00498-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: EVILAZIO RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE + 001
ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber os documentos acostados aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4871/2008
Processo Nº: RT 00548-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIENILDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO DO NASCIMENTO MESSIAS
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 11/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4870/2008
Processo Nº: RT 00555-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 14/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4814/2008
Processo Nº: ET 00611-2008-008-18-00-6 8ª VT
EMBARGANTE..: SANDRO FRANCISCO DE CASTILHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
EMBARGADO(A): EDSON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EMBARGANTE: 'Vistos, etc. Para recebimento e conhecimento dos Embargos de Terceiro, como ação autônoma, a petição deve ser elaborada

com observância do disposto no art. 282 do CPC. Sendo assim, intime-se o Embargante para regularizar sua representação processual, mediante apresentação de procuração, bem como para emendar a inicial informando seu domicílio/residência e do réu/embargado, no prazo de dez dias, sob as penas da lei. (...)'.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3182/2008
PROCESSO: RT 00960-2007-008-18-00-7
EXEQÜENTE(S): THAIS DE OLIVEIRA ALVES
EXECUTADO(S): PATRÍCIA DE OLIVEIRA ARTUR, CPF: 624.022.691-20 e CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA VILELA, CPF: 500.335.731-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/04/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/04/2008
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PATRÍCIA DE OLIVEIRA ARTUR e CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA VILELA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 746,18, atualizado até 30/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PATRÍCIA DE OLIVEIRA ARTUR PATRÍCIA DE OLIVEIRA ARTUR e CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA VILELA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos quinze de abril de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3182/2008
PROCESSO: RT 00960-2007-008-18-00-7
EXEQÜENTE(S): THAIS DE OLIVEIRA ALVES
EXECUTADO(S): PATRÍCIA DE OLIVEIRA ARTUR, CPF: 624.022.691-20 e CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA VILELA, CPF: 500.335.731-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/04/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/04/2008
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PATRÍCIA DE OLIVEIRA ARTUR e CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA VILELA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 746,18, atualizado até 30/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PATRÍCIA DE OLIVEIRA ARTUR PATRÍCIA DE OLIVEIRA ARTUR e CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA VILELA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos quinze de abril de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3194/2008
PROCESSO: RT 01332-2007-008-18-00-9
RECLAMANTE: IRACI GUIMARÃES PEREIRA
EXEQÜENTE: IRACI GUIMARÃES PEREIRA
EXECUTADO: P & A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA.
ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
Data da Praça 15/05/2008 às 09: 05 horas
Data do Leilão 23/05/2008 às 09: 05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/04/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/04/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 101, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BERNARDO SAYAO N. 3471 BLOCO 01 VL. ANA NERY CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 10- (dez) ventiladores de parede marca Venti-Delta, oscilante, 60 cm, 220 V, semi novos, em perfeito funcionamento, avaliado em R$ 170,00 cada unidade. Total da avaliação: R$ 1.700,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria. * encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3192/2008
PROCESSO Nº AEXF 00507-2008-008-18-00-1
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: PLANALTO NEGÓCIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., CNPJ: 01.075.035/0001-52 + VASCO CARVALHO OLIVEIRA JUNIOR – CPF: 123.145.108-44
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/04/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/04/2008
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, PLANALTO NEGÓCIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., CNPJ: 01.075.035/0001-52, e co-responsável, Sr. VASCO CARVALHO OLIVEIRA JUNIOR – CPF: 123.145.108-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 237.495,62, atualizado até 24/03/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento dos executados, PLANALTO NEGÓCIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. E VASCO CARVALHO OLIVEIRA JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4811/2008
Processo Nº: RT 01695-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VANALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COESA LTDA (SOCIO ALFREDO DE ALMEIDA COSTA) + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
DESPACHO: Ao reclamante: Expeça-se o auto de depósito do bem penhorado à fl.418, intimando-se o exeqüente para assiná-lo, assumindo o encargo de depositário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4795/2008
Processo Nº: RT 00431-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILSON SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ADAUTO AFONSO VIEZZE + 001
ADVOGADO....: VILMAR BARBOSA PEREIRA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.244/245: Isto posto, julgo improcedentes os embargos, fixando o valor da execução em 32.993,73, sem prejuízo de atualização. Intimem-se.

Notificação Nº: 4786/2008
Processo Nº: RT 00670-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DE MELO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 701/703: ANTE O EXPOSTO, conheço os Embargos à Execução opostos por COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, no curso da execução que lhe é movida por JOSÉ BATISTA DE MELO para, no mérito, julgá-los

IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Inalterado o valor da execução. Custas, no importe de R$ 44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 4787/2008
Processo Nº: RT 00670-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DE MELO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 701/703: ANTE O EXPOSTO, conheço os Embargos à Execução opostos por COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, no curso da execução que lhe é movida por JOSÉ BATISTA DE MELO para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Inalterado o valor da execução. Custas, no importe de R$ 44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 4788/2008
Processo Nº: RT 00670-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DE MELO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 701/703: ANTE O EXPOSTO, conheço os Embargos à Execução opostos por COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, no curso da execução que lhe é movida por JOSÉ BATISTA DE MELO para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Inalterado o valor da execução. Custas, no importe de R$ 44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 4789/2008
Processo Nº: RT 00670-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DE MELO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 701/703: ANTE O EXPOSTO, conheço os Embargos à Execução opostos por COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, no curso da execução que lhe é movida por JOSÉ BATISTA DE MELO para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Inalterado o valor da execução. Custas, no importe de R$ 44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 4790/2008
Processo Nº: RT 00670-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DE MELO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 701/703: ANTE O EXPOSTO, conheço os Embargos à Execução opostos por COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, no curso da execução que lhe é movida por JOSÉ BATISTA DE MELO para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Inalterado o valor da execução. Custas, no importe de R$ 44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 4791/2008
Processo Nº: RT 00670-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DE MELO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 701/703: ANTE O EXPOSTO, conheço os Embargos à Execução opostos por COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, no curso da execução que lhe é movida por JOSÉ BATISTA DE MELO para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Inalterado o valor da execução. Custas, no importe de R$ 44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 4792/2008
Processo Nº: RT 00670-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DE MELO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 701/703: ANTE O EXPOSTO, conheço os Embargos à Execução opostos por COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, no curso da execução que lhe é movida por JOSÉ BATISTA DE MELO para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Inalterado o valor da execução. Custas, no importe de R$ 44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 4793/2008
Processo Nº: RT 00670-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DE MELO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 701/703: ANTE O EXPOSTO, conheço os Embargos à Execução opostos por COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, no curso da execução que lhe é movida por JOSÉ BATISTA DE MELO para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Inalterado o valor da execução. Custas, no importe de R$ 44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 4794/2008
Processo Nº: RT 00670-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DE MELO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 701/703: ANTE O EXPOSTO, conheço os Embargos à Execução opostos por COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, no curso da execução que lhe é movida por JOSÉ BATISTA DE MELO para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Inalterado o valor da execução. Custas, no importe de R$ 44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 4804/2008
Processo Nº: RT 01018-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: VALSIVON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Às partes: Considerando-se que há nos autos depósitos recursais de valor suficiente à garantia da execução, desnecessária a realização de penhora. Aguarde-se o retorno do agravo de instrumento. Intimem-se.

Notificação Nº: 4805/2008
Processo Nº: RT 01018-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: VALSIVON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S. A. VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Às partes: Considerando-se que há nos autos depósitos recursais de valor suficiente à garantia da execução, desnecessária a realização de penhora. Aguarde-se o retorno do agravo de instrumento. Intimem-se.

Notificação Nº: 4816/2008
Processo Nº: RT 00356-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CAROLLINE TERRA MACIEL
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Às partes: vista do agravo de petição interposto pela UNIÃO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4748/2008
Processo Nº: RT 00503-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SYELLEN DO PRADO AIDAR
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Às partes: Inclua-se na pauta do dia 26/05/2008 às 16: 10 h. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 4749/2008
Processo Nº: RT 00503-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SYELLEN DO PRADO AIDAR
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Às partes: Inclua-se na pauta do dia 26/05/2008 às 16: 10 h. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 4814/2008
Processo Nº: RT 00673-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ENGEMIX S. A.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4806/2008
Processo Nº: RT 00710-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4745/2008
Processo Nº: RT 01103-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA MELO CHAVES
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): PONTO 14 RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
DESPACHO: Às partes: Inclua-se na pauta do dia 13/05/2008 às 11: 00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4817/2008
Processo Nº: RT 01106-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR NUNES CORDEIRO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRASNPORTES AÉREOS S. A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO
DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 281. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4812/2008
Processo Nº: RT 01292-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PORTO MEDEIROS
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Às partes: vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4813/2008
Processo Nº: RT 01292-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PORTO MEDEIROS
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Às partes: vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4809/2008
Processo Nº: RT 01588-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRONTO SOCORRO INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
DESPACHO: À reclamante: para demonstrar objetivamente o valor de seu crédito de forma discriminada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4808/2008
Processo Nº: RT 01642-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARCELA DE SOUZA MANOEL
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4815/2008
Processo Nº: RT 01685-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA SAMARA AZEVEDO SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4797/2008
Processo Nº: RT 01745-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES MATIAS
ADVOGADO....: MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO
RECLAMADO(A): REVISAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO AUGUSTO REIS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 837/841: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada REVISAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA, de pagar ao reclamante RODRIGO ALVES MATIAS, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 05/07 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 34.776,36, que importam em R$ 695,52, isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 4799/2008
Processo Nº: RT 02098-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RONE SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GILVARTO RODRIGUES MOREIRA(OFICINA MECÂNICA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 47/49: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, com anotações em CTPS, para absolver o reclamado GILVARTO RODRIGUES MOREIRA (OFICINA MECÂNICA), de pagar ao reclamante RONE SILVEIRA DOS SANTOS, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 05/06 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 24.000,00 que importam em R$ 480,00, isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 4783/2008
Processo Nº: RT 02111-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALEX LEANDRO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 296/297: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por BELL TELECOMUNICAÇÕES, SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, na

Reclamatória Trabalhista, em que contende com WANDERSON ALEX LEANDRO, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação que integra este decisum e o de fls. 272/280. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h48min.

Notificação Nº: 4784/2008
Processo Nº: RT 02111-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALEX LEANDRO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A. + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 296/297: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por BELL TELECOMUNICAÇÕES, SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com WANDERSON ALEX LEANDRO, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação que integra este decisum e o de fls. 272/280. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h48min.

Notificação Nº: 4785/2008
Processo Nº: RT 02111-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALEX LEANDRO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRADESCO S. A. + 003
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 296/297: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por BELL TELECOMUNICAÇÕES, SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com WANDERSON ALEX LEANDRO, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação que integra este decisum e o de fls. 272/280. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h48min.

Notificação Nº: 4755/2008
Processo Nº: RT 02194-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SALUSTIANO ALVES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: Às partes: Inclua-se na pauta do dia 14/05/2008 às 11: 00 h. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4780/2008
Processo Nº: RT 02211-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIZ JORGE TERRÃO
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 226/227: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com WELLINGTON LUIZ JORGE TERRÃO, corrigindo contradição e suprindo omissão no julgado, nos termos da fundamentação que integra este decisum e o de fls. 204/215. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h53min.

Notificação Nº: 4774/2008
Processo Nº: RT 02335-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MARTINS CAVALCANTE
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): SEMCO - MANUTANÇÃO VOLANTE LTDA.
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 309/314: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada SEMCO – MANUTENÇÃO VOLANTE LTDA, de pagar ao reclamante REINALDO MARTINS CAVALCANTE, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 08/11 dos autos. Devidos honorários periciais que serão pagos na forma da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 65.480,41, que importam em R$ 1.309,60, isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 4778/2008
Processo Nº: RT 00037-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO WAGNER UNGARELLI
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BOA VISTA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 198/202: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com anotações em CTPS, para absolver a reclamada BOA VISTA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA, de pagar ao reclamante EDUARDO WAGNER UNGARELLI, parcelas postuladas conforme rol de pedidos fls. 04/06 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa R$ 182.075,45, que importam em R$ 3.641,50, isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h58min.

Notificação Nº: 4775/2008
Processo Nº: RT 00180-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: IRMA FRANCISCA DE FIGUEIREDO + 003
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 917/923: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de incompetência material e carência de ação; REJEITAR a prejudicial de prescrição do direito de ação; no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, à obrigação de fazer e de dar em favor dos reclamantes IRMA FRANCISCA DE FIGUEIREDO, LOURENÇO PARADINHA GOMES, MARIA CORNÉLIA SANTOS MASCARENHAS e NIVÂNIA FERREIRA DE SOUZA JUBÉ, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: integração da verba Auxílio-Alimentação aos benefícios pagos, no mesmo parâmetro pago aos empregados em atividade, conforme normativos da categoria; diferenças salariais vencidas e vincendas pela supressão de Auxílio-Alimentação, das datas de supressão, respectivamente, junho/2006, outubro/2006, junho/2007 e novembro/2006, até a efetiva integração, com reflexos, inclusive em décimos terceiros salários. Pelo descumprimento da obrigação de fazer, após o trânsito em julgado da decisão, fica cominada a multa de R$ 200,00 por dia de atraso no cumprimento, em favor de cada um dos reclamantes. Fica a reclamada condenada como litigante de má-fé a pagar multa de 1% sobre o valor dado à causa, R$ 334,19, e indenização em favor dos reclamantes, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, R$ 6.683,80, na forma do art. 18, caput e § 2º do CPC. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação R$ 33.419,00, que importam em R$ 668,38. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 4781/2008
Processo Nº: CAU 00194-2008-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
RÉU(RÉ).: JOSÉ MARIA NEVES + 001
ADVOGADO: JOSE MARIA NEVES
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1069/1073: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo extinguir o processo em relação à segunda requerida, afastar a alegação coisa julgada e acolher parcialmente os pedidos formulados pela autora, determinando-se o bloqueio de imóveis e aplicações financeiras do requerido, nos termos da fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos. Custas no importe de R$ 3.838,45, calculadas sobre o valor da causa, R$ 191.922,58, pelo requerido, isento pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme requerimento de fls. 1047. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4782/2008
Processo Nº: CAU 00194-2008-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
RÉU(RÉ).: VIOLETA MOREIRA NEVES + 001
ADVOGADO: JOSE MARIA NEVES
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1069/1073: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo extinguir o processo em relação à segunda requerida, afastar a alegação coisa julgada e acolher parcialmente os pedidos formulados pela autora, determinando-se o bloqueio de imóveis e aplicações financeiras do requerido, nos termos da fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos. Custas no importe de R$ 3.838,45, calculadas sobre o valor da causa, R$ 191.922,58, pelo requerido,

isento pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme requerimento de fls. 1047. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4776/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AMÉLIO DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 226/227: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA e BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista, em que contendem com SEBASTIÃO AMÉLIO DE SOUZA. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 4777/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AMÉLIO DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 226/227: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA e BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista, em que contendem com SEBASTIÃO AMÉLIO DE SOUZA. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 4765/2008
Processo Nº: RT 00352-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 194/195: Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 4803/2008
Processo Nº: RT 00416-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECH CENTER TECNOLOGIA (REP/ POR: JOÃO ANTONIO L. LOPES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 45/47: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada TECH CENTER TECNOLOGIA (Rep. p/ João Antonio L. Lopes), a pagar ao reclamante ADRIANO MARTINS ALVES DA SILVA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2007 (1/12) e 2008 (1/12), férias + 1/3 proporcionais (2/12), saldo de salário – 23 dias; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; 18h30min extras semanais, com o adicional de 50% e 12h30min extras, com adicional de 100% e reflexos ; indenização equivalente aos recolhimentos do FGTS (8%), inclusive sobre aviso prévio e décimo terceiro salário, e da multa de 40%. Devido também o registro do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 2.640,00 que importam em R$ 52,80. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 4753/2008
Processo Nº: RT 00484-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: GILMAR DE CAMPOS
RECLAMADO(A): CHURRASQUINHO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Inclua-se na pauta do dia 29/04/2008 às 08: 50 h. Intimem-se o reclamante e seu advogado e notifique-se o reclamado por Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4798/2008
Processo Nº: CCS 00501-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: BETTINI E RAVELLI COMÉRCIO DE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA.
ADVOGADO: MARCIO PACHECO MAGALHAES
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 59/61: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré BETTINI E RAVELLI COMÉRCIO DE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA, a pagar ao autor SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS/GO, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: contribuição sindical dos anos de 2004, 2005 e 2007, com as devidas atualizações e aplicação das multas previstas no art. 600 da CLT; honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela ré, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 945,60 que importam em R$ 18,91. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Corrija-se a autuação e demais assentamentos, para constar corretamente a denominação da ré BETTINI E RAVELLI COMÉRCIO DE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h48min.

Notificação Nº: 4818/2008
Processo Nº: RT 00606-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILEIDE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA DUARTE SOBREIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida, com a observação dos correios de: mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 4758/2008
Processo Nº: ACP 00623-2008-009-18-00-7 9ª VT
CONSIGNANTE..: ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO.....: WATSON MARQUES VIEIRA
CONSIGNADO(A): CARLOS DE JESUS GARCIA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Inclua-se na pauta do dia 07/05/2008 às 14: 40 h. Intimem-se a autora e sue advogado e notifique-se o consignado.

Notificação Nº: 4762/2008
Processo Nº: ACP 00641-2008-009-18-00-9 9ª VT
CONSIGNANTE..: EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
CONSIGNADO(A): JOÃO MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Inclua-se na pauta do dia 07/05/2008 às 10: 30 h.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4416/2008
Processo Nº: RT 00444-2002-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANEI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ARTE BELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4389/2008
Processo Nº: RT 01257-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE INOCENCIO BARBOSA E SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRAÇAO DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO Reclamante: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 48horas para fornecer o número do PIS/PASEP, para fins de expedição de Alvará de liberação do FGTS.

Notificação Nº: 4392/2008
Processo Nº: RT 00813-2006-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE..: THATIANE DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA PAULA MACHADO CARDOSO DE ALBUQUERQUE + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a diligência ao DETRAN.

Notificação Nº: 4396/2008
Processo Nº: RT 00948-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUZERLEI ALVES MARQUES (PANIFICADORA KI PÃO) + 002
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: 1. Diante dos termos do despacho de fl. 155, libere-se ao exeqüente o crédito penhorado à fl. 109. Advirto que a presente execução tem por base acordo inadimplido, sendo que o crédito obreiro é líquido e eventuais encargos (imposto de renda e contribuição previdenciária-cota empregado) serão suportados pelos executados. 2. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias resposta ao ofício de fl. 199.

Notificação Nº: 4390/2008
Processo Nº: RT 01119-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA DE FÁTIMA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A (CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: 1. Recebo em seus jurídicos e legais efeitos o agravo de petição interposto pela executada.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls. 436) e considerando que o recurso da executada limita-se a discutir o valor do FGTS (R$ 2.814,83), à exceção do mencionado valor, libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, caso devido, da contribuição previdenciária e custas.3. Após a comprovação dos recolhimentos, intime-se o exeqüente para que, em 08 (oito) dias, manifeste-se quanto ao agravo de petição interposto pela executada.

Notificação Nº: 4417/2008
Processo Nº: RT 02192-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILUZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 4391/2008
Processo Nº: RT 00005-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA LEAL DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.996: ' Indefiro o pedido do exeqüente de penhora via BacenJud, visto tratar-se de execução provisória e ainda pelo fato de o executado ter nomeado bens às fls.977, devendo a execução se processar de forma menos gravosa ao devedor, nos termos do art.620, do CPC e do inciso III da súmula 417 do TST. Proceda-se à redução a termo da penhora dos bens indicados às fls. 977.

Notificação Nº: 4401/2008
Processo Nº: ACP 00936-2007-010-18-00-4 10ª VT
CONSIGNANTE..: BRILHO SEG-SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
CONSIGNADO(A): JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO BRITO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE/CONSIGNADO POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 4384/2008
Processo Nº: RT 01354-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4418/2008
Processo Nº: RT 01463-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUSINETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): PRISMA AUDIO PART'S LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
DESPACHO: Vista ao exeqüente por 05 dias da nomeação de fl187.

Notificação Nº: 4419/2008
Processo Nº: RT 01463-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUSINETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): PRISMA AUDIO PART'S LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
DESPACHO: Vista ao exeqüente por 05 dias da nomeação de fl187.

Notificação Nº: 4395/2008
Processo Nº: RT 01873-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CAMPOS VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO ALVES FORTE
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4382/2008
Processo Nº: RT 01875-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GEISE AVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ART STAMP
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA NETO
DESPACHO: Manifeste-se o reclamado sobre a petição de fls.38/42 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4386/2008
Processo Nº: RT 00262-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FERREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONCEITO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Em cumprimento ao contido no despacho de fl. 41, faço incluir o feito na pauta de audiência do dia 09/05/2008, às 10: 00 horas.

Notificação Nº: 4387/2008
Processo Nº: RT 00262-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FERREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONCEITO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Em cumprimento ao contido no despacho de fl. 41, faço incluir o feito na pauta de audiência do dia 09/05/2008, às 10: 00 horas.

Notificação Nº: 4412/2008
Processo Nº: CCS 00588-2008-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: COMERCIAL ANDORINHA DE ENXOVAIS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para audiência UNA inclua-se na pauta do dia 23/04/08 às 13: 00 horas. Intime-se o autor. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 4400/2008
Processo Nº: RT 00603-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN MARQUES MANZI CAVALCANTE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S. A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defere-se o requerimento de fl.69. Retire-se o feito da pauta do dia 16/04/2008, adiando a audiência UNA para o dia 24/04/2008 às 09h. Intimem-se as partes e o patrono do autor, com urgência.

Notificação Nº: 4402/2008
Processo Nº: RT 00603-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN MARQUES MANZI CAVALCANTE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S. A.
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Defere-se o requerimento de fl.69. Retire-se o feito da pauta do dia 16/04/2008, adiando a audiência UNA para o dia 24/04/2008 às 09h. Intimem-se as partes e o patrono do autor, com urgência.

Notificação Nº: 4405/2008
Processo Nº: CCS 00650-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: CARLOS PEREIRA DE LIMA ME (GÁS AJATO)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 30/04/2008, 14: 00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 4408/2008
Processo Nº: CCS 00651-2008-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA PIRES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/04/2008, às 8h45. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4413/2008
Processo Nº: CCS 00653-2008-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA DOMITILIA UMBELINO DI LOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/04/2008, às 8h30. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4385/2008
Processo Nº: RT 00655-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para assinar a petição inicial. Prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3172/2008
PROCESSO: RT 01453-2007-010-18-00-7
EXEQÜENTE(S): MARCELO SARMENTO BATISTA
EXECUTADO(S): SILVA E CAETANO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.456.497/0001-82
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILVA E CAETANO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.327,95, atualizado até 30/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILVA E CAETANO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GILSON MENDES CRUZ, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e oito. Gilson Mendes Cruz Técnico judiciário Assistente 05

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4221/2008
Processo Nº: RT 01175-1996-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NIT COM. DE VEICULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente - Receber em secretaria os honorários assistenciais, no importe de R$ 801,26. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4248/2008
Processo Nº: RT 01983-1999-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CASSIANO FERREIRA
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ CHAVES FILHO (PANIFICADORA E CONFEITARIA CHAVES)
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
DESPACHO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4217/2008
Processo Nº: RT 00159-2001-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SAVIO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): SUPERGASBRAS- DISTRIBUIDORA DE GAS S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Requer o exeqüente a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, ao argumento de que a executada foi citada, via editalícia, e não pagou o débito. Indefiro o pleito, porquanto não constou tal cominação no título executivo. II- O pleito de consulta no Detran a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado restou prejudicado diante da certidão de fl. 472. III- Defiro, porém, a expedição de Mandado de Penhora em dinheiro na boca do caixa da executada, até o limite do crédito exeqüendo atualizado, a ser cumprido no endereço da executada, fornecido à fl. 477. IV- Cadastre-se o novo endereço da devedora no sistema e na capa dos autos. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 4226/2008
Processo Nº: RT 01542-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GEOFRE DE ALENCAR
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FABRO CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIS ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: Vistos. I- A executada alega que a execução está garantia pela penhora de um apartamento. Assim, requer a revogação da determinação de bloqueio on line nas contas da executada e de seus sócios. À fl. 479, a executada juntou comprovante de quitação de parte da dívida previdenciária. Determino a dedução dos cálculos do valor quitado pela executada. Susto, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 473, tendo em vista a garantia da execução por meio da penhora de um apartamento (fl. 367). II- Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento da diferença dos encargos legais (R$ 4.023,61, cálculo de fl. 486), sob pena de expropriação do bem penhorado.

Notificação Nº: 4238/2008
Processo Nº: RT 01837-2002-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO IRINEU DIVINO ESPOLIO REP P/ MARIA APARECIDA IRINEU
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): PIZZERIA MODIGLIANNI LTDA + 002
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 30/05/2008, às 9h, para a realização da Praça do imóvel de fl. 283, nas dependências da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, na Praça Dr. Brasil R. Caiado, nº 17, Centro. Sendo negativa, fica designado o dia 14/08/2008, às 13h, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 4211/2008
Processo Nº: RT 00203-2004-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE BUENO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): LISTEL LISTAS TELEFONICAS LTDA
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
DESPACHO: Exequente - A reclamante requer que os autos não sejam remetidos ao arquivo, ao argumento de que se encontra pendente de julgamento o AI-RR que ela interpôs. Com razão a reclamante, tendo em vista que o título executivo ainda não transitou em julgado relação a ela, em virtude da interposição do recurso acima mencionado. A execução era, pois, definitiva apenas em relação à executada. Diante disso, mantenham-se o feito em Secretaria, aguardando o julgamento do AI-RR interposto pela reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 4218/2008
Processo Nº: RT 00278-2005-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: NEURIVAN TAVARES COSTA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exeqüente a informar a remuneração normatizada pelo MN RH 115 00, conforme requerido pelo Setor de Cálculos, na promoção de fl. 625. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4245/2008
Processo Nº: RT 01034-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PELEJA DE PAULA FRANCO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WM - EVENTOS, COMUNICAÇÃO, E MARKETING LTDA (SS SISTEMA SEGURO DE SAÚDE) + 002

ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4202/2008
Processo Nº: RT 01080-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE PACHECO
ADVOGADO....: DEMERVAL S JUNIOR
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4207/2008
Processo Nº: AIN 01982-2005-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: ALVARO CALIXTO ALVES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: ADVOGADO DO REQUERENTE: Intime-se o procurador do exeqüente para assinar a petição de fls. 402/404, trazer aos autos cópia do contrato de honorários, bem como para cientificar o mandante da renúncia ao mandado, na forma do art. 45 do CPC. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4214/2008
Processo Nº: RT 00370-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): LÍLIAN REGINA ALVES E CIA LTDA. FARMÁCIA CRISTINA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2084/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4244/2008
Processo Nº: RT 01404-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBIO CÂNDIDO DE MACEDO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4201/2008
Processo Nº: RT 01512-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2081/2008. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 4206/2008
Processo Nº: RT 01580-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LELIA MESSIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): VALDIR CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4247/2008
Processo Nº: RT 01782-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DOMINGOS
ADVOGADO....: JOSÉ MACHADO DO DIA
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: EURIPEDES RODRIGUES CAVALCANTE FILHO
DESPACHO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4203/2008
Processo Nº: RT 02000-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): FORTALEZA JENAS WEAR LTDA. (PROPRIETÁRIO: CLAUDINEI) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4208/2008
Processo Nº: RT 00296-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON DIVINO OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
DESPACHO: EXECUTADA: Vistos. I- Juntem-se as petições de nºs 031694-1/2 e 032096-1/2. II- Diante da impugnação ofertada pelo exeqüente, a petição do executado, a segunda mencionada no item I supra, será apreciada oportunamente, após o julgamento daquela medida. Intime-se a executada. III- Após, volvam-se os autos conclusos para julgamento da Impugnação ofertada pelo exeqüente.

Notificação Nº: 4223/2008
Processo Nº: RT 00469-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MAÍRA FERNANDES GOMIDE
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: RECTE: Vista dos Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4216/2008
Processo Nº: RT 00949-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FREIRE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2080/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4174/2008
Processo Nº: RT 01413-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S. A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4187/2008
Processo Nº: RT 01413-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S. A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4222/2008
Processo Nº: RT 01859-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA MOTA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: EXQTE -Manifestar sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, prazo de dias.

Notificação Nº: 4227/2008
Processo Nº: RT 01958-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO SOARES BASTOS
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 29/05/2008, às 9h05, na 27ª Vara do Trabalho do RIO DE JANEIRO/RJ.

Notificação Nº: 4225/2008
Processo Nº: RT 02218-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: 1ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4200/2008
Processo Nº: RT 00022-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALOANIA VIEIRA LUCIANO
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): MARCIANO E ALMEIDA LTDA. + 003
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
DESPACHO: Reclamante - Receber os documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4204/2008
Processo Nº: RT 00257-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: NOELDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Diante da juntada, pela reclamada, do TRCT e das guias CD/SD, tendo o reclamante, inclusive, recebido tais documentos, consoante se vê do recibo aposto à fl. 48-v, intime-se o autor para informar, no prazo de 15 dias, se conseguiu habilitar-se no programa do Seguro-Desemprego, sendo que a inércia será entendida como confirmação.

Notificação Nº: 4212/2008
Processo Nº: RT 00391-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: HUGO RENATO TERRA COSTA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S. A.
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
DESPACHO: Partes - Por meio da petição de fls. 62/64, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, via do qual o reclamado pagará ao reclamante a quantia líquida de de R$ 20.425,61, a ser pago em uma única parcela, com vencimento para o dia 17/04/2008, mediante depósito na Ag. 2555 da CEF/TRT. Do valor acima, encontra-se deduzida a quantia de R$ 7.074,39, a título de encargos previdenciários e fiscais, a ser recolhidos pela reclamada e comprovados nos autos, no prazo de 30 dias contados da homologação do acordo. O reclamante dá plena e irrevogável quitação ao reclamado, pelo objeto da demanda e extinto contrato de trabalho para nada mais reclamar. Do total bruto do acordo, R$ 22.000,00, refere-se à parcela salarial, sobre a qual o reclamado recolherá as contribuições sociais, e R$ 5.500,00, às parcelas indenizatórias, conforme discriminação efetuada nos itens 8 e 9 do acordo. I. R., a cargo do reclamado, incidente sobre a parcela tributável do acordo. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 550,00, calculado sobre o valor bruto do acordo, R$ 27.500, 00, que do pagamento fica dispensado. HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União, esta via PFG.

Notificação Nº: 4243/2008
Processo Nº: RT 00442-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AIRES PINTO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a notificação endereçada a testemunha Cláudio Santos Camelo foi devolvida pela ECT, com a informação: 'rua inexistente'.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3421/2008
Processo Nº: RT 01786-2002-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DO MONTE
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL
DESPACHO: Vistos, etc... Através da petição juntada às fls.793/794 a Arrematante GEAP-GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA requer o "cancelamento" da praça do bem descrito no Edital de Praça e Leilão de fls.790/791, designada para o dia 17.04.2008. Informa que arrematou referido bem imóvel na hasta pública realizada pela 1ªVT desta Capital, conforme Carta de Arrematação, cuja cópia acompanha a petição. Ante o exposto, suspende-se a praça e o leilão designados para os dia 17.04.2028 e 25.04.2008, respectivamente. Comunique-se ao Setor de Praças e ao Leiloeiro. Intime-se o exequente para tomar ciência da petição apresentada pela Arrematante GEAP, devendo se manifestar conclusivamente, no prazo de 5 dias. Intime-se a Arrematante GEAP, via postal, através do procurador Sérgio Martins Nunes, OAB/GO 15.127 (fl.800). INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3414/2008
Processo Nº: RT 01715-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO DIVINO DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL BLOCO ARTEFATOS DE CONCRETO + 002
ADVOGADO....: SILVINO ANTONIO DE AZEVEDO BARROS
DESPACHO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito nº 409/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3415/2008
Processo Nº: RT 01715-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO DIVINO DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL BLOCO ARTEFATOS DE CONCRETO + 002
ADVOGADO....: SILVINO ANTONIO DE AZEVEDO BARROS
DESPACHO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito nº 409/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3416/2008
Processo Nº: RT 01715-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO DIVINO DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL BLOCO ARTEFATOS DE CONCRETO + 002
ADVOGADO....: SILVINO ANTONIO DE AZEVEDO BARROS
DESPACHO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito nº 409/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3417/2008
Processo Nº: RT 01715-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO DIVINO DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL BLOCO ARTEFATOS DE CONCRETO + 002
ADVOGADO....: SILVINO ANTONIO DE AZEVEDO BARROS
DESPACHO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito nº 409/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3412/2008
Processo Nº: RT 00286-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ELEISON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: PARTES, tomarem ciência da atualização de Cálculos no importe de R$ 15.412,57 atualizado até 30/04/2008.

Notificação Nº: 3410/2008
Processo Nº: RT 01003-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MARCOS BARRETO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-AMBEV-FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 416.

Notificação Nº: 3409/2008
Processo Nº: RT 01923-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. N/P REPRESENTANTE LEGAL + 002
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER E OUTRA
DESPACHO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito nº 359/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3411/2008
Processo Nº: RT 00083-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA VIEIRA SILVA EVANGELISTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vistos, etc... Da análise dos autos, constata-se que o AI/RR certificado às fls. 422 foi interposto pela reclamante. Assim, considerando o decurso do prazo para as partes se insurgirem contra os cálculos, fls. 432-vº e 442-vº, que não há contribuição previdenciária a ser recolhida, haja vista a natureza indenizatória da verba deferida, e ainda, que, caso referido agravo seja provido, o crédito da reclamante sofrerá majoração, LIBERE-SE à exequente a seu crédito no importe de R$ 747,20, cujo valor deverá ser retirado do saldo do depósito de fls. 430. PROCEDA-SE a Secretaria ao recolhimento das custas de liquidação e das custas relativas à diligência do Sr. Oficial de Justiça, cujo valor deverá ser retirado do saldo remanescente do referido depósito. Feito isto, AGUARDE-SE o trânsito em julgado da decisão relativa ao AI/RR, salientando

que caso este não seja provido o depósito recursal de fls. 319 será liberado à executada.

Notificação Nº: 3420/2008
Processo Nº: RT 01202-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE SÁ SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ALIMENTA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (fls. 108), e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (fls. 134 e 136), PROCEDA-SE a Secretaria ao recolhimento das custas (R$ 20,29) e da contribuição previdenciária (R$ 36,85), cujo valor deverá ser retirado do depósito de fls. 133. Feito isto, LIBERE-SE ao exeqüente a importância remanescente do referido depósito, fls. 133, bem como do depósito recursal de fls. 62, sendo este por alvará, que corresponde ao crédito do exeqüente e aos honorários assistenciais. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal. Após o decurso do prazo para a União (INSS) e caso não haja manifestação, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3423/2008
Processo Nº: RT 01358-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora de fls.53. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3403/2008
Processo Nº: RT 01423-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO TADEU VIRGÍNIO SANTOS
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Intime-se a reclamada para tomar ciência do cálculo da contribuição previdenciária juntado à fl.140.

Notificação Nº: 3404/2008
Processo Nº: RT 01423-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO TADEU VIRGÍNIO SANTOS
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Intime-se a reclamada para tomar ciência do cálculo da contribuição previdenciária juntado à fl.140.

Notificação Nº: 3413/2008
Processo Nº: RT 00169-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUELY SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FARIAS
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3419/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: WELSON MIRANDA FERNANDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BUFAIÇAL DAHER E TEODORO LTDA. HOSPITAL DA MULHER
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.224/229, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3418/2008
Processo Nº: RT 00266-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO COELHO DOS SANTOS DUTRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar os Recursos Ordinários, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3399/2008
Processo Nº: RT 00292-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ARTEFORTE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o endereço da 2ª reclamada, CAMTER, informado pela reclamante às fls. 133. Para nova audiência inicial, incluam-se os autos na pauta do dia 07.05.08, às 13: 10 horas, mantidas as cominações legais. INTIME-SE o reclamante dando-lhe ciência da nova data designada. NOTIFIQUEM-SE as 1ª e 2ª reclamadas, ARTEFORTE e CAMTER, com cópia da petição inicial. Tendo em vista que o reclamante noticia que a 3ª reclamada, TECCON, encontra-se em local incerto e não sabido, defere-se a citação da referida reclamada por edital. Assim, NOTIFIQUE-SE a 3ª reclamada, TECCON, por edital, devendo o endereço desta ser excluído do SAJ.

Notificação Nº: 3408/2008
Processo Nº: RT 00355-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: NANCY HENRIQUE DE SANTANA CHAGAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.321/329: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, a pagar à reclamante, NANCY HENRIQUE DE SANT'ANA CHAGAS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custa pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 200,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16: 45 horas do dia 10.04.08. Nada mais. Intime-se, também, o reclamante para receber a sua CTPS e documentos juntados pela reclamada.

Notificação Nº: 3405/2008
Processo Nº: AAT 00491-2008-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR...: VALDEMAR PEREIRA DE CALDEIRA
ADVOGADO: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA
RÉU(RÉ).: COMERCIAL GENTIL MOREIRA S. A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... Para audiência inicial, designa-se o dia 30/04/2008 às 13: 40 horas. INTIME-SE o autor. NOTIFIQUE-SE a ré, remetendo-lhe cópia da inicial.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 454/2008
PROCESSO Nº RT 00145-2007-012-18-00-7
RECLAMANTE: LAURINDO GALLES LULA
EXEQÜENTE: LAURINDO GALLES LULA
EXECUTADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(A): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
Data da Praça 15/05/2008 às 17: 05 horas
Data do Leilão 30/05/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 368, encontrado(s) no seguinte endereço: AV MEIA PONTE N 2748 ST SANTA GENOVEVA CEP 74.670-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo FIAT/Siena ELX Flex, ano/modelo 2007, cor branca, placa NGA-4777, chassi 9BD17201A73369065, álcool/gasolina, em bom estado, funcionando, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão cobradas no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RENATO

GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4995/2008
Processo Nº: RT 00343-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DIAS ROCHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 004
ADVOGADO....: JANETTE CRUVINEL LEAO
DESPACHO: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 291 verso, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 4970/2008
Processo Nº: RT 01279-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: REYNALDO BARROS NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S. A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da retificação de fls. 1329/1338, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5020/2008
Processo Nº: RT 00117-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: MONICA ESSUI ALVES BORGES PIRES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TRINDADE LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos à Exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do teor da certidão de fls. 157-verso e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 4974/2008
Processo Nº: RT 00227-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: VISA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 488, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4979/2008
Processo Nº: RT 00596-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 013
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: A recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud e Detran, Infojud e INCRA

Notificação Nº: 4963/2008
Processo Nº: RT 00611-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ALVES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
DESPACHO: Ao recte; Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao Bacenjud, Detran e Incra, ficando ciente de que as consultas foram negativas.

Notificação Nº: 4963/2008
Processo Nº: RT 00611-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ALVES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
DESPACHO: Ao recte; Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao Bacenjud, Detran e Incra, ficando ciente de que as consultas foram negativas.

Notificação Nº: 5026/2008
Processo Nº: RT 00732-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ILMA BELO MARTINS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
DESPACHO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 365, uma vez que a devedora não foi intimada acerca das penhoras efetivadas em suas contas bancárias (fls. 352/358). Dê-se vista à devedora das penhoras supra, pelo prazo legal. Dê-se ciência à reclamante.

Notificação Nº: 5027/2008
Processo Nº: RT 00732-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ILMA BELO MARTINS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que os valores de R$ 67,91, R$ 6.081,15, R$ 3.466,17 e R$ 1.753,14, suficientes para a garantia integral da execução, foram bloqueados em contas bancárias de sua titularidade, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 4971/2008
Processo Nº: RT 01235-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA)
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Vista ao Exeqüente, por 10 (dez) dias, das certidões de fls. 356/357, 363, 364, 365/366, 372 e 374.

Notificação Nº: 5013/2008
Processo Nº: RT 01991-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 571, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 28/04/2008, às 11: 00 horas para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5014/2008
Processo Nº: RT 01991-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 571, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 28/04/2008, às 11: 00 horas para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4999/2008
Processo Nº: AMT 02024-2006-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: À REQUERIDA: Tomar ciência da penhora de créditos realizada junto à Prefeitura Municipal de Inhumas, conforme guia de fl.965, no importe de R$ 10.016,59, suficiente para garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 4977/2008
Processo Nº: RT 02223-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PABLO RESSURREIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMBALAGENS MARAJÓ LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 15/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5007/2008
Processo Nº: RT 00472-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE ARANDO PAULINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECILIZADOS. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que foi bloqueado em conta bancária de sua titularidade os valores de R$ 3.174,75, R$ 78,41 e R$ 5,65, bem como da penhora de créditos junto à segunda reclamada, METROBUS, no importe de R$ 8.502,96, conforme guias de fls.608/609, 612 e 637, suficientes para a garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 5015/2008
Processo Nº: RT 00644-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NARCISO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: KARINA VALPATO
DESPACHO: FICA O CREDOR INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 96, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Considerando que o Sr. Oficial de Justiça noticia à fl. 86 o falecimento da devedora, intime-se o credor a informar nos autos se já existe inventariante, bem como a situação dos bens do espólio, no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 4992/2008
Processo Nº: RT 00751-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SAMAQUINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
DESPACHO: Libere-se o saldo remanescente à reclamada. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5029/2008
Processo Nº: RT 00753-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Vistos os autos. Quanto aos embargos de declaração de fls. 494/496, o acordo mencionou o valor líquido do reclamante e como as partes não têm poder para transacionar sobre direitos de terceiros, cabe à reclamada efetuar às suas custas os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, conforme praxe há muito consagrada nesta Especializada. Intime-se. Proceda-se à transferência dos valores requeridos às fls. 479, 485, 486, 487, 488 para as Varas respectivas. Libere-se ao reclamante o valor referente à 2ª parcela do acordo, conforme requerido à fl. 484. Proceda-se à reserva de crédito requerida à fl. 489, informando-se a Vara respectiva da reserva procedida.

Notificação Nº: 4969/2008
Processo Nº: RT 00797-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEMOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Libere-se à reclamada TELEMONT ENGENHARIA o saldo remanescente do depósito recursal. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4994/2008
Processo Nº: CCS 01076-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOÃO ESSADO
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO ÀS FLS. 184/243. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4981/2008
Processo Nº: RT 01316-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE DAIANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERV. ADM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os resultados das consultas realizadas junto ao Bacenjud, DETRAN e INCRA.

Notificação Nº: 4978/2008
Processo Nº: RT 01466-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ADS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud e Detran, esclarecendo que não consta nos autos dados suficientes para prosseguimento da execução como por exemplo CNPJ e CPF de algumas das reclamadas, impossibilitando com isso, pesquisas junto aos órgãos conveniados com TRT.

Notificação Nº: 4967/2008
Processo Nº: RT 01596-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4961/2008
Processo Nº: RT 01755-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias,sobre o resultado das consultas realizadas no Detran, Incra e Bacenjud.

Notificação Nº: 5009/2008
Processo Nº: ET 01962-2007-013-18-00-9 13ª VT
EMBARGANTE..: LENY MARTINEZ + 003
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
EMBARGADO(A): MANOEL JOSÉ BATISTA BORGES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EMBARGANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 47, DEVENDO INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO EMBARGADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5010/2008
Processo Nº: ET 01962-2007-013-18-00-9 13ª VT
EMBARGANTE..: ROSELY MARTINEZ + 003
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
EMBARGADO(A): MANOEL JOSÉ BATISTA BORGES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EMBARGANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 47, DEVENDO INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO EMBARGADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5011/2008
Processo Nº: ET 01962-2007-013-18-00-9 13ª VT
EMBARGANTE..: SUELY MARTINEZ REP. P/ LENY MARTINEZ + 003
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
EMBARGADO(A): MANOEL JOSÉ BATISTA BORGES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EMBARGANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 47, DEVENDO INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO EMBARGADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5012/2008
Processo Nº: ET 01962-2007-013-18-00-9 13ª VT
EMBARGANTE..: TEREZINHA DE JESUS PARENTE + 003
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
EMBARGADO(A): MANOEL JOSÉ BATISTA BORGES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EMBARGANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 47, DEVENDO INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO EMBARGADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4965/2008
Processo Nº: RT 02006-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA GALHARDO BORGES
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciencia da momeação da perita médica, ficando nomeada como perita do Juízo a Dra. Katharina da Camara Pinto Cremonesi, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação. Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco).

Notificação Nº: 4966/2008
Processo Nº: RT 02006-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA GALHARDO BORGES
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONCALVES
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciencia da momeação da perita médica, ficando nomeada como perita do Juízo a Dra. Katharina da Camara Pinto Cremonesi, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação. Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco).

Notificação Nº: 4973/2008
Processo Nº: RT 02221-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO GIGLIO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. O executado quer rediscutir matéria já acobertada pelo trânsito em julgado da sentença, o que demonstra que está apenas tentando protelar a solução do feito. Diante disso, com fundamento no art. 600, inciso II, e art. 601, ambos do CPC, aplico a multa de 10% sobre o valor atualizado do débito, em proveito do credor. Além disso, considerando que a exceção de pré-executividade não suspende o curso do processo, determino que se prossiga a execução, nela já incluída a multa ora imposta ao executado. Atualize-se o débito. Intimem-se.

Notificação Nº: 4973/2008
Processo Nº: RT 02221-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO GIGLIO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. O executado quer rediscutir matéria já acobertada pelo trânsito em julgado da sentença, o que demonstra que está apenas tentando protelar a solução do feito. Diante disso, com fundamento no art. 600, inciso II, e art. 601, ambos do CPC, aplico a multa de 10% sobre o valor atualizado do débito, em proveito do credor. Além disso, considerando que a exceção de pré-executividade não suspende o curso do processo, determino que se prossiga a execução, nela já incluída a multa ora imposta ao executado. Atualize-se o débito. Intimem-se.

Notificação Nº: 4973/2008
Processo Nº: RT 02221-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO GIGLIO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. O executado quer rediscutir matéria já acobertada pelo trânsito em julgado da sentença, o que demonstra que está apenas tentando protelar a solução do feito. Diante disso, com fundamento no art. 600, inciso II, e art. 601, ambos do CPC, aplico a multa de 10% sobre o valor atualizado do débito, em proveito do credor. Além disso, considerando que a exceção de pré-executividade não suspende o curso do processo, determino que se prossiga a execução, nela já incluída a multa ora imposta ao executado. Atualize-se o débito. Intimem-se.

Notificação Nº: 4982/2008
Processo Nº: RT 02221-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO GIGLIO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os resultados das consultas realizadas junto ao Detran, Bacenjud, Infojud e Incra.

Notificação Nº: 5019/2008
Processo Nº: RT 02270-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 115, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5016/2008
Processo Nº: RT 00034-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM BUENO CRAVO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADEGA CENTRAL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO....: GODAMEYR ALVES PEREIRA DE CALVARES
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo à fl. 47 dos autos supra.

Notificação Nº: 5008/2008
Processo Nº: RT 00167-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANK URLEY DE MEDEIROS SARDINHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: DULCEMARY CARDOSO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 235/236, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4986/2008
Processo Nº: RT 00182-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): GELCIMAR REZENDE BORGES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO: Vista às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls 68/78, prazo comum.

Notificação Nº: 4988/2008
Processo Nº: RT 00183-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): LUZIA NOLETO DE REZENDE
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO: Vista às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls 69/81, prazo comum.

Notificação Nº: 4991/2008
Processo Nº: RT 00228-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA TOCAFUNDO LTDA.
ADVOGADO....: MARIO DO VALE MONTEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4990/2008
Processo Nº: RT 00252-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY SANTIN GONZALEZ
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 118/125. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4964/2008
Processo Nº: RT 00394-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FREIRE EUFRASIO
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): THREEWAY CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIENCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO o Dr. LÁZARO ROBERTO DA SILVA, indicado às fls. 85-v, para que realize os trabalhos técnicos, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo conclusivo. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, oferecerem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, bem como para tomarem ciência da nomeação supra.

Notificação Nº: 4984/2008
Processo Nº: ACP 00415-2008-013-18-00-7 13ª VT
CONSIGNANTE..: NANOS RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO.....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
CONSIGNADO(A): MANOEL SANDES CESAR NUNES
ADVOGADO.....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
DESPACHO: AO CONSIGANADO: Deverá o consignado juntar aos autos cópia do TRCT recebido, a fim de possibilitar a liquidação das contribuições previdenciárias, tal como requerido pelo Setor de Cálculos à fl.31. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4960/2008
Processo Nº: RT 00418-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES AZEVEDO

ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VERA ARAUJO DOS SANTOS CRUVINEL (RETIFICA A SOLUÇÃO)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMADO: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4975/2008
Processo Nº: CCS 00465-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5028/2008
Processo Nº: ACP 00472-2008-013-18-00-6 13ª VT
CONSIGNANTE..: JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A.
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
CONSIGNADO(A): FERNANDO COSTA ALVES
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
DESPACHO: À CONSIGNANTE: Devolva-se à consignante o valor de fl.31 (R$ 450,17). Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5017/2008
Processo Nº: ADI 00478-2008-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: REGINA CRISTINA SANTOS QUEIROZ (REP. P/ EDNALVA SANTOS) + 001
ADVOGADO: LAIZ ALCÂNTARA PEREIRA
RÉU(RÉ).: .....
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 11/29, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4976/2008
Processo Nº: CCS 00527-2008-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: MAURICIO ANTONIO DO VALLE FARIA
ADVOGADO: MARCELO DE MESQUITA
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4968/2008
Processo Nº: RT 00652-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EURICO CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S. A.(ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. 1. Considerando que a audiência será UNA e que, nos termos do art. 825 da CLT, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, indefiro o requerimento de intimação de testemunha formulado às fls. 11. 2. Dê-se ciência ao Reclamante. 3. Após, aguarde-se a audiência.

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 228/2008
Processo Nº: PCT 77/2001 JACP
AUTOR...: ADÉRCIO DIAS CARNEIRO
ADVOGADO: LEVADITY DA SILVA CASTRO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: AO EXECUTADO: VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS DE FLS.123/129.

Notificação Nº: 229/2008
Processo Nº: PCT 77/2001 JACP
AUTOR...: ADÉRCIO DIAS CARNEIRO
ADVOGADO: LEVADITY DA SILVA CASTRO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: AO EXECUTADO: VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS DE FLS.123/129.

Notificação Nº: 229/2008
Processo Nº: PCT 77/2001 JACP
AUTOR...: ADÉRCIO DIAS CARNEIRO
ADVOGADO: LEVADITY DA SILVA CASTRO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: AO EXECUTADO: VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS DE FLS.123/129.

Notificação Nº: 229/2008
Processo Nº: PCT 77/2001 JACP
AUTOR...: ADÉRCIO DIAS CARNEIRO
ADVOGADO: LEVADITY DA SILVA CASTRO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: AO EXECUTADO: VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS DE FLS.123/129.

Notificação Nº: 229/2008
Processo Nº: PCT 77/2001 JACP
AUTOR...: ADÉRCIO DIAS CARNEIRO
ADVOGADO: LEVADITY DA SILVA CASTRO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: AO EXECUTADO: VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS DE FLS.123/129.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1900/2008
Processo Nº: RT 00779-1997-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SANTA CRUZ BAIRRO CALIXTOLÂNDIA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO AUTO FREIOS + 001
ADVOGADO....: ELISEU VIEIRA MACHADO
DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls. 516.

Notificação Nº: 1877/2008
Processo Nº: RT 00375-2003-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): JOAO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca das alegações de fls. 431/432. Intime-se.

Notificação Nº: 1886/2008
Processo Nº: RT 00556-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MORAIS DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ROAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1886/2008
Processo Nº: RT 00556-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MORAIS DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ROAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1872/2008
Processo Nº: CAU 00625-2005-051-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ESTER ALVES ALVIM SILVA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: RECLAMANTE: Manifeste-se a reclamante, no prazo de 05 dias, acerca das alegações de fls. 293/295. Intime-se.

Notificação Nº: 1876/2008
Processo Nº: RT 00409-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS + 001
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Considerando que consta expressamente na ata de acordo, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 149/150, que o bem penhorado somente será liberado após a quitação total do débito, determino que o bem penhorado e removido às fls. 117, seja devolvido ao executado, salientando que a penhora permanece incólume. A propósito, libero o bem penhorado às fls. 56. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o local onde se encontra o bem. Vindo aos autos a informação, expeça-se mandado objetivando a entrega do bem em questão, a ser cumprido no endereço então fornecido pelo reclamante, devendo a executada arcar com meios necessários ao cumprimento do mandado. Intime-se a executada. Junte-se cópia deste despacho aos autos da RT n. 00707-2005-051-18-00-3.

Notificação Nº: 1878/2008
Processo Nº: RT 00409-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS + 001
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Considerando que consta expressamente na ata de acordo, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 149/150, que o bem penhorado somente será liberado após a quitação total do débito, determino que o bem penhorado e removido às fls. 117, seja devolvido ao executado, salientando que a penhora permanece incólume. A propósito, libero o bem penhorado às fls. 56. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o local onde se encontra o bem.Vindo aos autos a informação, expeça-se mandado objetivando a entrega do bem em questão, a ser cumprido no endereço então fornecido pelo reclamante, devendo a executada arcar com meios necessários ao cumprimento do mandado. Intime-se a executada.Junte-se cópia deste despacho aos autos da RT n. 00707-2005-051-18-00-3.

Notificação Nº: 1875/2008
Processo Nº: RT 00537-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DIAS DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VAGNER BARBOSA LIMA
DESPACHO: RECLAMANTE: Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 05 dias, acerca do retorno da carta precatória, cujos autos encontram-se acostados à contracapa. Intime-se.

Notificação Nº: 1884/2008
Processo Nº: RT 00733-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALMI DO NASCIMENTO CUNHA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARTEFATO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
DESPACHO: RECLAMADA: Conforme se depreende do instrumento de procuração de fls. 19, a reclamada outorgou poderes aos advogados Édison Fernandes de Deus e William Antonio da Silva, pelo prazo de 60 dias, a contar de 23.07.2007. Portanto, uma vez vencido esse prazo, os referidos advogados não têm poderes para representar a reclamada em Juízo. Ante o exposto, proceda-se à exclusão dos seus nomes nos registros processuais. Expeça-se novo alvará apenas em nome da Reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 1902/2008
Processo Nº: RT 00981-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO TURCIO LADEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1885/2008
Processo Nº: RT 01031-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO GALENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONTINENTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que há nos autos valor suficiente para garantia da execução, conforme se depreende do depósito recursal de fls. 106, dê-se vista às partes para se manifestarem acerca do cálculo de fls. 136/141, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exeqüente.

Notificação Nº: 1881/2008
Processo Nº: RT 01127-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDILSON PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): R W PANIFICADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: RECLAMADA: À vista do teor da manifestação de fls. 100/101, proceda-se ao cadastramento do endereço da executada nos registros processuais, qual seja: Rua Josefina Ludovico, n. 414, Centro, Nerópolis-GO. Nada obstante a citação editalícia de fls. 99, expeça-se mandado de citação da executada no endereço informado. Dê-se vista à executada, pelo prazo de 05 dias, acerca da manifestação de fls. 100/101. Intime-se.

Notificação Nº: 1906/2008
Processo Nº: RT 00051-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos. À vista do teor da certidão de fls. 139, recolha a Secretaria, na forma usual, as custas processuais, executivas e de liquidação, no importe de R$ 14,49, utilizando-se do numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 138. Libere-se o saldo remanescente da referida conta em favor do reclamante. Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca dos documentos de fls. 107/124, sob pena de se considerar regularmente cumprida a obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1874/2008
Processo Nº: RT 00098-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALÉRIA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 148/160, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1901/2008
Processo Nº: RT 00108-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI PEREIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): EDMILSON NORONHA LIMA (CARROCERIAS METÁLICAS SOLDA FORTE)
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e recibos salariais que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1880/2008
Processo Nº: ACP 00161-2008-051-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: PANIFICADORA NOVA CAPITAL LTDA.
ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM
CONSIGNADO(A): ANDRESSA GARCÊS DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CONSIGNANTE: À vista do cálculo de fls. 38, a consignante deverá incluir no período de arrecadação subseqüente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R$ 7,26, nos termos da Resolução n. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Notificação Nº: 1907/2008
Processo Nº: RT 00163-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1871/2008
Processo Nº: ACP 00201-2008-051-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SANTORINI
ADVOGADO.....: JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES
CONSIGNADO(A): EDILBERTO DE SOUZA ALEXANDRE
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: CONSIGNANTE: Ante os termos da certidão de fls. 36, intime-se a consignante para comprovar nos autos, em 05 dias, o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 12,32, sob pena de execução. No mesmo prazo, o consignado deverá trazer aos autos os documentos representativos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1905/2008
Processo Nº: RT 00215-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES
DESPACHO: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 28/04/2008, às 13: 00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1873/2008
Processo Nº: CCS 00235-2008-051-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: CINTIA MARCIA ITO
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 26/27, cujo dispositivo é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 33,50, calculadas sobre R$ 1.675,25, valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Desde já, defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Prazo legal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2247/2008
Processo Nº: RT 00561-2003-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇAO DA SILVA ROCHA + 004
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E ASSEIO + 002
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS RECLAMANTE: Intimem-se as reclamantes para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidões de créditos que se encontram acostadas na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2237/2008
Processo Nº: RT 00710-2003-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): FIB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA N/P DO SÓCIO MARCELO FOUAD BITAR + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Procurador da Reclamante: Vista, pelo prazo de 05(cinco) dias, dos documentos juntados aos autos de fls. 671/680, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 2212/2008
Processo Nº: RT 00839-2005-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AMBRÓSIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PETROPOSTO ABADIÂNIA LTDA. - REP P/ DIEGO B. T. CAMPOS E INOAN R. C. CAMPOS + 002
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
DESPACHO: Intime-se o credor para ter vista, em Secretaria, dos documentos encaminhados pela Receita Federal. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2206/2008
Processo Nº: RTN 00958-2005-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA DE FÁTIMA VIEIRA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ROGERIO CORDEIRO CAVALCANTE PINTO
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Em que pese ao teor da certidão supra, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando-se o reclamante/exeqüente para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis, 14 de abril de 2008, 2ª-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2208/2008
Processo Nº: CCS 01129-2006-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOAQUIM LUIZ DINIZ FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Em que pese ao teor da certidão supra, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando-se o reclamante/exeqüente para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis, 14 de abril de 2008, 2ª-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2211/2008
Processo Nº: RT 00638-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
DESPACHO: Defiro, por 30 (trinta) dias, o pedido de dilação de prazo formulado pelo reclamante às fls. 60. Intime-se o reclamante. Anápolis, 14 de abril de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2209/2008
Processo Nº: RT 00890-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAN JOSÉ DEL VALLE
ADVOGADO....: ODILON ALVES ROSA
RECLAMADO(A): JBS S. A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: INTIME-SE O(A) EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2207/2008
Processo Nº: RT 00910-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER MURILO SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MAXI-AR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 120, por meio da qual o Oficial de Justiça informa que não localizou o veículo cuja penhora foi determinada. Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos, para apreciação dos documentos de fls. 113 e 115. Anápolis, 14 de abril de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2205/2008
Processo Nº: RT 01076-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND DE CERV E REF EM GERAL E AGUAS MINERAIS DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S. A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 570/581.

Notificação Nº: 2216/2008
Processo Nº: RT 01177-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILTON DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
RECLAMADO(A): SIMONE DE PAULA QUEIROZ-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/05/2008, ÀS 10: 02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/05/2008, ÀS 09: 05 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2204/2008
Processo Nº: RT 00147-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES

RECLAMADO(A): GENIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 203/209.

Notificação Nº: 2213/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WELITON DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARROCERIAS TROPICAL LTDA
ADVOGADO....: DR. JOSE MARIA PEREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA PROSSEGUIMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/04/2008 ÀS 14: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA DE FLS. 12 DOS AUTOS. CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA PEDRO TEODORO DA CUNHA.

Notificação Nº: 2236/2008
Processo Nº: CCS 00261-2008-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: HILDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2008 ÀS 13: 00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 e 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 2235/2008
Processo Nº: CCS 00262-2008-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: HONORATO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2008 ÀS 13: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 e 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 2219/2008
Processo Nº: CCS 00263-2008-052-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO LEITE PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2008 ÀS 13: 10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 e 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 2234/2008
Processo Nº: CCS 00264-2008-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
RÉU(RÉ).: EDESIO DA COSTA FARIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2008 ÀS 13: 30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 e 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 2233/2008
Processo Nº: CCS 00265-2008-052-18-00-4 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
RÉU(RÉ).: FLORO CRISPIM DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2008 ÀS 13: 40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 e 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 2232/2008
Processo Nº: CCS 00272-2008-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOÃO FIDELIS PEIXOTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2008 ÀS 14: 30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 e 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 2231/2008
Processo Nº: CCS 00273-2008-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JESULINO GONÇALVES MONTALVÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2008 ÀS 14: 40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 e 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 2230/2008
Processo Nº: CCS 00275-2008-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
RÉU(RÉ).: JOSÉ FERREIRA DE SENA
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2008 ÀS 14: 50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 e 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 2229/2008
Processo Nº: CCS 00276-2008-052-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
RÉU(RÉ).: JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2008 ÀS 15: 00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 e 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1395/2008
PROCESSO: AINDAT 00036-2007-052-18-00-9
EXEQÜENTE(S): KELLY RODRIGUES DE MELO
EXECUTADO(S): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. , CPF/CNPJ: 52.208.733/0001-10
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.275,61, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, VANDA CONCEIÇÃO DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos onze de abril de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1428/2008
PROCESSO : RT 01177-2007-052-18-00-9
RECLAMANTE: EVANILTON DA SILVA
EXEQÜENTE: EVANILTON DA SILVA
EXECUTADO: SIMONE DE PAULA QUEIROZ-ME
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 19/05/2008 às 10: 02 horas
Data do Leilão 29/05/2008 às 09: 05 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reis), conforme auto de penhora de fl. 81, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO COLOMBINO BASTOS, QD. 11, LT. 04, B. SÃO CARLOS CEP 75.084-120 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1. 01 (um) Freezer marca prosdóscimo, 4 portas, vertical, cor branca, em bom estado, avaliado em R$ 1.500,00; 2. 01(um) balcão frigorífico, marca rubra, horizontal, três prateleiras, visor de vidro, formica e inox, funcionando em estado regular, avaliado em R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A

comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1860/2008
Processo Nº: RT 00047-1999-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BARBARA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): BIG ESPUMAS COMERCIO LTDA (PAULO ROBERTO FERREIRA)
ADVOGADO....: KARINE NOMINATO FERREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1859/2008
Processo Nº: RT 00441-2002-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ADÉLIA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ISRAEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1846/2008
Processo Nº: RT 00385-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTONIO ARANTES
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.
RECLAMADO(A): BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (N/P SÓCIOS PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL) + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 250 abaixo trasncrito: Vistos, etc. Ante o teor das certidões de fls. 196 e 220 e com fulcro no art. 880, § 3º, da CLT, determina-se que a citação dos executados FRANCIS TIEKO CABRAL, PAULO DELLA VEDORA e JOAQUIM ÂNGELO MIRANDA DE SOUZA, os quais foram incluídos no pólo passivo por força da decisão de fls. 198/199, seja realizada por EDITAL, conforme requerido pelo reclamante/exeqüente na petição de fls. 247/248. Feita a citação e transcorrido o prazo legal, requisite-se, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de valores em contas correntes e/ou aplicações financeiras porventura existentes em nome dos sobreditos executados (CPF's ns. 274.797.728-58, 105.592.907-05 e 009.767.628-46), até o limite do montante atualizado da execução. Como o executado NELSON LUIZ DA SILVA, cuja inclusão no pólo passivo também se deu por força da decisão de fls. 198/199, faleceu no dia 14/07/2006, conforme se dessume do teor da certidão de fl. 212, deverá o reclamante/exeqüente, no prazo de 30 dias, providenciar a respectiva substituição processual, nos termos do art. 43 c/c o art. 12, V, ambos do CPC, de modo que seja procedida a citação executória do espólio, na pessoa de seu inventariante. Intime-se o reclamante/exeqüente do inteiro teor deste despacho. Anápolis-GO, 14 de abril de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1843/2008
Processo Nº: RT 00378-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. N/PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 003
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc... Com a chegada das Declarações de IRPF (Bens e Direitos) do 2º executado, abra-se vista ao reclamante/exeqüente pelo prazo de 10 dias, a fim de que ele requeira o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 02 de abril de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1872/2008
Processo Nº: RT 00437-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EPAMINONDAS BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIBEIRO CARNEIRO E CIA LTDA (ISABEL ALVES RIBEIRO) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 163, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1839/2008
Processo Nº: RT 00700-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON JOSÉ FILHO
RECLAMADO(A): ANAPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
DESPACHO: Libere-se ao reclamante/consignado o valor referente ao depósito da consignação, acrescido dos rendimentos (fls. 67), sem a dedução dos honorários periciais, conforme Acórdão de fls. 192/204... Anápolis-GO, 11 de abril de 2008 (6ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1873/2008
Processo Nº: RT 00790-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CAETANO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JAIME PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (FAZENDA TAITA)
ADVOGADO....: SEBASTIAO FERREIRA LEITE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença homologatória de acordo de fls. 230/231: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Homologo o acordo constante na petição de fls. 227/228, no valor líquido de R$ 1.800,00, dividido em 04 parcelas iguais de R$ 450,00, vencíveis em 25/04/2008, 25/05/2008, 25/06/2008, 25/07/2008, a serem pagas mediante depósito, em cheque ou em dinheiro, na conta corrente nº 001401300894930-0, da CEF, agência 0014, de titularidade do advogado do reclamante/exeqüente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, conseqüentemente, suspensa a execução até o integral cumprimento do ajuste. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante/exeqüente, no prazo de 10 dias, contado da data de vencimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar acerca de custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução, são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionar a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual deverão prevalecer, no tocante ao crédito previdenciário, os cálculos de fls. 206/212. Dessarte, deverá a executada, no prazo de 10 dias, contado da intimação desta sentença, comprovar nos autos: o pagamento das custas processuais – fase de conhecimento e executivas, atualizado até a data do efetivo pagamento, cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, e o recolhimento das contribuições previdenciárias (cota-parte do empregado e do empregador) apuradas em fls. 206/212, com as devidas atualizações, sob pena de manter-se a praça e leilão designados. Não há incidência de Imposto de Renda. Oficie-se ao MM. Juízo deprecado, solicitando a devolução da Carta Precatória. Cumprido o acordo, intime-se a União para os fins do artigo 879, § 3º da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 15 de abril de 2008(3ª-feira) Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1841/2008
Processo Nº: ET 00940-2007-053-18-00-0 3ª VT
EMBARGANTE..: CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
EMBARGADO(A): MAXILEY GOMES
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
DESPACHO: AO EMBARGANTE: No dia 14/04/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 108/111). Fica a Embargante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos pela 7ª executada, CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, em face do exeqüente, MAXILEY GOMES, para manter a embargante no pólo passivo da execução, a fim de que responda solidariamente pelos débitos exeqüendos, bem como para

declarar subsistente a penhora de fl. 440 dos autos principais (v. fl. 28 destes autos), a qual recaiu em bens de propriedade da embargante, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelos executados, no valor de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que será cobrado nos autos da execução. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 00085-2005-053-18-00-6). Anápolis-GO, 14 de abril de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho. 4

Notificação Nº: 1838/2008
Processo Nº: RT 01175-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MARIA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S. A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 316/321 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1837/2008
Processo Nº: RT 00073-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEDA DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 307/319 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1840/2008
Processo Nº: RT 00109-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BMG S. A. + 003
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelas reclamadas, juntado às fls. 246/339 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1844/2008
Processo Nº: AAT 00125-2008-053-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: MARLEY EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR
DESPACHO: Fica a autora intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 65/73 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1862/2008
Processo Nº: CCS 00254-2008-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: IONE ROSA FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 30/04/2008, às 14h00min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1864/2008
Processo Nº: CCS 00255-2008-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: ITAMAR JACOME COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 30/04/2008, às 14h05min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1861/2008
Processo Nº: CCS 00256-2008-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
RÉU(RÉ).: ELIAS FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 30/04/2008, às 14h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1861/2008
Processo Nº: CCS 00256-2008-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
RÉU(RÉ).: ELIAS FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 30/04/2008, às 14h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1863/2008
Processo Nº: CCS 00257-2008-053-18-00-4 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
RÉU(RÉ).: ELI JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 30/04/2008, às 14h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1867/2008
Processo Nº: CCS 00258-2008-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
RÉU(RÉ).: FOUAD GEORGES HANNA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/05/2008, às 14h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1865/2008
Processo Nº: CCS 00261-2008-053-18-00-2 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOAO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/05/2008, às 14h25min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1866/2008
Processo Nº: CCS 00262-2008-053-18-00-7 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOAQUIM BENTO SOARES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/05/2008, às 14h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1868/2008
Processo Nº: CCS 00263-2008-053-18-00-1 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 06/05/2008, às 14h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1870/2008
Processo Nº: CCS 00264-2008-053-18-00-6 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ).: JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 06/05/2008, às 14h25min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1871/2008
Processo Nº: CCS 00265-2008-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
RÉU(RÉ).: JOSÉ MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 06/05/2008, às 14h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1869/2008
Processo Nº: CCS 00266-2008-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
RÉU(RÉ).: HYULLEY AQUINO MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 07/05/2008, às 15h00min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 097/2008
PROCESSO Nº RT 00385-2005-053-18-00-5
Exeqüente : WILSON ANTÔNIO ARANTES
Executados : BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (HANNER FIBRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA), FRANCIS TIEKO CABRAL, PAULO DELLA VEDOVA, JOAQUIM ÂNGELO MIRANDA DE SOUZA e NELSON LUIZ DA SILVA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os 2º, 3º e 4º executados, FRANCIS TIEKO CABRAL (CPF nº 274.797.728-58), PAULO DELLA VEDOVA (CPF nº 105.592.907-05) e JOAQUIM ÂNGELO MIRANDA DE SOUZA (CPF nº 009.767.628-46), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 32.443,75 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/11/2007, conforme atualização de cálculos de fls. 183/188, e custas executivas relativas às diligências de fls. 97, 125, 166, 176, 212 e 220 (Cartas Precatórias nºs 120/2006, 73/2007, 209/2007, 208/2007, 311/2007 e 310/2007), sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento dos executados, FRANCIS TIEKO CABRAL, PAULO DELLA VEDOVA e JOAQUIM ÂNGELO MIRANDA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Simone Cordeiro de Moraes, Subdiretora de Secretaria subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2769/2008
Processo Nº: RT 00832-1998-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): ACUMULADORES UNIVERSO IND. E COM. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 - Certifique a Secretaria acerca do decurso do prazo para oposição de embargos à execução. 2 – Caso tenha decorrido in albis o prazo referenciado, libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo ser o mesmo intimado para receber a importância em questão, no prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 26 de fevereiro de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2770/2008
Processo Nº: RT 00363-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: Considerando constar do item 3 da petição de acordo de fls. 732/734 indicação de data já ultrapassada para cumprimento de obrigação de fazer (25.10.2006), antecedendo a deliberação acerca do mesmo, deverão as partes, no prazo de 02 dias, informar a data correta para a entrega do TRCT pela executada. Intimem-se.

Notificação Nº: 2752/2008
Processo Nº: RT 00839-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CRISTIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCOS ROBERTO TARDIM MOREIRA
DESPACHO: Tomar ciência do teor do ofício de fl. 218: Informo a Vossa Excelência que a executada foi citada e que os bens penhorados constam de editais já enviados, com praça e leilão, respectivamente, para os dias 27/05/2008 às 11: 48 horas e 27/05/2008 às 11: 49 horas.

Notificação Nº: 2751/2008
Processo Nº: RT 00712-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ATENILSON JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S. A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.257/259, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução. 3- Proc. 00712-2006-054-18-00-6 Custas de R$ 44,26, pela Executada, em conformidade com o artigo 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 24 de março de 2008. Lívia Fátima Gondim Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2776/2008
Processo Nº: RT 00076-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LEITE
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Vista ao Exequente da certidão exarada às fls. 167 a qual noticia a recusa dos Executados em assumir o encargo de depositário do imóvel descrito no auto de penhora e avaliação de fls. 166, prazo de 05 dias. Intime-se

Notificação Nº: 2771/2008
Processo Nº: AEM 00218-2007-054-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SERRARIA ANÁPOLIS COM DE MADEIRAS E MAT. P/ CONSTRUÇÃO + 001
ADVOGADO....: CARLA BYANKA SOUSA LEAL
DESPACHO: 1 - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 860832. 2 - Dê-se vista da petição referida no item anterior à Executada, devendo a mesma, prazo de 30 dias, comprovar nos autos que foi concedido o parcelamento do débito, cientificando-lhe de que, na omissão, a execução terá prosseguimento, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 2768/2008
Processo Nº: RT 00349-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE OLIVEIRA GUALBERTO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): CARVALHO & FERREIRA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
DESPACHO: AO PATRONO DO EXECUTADO: 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 179/180 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais, prevalece o valor especificado no cálculo homologado pelo Juízo, uma vez não ser possível transigir nesta fase processual acerca de tais obrigações. Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos referenciados no prazo de 30 dias contados da intimação da homologação do acordo, ciente de que, na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. Expeça-se o alvará para levantamento do depósito recursal pelo reclamante. Intimem-se. Anápolis, 07 de abril de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 2749/2008
Processo Nº: RT 00430-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis, 14/04/2008. (2ª-feira).

Notificação Nº: 2748/2008
Processo Nº: RT 00792-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JM CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO: Vista concedida ao embargante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis, 14/04/2008. (2ª-feira).

Notificação Nº: 2748/2008
Processo Nº: RT 00792-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JM CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis, 14/04/2008. (2ª-feira).

Notificação Nº: 2755/2008
Processo Nº: RT 01195-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE BARROS LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): SANTÉ FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME - DR
DESPACHO: 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl.34, fixando o valor da execução em R$ 73,21, a crédito do INSS e R$ 0,37, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R$ 73,58, em 30.04.2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Intimem-se a reclamada e seu procurador. Anápolis, 11 de abril de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2750/2008
Processo Nº: AAT 01231-2007-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: BERCHOLINA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS.
ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA
DESPACHO: AS PARTES: Vista concedida às partes dos laudos periciais (para a reclamante do laudo do assistente técnico, também), prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 2761/2008
Processo Nº: RT 00025-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME RODRIGUES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES - ME (SILVEIRA MARQUES CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
DESPACHO: 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl.80, fixando o valor da execução em R$ 70,88, a crédito do INSS e R$ 0,35, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R$ 71,23, em 30.04.2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a 1ª reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Intimem-se a 1ª reclamada e seu procurador. 3 - Em atenção aos princípios da celeridade, economia e concentração dos atos processuais, a vista do cálculo ao credor previdenciário se dará em momento posterior. Anápolis, 11 de abril de 2008, sexta-feira LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2747/2008
Processo Nº: ET 00077-2008-054-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
EMBARGADO(A): ALESSANDRO BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida ao embargante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis, 14/04/2008. (2ª-feira).

Notificação Nº: 2757/2008
Processo Nº: RT 00079-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DIONE LAPA DA ROCHA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA
ADVOGADO....: VILMA MIRANDA DA SILVA SANTOS
DESPACHO: Tendo em vista que o número do PIS indicado na peça de fl. 85 por meio de observação manuscrita coincide com o indicado pela reclamante na petição de fl. 92, bem como com o constante da GPS de fl. 78, cujo recolhimento foi efetuado pela reclamada, determino a esta última que expeça a R. D. T. para retificação do número do PIS constante da conta vinculada do reclamante, devendo, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o cumprimento da determinação em questão. Intimem-se. Anápolis, 11 de abril de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2778/2008
Processo Nº: RT 00121-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JUCIMAR COELHO ROSA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANNY CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2762/2008
Processo Nº: CCS 00189-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: ANAZIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Dispositivo da Sentença de fls.30/32: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de Anazir Rodrigues da Silva, condenando o réu a pagar à confederação-autora as contribuições sindicais em atraso e postas na inicial, acrescidas de multa, juros de mora e correção monetária (na forma do art. 600/CLT), bem como as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em quinze por cento (15%) do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 63,00, calculadas sobre o valor de R$ 3.150,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de abril de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 2774/2008
Processo Nº: RT 00253-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA MARIANELLI
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REFRIGEL REFRIGERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 25/04/2008 às 12h e 30min.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 905/2008
PROCESSO: AIND 00012-2008-054-18-00-3
REQUERENTE: HAMILTON JORGE BUENO
REQUERIDA: CIMPREL ENGENHARIA LTDA. CNPJ:26.472.720/0001-43
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada, a segunda reclamada, CIMPREL ENGENHARIA LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fls.200, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vista concedida aos reclamados do recurso ordinário do segundo reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-OO1/06." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos onze de abril de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4072/2008
Processo Nº: RT 01458-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO RENATO + 002
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.308 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4075/2008
Processo Nº: RT 00660-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÍCERO DONIZETE DOS REIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 4090/2008
Processo Nº: RT 00681-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Da certidão exarada às fls.444-verso, dê-se vista ao exeqüente, por 10 (dez) dias, a fim de que requeira o que for de direito.

Notificação Nº: 4063/2008
Processo Nº: RT 01226-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSE MARY DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): BLUE WAVE WATERPARKS EQUIPAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA ME (SUCESSORA DE EDINÉIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA).
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o procurador do reclamado a, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 4086/2008
Processo Nº: CCS 01371-2005-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDILOUÇAS - GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao Autor/Exequente/Embargado para contestar os Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 4078/2008
Processo Nº: RT 00035-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA DA SILVA MORATO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS O TOCANTINENSE + 001
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 4077/2008
Processo Nº: RT 00040-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CALDAS DE MORAIS
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS O TOCANTINENSE + 001
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 4081/2008
Processo Nº: RT 01090-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA NAZÁRIO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAR E HOSPEDAGEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Com relação ao primeiro pedido da petição de fl. 213, mantenho o primeiro parágrafo do despacho de fl. 194 pelos seus próprios fundamentos. Dê-se ciência ao Reclamante. No mais, em atendimento ao último requerimento da petição de fl. 213, oficie-se à Receita Federal em Goiás para que nos remeta cópias das cinco últimas declarações de renda do Devedor. Ressalta-se que as cópias das declarações de renda devem ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria deste Juízo e liberadas para vista apenas aos procuradores das partes, no balcão da Secretaria, sem extração de cópias, sempre com certidão nos autos. Com a resposta, intime-se o Exeqüente indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4083/2008
Processo Nº: RT 01377-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA LAGOINHA LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Anote-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes o novo endereço do autor informado às fls. 641. A Secretaria do Juízo deverá certificar todo o numerário à disposição do Juízo, declinando a respectiva origem. Além disso, intime-se o procurador do exeqüente para informar, em 05 (cinco) dias, se o valor do acordo engloba o valor dos honorários assistenciais, indicando a quantia que tocará ao exeqüente, bem como ao Sindicato assistente. Pelas mesmas razões já delineadas às fls. 627, intime-se o exeqüente, diretamente, observando-se seu novo endereço, via correio, por AR, com cópias de fls. 598, 616/617, 620, 627, a dizer, em 05 (cinco) dias, se concorda com os termos da avença pactuada.

Notificação Nº: 4066/2008
Processo Nº: RT 01428-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA MITSUBISHI LTDA. + 002
ADVOGADO....: AGILBERTON RIBEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o reclamado a comprovar nestes autos, o pagamento do valor acordado a fl.264, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4059/2008
Processo Nº: RT 02161-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIEUDO DA SILVA MARCELINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RUBENS VIEIRA VIRGILIO (RAFA BORRACHARIA)
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE O numerário à disposição deverá ser liberado ao exeqüente. Para tanto, intime-o.

Notificação Nº: 4058/2008
Processo Nº: AAT 02505-2006-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DANIEL RODRIGUES BASTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, a fim de que requeiram o que for de direito

Notificação Nº: 4054/2008
Processo Nº: RT 00299-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCIVON BATISTA NEVES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De-se vista ao exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 4088/2008
Processo Nº: RT 00512-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA LIDIANE DE MELO CORREIA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o crédito líquido do Reclamante. Intime-se. Após, à Secretaria para recolher os valores devidos a título de custas e contribuição previdenciária. Feito isto, dê-se cumprimento ao 4º § do despacho de fl. 210.

Notificação Nº: 4085/2008
Processo Nº: RT 00582-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE AURY OLIVEIRA MELO (REP. SRª MARLY SILVA MELO)
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4064/2008
Processo Nº: RT 00681-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY COSTA FARIAS
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.222 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4080/2008
Processo Nº: CCS 00826-2007-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOAQUIM SANTANA NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Intime-se o Exeqüente a indicar a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, meios efetivos de prosseguimento da presente execução.

Notificação Nº: 4060/2008
Processo Nº: RT 01039-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MARQUES SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DOMINGOS MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA SANTOS MAIA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES A avença de fls. 155 poderá ser homologada por este Juízo, tal como pactuada, inclusive, com o levantamento integral do valor à disposição do Juízo ao autor, desde que a parte ré comprove os recolhimentos dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, nos termos da conta de fls. 170, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4079/2008
Processo Nº: CCS 01226-2007-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOAQUIM BENICIO DE SOUZA
ADVOGADO: MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado a manifestar-se acerca do inteiro teor da petição de fl. 69, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado, sob pena de se dar início imediato à execução do acordo descumprido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4062/2008
Processo Nº: RT 01452-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a requerer que entender de direito, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4092/2008
Processo Nº: RT 01550-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): AQUARELA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca da petição de fl. 57. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4082/2008
Processo Nº: AAT 01608-2007-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: NEURENE NUNES PEREIRA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado a manifestar-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da petição de fl. 269. Após, com ou sem manifestação do Reclamado, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca da petição de fls. 269 e 271.

Notificação Nº: 4068/2008
Processo Nº: RT 01627-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BAZAR PROFESSOR ALCIDES LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para, em 05 dias anotar a CTPS do reclamante conforme V. sentença.

Notificação Nº: 4067/2008
Processo Nº: RT 01820-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4061/2008
Processo Nº: RT 01934-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA COTRIM MELGAÇO LOUREDO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS VIPS LTDA MOTEL
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o reclamado a comprovar as alegações constantes da petição de fls. 194/195, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4089/2008
Processo Nº: RT 02090-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): SYSTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por ora, indefiro os pedidos constantes da petição de fl. 62, haja vista que antes de se desconsiderar a personalidade jurídica da Empresa Executada é necessário executá-la, o que ainda não ocorreu no caso vertente. Dê-se ciência ao Reclamante. Proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do Executado. Não logrando êxito de imediato ou logrando parcialmente, a determinação supra deverá ser repetida em uma outra oportunidade distinta com lapso temporal razoável entre as tentativas, observando-se sempre o limite do crédito exeqüendo e eventual saldo já à disposição do Juízo.

Notificação Nº: 4073/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do calculo de liquidação (artigo 884,§ 3º da CLT).

Notificação Nº: 4057/2008
Processo Nº: RT 00067-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN LOPES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO NENEM LTDA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 97/98, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2-A executada deverá recolher os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas (no montante já arbitrado, além das executivas), comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. O recolhimento das contribuições previdenciárias deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, deferidas em sentença 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4- Intimem-se as partes desta decisão.5- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração dos valores devidos. 6- Após, intime-se a parte ré, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.

Notificação Nº: 4087/2008
Processo Nº: ET 00098-2008-081-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
EMBARGADO(A): CLEOMAR VIEIRA SOBRINHO

ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO Intimação ao Embargado/Agravado para contraminutar o Agravo de Petição, prazo legal.

Notificação Nº: 4052/2008
Processo Nº: RT 00230-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FERREIRA
ADVOGADO....: DALILA ROCHA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4069/2008
Processo Nº: RT 00268-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO TEODORO GONÇALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4076/2008
Processo Nº: RT 00560-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIERCIO VICENTE DA COSTA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIDORA LOG. EXP. PROD. IND. S/A. (SUCESSORA DA 3 JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.)
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 4053/2008
Processo Nº: RT 00654-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE SOARES DA ROCHA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a manifestar-se acerca da petição de fl.51, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4055/2008
Processo Nº: ET 00721-2008-081-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: MAYRA NACIFF BALDUINO + 001
ADVOGADO....: NEWTON DIVINO MARQUES JÚNIOR
EMBARGADO(A): BELCHIOR LUIZ PINTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE MAYRA NACIFF BALDUINO ajuizou os presentes embargos de terceiro em face de BELCHIOR LUIZ PINTO, pleiteando que este Juízo determine in limine a suspensão da execução nos autos principais, bem como, expedição do competente mandado de manutenção de posse em favor do Embargante. Registre-se que a mera interposição dos embargos de terceiro suspende, no limite de seu objeto, o curso da ação principal, nos exatos termos do art. 1052 do CPC, o que tem força para fazer cessar eventual esbulho/turbação que possam estar sofrendo os Embargantes em decorrência da apreensão judicial, pelo que resta indeferido o pedido liminar. Cientifique-se o Embargante. Após, cite-se o Embargado (por via postal, com AR) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias, advertindo-o que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput). Dê-se ciência do presente feito ao procurador constituído pelo Embargado nos autos principais.

Notificação Nº: 4034/2008
Processo Nº: CCS 00777-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: AMERICO JESUINO DE SOUZA NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4035/2008
Processo Nº: CCS 00778-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: GERALDO CONRADO MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4036/2008
Processo Nº: CCS 00779-2008-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4037/2008
Processo Nº: CCS 00780-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ SERAFIM SOBRINHO,
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 14 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4038/2008
Processo Nº: CCS 00781-2008-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LEOPOLDINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4039/2008
Processo Nº: CCS 00782-2008-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MAGNA MARIA MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 15 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4040/2008
Processo Nº: CCS 00783-2008-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MILTON ROSA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4041/2008
Processo Nº: CCS 00784-2008-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: NERIO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4042/2008
Processo Nº: CCS 00785-2008-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: WILSON MAGALHÃES TELES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 15 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4043/2008
Processo Nº: CCS 00786-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ZENIO DAHER
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 15 horas e 35 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4044/2008
Processo Nº: CCS 00787-2008-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ALVACY JOSE BUENO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4045/2008
Processo Nº: CCS 00788-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: GENTIL ALVES DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 15 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4046/2008
Processo Nº: CCS 00789-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: IRAI ESTEVES RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4047/2008
Processo Nº: CCS 00790-2008-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JARSO LOPES DE FARIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 15 horas e 55 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4048/2008
Processo Nº: CCS 00791-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: OSVALDO LOPES DE FARIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 16:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4049/2008
Processo Nº: CCS 00792-2008-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ARMELINO BATISTA PIRES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 10 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4050/2008
Processo Nº: CCS 00793-2008-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASI L-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ELY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 10 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4051/2008
Processo Nº: CCS 00794-2008-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LEOLINA LEITE DA ROCHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 10 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2421/2008
Processo Nº: RT 02007-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE OLIVEIRA AQUINO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2419/2008
Processo Nº: RT 01031-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2417/2008
Processo Nº: RT 02278-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO FERREIRA ALBERNAZ
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.247/270, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2422/2008
Processo Nº: RT 00038-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: EDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 86/99, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2418/2008
Processo Nº: ACP 00048-2008-082-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE..: MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
CONSIGNADO(A): REINALDO FLORENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON AVES RIBEIRO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da ação de consignação em pagamento proposta por MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA em desfavor de REINALDO FLORÊNCIO DOS SANTOS, julgo procedente o pedido inicial, para declarar cumprida a obrigação tão-somente com relação às verbas rescisórias pagas ao consignado, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC c/c art. 769 da CLT, ficando autorizado ao consignado o levantamento do valor do depósito judicial trabalhista de fl. 38, tudo na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo consignado, no importe mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 125,39, valor dado à causa. O atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço

na Secretaria da Vara do Trabalho, conforme certidão de fl. 52, que só fez os autos conclusos para julgamento e publicação da sentença em 10.4.2004. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2414/2008
Processo Nº: RT 00518-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIALICE BAEMER
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada - BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. -, respondendo subsidiariamente a segunda Reclamada - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A., a pagar ao Reclamante - KLEBER DE ALMEIDA -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Ciência ao INSS. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2415/2008
Processo Nº: RT 00518-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada - BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. -, respondendo subsidiariamente a segunda Reclamada - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A., a pagar ao Reclamante - KLEBER DE ALMEIDA -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Ciência ao INSS. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2412/2008
Processo Nº: RT 00522-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada - POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA. - a pagar ao Reclamante - ALAIR DE PAULA SILVEIRA -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Ciência ao INSS. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2413/2008
Processo Nº: RT 00544-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE MARIA ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO STORIL
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada - SUPERMERCADO STORIL - a pagar à Reclamante - GISLENE MARIA ALVES GONÇALVES -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Ciência ao INSS. Intimem-se as partes.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2034/2008
Processo Nº: RT 00092-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONZAGA DE MENEZES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada do teor da Ata de fls. 872, esclarecendo que encontra-se disponibilizado para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2063/2008
Processo Nº: RT 00375-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA VENCIO FRAUZINO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BANCO REAL AMRO REAL S. A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: ...intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 2065/2008
Processo Nº: CCS 00517-2007-161-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: JORGE EURIPEDES INÁCIO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 129, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2064/2008
Processo Nº: CCS 00584-2007-161-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JERÔNIMO PEREIRA CHAVES
ADVOGADO: MARINS TEODORO DA SILVA
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 131, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2066/2008
Processo Nº: RT 00624-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
DESPACHO: Fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pela Oficiala de Justiça às fls. 137.

Notificação Nº: 2052/2008
Processo Nº: RT 00657-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ LOPES
ADVOGADO....: ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA PALMARES-SERRA NEGRA (ESPÓLIO DE CÍCERO NAVES DE ÁVILA) REP. P/ INVENT. DALVA AMÉLIA ATAIDE NAVES)
ADVOGADO....: ELIANE MARIA DE BARROS E OUTROS
DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2074/2008
Processo Nº: RT 00730-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOPES ESTEVES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 862/869, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2062/2008
Processo Nº: RT 01172-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOVAL OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
DESPACHO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 2049/2008
Processo Nº: RT 01238-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIA DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DANILO MACHADO DE NORONHA (CARIBBEAN CRIAÇÕES)
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
DESPACHO: ...intime-se o reclamado para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença: I - proceder à anotação/retificação da CTPS da reclamante, sob pena de multa de R$ 380,00, como "astreintes" e aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS em face de todo o período, inclusive sobre horas extras, com acréscimo de 50%, e acréscimo de 50% sobre a produção das horas extras e seus reflexos sobre RSRs, sem posterior liberação, em face da demissão, sob pena de execução pelo valor equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2051/2008
Processo Nº: RT 01335-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁRITA ROSA VIEIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MILLENIUM AGRÍCOLA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2050/2008
Processo Nº: RT 00080-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICTOR DO VALE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROBERTO MAURÍCIO DA COSTA
RECLAMADO(A): CIPROVET INDUSTRIA & COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
DESPACHO: ...intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença: I - proceder à anotação da CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 48 horas. II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS (8%) e multa de 40% sobre todo o contrato de trabalho, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de liquidação e execução ex oficio. Prazo de 48 horas...

Notificação Nº: 2061/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): HOME CENTER CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 139/140, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2060/2008
Processo Nº: RT 00169-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: THAISE COELHO SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RAMALHO & RAMALHO LTDA. (TINTAS DACAR)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
DESPACHO: Intime-se a reclamante para retirar as guias CD/SD e TRCT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2056/2008
Processo Nº: RT 00239-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CHIAPPA
DESPACHO: Ficam as reclamadas intimadas do teor da Ata de fls. 24, esclarecendo que encontra-se disponibilizado para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2057/2008
Processo Nº: RT 00239-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): MERCOSUL REFRATÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL APARECIDO MASTRANGELO
DESPACHO: Ficam as reclamadas intimadas do teor da Ata de fls. 24, esclarecendo que encontra-se disponibilizado para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2058/2008
Processo Nº: RT 00240-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CHIAPPA
DESPACHO: Ficam as reclamadas intimadas do teor da Ata de fls. 24, esclarecendo que encontra-se disponibilizado para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2059/2008
Processo Nº: RT 00240-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): MERCOSUL REFRATÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL APARECIDO MASTRANGELO
DESPACHO: Ficam as reclamadas intimadas do teor da Ata de fls. 24, esclarecendo que encontra-se disponibilizado para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2067/2008
Processo Nº: RT 00245-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ECOLOGIC PARK DAS THERMAS
ADVOGADO....: SÉRGIO ROBERTO LOPES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 120/123, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 106/2008
PROCESSO : RT 00189-2006-161-18-00-4
EXEQÜENTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
EXECUTADA: IRANA LEITE DA CRUZ (RESTAURANTE VITÓRIA)
Data da Praça 21/05/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 10/06/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 800,00(oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 224, encontrados no seguinte endereço: Rua Osmundo Gonzaga de Menezes, nº 248, Bairro Olegário Pinto, Caldas Novas-GO, na guarda da fiel depositária: Sra. Irana Leite da Cruz, CPF: 471.997.171-72, conforme auto de depósito a fl. 224-V, e que são os seguintes: 02 (dois) conjuntos de mesa em madeira de lei, sendo cada mesa com 04 (quatro) cadeiras, sendo cada conjunto no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o total de R$ 800,00 (oitocentos reais). Obs: As mesas medem aproximadamente 1,5m, com estado de uso e conservação: boa. Os móveis se encontram na posse da executada na Rua Osmundo Gonzaga de Menezes, nº 248, Bairro Olegário Pinto, Caldas Novas/GO. Total da avaliação: R$ 800,00 (oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos 14 de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 103/2008
PROCESSO: RT 00539-2006-161-18-00-2
EXEQÜENTE(S): EDSON FRANCISCO DE SÁ NETO
EXECUTADO(S): N. E M. ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA + 03.
CPF/CNPJ: 05.464.133/0001-32
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), a sócia da empresa, Sra.SIRLEY DO NASCIMENTO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 267,43, (duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento da sócia da empresa, Sra. SIRLEY DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos onze de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho
RONAIR MARTA PROENÇA SILVA
X:\cnvvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_838_2008_RT_00539_2006_161_18_00_2.ODT

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 104/2008
PROCESSO Nº RT 00964-2006-161-18-00-1
EXEQUENTES: DIVINO DIONÍSIO SANTANA, INSS E UNIÃO FEDERAL
EXECUTADAS: JALIM TURISMO HOTEL E ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA
Data da Praça 21/05/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 10/06/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 219, encontrados no seguinte endereço: Rua Cel. Cirilo Lopes de Morais, qd. 01, lt. 01, Centro, Caldas Novas-GO, na guarda da fiel depositária: Sra. Mônica Godoy de Lima Lemes, conforme auto de depósito às fl. 219-verso, e que é o seguinte: 01 - 20 (vinte) aparellhos de ar condicionado, marca Cônsul, modelo AIR Master, 7.000 BTUS, cor predominante: marrom; sem botões de controle de temperatura. Estado de uso e conservação: bom; funcionamento: bom. Os bens se encontram nos apartamentos 204, 206, 207, 212, 216, 217, 219, 310, 312, 314, 317 e 319. Avaliados em R$ 500,00 cada um. Total da avaliação R$ 10.000,00 (dez mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos 14 de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 107/2008
PROCESSO Nº RT 01107-2006-161-18-00-9
EXEQÜENTES: MARCELO JOSÉ RIBEIRO, INSS E UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOP)
Data da Praça 21/05/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 10/06/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 449, encontrados no seguinte endereço: Praça Mestre Orlando, s/n, Centro, Caldas Novas/GO, na guarda da fiel depositária: Sra. Sineide Fátima Martins de Lima, conforme auto de depósito a fl. 449-verso, e que são os seguintes: 01- 02 (dois) freezers horizontais, marca Reubly, cor branca, com 02 (duas) portas, 380 litros, com estado de uso, conservação e funcionamento: bom, sendo cada um no valor de R$ 300,00, perfazendo o valor de R$ 600,00; 02 - 01 (uma) geladeira, marca Eletrolux, de 280 litros, cor branca, com estado de uso, conservação e funcionamento regular, avaliada em R$ 200,00; 03 - (um) freezer marca Cônsul, de 280 litros, cor bege, com estado de uso, conservação e funcionamento regular; avaliado em R$ 200,00; 04 - (um) freezer vertical, marca Eletrolux, de 320 litros, cor marrom, com estado de uso, conservação e funcionamento regular, avaliado em R$ 200,00; 05 - 09 (nove) conjunto de mesas, sendo cada mesa em estrutura de ferro, com pés em forma de disco, cor preta, com tampa em granito, com 04 (quatro), cadeiras de metalon, com assento almofadado e encosto em placa de ferro, cor preta, com estado de uso e conservação bom, avaliado cada conjunto em R$ 350,00, perfazendo o total de R$ 3.150,00. Total da avaliação R$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos 14 de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 107/2008
PROCESSO Nº RT 01107-2006-161-18-00-9
EXEQÜENTES: MARCELO JOSÉ RIBEIRO, INSS E UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOP)
Data da Praça 21/05/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 10/06/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 449, encontrados no seguinte endereço: Praça Mestre Orlando, s/n, Centro, Caldas Novas/GO, na guarda da fiel depositária: Sra. Sineide Fátima Martins de Lima, conforme auto de depósito a fl. 449-verso, e que são os seguintes: 01- 02 (dois) freezers horizontais, marca Reubly, cor branca, com 02 (duas) portas, 380 litros, com estado de uso, conservação e funcionamento: bom, sendo cada um no valor de R$ 300,00, perfazendo o valor de R$ 600,00; 02 - 01 (uma) geladeira, marca Eletrolux, de 280 litros, cor branca, com estado de uso, conservação e funcionamento regular, avaliada em R$ 200,00; 03 - (um) freezer marca Cônsul, de 280 litros, cor bege, com estado de uso, conservação e funcionamento regular; avaliado em R$ 200,00; 04 - (um) freezer vertical, marca Eletrolux, de 320 litros, cor marrom, com estado de uso, conservação e funcionamento regular, avaliado em R$ 200,00; 05 - 09 (nove) conjunto de mesas, sendo cada mesa em estrutura de ferro, com pés em forma de disco, cor preta, com tampa em granito, com 04 (quatro), cadeiras de metalon, com assento almofadado e encosto em placa de ferro, cor preta, com estado de uso e conservação bom, avaliado cada conjunto em R$ 350,00, perfazendo o total de R$ 3.150,00. Total da avaliação R$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso

não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos 14 de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 108/2008
PROCESSO Nº RT 01128-2006-161-18-00-4
Exeqüente: TATIANE RIBEIRO FERREIRA CABRAL SANTANA
Executada: VISTAL- CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, ficam intimadas as sócias da empresa executada, sras. DELICE NOGUEIRA NEVES e DELIANE ROBERTA NOGUEIRA SOUSA, a nomearem bens da empresa, livres e desembaraçados, suficientes para garantia integral da execução, sob pena de que a execução prossiga sobre seus respectivos patrimônios particulares (art. 596, CPC). Prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento das sócias da executada, é mandado publicar o presente edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Secretaria da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, aos 14 dias do mês de abril de 2008. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 105/2008
PROCESSO : RT 01178-2006-161-18-00-1
EXEQÜENTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e UNIÃO.
EXECUTADAS: DMP CONSTRUTORA LTDA e PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.
Data da Praça 21/05/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 10/06/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 550,00(quinhentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado no seguinte endereço: Rua 31, Área 03, Itaicí II, Caldas Novas-GO, na guarda da fiel depositária: Sra. Grazielly Moreno Sousa Peixoto, conforme auto de depósito às fl. 70-verso, e que é o seguinte: 01 - 01 (um) armário de 2,00m X 1,10m X0,50m, cor mogno, compensado trabalhado, 04 (quatro) prateleiras para acomodar pastas ou documentos, com estado de uso e conservação: bom. O bem se encontra na posse da executada na Rua 31, Área 03, Itaicí II, nesta. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos 14 de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 109/2008
PROCESSO Nº ET 01162-2007-161-18-00-0
EMBARGANTE: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA - UNICRED CENTRO BRASILEIRA
EMBARGADOS: DJAIR DARC PEREIRA (DROGARIA NACIONAL), D & R PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (DROGARIA NACIONAL) e HÉLIO BUENO TEIXEIRA
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado: HÉLIO BUENO TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a oferecer contestação aos Embargos de Terceiro, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 1053 do CPC. E para que chegue ao conhecimento do executado HÉLIO BUENO TEIXEIRAé mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 14 dias de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2406/2008
Processo Nº: RT 00675-2003-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIE PIRES MACHADO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ISOTERM - ISOLAMENTO TERMICO S/C LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECLAMANTE Ante todo o constante nos autos e considerando que os sócios da executada não têm paradeiro conhecido nos autos, intime-se o exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2411/2008
Processo Nº: RT 00247-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNY CARLOS BORGES
ADVOGADO....: APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA E OUTROS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Em face do pedido de transferência de crédito às fls. 239, torno sem efeito o alvará 92/2007 de fls. 224. Oficie-se a Caixa Econômica Federal solicitando a transferência, no prazo de 48 horas, do numerário constante do depósito recursal de fls. 138, para a conta corrente nº 343-3, agência nº 3070-8, BANCO DO BRASIL, em favor de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., comprovando-o nos autos no prazo de 30 dias. Intime-se a reclamada. Comprovada a transferência, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2409/2008
Processo Nº: RT 00481-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANTIESCA FRANCISCO DA SILVA (ASSISTIDA POR JOÃO FRANCISCO DA SILVA)
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BATISTA E FRANCELINO BATISTA LTDA (SUPERMERCADO PARATI) + 002
ADVOGADO....: DYANNE M. DO NASCIMENTO E OUTRO
DESPACHO: Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl.97.

Notificação Nº: 2408/2008
Processo Nº: AAT 01506-2007-141-18-00-6 1ª VT
AUTOR: PEDRELINA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE
RÉU(RÉ).: OUVIDOR CONFECÇÕES LTDA. (N/P DE REALINO ALVES DA SILVA) + 001
ADVOGADO: DANIEL ALENCAR BARDAL
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO AUTOR
Tomar ciência de que foi proferida Sentença rejeitando os embargos de declaração opostos pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2410/2008
Processo Nº: RT 01618-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Intime-se a parte reclamante a trazer aos autos sua CTPS para as anotações devidas, no prazo de 05 dias. Trazida aos autos a CTPS, intime-se a parte reclamada a proceder à anotação na CTPS da parte reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo da multa cabível, bem como, no mesmo prazo, entregar o TRCT e as guias aptas à habilitação no seguro-desemprego, nos

termos da decisão transitada em julgado. Não havendo manifestação da parte reclamada, proceda a Secretaria à devida anotação na CTPS obreira, bem assim à expedição de certidão pormenorizada para fins de recebimento do seguro-desemprego e de alvará para levantamento do FGTS. Cumpridas as diligências pela Secretaria, intime-se a parte reclamante para a vir retirar sua CTPS, bem como a certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego e o alvará para levantamento do FGTS, caso sejam expedidos. Sem prejuízo da retirada de tais documentos, ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur.

Notificação Nº: 2407/2008
Processo Nº: RT 00085-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ REINALDO FURLAN
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA PARTE RECTE Intime-se a parte recte a vir retirar sua CTPS, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2379/2008
Processo Nº: RT 00131-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAJARA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA ARAUJO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Chamo o feito à ordem ao constatar que o despacho de fl.29 foi confeccionado indevidamente nestes autos. Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se, a vista da petição e documentos de fls.25/27, encontra-se quitado o acordo firmado, valendo seu silêncio como assentimento e conseqüente extinção da execução do crédito trabalhista.

Notificação Nº: 2387/2008
Processo Nº: RT 00173-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Tendo em vista que a petição retro foi protocolada pelo sistema de protocolo integrado no dia 02.04.2008, torno sem efeito a certidão de fl.121, apenas quanto ao decurso do prazo dos reclamados, bem como a certidão de fl.122 e a notificação de fl. 123. Diante da ausência de trânsito em julgado, oficie-se à DRT. Recebo o recurso de fls.124/128 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido "in albis" o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal “ad quem”, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2388/2008
Processo Nº: RT 00173-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Tendo em vista que a petição retro foi protocolada pelo sistema de protocolo integrado no dia 02.04.2008, torno sem efeito a certidão de fl.121, apenas quanto ao decurso do prazo dos reclamados, bem como a certidão de fl.122 e a notificação de fl. 123. Diante da ausência de trânsito em julgado, oficie-se à DRT. Recebo o recurso de fls.124/128 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido "in albis" o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal “ad quem”, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2390/2008
Processo Nº: RT 00173-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Tendo em vista que a petição retro foi protocolada pelo sistema de protocolo integrado no dia 02.04.2008, torno sem efeito a certidão de fl.121, apenas quanto ao decurso do prazo dos reclamados, bem como a certidão de fl.122 e a notificação de fl. 123. Diante da ausência de trânsito em julgado, oficie-se à DRT. Recebo o recurso de fls.124/128 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido "in albis" o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2391/2008
Processo Nº: RT 00173-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Tendo em vista que a petição retro foi protocolada pelo sistema de protocolo integrado no dia 02.04.2008, torno sem efeito a certidão de fl.121, apenas quanto ao decurso do prazo dos reclamados, bem como a certidão de fl.122 e a notificação de fl. 123. Diante da ausência de trânsito em julgado, oficie-se à DRT. Recebo o recurso de fls.124/128 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido 'in albis' o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2395/2008
Processo Nº: CCS 00437-2008-141-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: CARMEM LUCIA RABELO
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 1.647,86, no importe de R$ 32,95, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 2392/2008
Processo Nº: CCS 00438-2008-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: CASSIANO RODRIGUES VALE
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 1.837,62, no importe de R$ 36,75, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 2398/2008
Processo Nº: CCS 00440-2008-141-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: CLAUDINO ANTÔNIO NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 2.401,19, no importe de R$ 48,02, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 2396/2008
Processo Nº: CCS 00447-2008-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: FRANCISCO TOMÉ CORREIRA
ADVOGADO: .

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 1.668,72, no importe de R$ 33,37, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 2381/2008
Processo Nº: CCS 00450-2008-141-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: GERALDO MARTINS BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 2.229,08, no importe de R$ 44,58, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 2383/2008
Processo Nº: CCS 00453-2008-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: GILBERTO ELIAS DEMOCH
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Requer a parte reclamante às fls. 21 a desistência da presente ação. Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC. Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, na forma do disposto pelo art. 769 da CLT. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 1.178,05, no importe de R$ 23,56, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2393/2008
Processo Nº: CCS 00457-2008-141-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: JOAQUIM DE ARRUDA ALBERNAZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 3.547,16, no importe de R$ 70,95, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 2399/2008
Processo Nº: CCS 00487-2008-141-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: OLEGARIO ANTÔNIO TEIXEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Requer a parte reclamante às fls. 23 a desistência da presente ação. Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC. Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, na forma do disposto pelo art. 769 da CLT. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 2.431,52, no importe de R$ 48,63, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2397/2008
Processo Nº: CCS 00488-2008-141-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: NORIVALDO DA SILVEIRA MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 1.427,14, no importe de R$ 28,55, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 2404/2008
Processo Nº: CCS 00505-2008-141-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: LUIZ FERNANDES TAVARES
ADVOGADO: .
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA PARTE RÉ Requer a parte reclamante às fls. 23 a desistência da presente ação. Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC. Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, na forma do disposto pelo art. 769 da CLT. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 1.564,36, no importe de R$ 31,28, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2389/2008
Processo Nº: CCS 00508-2008-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: LAUZINHA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 1.335,49, no importe de R$ 26,70, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1377/2008
PROCESSO Nº RT 00951-2006-141-18-00-8
PRAÇA: 29/05/2008 às 11:00 horas
lOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida Maria Guiotti esquina com Rua Joaquim Antonio Teixeira, Pires do Rio/GO.
O Juiz, PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Av. Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro, Catalão-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a

quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Auto de penhora de fl.131, na guarda do depositário, Sr. JOÃO ELIAS MENDES. RELAÇÃO DO BEM: Um imóvel situado na Avenida Maria Guiotti esquina com Rua Joaquim Antonio Teixeira, referente a um prédio destinado a posto de gasolina com 3 cômodos cobertos e terreno medindo 22,00 x 21,50 metros, com área construída de 144,00 m2. Registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio/GO, livro 2, ficha 1, matrícula 7.162, registro 1, em 25.08.1994. Imóvel gravado com hipoteca (R-1) em primeiro e especial grau à Esso Brasileira de Petróleo Ltda; penhora, (R-2) autos 3993/00-C, 1º do Cível da Comarca de Pires do Rio e penhora (R-3) autos 000.00.565538-2, 19ª Vara Cível de São Paulo/SP. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pires do Rio-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos dez de abril de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1517/2008
Processo Nº: RT 00441-2004-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará Judicial para Levantamento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Obs. Alvará deverá ser apresentado na Caixa Econômica Federal somente pelo reclamante).

Notificação Nº: 1488/2008
Processo Nº: RT 00480-2004-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARTINEZ ROSA
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): IZABELLA FERREIRA CAMPOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1489/2008
Processo Nº: AC 00121-2006-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: JOÃO FERREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: APARECIDO JOSÉ MOREIRA + 010
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO MARINHO BARRETO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1490/2008
Processo Nº: CCS 00912-2007-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: NIZINHA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: BENITO JOSÉ IVO DIAS
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1493/2008
Processo Nº: RT 00168-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALQUENIA AUGUSTA SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1501/2008
Processo Nº: RT 00170-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGILEI MENDES DOS ANJOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1508/2008
Processo Nº: RT 00171-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CARDOSO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1510/2008
Processo Nº: RT 00172-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANGÉLICA VIEIRA SABALIUS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1500/2008
Processo Nº: RT 00173-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS HENRIQUE ROCHA BERGAMELI
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1522/2008
Processo Nº: RT 00238-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVAL CARLOS MENDONÇA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 126, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito manifestado por meio da petição de fls. 118, porque, uma vez constatada pela parte reclamante e pela Secretaria do Juízo a ausência de assinatura na petição que veiculou o Recurso Ordinário da parte reclamada, torna-se absolutamente despicienda a providência requestada. Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada (fls. 105/114), pelo motivo acima apontado, ou seja, a apocrifia da petição respectiva. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 1521/2008
Processo Nº: RT 00240-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NOE CELESTINO DA GAMA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 130, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito manifestado por meio da petição de fls. 122, porque, uma vez constatada pela parte reclamante e pela Secretaria do Juízo a ausência de assinatura na petição que veiculou o Recurso Ordinário da parte reclamada, torna-se absolutamente despicienda a providência requestada. Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada (fls. 109/119), pelo motivo acima apontado, ou seja, a apocrifia da petição respectiva. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 1520/2008
Processo Nº: RT 00259-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON BARBOSA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 15 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1512/2008
Processo Nº: RT 00301-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: AURÉLIO BATISTA FIRMIANO FILHO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1511/2008
Processo Nº: RT 00302-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1506/2008
Processo Nº: RT 00303-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CHARLES ALVES COSTA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1499/2008
Processo Nº: RT 00304-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO BOTELHO FLORES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1503/2008
Processo Nº: RT 00306-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1496/2008
Processo Nº: RT 00307-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JÔNATHAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1502/2008
Processo Nº: RT 00308-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1507/2008
Processo Nº: RT 00309-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAM GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1498/2008
Processo Nº: RT 00310-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1497/2008
Processo Nº: RT 00311-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1494/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1504/2008
Processo Nº: RT 00313-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1505/2008
Processo Nº: RT 00314-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DOLISMAR RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1495/2008
Processo Nº: RT 00315-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO COSTA FREIRE
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1519/2008
Processo Nº: CCS 00383-2008-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA PERCILIANA DE JESUS
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 41,48, calculadas sobre o valor de R$ 2.074,04, atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 12.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 14 de abril de 2008 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho ¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1518/2008
Processo Nº: CCS 00419-2008-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOAO CIRILO

ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 38,54, calculadas sobre o valor de R$ 1.927,48, atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 12.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 14 de abril de 2008 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 99/2008
PROCESSO Nº ACCS 00918-2007-171-18-00-0
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(A): ACIR EUSTÁQUIO PEREIRA
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ACIR EUSTÁQUIO PEREIRA, CPF/CNPJ: 131.590.971-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 513,92 (quinhentos e treze reais e noventa e dois centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos onze de abril de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 101/2008
PROCESSO Nº RT 01192-2007-171-18-00-3
PROCESSO: RT 01192-2007-171-18-00-3
RECLAMANTE: GERALDO GONÇALVES FERREIRA
EXEQÜENTE: INSS e União
EXECUTADO(A): ATENAS CONSTRUÇÕES LTDA.
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ATENAS CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 01.134.808/0001-24, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 287,23 (duzentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos quatorze de abril de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 100/2008
PROCESSO Nº CPEX 01279-2007-171-18-00-0
Exeqüente: UNIAO FEDERAL
Executado(a): COSTELARIA DO MARCÃO - REPRESENTADA POR MARCIO MARCOS NAHAS
1ª Praça: 13/05/2008 às 13h
2ª Praça: 14/05/2008 às 13h
Leilão: 13/06/2008 às 08h30min
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação (praça e leilão), o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 25, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Márcio Marcos Nahas. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Um (01) computador Pentium 500, com 64MB, sistema operacional Windows, monitor colorido de 14 polegadas, teclado e mouse, em bom estado de uso. As praças serão levadas a efeito por serventuários desta unidade. O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região e em 2% (dois por cento), em caso de remissão, neste caso a ser suportada pelo remissor. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos onze de abril de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 104/2008
PROCESSO Nº RT 01319-2007-171-18-00-4
Exeqüente: ELEANDRO PEREIRA
Executado(a): SIRLÉIA GONDIM GONTIJO
1ª Praça: 13/05/2008 às 13h10min 1ª Praça: 14/05/2008 às 13h10min
Leilão: 13/06/2008 às 08h30min
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação (praça e leilão), o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 4.426,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais), conforme Auto de Penhora de fls. 54, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Sirléia Gondim Gontijo. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - Uma (01) máquina de costura interlock industrial, marca siruba, modelo KP658, com aproximadamente três anos de uso, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). - Uma (01) máquina de costura, reta, industrial, modelo 60130, marca JUEJ, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 900,00 (novecentos reais). - Vinte e sete (27) calças jeans, femininas, com lycra, marca Dyuump, novas, avaliada cada uma em R$ 38,00, totalizando R$ 1.026,00 (um mil e vinte e seis reais). As praças serão levadas a efeito por serventuários desta unidade. O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região e em 2% (dois por cento), em caso de remissão, neste caso a ser suportada pelo remissor. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos quinze de abril de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 103/2008
PROCESSO Nº RT 01655-2007-171-18-00-7
PROCESSO: RT 01655-2007-171-18-00-7
RECLAMANTE: AVILTON DA COSTA E SILVA
EXEQÜENTE: INSS e União
EXECUTADO(A): ANTÔNIO DELFINO DUARTE NETO
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ANTÔNIO DELFINO DUARTE NETO, CPF: 013.368.271-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 397,79 (trezentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos quinze de abril de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 649/2008
PROCESSO: RT 00917-2006-211-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): SIRLANDE CAVALCANTE DE LIMA
EXECUTADO(A)(S): JOEL RODRIGUES DE SOUSA
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 204,26, ATUALIZADO ATÉ 31.01.2008
O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou nomear(em) bens à penhora, sob pena de execução, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 35, 51 e 75 dos autos em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 34, fixando o valor da execução em R$ 177,26, conforme a seguir discriminado, na data de 31.05.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) R$ 176,38 - contribuição previdenciária (R$ 160,00 - INSS tomador de serviços; e R$ 16,38 -juros/multa); e R$ 0,88 - custas de

liquidação. Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ, e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens à penhora, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em, 23.05.07" "Vistos, etc. Por não encontrados bens da executada para garantia do débito exequendo (certidão de fls. 43), defiro o requerimento formulado pela União a fls. 50 e determino o prosseguimento da execução em face dos sócios da ré (Srs. Joel Rodrigues de Sousa e Jorge Rodrigues de Sousa – fls. 27/29), cujos nomes e endereços deverão ser anotados no SAJ/capa dos autos. À Contadoria para atualização dos cálculos. Feito, expeça-se mandado de citação dos referidos sócios, para pagamento ou garantia da execução. Em, 19.12.07" "Vistos etc. Cite-se o sócio Joel Rodrigues de Sousa por edital, ante o teor da certidão de fls. 58 . Dê-se ciência à União acerca das certidões de fls. 58, 62 e 66, intimando-a o atual endereço/bens dos sócios da reclamada passíveis de penhora ou a requerer o que for do seu interesse no prazo de quinze dias. No silêncio da União, fica desde já determinada a suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Formosa, 01 de abril de 2008, terça-feira." E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos onze de abril de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 647/2008
PROCESSO : RT 00373-2007-211-18-00-7
EXEQÜENTE(S): RONALDO RODRIGUES DE DEUS
ADVOGADO(A): LUCIO RAFAEL LOBO MARTINS, OAB/GO 22585D
EXECUTADO(A)(S): CENTRO CAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOEL ANTÔNIO DEZORZI, OAB/GO 11015A
Data da Praça: 05.05.2008 às 14:00 horas
Data do Leilão: 02.06.2008 às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA ÂNGELO CHAVES, Nº 150, CENTRO, FORMOSA-GO O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 81, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). CÉSAR AUGUSTO TIMÓTEO DA SILVA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(S): 04(quatro) pneus, marca Goodyear, aro 235/75/15, Wangler, semi-novos, avaliados em R$ 400,00, cada, perfazendo um total de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos onze de abril de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2943/2008
Processo Nº: RT 00307-1995-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA SONIA
ADVOGADO....: RONALDO DE SOUZA CALDAS BONTEMPO
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRENAGEM + 002
ADVOGADO....: MARCIA REGINA DE LUCCA
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 150/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2950/2008
Processo Nº: RT 00904-2005-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DJENIFER LORANE VIEIRA DE PAULA (REPRESENTADA POR ADRIANA APARECIDA LIMIRO DE PAULA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA (REP. VILMONDES JOSÉ DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Apensem-se estes autos à RT 905/05. 2. A pensão deferida em sentença, nesta RT 904/05, já foi apurada quando da liquidação da sentença na RT 905/05, e aludida pensão será compartilhada pelas duas filhas do de cujus; falta, apenas, a apuração da indenização por danos morais, alterada pelo v. Acórdão de fls. 309/313 e fixada em R$ 35.000,00 (frise-se que aludida indenização é devida a cada uma das credoras). 3. Assim, enviem-se os autos da RT 905/05 ao cálculo, para liquidação da sentença de fls. 258/261 desta RT 904/05, observando-se o v. Acórdão de fls. 309/313 desta RT 904/05, bem como o fato de que o valor da pensão já foi apurado quando da liquidação da sentença na RT 905/05, devendo aludido valor ser atualizado nos parâmetros fixados em sentença, bem como sejam discriminadas as indenizações por danos morais devidas a cada uma das Exeqüentes. 4. Junte-se cópia deste despacho à RT 905/05. 5. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, observando-se que as Exeqüentes possuem procuradores distintos, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 2951/2008
Processo Nº: RT 00905-2005-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA PÓVOA DE PAULA (REP. POR SUA MÃE: RENATA PÓVOA)
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA. (REP. POR VILMONDES JOSÉ DE SOUSA)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Apensem-se estes autos à RT 905/05. 2. A pensão deferida em sentença, nesta RT 904/05, já foi apurada quando da liquidação da sentença na RT 905/05, e aludida pensão será compartilhada pelas duas filhas do de cujus; falta, apenas, a apuração da indenização por danos morais, alterada pelo v. Acórdão de fls. 309/313 e fixada em R$ 35.000,00 (frise-se que aludida indenização é devida a cada uma das credoras). 3. Assim, enviem-se os autos da RT 905/05 ao cálculo, para liquidação da sentença de fls. 258/261 desta RT 904/05, observando-se o v. Acórdão de fls. 309/313 desta RT 904/05, bem como o fato de que o valor da pensão já foi apurado quando da liquidação da sentença na RT 905/05, devendo aludido valor ser atualizado nos parâmetros fixados em sentença, bem como sejam discriminadas as indenizações por danos morais devidas a cada uma das Exeqüentes. 4. Junte-se cópia deste despacho à RT 905/05. 5. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, observando-se que as Exeqüentes possuem procuradores distintos, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 2940/2008
Processo Nº: RT 00655-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MALHEIROS JUNIOR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): C. F. C PATRIMÔNIO LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
DESPACHO: À EXECUTADA: ``1. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 207), intime-se o depositário do bem penhorado às fls. 122/123 e que fora arrematado (01 moto Honda/CG 150, TITAN ESD, ano 2005, preta, placa NFS-6972), Sr. Luciano Ferraz Ferreira, via Mandado, a apresentar o aludido bem ou pagar o equivalente em dinheiro, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prisão; deverá o Oficial de Justiça diligenciar junto ao endereço indicado às fls. 123 e, se necessário, ao seu local de trabalho. 2. Quanto à certidão exarada às fls. 208, intime-se a Executada, via de seu Procurador, ressaltando que já transcorreu o prazo para a devedora remir a execução, bem como para opor embargos à arrematação, devendo, nesta fase processual, proceder à entrega do bem arrematado.´´

Notificação Nº: 2936/2008
Processo Nº: RT 00917-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCULANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): MAGNÚ POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: MAÍSIO DE OLIVEIRA SOUZA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``1. Arquive-se a Declaração de Bens dos sócios/devedores (acostada à contracapa dos autos) em pasta própria, na Secretaria da Vara. 2. Após, intimem-se os Exeqüentes (nesta RT e na RT 918/06 apensada a estes autos), via de seus Procuradores, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a sua inércia implicará a suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.´´

Notificação Nº: 2937/2008
Processo Nº: RT 00918-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRMAR DE SOUZA LEITE
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MAGNÚ POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: MAÍSIO DE OLIVEIRA SOUZA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``1. Arquive-se a Declaração de Bens dos sócios/devedores (acostada à contracapa dos autos) em pasta própria, na Secretaria da Vara. 2. Após, intimem-se os Exeqüentes (nesta RT e na RT 918/06 apensada a estes autos), via de seus Procuradores, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a sua inércia implicará a suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.´´

Notificação Nº: 2941/2008
Processo Nº: RT 00450-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIR MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): REGINA CÉLIA BRUNO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
DESPACHO: À EXECUTADA: ``Intimem-se acerca da penhora de fls. 101 (registrada às fls. 104), para os fins legais, dando-lhes ciência, ainda, do disposto nos itens 1, 2 e 3 de fls. 107: ``1. Este Juízo coaduna do entendimento de que a constrição de bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. 2. A ementa de seguinte teor corrobora o entendimento supra: 'PENHORA DE BEM IMÓVEL - AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO - IRRELEVÂNCIA - Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ª R. - AP 3.770/98 - Ac. 8.077/99 - 2ª T - Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther - DJPR 30.04.1999)'. 3. Desta forma, reputo aperfeiçoada a penhora de fls. 101, eis que devidamente registrada no respectivo CRI (fls. 104).´´ a) a Executada, via de seu Procurador; b) o cônjuge da Executada (e proprietário do imóvel penhorado), Sr. Tubal Carlos de Oliveira, no endereço indicado às fls. 114, pela via postal e com AR.´´

Notificação Nº: 2935/2008
Processo Nº: RT 00841-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ CAMELO PINTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ÀGUA IZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RUBENS BATISTA ARAÚJO
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 2. Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais, Executivas e de Liquidação recolhidas e comprovadas (fls. 296/297). 3. Cancele-se a hasta pública designada às fls. 307 e intime-se o Leiloeiro, para ciência. 4. Intime-se a Srª Perita, com cópia do comprovante de depósito de seus honorários (fls. 317), para ciência e manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que no silêncio será entendido que o depósito efetivou-se regularmente em sua conta. 5. Após, aguarde-se o decurso do prazo assinalado no item 4 supra. 6. Feito, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, via malote, para tomar ciência da sentença, do acordo, dos cálculos e da GPS de fls. 296. Prazo e fins legais. 7. No silêncio, a execução será considerada extinta, com a conseqüente desoneração da constrição de fls. 303/304, devendo a Secretaria: a) intimar o depositário (fls. 304), liberando-o do encargo; b) após, arquivar os autos definitivamente. 8. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2952/2008
Processo Nº: RT 01231-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NIQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA (GABARITO PEDRAS LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 151/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2946/2008
Processo Nº: AAT 01738-2007-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR: JUNIOR FERREIRA PIRES
ADVOGADO: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RÉU(RÉ).: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO: JEAN CARLO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Reincluo o feito na pauta do dia 28/05/2008, às 13h00min, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 2949/2008
Processo Nº: RT 00288-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FAZENDA É O AMOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça (fls. 16) e se dispor a acompanhá-lo em cumprimento da diligência ou ratificar o endereço dos proprietários da empresa Reclamada ali indicado (requerendo, se for o caso, a notificação da Reclamada no endereço de São Paulo), ou ainda, informando outro endereço ou requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC.´´

Notificação Nº: 2939/2008
Processo Nº: RT 00289-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MOINHO DO TRIGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 26), noticiando que deixou de proceder à intimação da testemunha Denize Dias da Silva, uma vez que o endereço é incompleto (apenas o nome da rua e o bairro, sem o nº) e que na rua indicada a testemunha é desconhecida na vizinhança, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a informar o endereço correto e completo da aludida testemunha, no prazo de cinco (05) dias, ou trazê-la à audiência designada, independentemente de intimação.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL Nº 76/2008
PROCESSO Nº RT 00606-2001-221-18-00-3
EXEQÜENTE(S): IVANILSON ALVES DE LIMA
EXECUTADO(S): M.O. CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 03.868.007/0001-18
LEVI MARQUES DE OLIVEIRA – CPF 231.567.081-00
ELI MARQUES DE OLIVEIRA – CPF 315.387.201-59
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), M.O. CONSTRUTORA LTDA, LEVI MARQUES DE OLIVEIRA e ELI MARQUES DE OLIVEIRA, acima identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 14.602,01 (catorze mil seiscentos e dois reais e um centavos), atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executados, supramencionados, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 074/2008
PROCESSO : RT 00417-2005-221-18-00-4
RECLAMANTE: JOHNNY SIQUEIRA DE ALMEIDA
EXEQÜENTE: INSS - UNIÃO
EXECUTADOS: SEBASTIÃO MARTINS BRANQUINHO BRAGA e SEBASTIÃO NUNES DA
SILVA
ADVOGADO(A): MAÍSIO DE OLIVEIRA SOUZA
Data da Praça 30/05/2008 às 11:00 horas
Data do Leilão 14/08/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 97, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 02, S/Nº, LT. 03, QD. 03, SANTA MÔNICA CEP 76.700-000 - MOZARLÂNDIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``01 (um) lote para construção urbana de nº 02, da quadra 20, localizado na Rua do Funcionários, Setor Santa Mônica, Mozarlândia/GO, nos limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.292, do Livro nº 03, fls. 153, do CRI da Cidade de Mozarlândia/GO, no qual encontra-se edificada uma residência com três quartos, duas salas, cozinha, banheiro e duas áreas externas, revestida em cerâmica e coberta com telha plan de barro, com área construída aproximada de 250 m², avaliada em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima

indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN - Juiz do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 073/2008
PROCESSO : CPEX 01751-2007-221-18-00-7
RECLAMANTE: JOÃO EDMAR BARROS
EXEQÜENTE: JOÃO EDMAR BARROS
EXECUTADO: GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO
Data da Praça 30/05/2008 às 10:40 horas
Data do Leilão 14/08/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 26, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA J. QUINTILHO DE OLIVEIRA, QD. 10 LOTE 04, CENTRO, CEP 76.710-000 - ARUANÃ-GO,, e que é o seguinte: ``Lote nº 04, da Quadra 10, com área aproximada de 598 m², localizado na Rua J. Quintilho de Oliveira (antiga Dr. Olímpio Machado), Centro, Aruanã/GO, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 826, fls. 034, Livro nº 2- 4, do CRI de Aruanã/GO, onde encontra-se construída uma casa com área aproximada de 112m², em telha comum, paredes rebocadas e pintadas à cal, em estado de abandono (precisa de reforma completa para ser habitada), avaliada em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN - Juiz do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 075/2008
PROCESSO : CPEX 01788-2007-221-18-00-5
EXEQÜENTE: VALDIVINO AFONSO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
Data da Praça 30/05/2008 às 11:20 horas
Data do Leilão 14/08/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE
GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 12, encontrado no seguinte endereço: RUA J. QUINTILHO DE OLIVEIRA, QD. 10 LOTE 04, CENTRO, CEP 76.710-000 - ARUANÃ-GO, e que é o seguinte: ``Lote nº 04, da Quadra 10, com área aproximada de 598 m², localizado na Rua J. Quintilho de Oliveira (antiga Dr. Olímpio Machado), Centro, Aruanã/GO, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 826, fls. 034, Livro nº 2- 4, do CRI de Aruanã/GO, onde encontra-se construída uma casa com área aproximada de 112m², em telha comum, paredes rebocadas e pintadas à cal, em estado de abandono (precisa de reforma completa para ser habitada), avaliada em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN - Juiz do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1028/2008
Processo Nº: RT 00920-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ HUMBERTO CASTRO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ S/A + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Reiterando a intimação expedida no dia 05/03/2008 (nº 767/2008)fica a reclamada intimada da homologação do acordo noticiado às fls. 167/168, bem como de que deverá proceder aos recolhimentos devidos ao INSS, imposto de renda e custas processuais, conforme conta de fl. 154.

Notificação Nº: 1035/2008
Processo Nº: RT 00096-2008-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR GUIMARÃES DOS ANJOS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): CEM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: EVANDRO PELISSEL CELLES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas, por meio de seus procuradores, de que a audiência de instrução relativa aos presentes autos foi adiada do dia 25/04/2008 para o dia 20/05/2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 1029/2008
Processo Nº: RT 00109-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes, por meio de seus procuradores, intimadas de que a audiência de instrução anteiormente designada para o dia 24/04/2008, foi adiada para o dia 19/05/2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 1030/2008
Processo Nº: RT 00111-2008-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE LEOLINO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): ADENERVAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes, por meio de seus procuradores, intimadas de que a audiência de instrução anteiormente designada para o dia 24/04/2008, foi adiada para o dia 19/05/2008, às 15 horas.

Notificação Nº: 1040/2008
Processo Nº: CP 00117-2008-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MOACYR CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO
REQUERIDO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a audiência para foi adiada para o dia 06/05/008, às 15:00 horas, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1039/2008
Processo Nº: RT 00120-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado, por meio de seu procurador, de que a audiência relativa aos presentes autos foi adiada do dia 25/04/2008 para o dia 06/05/2008, às 9h30min.

Notificação Nº: 1038/2008
Processo Nº: RT 00121-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado, por meio de seu procurador, de que a audiência relativa aos presentes autos foi adiada do dia 25/04/2008 para o dia 06/05/2008, às 9h40min.

Notificação Nº: 1037/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VÍVIA GOMES DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada, por meio de seu procurador, de que a audiência relativa aos presentes autos foi adiada do dia 25/04/2008 para o dia 06/05/2008, às 9h50min.

Notificação Nº: 1036/2008
Processo Nº: RT 00123-2008-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ELIAS NUNES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado, por meio de seu procurador, de que a audiência relativa aos presentes autos foi adiada do dia 25/04/2008 para o dia 06/05/2008, às 10 horas.

Notificação Nº: 1034/2008
Processo Nº: RT 00124-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDILEI FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): RIVALINO JOSÉ NOGUEIRA NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado, por meio de seu procurador, de que a audiência relativa aos presentes autos foi adiada do dia 25/04/2008 para o dia 06/05/2008, às 9h20min.

Notificação Nº: 1031/2008
Processo Nº: RT 00130-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PORTILHO AGUIAR
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): SERRALHERIA ART'S TUBOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante, por meio de seu procurador, intimado de que a audiência inaugural anteiormente designada para o dia 25/04/2008, foi adiada para o dia 06/05/2008, às 9 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3670/2008
Processo Nº: RT 02199-2005-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): S. A. CONTABILIDADE LIMITADA + 002
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 97, ora transcrito: ´´Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 95, tendo vista que a execução nos presentes autos ficou suspensa por mais de 01 (um) ano, bem como que as tentativas de penhorar bens dos executados não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Assim, expeça-se certidão de crédito. Poderá a credora, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se.´´

Notificação Nº: 3612/2008
Processo Nº: RT 01612-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREZA MARTINS AFONSO
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): PEDRO PAULO ALVES E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 88, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 85/86, recolha-se o mandado nº 616/2008 de fls. 84. Assim, homologo o acordo noticiado na aludida petição, no valor líquido de R$ 5.000,00, e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo executado, no importe de R$ 45,79 (resumo de cálculos de fls. 66), atualizadas até 31/07/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prossegumento da execução com relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 66, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$ 532,21, atualizado até 31/07/2007, as quais deverão ser recolhiadas até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, acaso devido e a cargo do executado, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se o INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, remetendo o resumo dos cálculos, bem como desta decisão. Cumprido o acordo, comprovado os recolhimentos previdenciários e fiscais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3621/2008
Processo Nº: RT 00634-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN CRISTINA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): ÉDER ANTÔNIO TEODORO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 99, de que foi homologado o acordo noticiado na petição de fls. 96/97, sendo determinado à reclamada o pagamento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Notificação Nº: 3666/2008
Processo Nº: RT 00771-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSO MACHADO DE MOURA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 333, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 331, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do seu débito, deduzindo-se o valor do depósito recursal (R$ 4.955,18), sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 3623/2008
Processo Nº: RT 01537-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 349 dos autos: ´´Vistos, etc. Face o teor da certidão supra e considerando que existe nos autos depósitos recusais (fl. 231 e 306), convertem-se em penhora os valores dos depósitos recursais, devendo a Executada ser intimada da presente conversão. Após, decorrido in albis o prazo para apresentação de Embargos à Penhora/Execução, expeça-se Alvará Judicial no valor do crédito líquido do Reclamante, observando-se a dedução do imposto de Renda, a ser sacado dos referidos depósitos recursais. Com isso, fica extinta a execução do crédito do Exequente, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. cumpridas as determinações supra, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, das contribuições previdenciárias e do imposto de Renda, sob pena de prosseguimento da execução em relação a estas parcelas fiscais. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3625/2008
Processo Nº: RT 02062-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELY PALMEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 42, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 41, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 69,85 sendo R$ 69,50 de contribuições previdenciárias e R$ 0,35 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.04.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás - SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se à remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 3661/2008
Processo Nº: RT 02459-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para ter vista do recurso ordinário de fls. 73/74, para contra-razões, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3662/2008
Processo Nº: RT 02473-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para ter vista do recurso ordinário de fls. 65/66, para contra-razões, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3663/2008
Processo Nº: RT 02478-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA) + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para ter vista do recurso ordinário de fls. 78/79, para contra-razões, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3664/2008
Processo Nº: RT 02478-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para ter vista do recurso ordinário de fls. 78/79, para contra-razões, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3660/2008
Processo Nº: RT 00011-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES HERINGER S/A
ADVOGADO....: MARCELO VIEIRA BESSA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 91, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, intime-se a reclamada para juntar aos autos as guias CD/SD sob pena de multa de R$ 50,00 por cada dia de atraso, iniciando-se em 14.04.2008 limitado a 20 dias. Por outro lado, expeça-se requisição de pagamento da diferença de honorários periciais. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, para execução.´´

Notificação Nº: 3667/2008
Processo Nº: AIN 00332-2008-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: ALZIRA VIEIRA LOPES PAIVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): HOTEL BEIRA RIO DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 167, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Informe-se ao Reclamante que não há obrigatoriedade no
depósito de um salário mínimo a título de honorários periciais
pelas partes, que a perícia realizar-se-á independentemente de
adiantamento de quaisquer valores. Lado outro, intime-se o Sr. Perito para retirar os auto e proceder à realização da perícia. Intime-se o Reclamante. ´´

Notificação Nº: 3665/2008
Processo Nº: CCS 00447-2008-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada para ter vista do recurso ordinário de fls. 75/111, para contra-razões, pelo prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 234/2008
PROCESSO Nº RT 00979-2008-121-18-00-2
RECLAMANTE: JAQUELINE PRADO SOUSA SERPA
RECLAMADO(A): P & R COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (REP. PELO SÓCIO SR. PAULO ANTONIO ANDRADE FEREIRA).
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada P & R COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (REP. PELO SÓCIO SR. PAULO ANTONIO ANDRADE FEREIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que, para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 25/04/2008, às 10:40 horas, foi REDESIGNADA PARA O DIA 23 DE ABRIL DE 2008, ÀS 10:55 HORAS, mantidas as cominações legais. E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 236/2008
PROCESSO Nº RT 00981-2008-121-18-00-1
RECLAMANTE: LIDIANE ESTEVAM DIAS
RECLAMADO(A): P & R COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (REP. PELO SÓCIO SR. PAULO ANTONIO ANDRADE FEREIRA)
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada P & R COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (REP. PELO SÓCIO SR. PAULO ANTONIO ANDRADE FEREIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que, para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 25/04/2008, às 10:50 horas, foi REDESIGNADA PARA O DIA 23 DE ABRIL DE 2008, ÀS 10:57 HORAS, mantidas as cominações legais. E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 238/2008
PROCESSO Nº RT 00983-2008-121-18-00-0
RECLAMANTE: DIEISE DIAS LOPES
RECLAMADO(A): P & R COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (REP. PELO SÓCIO SR. PAULO ANTONIO ANDRADE FEREIRA)
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada P & R COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (REP. PELO SÓCIO SR. PAULO ANTONIO ANDRADE FEREIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que, para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 25/04/2008, às 11:00 horas, foi REDESIGNADA PARA O DIA 23 DE ABRIL DE 2008, ÀS 10:58 HORAS, mantidas as cominações legais. E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 237/2008
PROCESSO Nº RT 00984-2008-121-18-00-5
RECLAMANTE: TAMIRES FREITAS SILVA
RECLAMADO(A): P & R COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (REP. PELO SÓCIO SR. PAULO ANTONIO ANDRADE FEREIRA)
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada P & R COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (REP. PELO SÓCIO SR. PAULO ANTONIO ANDRADE FEREIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que, para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 25/04/2008, às 10:56 horas, foi REDESIGNADA PARA O DIA 23 DE ABRIL DE 2008, ÀS 10:56 HORAS, mantidas as cominações legais. E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2813/2008
Processo Nº: RT 00815-2004-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LIBIA FERREIRA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): LUIZ BERTO SEIFERT MARTINS - CHURRASCARIA QUERENCIA + 001
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO JOST

DESPACHO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2767/2008
Processo Nº: RT 02165-2004-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MARIANO DA COSTA
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): BARROSO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Ficam os reclamados intimados do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Manifestem-se os reclamados, em 10 (dez) dias, a respeito do requerimento de fl. 900, o qual informa a impossibilidade de transferência do imóvel objeto da transação noticiada nestes autos. 2. Com a resposta ou na omissão, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2768/2008
Processo Nº: RT 02165-2004-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MARIANO DA COSTA
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): JACQUELINE GOMES MUNIZ + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Ficam os reclamados intimados do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Manifestem-se os reclamados, em 10 (dez) dias, a respeito do requerimento de fl. 900, o qual informa a impossibilidade de transferência do imóvel objeto da transação noticiada nestes autos. 2. Com a resposta ou na omissão, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2814/2008
Processo Nº: RT 00723-2005-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BALDUINO FERREIRA
ADVOGADO....: AGNALDO ALVES FERREIRA FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL PAIVA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - POSTO DIACUY
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
DESPACHO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2816/2008
Processo Nº: RT 00971-2005-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZENE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Não há declaração do reclamado acompanhando a peça de fl. 169. 2. Considerando o teor da certidão de fl. 170, fica prejudicado o requerimento de adiamento da praça. 3. Aguarde-se qualquer manifestação das partes por 30 (trinta) dias. 4. Dê-se ciência. 5. Proceda-se da mesma forma nos autos 972/2005, lá juntando cópia do presente despacho.

Notificação Nº: 2817/2008
Processo Nº: RT 00972-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Não há declaração do reclamado acompanhando a peça de fl. 169. 2. Considerando o teor da certidão de fl. 170, fica prejudicado o requerimento de adiamento da praça. 3. Aguarde-se qualquer manifestação das partes por 30 (trinta) dias. 4. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 2765/2008
Processo Nº: RT 02156-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KERLI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANOEL CARDOSO DE LIMA
RECLAMADO(A): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Não há correspondência entre os valores apurados pela Contadoria (fls. 34/36) e aqueles comprovados às fls. 62/66. 2. Assim, mantém-se à disposição do Juízo a importância representada pela guia de fl. 54. 3. Dê-se ciência à devedora, intimando-a a prestar esclarecimentos a respeito, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2761/2008
Processo Nº: RT 00302-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO KENNEDY VAZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL RODRIGUES FREITAS - ME + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Ante o teor da certidão retro e documentos seguintes, dê-se vista ao credor por 15 (quinze) dias. 2. Apeça de fls. 129/130 será apreciada após a manifestação ou o decurso do prazo supra.

Notificação Nº: 2766/2008
Processo Nº: RT 00138-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO IVAN MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JATAÍ-GO
ADVOGADO....: NIVALDO SOUZA MORAES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2820/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ - GO
ADVOGADO....: JOAO JOSE FRANÇA DA SILVA
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte intimada à comparecer para audiência inaugural, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 20/05/2008.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2414/2008
Processo Nº: RT 00231-2003-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): ZEFIRINO SOUZA & SOUZA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
DESPACHO: Advogados do Reclamante: Analisando os autos, este Juízo verificou o seguinte: 1. A Sociedade Empresária Nova América, a que se refere o Exeqüente às fls. 288, com atividade empresária análoga à da Sociedade Executada, possui quadro societário totalmente diferente da Devedora; 2. As Sociedades Empresárias que o Exeqüente afirma serem sucessoras da Executada, além de não contarem com os sócios desta em seu quadro, também são preexistentes à Executada, à exceção da Alfa Alimentos, bem como aliado ao fato de estarem localizadas em endereços totalmente diferentes da Executada. Assim, deverá o Exeqüente trazer elementos plausíveis para decretação de sucessão, eis que este Juízo não os vislumbra caracterizados, sumariamente, nem tampouco necessidade de audiência pra que sejam provados os fatos narrados por este às pp. 666/667.

Notificação Nº: 2429/2008
Processo Nº: RT 00708-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ABADE
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSE NEUTON DE MOURA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da indicação de bens à penhora pela parte devedora, sob fls. 390, dos autos em epígrafe, ficando ciente de que seu silêncio importará em concordância e que, no caso de discordância, deverá indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2428/2008
Processo Nº: RT 01456-2004-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSE NEUTON DE MOURA + 004
ADVOGADO....: KARLA ANDREA CABRAL PELUCIO SILVA + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da indicação de bens à penhora pela parte devedora, sob fls. 275 dos autos em epígrafe, ficando ciente de que seu silêncio importará em concordância e que, no caso de discordância, deverá indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2430/2008
Processo Nº: RT 01457-2004-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: ARDELINO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSE NEUTON DE MOURA + 004
ADVOGADO....: KARLA ANDREA PELUCIO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da indicação de bens à penhora pela parte devedora, sob fl. 277, dos autos em epígrafe, ficando ciente de que seu silêncio importará em concordância e que, no caso de discordância, deverá indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2415/2008
Processo Nº: RT 00016-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROCKLANE NASCIMENTO MIRANDA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): METALURGICA E SERRALHERIA RODRIGUES LTDA
ADVOGADO....: MARI EDNA MENDES SILVA
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Em razão de a hasta pública ter restado negativa, intime-se o Exeqüente a requerer o que entenda de direito. Caso não requeira a adjudicação do bem, deverá indicar, em 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, consoante art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2427/2008
Processo Nº: RT 00137-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WISNER FERREIRA NETTO
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: VICENTE PAULO DA SILVA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO RELATÓRIO O embargante/executado sob os argumentos lançados às fls. 749/753 discorda da conta de liquidação de fls. 700/711. Intimado, o embargado manifestou-se às fls. 763/764. Manifestação da Contadoria às fls. 767. Em síntese apertada, é o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Tempestivos, conheço dos embargos do devedor, nos termos do art. 884, da CLT. Frise-se que o Embargante impugna o cálculo, sem que para tanto juntasse memória com o cálculo que julgaria correto. Equivoca-se, flagrantemente, o Embargante ao alegar que o período de cálculo elaborado pela Contadoria está incorreto, eis que este seguiu corretamente o que fora determinado pela r. Sentença, não havendo inovação de forma alguma quanto ao conteúdo cognitivo deferido. Para tanto, bastaria que o Embargante observasse com mais cuidado o relatório de cálculo, uma vez que somente a partir de 06/2004 houve incidência de horas extras. Quanto às horas extras, razão assiste ao Embargante no que tange à apuração de horas extras no mês de janeiro de 2005 indevidamente, bem como que no mês de novembro de 2004 a Calculista apurou valor a menor de quantidade de horas extras, o que resulta em uma diferença de 2,5 horas extras. Merece retificação, o que já fora feito (vide fls. 768/779). Quanto à base de cálculo, está condizente com o conteúdo cognitivo da r. Sentença, não merecendo reforma. Talvez o que causa estranheza seria o fato de a Contadoria valer-se do regime de caixa, contudo assim como está não gera diferença alguma ao Embargado, haja vista que o que fora feito é apenas calcular a verba no mês em que deveria ter sido paga, nada mais. Quanto à incidência de reflexo de horas extras sobre o aviso prévio, apesar de ser vantajoso ao Embargado a incidência sobre tal verba, ocorre que a ruptura contratual se deu por motivo de aposentadoria voluntária (fls. 22), razão por que não há cálculo referida verba. Ademais, o aviso prévio não faz parte sequer dos pedidos contidos na exordial. Assim, não merece reforma. Aduz, ainda, que a Contadoria apurou valor de INSS Pessoal, sem, contudo, observar que o Embargado já havia contribuído pelo teto. Sem razão, uma vez que novas verbas salarias deferidas em sentença deverão ter incidência de contribuição previdenciária, não restando dúvida que toda e qualquer parcela salarial deverá gerar contribuição social e de que é competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias de seus julgados. Alega o embargante que a atualização do FGTS deve ser segundo os parâmetros definidos pela Lei 8.036/90. O entendimento deste juízo especializado é no sentido de que devem ser utilizados para o cálculo do FGTS os mesmos índices usados para as verbas trabalhistas, conforme regramento do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91. Registre-se, ainda, que as prescrições da Lei 8.036/90 são dirigidas à CEF, que deverá aplicar tal forma de atualização nos depósitos realizados na conta vinculada dos trabalhadores. DISPOSITIVO Posto isso, recebo os Embargos à Execução e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte deste dispositivo. Custas de R$ 44,26, a serem pagas pelo Executado (Banco do Brasil S. A.), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas e comprovadas, nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Por estar de acordo com a presente decisão, homologo os cálculos de fls. 768/779, fixando o débito da Executado em R$ 33.742,28. Intimem-se, devendo a Embargante depositar a diferença entre o cálculo de fls. 700/711 com o de fls. 768/779, no prazo de 05 (cinco) dias, mais as custas dos presentes Embargos. Caso não deposite referido valor, deverá ser expedido mandado de penhora de valor diretamente na "boca do caixa", a ser cumprido na Agência de Luziânia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se ao Autor seu crédito líquido, com respectivo recolhimento de imposto de renda, bem como procedam-se às transferência de valores devidos a título de custas, contribuições previdenciárias, custas processuais e de liquidação e emolumentos. Com a ciência da União, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de baixas devidas.

Notificação Nº: 2427/2008
Processo Nº: RT 00137-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WISNER FERREIRA NETTO
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: VICENTE PAULO DA SILVA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da Decisão de Embargos à Execução, nos autos epigrafados, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2425/2008
Processo Nº: RT 00729-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISA RAMOS DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
RECLAMADO(A): ESCOLA PEDACINHO DO CEU + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado da Reclamante: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca da petição de fls. 103/112, dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2431/2008
Processo Nº: RT 00899-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2413/2008
Processo Nº: RT 01516-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Para audiência de encerramento de instrução processual, designa-se o dia 23.04.2008, às 08h 28min, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2432/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DE CARVALHO RESENDE
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOVA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1939/2008
PROCESSO Nº RT 00503-2001-131-18-00-2
EXEQÜENTE: JOAO BATISTA VIEIRA MORENO
EXECUTADO: PAULO ROBERTO MORAES DA CUNHA + 03
CPF : 707.708.837-53
O Doutor SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO ROBERTO MORAES DA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.290,75, atualizado até 31/10/2005. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO ROBERTO MORAES DA CUNHA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos dois de abril de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2153/2008
PROCESSO Nº RT 00478-2005-131-18-00-0
EXEQÜENTE : MARIA APARECIDA ABADIA RODRIGUES
ADVOGADO : ELVANE DE ARAÚJO e ELDER DE ARAÚJO
EXECUTADO : TATI CONTABILIDADE LTDA
ADVOGADA : BELTIDES JOSE DA ROCHA
Data da Praça : 13/05/2008 às 14h28min.

Data do Leilão: 04/06/2008 às 13h28min.
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de público leilão de vendas e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), conforme auto de penhora de fl.185, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DR. JOÃO TEIXEIRA, QUADRA 01, LOTE 07, CENTRO - LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte: Escritório situado no 1º andar do edifício sito no endereço supra, onde está estabelecida a executada com as seguintes características: hall de entrada/sala da recepcionista de aproximadamente 10m², sala de 21 m², duas salas de 15 m², sala de 8m², banheiro de 3,3m², corredor de acesso de 1,20mx6m. Imóvel reformado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos dez de abril de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1889/2008
PROCESSO Nº RT 00771-2005-131-18-00-8
CREDOR : RAIMUNDO BATISTA DA SILVA
DEVEDORA: DIRETA - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ : 05.015.811/0001-80
O Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada DIRETAENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 05.015.811/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 75, cujo teor é o seguinte: " Vistos. Converto em penhora o valor – R$ 372,43 – bloqueado às fls. 73. Intime-se da Devedora. Prazo e fins legais." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos primeiro de abril de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1932/2008
PROCESSO Nº RT 00883-2005-131-18-00-9
EXEQÜENTE : VALDIR FERRAZ
EXECUTADOS: NELSON GONÇALVES PIRES FILHO
CPF : 261.139.106-87 e 863.571.661-20
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, NELSON GONÇALVES PIRES FILHO e CELVA RODRIGUES ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.885,74, atualizado até 31/01/2006. E para que chegue ao conhecimento dos executados, NELSON GONÇALVES PIRES FILHO e CELVA RODRIGUES ALVES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos dois de abril de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1892/2008
PROCESSO Nº RT 01216-2005-131-18-00-3
EXEQÜENTE(S): VALMIR PEREIRA DA COSTA
EXECUTADO(S): RENATO ALVES BARBOSA
CPF: 185.069.681-00
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RENATO ALVES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 78.235,39, atualizado até 29/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RENATO ALVES BARBOSA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos primeiro de abril de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2989/2008
Processo Nº: RT 00179-1999-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): NEREU JOSE SANINI
ADVOGADO....: LORIVAL MARCOLINO CLARO
DESPACHO: À Contadoria para atualização da conta de liquidação, podendo, inclusive, refazê-la, obedecendo a conversão em obrigação de pagar (fl. 50). Expeça-se Carta Precatória para o endereço fornecido à fl. 550 pelo exeqüente (Av. Brasil, nº 2974, Bairro Sol Nascente - Vera - MT), visando a intimação do executado/depositário fiel dos bens penhorados à fl. 367, cuja cópia deverá ser encaminhada, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os referidos bens ou pagar o equivalente em dinheiro, obedecida a avaliação de fl. 383/verso e corrigida à fl. 413 (cópia a ser anexada), sob pena de prisão civil (art. 904 do CPC), já que não encontrados quando da reavaliação, conforme certidão de fls. 496/497 (cópia a ser anexada). Registro que a avaliação teve a aquiescência do exeqüente (fl. 113). De outro norte, considerando que a penhora de fl. 453, incidente sobre um pulverizador de veneno, marca Jacto Edvance, modelo JP 100, não foi aperfeiçoada, por falta de depósito, uma vez que o executado achava-se, e hoje encontra-se, em localidade diversa daquela em que houve a constrição judicial, e, principalmente, pelo fato que este Juízo não está suficientemente convencido acerca da verdadeira propriedade do aludido bem, deverá o exeqüente comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, que o respectivo bem é de propriedade do executado, já que há indícios de um terceiro proprietário (fl. 454 e 509). Dê-se ciência ao exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2988/2008
Processo Nº: RT 00609-2005-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELCINO BARBOSA SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: 1. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 698/700, no valor de R$ 13.000,00, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto no que se refere à discriminação das parcelas do acordo. 2. A executada deverá comprovar nos autos, até 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo, os recolhimentos das contribuições sociais e custas de liquidação, observando a planilha de cálculos de fls. 645/682, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta na CLT, Art. 832, § 6º, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. 3. Caso decorra o prazo supra, sem comprovação, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para atualização da verba previdenciária e fiscal. 4. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. 5. Cumpra-se, a Secretaria, o item 1 do despacho de fl. 691 (transferir depósito recursal). 6. Após, libere-se ao exeqüente a importância transferida do depósito recursal, mediante a retenção integral do imposto de renda devido (R$ 1.594,91), apurado às fls. 645/682, nos termos da CLT, Art. 832, § 6º, uma vez que avençada a responsabilidade do reclamante e o imperativo legal. 7. Intimem-se.

Notificação Nº: 2997/2008
Processo Nº: RT 00355-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARQUES DAS NEVES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA MINEIROS LTDA
ADVOGADO....: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Como restou infrutífera a diligência no sentido de complementar a execução, intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o pedido de levantamento dos valores que encontra-se à disposição deste Juízo, formulado pelo exeqüente à fl. 229, tudo conforme despacho de fls. 230.

Notificação Nº: 2996/2008
Processo Nº: RT 00527-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: GENEZY ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL PILÕES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica intimada o reclamante para tomar ciência do arquivamento da presente reclamação trabalhista, ficando isento do recolhimento das custas, tudo conforme consta da ata de audiência de fls. 21.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2068/2008
Processo Nº: RT 00407-2005-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DIAS
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SORAYA JAMEL MATRAK + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A RECLAMADA: Fica intimada da designação de praça e leilão para os dias 26/05/08, às 13h20, e 28/05/08, às 14h, respectivamente. Realizar-se-ão na 1ªVara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, com endereço nas Ruas 09 e 10, Qd-W, Lts. 03/05 e 44/46, Setor Araguaia, conforme informado pelo ofício de fls. 559.

Notificação Nº: 2068/2008
Processo Nº: RT 00407-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DIAS
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SORAYA JAMEL MATRAK + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A RECLAMANTE: Fica intimada da designação de praça e leilão para os dias 26/05/08, às 13h20, e 28/05/08, às 14h, respectivamente. Realizar-se-ão na 1ªVara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, com endereço nas Ruas 09 e 10, Qd-W, Lts. 03/05 e 44/46, Setor Araguaia, conforme informado pelo ofício de fls. 559.

Notificação Nº: 2114/2008
Processo Nº: RT 00575-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da ata de audiência de fl.253, cujo teor é o seguinte: Compulsando-se os autos, verifica-se que o prazo concedido às partes para manifestação acerca das respostas aos quesitos de esclarecimentos não encerrou, ainda detendo as reclamadas prazo para manifestação até o dia 18/04/2008, conforme intimação de fl. 243. Assim sendo, para evitar-se possíveis arguições de nulidade processual, redesigna-se nova audiência de encerramento da instrução para o dia 28/04/2008 às 13h58, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2115/2008
Processo Nº: RT 00575-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da ata de audiência de fl.253, cujo teor é o seguinte: Compulsando-se os autos, verifica-se que o prazo concedido às partes para manifestação acerca das respostas aos quesitos de esclarecimentos não encerrou, ainda detendo as reclamadas prazo para manifestação até o dia 18/04/2008, conforme intimação de fl. 243. Assim sendo, para evitar-se possíveis arguições de nulidade processual, redesigna-se nova audiência de encerramento da instrução para o dia 28/04/2008 às 13h58, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2116/2008
Processo Nº: RT 00575-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da ata de audiência de fl.253, cujo teor é o seguinte: Compulsando-se os autos, verifica-se que o prazo concedido às partes para manifestação acerca das respostas aos quesitos de esclarecimentos não encerrou, ainda detendo as reclamadas prazo para manifestação até o dia 18/04/2008, conforme intimação de fl. 243. Assim sendo, para evitar-se possíveis arguições de nulidade processual, redesigna-se nova audiência de encerramento da instrução para o dia 28/04/2008 às 13h58, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2117/2008
Processo Nº: RT 00575-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da ata de audiência de fl.253, cujo teor é o seguinte: Compulsando-se os autos, verifica-se que o prazo concedido às partes para manifestação acerca das respostas aos quesitos de esclarecimentos não encerrou, ainda detendo as reclamadas prazo para manifestação até o dia 18/04/2008, conforme intimação de fl. 243. Assim sendo, para evitar-se possíveis arguições de nulidade processual, redesigna-se nova audiência de encerramento da instrução para o dia 28/04/2008 às 13h58, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2118/2008
Processo Nº: RT 00575-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da ata de audiência de fl.253, cujo teor é o seguinte: Compulsando-se os autos, verifica-se que o prazo concedido às partes para manifestação acerca das respostas aos quesitos de esclarecimentos não encerrou, ainda detendo as reclamadas prazo para manifestação até o dia 18/04/2008, conforme intimação de fl. 243. Assim sendo, para evitar-se possíveis arguições de nulidade processual, redesigna-se nova audiência de encerramento da instrução para o dia 28/04/2008 às 13h58, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2098/2008
Processo Nº: AAT 00579-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR: MILSON BISPO DE ABREU
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 002
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O autor, através da petição de folha retro, requer o adiantamento das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, para a realização da perícia médica, em virtude de ser beneficiário da assistência judiciária. Defiro o requerimento, devendo a requerida ser intimada a depositar o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de despesas do autor com transporte, alimentação e hospedagem, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se o autor para que preste contas das despesas efetuadas, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização da perícia médica, sob pena de ser condenado na restituição do valor acima indicado.

Notificação Nº: 2099/2008
Processo Nº: AAT 00579-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR: MILSON BISPO DE ABREU
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A + 002
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O autor, através da petição de folha retro, requer o adiantamento das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, para a realização da perícia médica, em virtude de ser beneficiário da assistência judiciária. Defiro o requerimento, devendo a requerida ser intimada a depositar o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de despesas do autor com transporte, alimentação e hospedagem, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se o autor para que preste contas das despesas efetuadas, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização da perícia médica, sob pena de ser condenado na restituição do valor acima indicado.

Notificação Nº: 2100/2008
Processo Nº: AAT 00579-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: MILSON BISPO DE ABREU
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA + 002
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O autor, através da petição de folha retro, requer o adiantamento das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, para a realização da perícia médica, em virtude de ser beneficiário da assistência judiciária. Defiro o requerimento, devendo a requerida ser intimada a depositar o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de despesas do autor com transporte, alimentação e hospedagem, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se o autor para que preste contas das despesas efetuadas, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização da perícia médica, sob pena de ser condenado na restituição do valor acima indicado.

Notificação Nº: 2090/2008
Processo Nº: AAT 00642-2005-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO VIANA NUNES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S. A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas que foi concedida a dilação do prazo para entrega do laudo pericial, pelo prazo de 10 (vinte) dias, conforme solicitação do perito, Dr. Francisco Marques Guimarães Júnior.

Notificação Nº: 2082/2008
Processo Nº: AAT 00644-2005-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: ÂNGELO TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho cujo inteiro teor é o seguinte: Tendo em vista a certidão de folha retro, concedo a dilação do prazo para apresentação do laudo pericial, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

OUTRO : FRANCISCO MARQUES GUIMARÃES JÚNIOR
Notificação Nº: 2083/2008
Processo Nº: AAT 00644-2005-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: ÂNGELO TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: AO PERITO: Fica intimado do despacho cujo inteiro teor é o seguinte: Tendo em vista a certidão de folha retro, concedo a dilação do prazo para apresentação do laudo pericial, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 2082/2008
Processo Nº: AAT 00644-2005-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: ÂNGELO TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas que foi concedida a dilação do prazo para entrega do laudo pericial, pelo prazo de 10 (vinte) dias, conforme solicitação do perito, Dr. Francisco Marques Guimarães Júnior.

Notificação Nº: 2063/2008
Processo Nº: RT 00029-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SUMARA DE CARVALHO SANGALLI
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): IEA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de praça e leilão para os dias 03/06/08, às 9h, e 12/06/08, às 14h, respectivamente. Realizar-se-ão no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás, esq. com Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01, Centro, Porangatu/GO.

Notificação Nº: 2109/2008
Processo Nº: AAT 00177-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CLAUDIMIRO AGUIAR DA LUZ
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: S/A MINERAÇÃO DE AMIANTO - SAMA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: ÀS PARTES:Vistos etc. A requerida, através da petição de fls. 420/421, requer a redesignação da audiência de instrução, haja vista que o prazo para manifestação das partes encerrará após a designação da audiência. Tendo em vista as razões expendidas, defiro o requerimento. Assim, adia-se a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 15/04/2008, as 15h45min, para o dia 13/05/2008, as 16 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2077/2008
Processo Nº: AAT 00273-2006-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S. A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas que foi concedido a dilação do prazo para a entrega do laudo pericial, pelo prazo de 10 (dez)dias, conforme solicitação do perito, Dr. Francisco Marques Guimarães Júnior.

Notificação Nº: 2066/2008
Processo Nº: CCS 00436-2006-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR: SINDIAÇOUGUES - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: CASA DE CARNE MARANATA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para que indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório.

Notificação Nº: 2081/2008
Processo Nº: CCS 00607-2006-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO - S. C.V.M. C.L. T. F. F.M. P.M.M.M. E. H. P. R. T. C.V.M. C-GO.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: CLODOVEU TOMAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado do despacho de fl. 159, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc.. O autor, através da petição de fl 158, requer a transferência do valor remanescente do acordo para sua conta poupança. Compulsando os autos, verifica-se que já houve a transferência do crédito para o exequente, conforme comprovante juntados às fls 155/156. Assim, resta prejudicado o requerimento. Intime-se o autor. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2046/2008
Processo Nº: RT 00820-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE GONÇALVES DE ASSIS ROCHA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTEVÃO LEITE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de praça e leilão para os dias 03/06/08, às 9h05, e 12/06/08, às 14h, respectivamente. Realizar-se-ão no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás, esq. com Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01, Centro, Porangatu/GO.

Notificação Nº: 2060/2008
Processo Nº: RT 00872-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELE FERNANDES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): ESTEVÃO LEITE DE FREITAS (AÇOUGUE REDE-CARNE)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão para os dias 03/06/08, às 9h10, e 12/06/08, às 14h, respectivamente. Realizar-se-ão no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás, esq. com Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01, Centro, Porangatu/GO.

Notificação Nº: 2080/2008
Processo Nº: AAT 00163-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: LUIZ DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RÉU(RÉ).: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas que foi concedido a dilação do prazo para a entrega do laudo pericial, pelo prazo de 20 (vinte)dias, conforme solicitação do perito, Dr. José Luiz Queiroz, em virtude da necessidade de realização de exame complementar.

Notificação Nº: 2113/2008
Processo Nº: RT 00381-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RAIMUNDO TOMAZ ALVES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V.Sª, intimado do despacho de fl.80, cujo inteiro teor é o seguinte: Initime-se a procuradora do reclamado para que apresente o número do CPF, a fim de propiciar a transferência de valores, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2101/2008
Processo Nº: ET 00914-2007-251-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: DULCE FERREIRA FRAGA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
EMBARGADO(A): VALDEMAR PEDRO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: JOSÉ SOARES DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de perícia, a ser realizada no dia 24/04/2008, às 10h, sendo o encontro do Perito Oficial, Engº Agrimensor/Segurança, Dr. ÁLVARO FERNANDES SOBRINHO, será na Secretaria da Vara. Na ocasião, o periciando deverá estar de posse dos documentos pessoais, além de todos os exames e documentos médicos de que dispõe.

Notificação Nº: 2102/2008
Processo Nº: ET 00914-2007-251-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: DULCE FERREIRA FRAGA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
EMBARGADO(A): VALDEMAR PEDRO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: JOSÉ SOARES DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de perícia, a ser realizada no dia 24/04/2008, às 10h, sendo o encontro do Perito Oficial, Engº Agrimensor/Segurança, Dr. ÁLVARO FERNANDES SOBRINHO, será na Secretaria da Vara. Na ocasião, o periciando deverá estar de posse dos documentos pessoais. As partes devem indicar um representante para acompanhar os trabalhos periciais.

Notificação Nº: 2111/2008
Processo Nº: ET 00914-2007-251-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: DULCE FERREIRA FRAGA

ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
EMBARGADO(A): VALDEMAR PEDRO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: JOSÉ SOARES DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de perícia, a ser realizada no dia 24/04/2008, às 10h, sendo que o encontro do Perito Oficial com as partes será na Secretaria da Vara. As partes ficam cientes que devem indicar um representante para acompanhar os trabalhos periciais.

Notificação Nº: 2057/2008
Processo Nº: RT 00051-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO FERREIRA AGUIAR
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA BRAÚNA - INVENTARIANTE HALANE TEIXEIRA MELO (ESPÓLIO DE JOSÉ TEIXEIRA FILHO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado que a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 28 de abril de 2008, às 16h, em razão da adequação da pauta de audiência, mantida as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2095/2008
Processo Nº: RT 00181-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIS MOREIRA LEMES
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FERNANDO LUIZ QUAGLIATO
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16h30min do dia 28 de abril de 2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, relativa a reclamação trabalhista acima identificada. Ficam cientes de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentar rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentes de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2093/2008
Processo Nº: RT 00207-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RABELO
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIR IZÍDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V.Sª intimado para manifestar-se acerca da petição de fl. 23, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 2091/2008
Processo Nº: CCS 00261-2008-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ANICESIO AFONSO DE MIRANDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 37, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo no valor de R$ 2.376,65 (dois mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), no limite do convencionado pelas partes às fls. 30/33, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo réu, no valor de R$ 47,53 fixadas em conformidade com o art. 789, da CLT, de cujo recolhimento fica isentado. No prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo, o autor deverá manifestar nos autos acerca de seu adimplemento, no silêncio, será presumido o integral cumprimento. No prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do acordo, o autor deverá comprovar nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, sob pena de ser oficiada à Delegacia Regional do Trabalho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2055/2008
Processo Nº: AAT 00290-2008-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: GREGÓRIA MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO: VIRGÍNIA DE ANDRADE PLAZZI
RÉU(RÉ).: PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - CONSÓRCIO MARINS + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado que a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 28 de abril de 2008, às 16h15, em razão da adequação da pauta de audiência, mantida as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 85/2008
PROCESSO Nº RT 00029-2006-251-18-00-6
RECLAMANTE: SUMARA DE CARVALHO SANGALLI
EXEQÜENTE: SUMARA DE CARVALHO SANGALLI
EXECUTADO: IEA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARAGUAIA
Data da Praça 03/06/2008 às 09:00 horas Data do Leilão 12/06/2008 às 14 horas
A Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 209, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GOIÁS Nº 280 ST. ALTO ALEGRE CEP - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 09 (nove) computadores contendo CPU com 256MB de memória, HD de 80 GB, monitor LG de 14 polegadas – LCD – 02 mouses, 01 estabilizador eternit 9955, 02 caixas de som, 01 teclado, na cor preta, funcionando perfeitamente, em ótimo estado de conservação (novos), avaliado a unidade em R$ 1.300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, Principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de abril de dois mil e oito. Fabíola Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 90/2008
PROCESSO Nº ACCS 00479-2006-251-18-00-9
AUTOR: SINDIMACO - GO -
S. C.V. M. C. M. T. F. F.M. P.M.M.M. E. H. P. R. T. C.V.M. C-GO.
RÉU(RÉ): NOBRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PORANGATU , CPF/CNPJ: 07.301.919/0001-64 A Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NOBRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PORANGATU , CPF/CNPJ: 07.301.919/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 159, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se o executado do bloqueio de fls.158, via edital. E para que chegue ao conhecimento de NOBRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PORANGATU , CPF/CNPJ: 07.301.919/0001-64, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 84/2008
PROCESSO Nº RT 00757-2006-251-18-00-8
EXEQÜENTE(S): SILVANIO RAMOS ALVES
EXECUTADO(S): JOSÉ FLORIVALDO BAVILONE
CPF/CNPJ: 136.101.129-72
A Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOSÉ FLORIVALDO BAVILONE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.419,77 (quinze mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos). E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ FLORIVALDO BAVILONE , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de abril de dois mil e oito. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 93/2008
PROCESSO Nº RT 00820-2006-251-18-00-6
RECLAMANTE: EDILENE GONÇALVES DE ASSIS ROCHA
EXEQÜENTE: EDILENE GONÇALVES DE ASSIS ROCHA
EXECUTADO: MARLÚCIA LEITE
Data da Praça 03/06/2008 às 09:05 horas
Data do Leilão 12/06/2008 às 14 horas

A Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 390,00 (trezentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 130, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 14 Nº 30 CENTRO CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) impressora HP C 3138, multifuncional, em perfeito estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. Fabíola Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 94/2008
PROCESSO Nº RT 00872-2006-251-18-00-2
RECLAMANTE: ADRIELE FERNANDES DA CONCEIÇÃO
EXEQÜENTE: ADRIELE FERNANDES DA CONCEIÇÃO
EXECUTADO: ESTEVÃO LEITE DE FREITAS (AÇOUGUE REDE-CARNE)
ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
Data da Praça 03/06/2008 às 09:10 horas Data do Leilão 12/06/2008 às 14 horas
A Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 390,00 (trezentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 105, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 14 Nº 30 CENTRO CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) impressora HP C 3180, multifuncional, em perfeito estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. Fabíola Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 86/2008
PROCESSO Nº RT 00349-2007-251-18-00-7
RECLAMANTE: JORGE CÍCERO ROSA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÀS
A Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÀS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 199, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo os cálculos de fls. 189/198, fixando o valor da execução em R$ 15.662,45 (quinze mil seiscentos e sessenta e dois reais quarenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o exeqüente para conhecimento da liquidação. Intime-se a executada para pagar a quantia fixada na liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. Intime-se a União para fins do art. 879, § 3º, da CLT. Não paga a dívida no prazo legal, procede-se imediatamente ao acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC, iniciando-se a execução, adotando-se as providências indicadas na Portaria nº 04, de 22 de novembro de 2006, desta Vara do Trabalho. Não se obtendo êxito nas providências referidas, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso do feito, na forma do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/1980. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÀS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 87/2008
PROCESSO Nº RT 00359-2007-251-18-00-2
RECLAMANTE: ELENALDO PEDREIRA LAPA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMAR SOUZA, CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
A Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMAR SOUZA, CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 200, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo os cálculos de fls. 191/199, fixando o valor da execução em R$ 22.483,43 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o exeqüente para conhecimento da liquidação. Intime-se a executada para pagar a quantia fixada na liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. Intime-se a União para fins do art. 879, § 3º, da CLT. Não paga a dívida no prazo legal, procede-se imediatamente ao acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC, iniciando-se a execução, adotando-se as providências indicadas na Portaria nº 04, de 22 de novembro de 2006, desta Vara do Trabalho. Não se obtendo êxito nas providências referidas, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso do feito, na forma do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/1980. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMAR SOUZA, CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. Fabíola Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 88/2008
PROCESSO Nº RT 00360-2007-251-18-00-7
EXEQÜENTE(S): CLEUDOMY SOUSA DE ANDRADE
EXECUTADO(S): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB , CPF/CNPJ: 01.274.424/0001-47 A Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.708,75. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 89/2008
PROCESSO Nº RT 00453-2007-251-18-00-1
RECLAMANTE: WILLIAN DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMAR SOUZA, CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
A Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS -

NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMAR SOUZA, CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.193*, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo os cálculos de fls. 184/192, fixando o valor da execução em R$ 13.834,39 (treze mil oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o exeqüente para conhecimento da liquidação. Intime-se a executada para pagar a quantia fixada na liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. Intime-se a União para fins do art. 879, § 3º, da CLT. Não paga a dívida no prazo legal, procede-se imediatamente ao acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC, iniciando-se a execução, adotando-se as providências indicadas na Portaria nº 04, de 22 de novembro de 2006, desta Vara do Trabalho. Não se obtendo êxito nas providências referidas, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso do feito, na forma do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/1980. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMAR SOUZA, CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 92/2008
PROCESSO Nº RT 00093-2008-251-18-00-9
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO CORDEIRO FILHO
RECLAMADO(A): STEC - SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 02.351.644/0001-50
A Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado STEC - SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 02.351.644/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.53, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), no limite do convencionado pelas partes às fls. 22/25, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela 1ª reclamada, no valor de R$ 120,00, calculadas em conformidade com o art. 789, I, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. As contribuições previdenciárias e IRRF incidentes deverão ser recolhidos pela 1ª reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de STEC - SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 02.351.644/0001-50, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 91/2008
PROCESSO Nº RT 00094-2008-251-18-00-3
RECLAMANTE: JOSÉ BATISTA CORDEIRO RECLAMADO(A): STEC - SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 02.351.644/0001-50 A Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, STEC - SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 02.351.644/0001-50 CPF/CNPJ:, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 52, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo no valor de R$ 6.589,00 (seis mil quinhentos e oitenta e nove reais), no limite do convencionado pelas partes às fls. 22/25, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela 1ª reclamada, no valor de R$ 131,78, calculadas em conformidade com o art. 789, I, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. As contribuições previdenciárias e IRRF incidentes deverão ser recolhidos pela 1ª reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de STEC - SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 02.351.644/0001-50, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 805/2008
Processo Nº: CCS 00289-2007-231-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: MANUEL PEREGRINO DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ante o teor da petição de fls. 112/113, intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão de óbito do Reclamado ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 806/2008
Processo Nº: RT 00528-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 12 da CPE, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço correto do Reclamado, a fim de viabilizar a citação do mesmo.

Notificação Nº: 802/2008
Processo Nº: AC 00034-2008-231-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: DILMAR JOSÉ DE SOUSA + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
DESPACHO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 217/218.

Notificação Nº: 803/2008
Processo Nº: AC 00037-2008-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: JOSÉ APARECIDO MONTEIRO DE LIMA + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
DESPACHO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 212/213.

Notificação Nº: 807/2008
Processo Nº: RT 00126-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 29/04/2008 às 14:00 horas. Audiência de encerramento de instrução sine die.

Notificação Nº: 808/2008
Processo Nº: RT 00126-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
DESPACHO: (Reclamada)Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:Exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 29/04/2008 às 14:00 horas. Audiência de encerramento de instrução sine die.

Notificação Nº: 810/2008
Processo Nº: RT 00127-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
DESPACHO: (Reclamada)Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:Exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 29/04/2008 às 14:20 horas. Audiência de encerramento de instrução sine die.

Notificação Nº: 811/2008
Processo Nº: RT 00127-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:Exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 29/04/2008 às 14:20 horas. Audiência de encerramento de instrução sine die.

Notificação Nº: 800/2008
Processo Nº: RT 00135-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA SAVANA + 001
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Intime-se o 2º Reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento das obrigações de fazer, conforme petição de fls.29, sob pena de presumir-se-à inadimplido o acordo.

Notificação Nº: 801/2008
Processo Nº: RT 00135-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO + 001
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Intime-se o 2º Reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento das obrigações de fazer, conforme petição de fls.29, sob pena de presumir-se-à inadimplido o acordo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3529/2008
Processo Nº: RT 01487-2004-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para, em 05 dias, manifestar-se em relação a petição de fls.225/227.

Notificação Nº: 3549/2008
Processo Nº: RT 00492-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DOUGLAS SOUSA PIMENTEL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARMORARIA GRAMARPE LTDA.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: Praça designada para o dia 12/05/2008, às 15:55 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/05/2008, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 3538/2008
Processo Nº: RT 00650-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELUS BARBOSA E OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
DESPACHO: Praça designada para o dia 12/05/2008, às 15:50 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/05/2008, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 3527/2008
Processo Nº: RT 00826-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência de que foi indeferido o pedido de expedição de alvará, haja vista que o TRCT levantado à fl.174 é documento hábil para tal desiderato.

Notificação Nº: 3535/2008
Processo Nº: RT 00830-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR ALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3555/2008
Processo Nº: RT 01163-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ENGESPRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para falarem sobre a manifestação do perito pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3556/2008
Processo Nº: RT 01163-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DENIT + 001
ADVOGADO....: DARCI MENDONÇA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para falarem sobre a manifestação do perito pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3561/2008
Processo Nº: RT 01193-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CICHINI CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: DRª. VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, caso queira, interposto pela Reclamada.

Notificação Nº: 3524/2008
Processo Nº: RT 01311-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILDO FRANÇA COSTA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se acerca dos Embargos á Execução opostos pela executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3525/2008
Processo Nº: RT 00240-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADJAR GOMES DE AQUINO
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PESQUE E PAGUE ESTÂNCIA IGREJINHA DA SERRA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para fornecer nos autos, cópia do CEI da empresa Alda Ataíde Marinho Dias, no prazo de 48 horas, sob pena de indenização substitutiva ao benefício do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 3544/2008
Processo Nº: RT 00359-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BATISTA PORTO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S. A. (COTEMINAS)
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão que deixou de conhecer a impugnação de cálculos de fls. 212/213, por inoportuno, vez que o Juízo não se encontra garantido (art. 884/CLT) e para, no prazo de 05 dias, receber a sua CTPS.

Notificação Nº: 3557/2008
Processo Nº: AIN 00592-2007-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: WILLIAM ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES
REQUERIDO(A): RANOR RONAN PEIXOTO DO CARMO + 001
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do despacho transcrito: ´´1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes, para que produzam os seus efeitos legais. 2- Cancele-se a ordem expedida às fls. 176. 3- A devedora deverá comprovar o recolhimento das custas de liquidação até 08.06.2008. 4- Libere-se ao Autor a importância depositada a título de depósito recursal (fls. 128). 5- Intimem-se as partes desta decisão``.

Notificação Nº: 3558/2008
Processo Nº: AIN 00592-2007-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: WILLIAM ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES
REQUERIDO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do despacho transcrito: ´´1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes, para que produzam os seus efeitos legais. 2- Cancele-se a ordem expedida às fls. 176. 3- A devedora deverá comprovar o recolhimento das custas de liquidação até 08.06.2008. 4- Libere-se ao Autor a importância depositada a título de depósito recursal (fls. 128). 5- Intimem-se as partes desta decisão``.

Notificação Nº: 3523/2008
Processo Nº: RT 00727-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTIN FELICIO NOGUEIRA
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): CLUBE PESCAROLLI
ADVOGADO....: MÁRCIO BORGES DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES:Fica intimado o autor para apresentar aos autos, em 05 dias, o cheque n. 932969, Banco HSBC, agência Quirinópolis-GO, no importe de R$ 6.000,00, bem como para ratificar o saque da importância de R$ 6.000,00 através dos cheques n(s). 058834 e 058835, sacado contra a instituição Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Agrovale, agência Quirinópolis-Go, esses últimos, sob pena, nos silêncio, de se presumir a regular quitação, bem como o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento dos débitos remanescentes, conforme planilha de cálculos de fls. 63.

Notificação Nº: 3530/2008
Processo Nº: RT 01191-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3546/2008
Processo Nº: RT 01317-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ DIVINO ROSA DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA E SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA, conforme fls. 284/298.

Notificação Nº: 3547/2008
Processo Nº: RT 01317-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ DIVINO ROSA DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA E SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA, conforme fls. 284/298.

Notificação Nº: 3548/2008
Processo Nº: AAT 01439-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DEUZENILDA DA SILVA NUNES
ADVOGADO: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DEUZENILDA DA SILVA NUNES em desfavor de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A., conforme consta, na íntegra, às fls. 135/145.

Notificação Nº: 3541/2008
Processo Nº: AAT 01571-2007-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SELMA ALVES DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista da manifestação do perito, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3533/2008
Processo Nº: AAT 01962-2007-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: GISLEINE CRISTINA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela Reclamante.

Notificação Nº: 3545/2008
Processo Nº: RT 00317-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para se manifestarem, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo homologado, conforme petição de fl.42, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3520/2008
Processo Nº: AIN 00370-2008-101-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: EDSON LUIZ SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3560/2008
Processo Nº: RT 00388-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Apresentar, no prazo de 48 horas, a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3542/2008
Processo Nº: RT 00396-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÉLIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para carrear aos autos sua CTPS, em 48 horas.

Notificação Nº: 3521/2008
Processo Nº: AIN 00401-2008-101-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3526/2008
Processo Nº: RT 00408-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: ``O pedido do autor de realização de perícia para verificação de tempo de trajeto será apreciado após a oitiva das partes e testemunhas. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 21.05.2008, às 10h40min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 3551/2008
Processo Nº: CCS 00538-2008-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ANTONIO JOSINO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência do Termo de Audiência de fl. 37: ``Em 14 de abril de 2008, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h39min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado. A pedido das partes, antecipa-se esta audiência para horário supra. As partes apresentam Termo de Acordo escrito, regularmente assinado, pondo fim ao litígio. Homologo a composição celebrada, como se contém, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o art.764, § 3º da CLT, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas processuais, no importe de R$ 38,993, calculadas sobre o valor do acordo, R$ 1.949,71, pela requerente, que deverão ser pagas no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes sobre a homologação do acordo. Decorridos 05 dias, sem manifestação, verifique a Secretaria se os autos encontram-se em condições de serem remetidos ao arquivo. Nada mais. Audiência encerrada às 15h40min.´´

Notificação Nº: 3553/2008
Processo Nº: CCS 00578-2008-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ROBERTO GOUVEIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o processo sem julgamento do mérito, por força do art. 267, IV do CPC, conforme consta, na íntegra às fls. 33/34.

Notificação Nº: 3554/2008
Processo Nº: CCS 00578-2008-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ROBERTO GOUVEIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o processo sem julgamento do mérito, por força do art. 267, IV do CPC, conforme consta, na íntegra às fls. 33/34.

Notificação Nº: 3531/2008
Processo Nº: RT 00626-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CESAR FERREIRA FREITAS
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado da exclusão o presente feito da pauta do dia 29.04.2008 e inclusão na pauta do dia 07.05.2008 às 10h, para audiência UNA, devendo o autor comparecer sob pena das cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 3534/2008
Processo Nº: RT 00629-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VERGILIO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 07.05.2008, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 3519/2008
Processo Nº: AAT 00647-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ VAILTON SANTOS
ADVOGADO: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 13.05.2008 às 13h20min, para audiência INICIAL, devendo comparecer sob pena das cominações do art.844/CLT.
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 102/2008
PROCESSO: RT 00492-2006-101-18-00-3
Exequente: ROBSON DOUGLAS SOUSA PIMENTEL
Executado : MARMORARIA GRAMARPE LTDA
Data da Praça 12/05/2008 às 15h55min.
Data do Leilão 26/05/2008 a partir das 14 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 100, tendo como depositário o Sr. Edival Elias da Silva , e que é o seguinte:" 01 terreno para construção, lote 01 da Qd "P", com área total de 399,00 metros quadrados, sendo 15,00m de frente e fundos, por 26,60m nas laterais; dividindo pela frente com a Av. PW,, fundos com o lote 16, lateral direita com a Rua 14 e lateral esquerda com o lote 02; ou atuais confrontantes, com a seguinte edificação:01 barracão medindo 8,70 por 11,50 metros, construção em alvenaria, reboco interno e externo,pintura interna e externa, piso em granito , telha em calhas, dividido em 05 salas e 02 banheiros. Imóvel matriculado no CRI de Rio Verde sob o nº R-1/ M 31.457, avaliado por R$ 80.000,00(oitenta mil reais) Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Antonio das Graças Morais Júnior, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 101/2008
PROCESSO: RT 00650-2006-101-18-00-5
Exeqüente : Nelson da Cunha Ferreira
Executado : Marcelus Barbosa e Oliveira
Data da Praça 12/05/2008 às 15h50min.
Data do Leilão 26/05/2008 às 14h.00min.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 115, encontrados no seguinte endereço: na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, no Setor Pausanes, na Rua Garibalde Leão, Lote06, da Quadra 29, tendo como depositário o Sr. Marcelus Barbosa e Oliveira, e que é (são) o (s) seguinte (s): ``"01 terreno para construção, situado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, no Setor Pausanes, na Rua Garibalde Leão, Lote06, da Quadra 29,com a área total de 324,00 metros quadrados, sendo: 12,00 metros de frente e fundos, por 27,00 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Rua Garibalde Leão, fundos com o lote 11, lateral direita com os lotes 07 e 08 e lateral esquerda com o lote 05, ou atuais confrontantes, devidamente registrado do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Rio Verde-GO, sob a matrícula nº R01/M.47.623, com a seguinte edificação: 01 (um) galpão, construção em alvenarias, telhas eternit, estruturas metálicas, medindo aproximadamente 200,00 metros quadrados. Imóvel avaliado por R$ 100.000,00 (cem mil reais), para pagamento de execução no importe de R$ 275,34 (valor atualizado até 28/09/2007), levada a efeito nos autos da Reclamatória Trabalhista supracitada. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão

somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 2, digitei e subscrevi aos quinze de abril de Dois mil e Oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
Endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília - CEP 75908-710
Telefones: (064) 3901 1750 - Fax: (064) 3901 1751 (fax)
e-mail: vt1rv@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 99/2006
PROCESSO: RT 00135-2008-101-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ELISMAR PEREIRA DE MORAES
RECLAMADO : CLEIDE ANTONIO GOMES + 002
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificados os reclamados CLEIBE ANTONIO GOMES e G MAX, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 07/05/2008 às 08h40min, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3693/2008
Processo Nº: RT 00673-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GUERRA E DO VALLE LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. RICARDO DE PAIVA LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos, caso queiram, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo Exeqüente (art. 879, § 2º, CLT).

Notificação Nº: 3720/2008
Processo Nº: RT 00380-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JANUÁRIA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITAMAR JÉFERSON BENDER
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 68, cujo teor é o seguinte: ``O Exeqüente informou que o Executado está colhendo em suas terras e que isso possibilitará a realização de constrição sobre o produto da safra. O cumprimento da diligência em zona rural e para a penhora fica condicionada ao acompanhamento pelo Exeqüente, visto que em grande parte das diligências, o executado nega-se a aceitar o encargo de depositário, fazendo-se necessária a remoção do bem a ser penhorado e a realização do depósito em mãos do próprio Exeqüente. Assim, se o Autor tem conhecimento acerca do lugar em que está sendo realizada a colheita, deverá manter contato com o setor de mandados, a fim de que providencie o cumprimento do mandado. Intime-se o exeqüente´´.

Notificação Nº: 3711/2008
Processo Nº: RTN 00507-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): GILBERTO FERREIRA ATAIDE
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3725/2008
Processo Nº: RT 00847-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO AUGUSTO DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
RECLAMADO(A): AILTON LEÃO DE MORAES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o recolhimento da parcela da contribuição previdenciária vencida em 20/03/2008, no prazo de 05 dias, sob pena de retomada dos atos executórios. Comprovar o recolhimento das próximas parcelas a vencer independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3724/2008
Processo Nº: CCS 01152-2006-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ARLANDO JOSÉ LIMA JÚNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 122, cujo teor é o seguinte: ``A Exeqüente requereu a extinção da execução em face de ARLANDO JOSÉ LIMA JÚNIOR. Embora nada foi mencionado acerca da quitação, presume-se que tenha ocorrido, diante da natureza do requerimento. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Determino o cancelamento da restrição judicial efetuada às fls. 116. Defiro à Exeqüente o prazo de 20 dias para o recolhimento das custas (R$ 22,08). Intime-se´´.

Notificação Nº: 3718/2008
Processo Nº: CCS 01291-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: EQUIPAMENTOS DE CAÇA E PESCA LTDA
ADVOGADO: RENATO SILVA MARTINS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/05/2008 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/05/2008 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 3712/2008
Processo Nº: RT 01430-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDI ROGÉRIO SILVA DE SÁ
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se sobre os bens indicados pela executada para a garantia da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3696/2008
Processo Nº: AAT 01793-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CLAUDINEY SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NIVALDO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3707/2008
Processo Nº: RT 00235-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Reitero a intimação de fl.116, para que, em 05 dias, apresente via do acordo assinado pela 1ª Executada.

Notificação Nº: 3704/2008
Processo Nº: RT 00295-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA GOULART BRASIL NASCIMENTO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder à retificação da anotação do contrato de trabalho na CTPS da Autora, ante o recolhimento da unicidade contratual, no termos do disposto às fls. 164, em 05 dias.

Notificação Nº: 3705/2008
Processo Nº: AAT 00617-2007-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: JÚLIO JANUÁRIO DA CRUZ

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: DANIEL CRUVINEL LEÃO
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3692/2008
Processo Nº: RT 01198-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3717/2008
Processo Nº: RT 01454-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERI TONATO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUFASE CONSTR. CIVIS LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 63/65, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na petição inicial, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito, e, de consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269,I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 17.952,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 359,04 (art. 789 da CLT), dispensado o pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3708/2008
Processo Nº: RT 01476-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELMA MARIA FERNANDES
ADVOGADO....: SENANZO FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTONIA DELIBERTO DA SILVA EPP
ADVOGADO....: DR. SILVANIO BARCELOS FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 297, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Considerando que o laudo pericial de fls. 253/264, ateve-se a parte anatômica e estética, porém não neurológica da Reclamante, e que em sua causa de pedir consta que esta impossibilitada para o labor também devido a fortes dores de cabeça posteriores ao acidente, mantenho a perícia neurológica. No entanto, reduzo o adiantamento dos honorários periciais ao valor de R$ 250,00, e concedo o prazo de 10 dias para que a reclamada deposite o adiantamento dos honorários periciais. Intime-se``.

Notificação Nº: 3702/2008
Processo Nº: RT 01631-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 81/82, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por GEORGE DE REZENDE IPLINSKY, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em Julgado, remetam-se os autos à Contadoria para a adequação da conta a esta decisão. Custas pela Embargante, no importe de R$ 44,26, isentas na forma do artigo 790 A, da CLT. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3687/2008
Processo Nº: RT 01635-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 308, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Observa-se que os quesitos foram apresentados no prazo previsto na ata de fls. 252/253, sendo que o prazo seria até dia 11/12/2006, data em que foi protocolizado o petitório de fl. 260/261. Logo, não há que se falar em preclusão temporal. O Reclamante não troxe provas que a Reclamada fora efetivamente intimada para comparecer no dia da realização da perícia. O nobre perito nada manifestou. Assim, reitere-se a intimação de fl. 295 ao expert, advertindo o perito caso permaneça silente por mais 10 dias, será anulada a perícia médica e determinada a realização de outro trabalho pericial``.

Notificação Nº: 3690/2008
Processo Nº: AAT 01698-2007-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: ERIKA ALVES REZENDE
ADVOGADO: LÚCIA MARIA DA SILVA MICHALCZYK
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3697/2008
Processo Nº: RT 01721-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 271, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc. Fixo os honorários periciais em R$ 750,00, considerando a boa qualidade dos trabalhos realizados. A Reclamada efetuou adiantamento de honorários periciais na importância de R$ 300,00. Assim, tendo em vista a sucumbência no objeto da perícia, determino que a Reclamada efetue o pagamento da quantia remanescente de R$ 450,00, no prazo de até 05 dias, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 3709/2008
Processo Nº: RT 01801-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ROBERTO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): NILO ADELMANDO PEREIRA JUNIOR (PREVCLINT - PREVENIR CLINICA INTEGRADA LTDA) + 001
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber, em 05 dias, a CTPS do Reclamante acostada à contracapa dos autos, bem como, para proceder as anotações determinadas na R. Sentença de fls. 60/64

Notificação Nº: 3710/2008
Processo Nº: RT 01801-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ROBERTO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): NILO ADELMANDO PEREIRA JUNIOR (PREVCLINT - PREVENIR CLINICA INTEGRADA LTDA) + 001
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber, em 05 dias, a CTPS do Reclamante acostada à contracapa dos autos, bem como, para proceder as anotações determinadas na R. Sentença de fls. 60/64

Notificação Nº: 3710/2008
Processo Nº: RT 01801-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ROBERTO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): NILO ADELMANDO PEREIRA JUNIOR (PREVCLINT - PREVENIR CLINICA INTEGRADA LTDA) + 001
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber, em 05 dias, a CTPS do Reclamante acostada à contracapa dos autos, bem como, para proceder as anotações determinadas na R. Sentença de fls. 60/64

Notificação Nº: 3706/2008
Processo Nº: RT 01824-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GUERINO ANTÔNIO DE FREITAS CORÓ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): J. RIBEIRO MENDONÇA LTDA. + 004
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelaS Reclamadas. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3688/2008
Processo Nº: RT 01955-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3689/2008
Processo Nº: RT 01955-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3719/2008
Processo Nº: RT 00041-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO LUIZ DE LIMA CRUZ
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 72, cujo teor é o seguinte: ``O Reclamante apresenta pedido de homologação de renúncia aos direitos formulados na inicial. Muito bem. O presente feito encontrava-se arquivado em face do trânsito em julgado da sentença meritória que julgou totalmente improcedentes os pedidos do autor. A sentença de fls. 63/69 fez, portanto, coisa julgada material, não cabendo mais discutir o mérito dos pleitos iniciais. Tem-se por coisa julgada material a eficácio da sentença que consiste em torná-la imutável, esgotando-se todas as possibilidades de recurso cabíveis, podendo apenas sere atacada por ação rescisória, o que não é o caso em apreço. Ademais, está inserta como cláusula pétrea a proteção constitucional da coisa julgada, conforme ar. 5º, XXXVI, da CF. Assim, o pedido de homologação de renúncia do Autor é desconexo com os parâmetros legais dispostos na Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, razão pela qual indefere-se seu pedido, determinando o retorno dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se´´.

Notificação Nº: 3721/2008
Processo Nº: RT 00462-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELI DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): DAVID FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do teor da Ata de Audiência de fl. 12, que determina o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, frente à ausência injustificada das partes na audiência marcada para o dia 11/04/2008. Fica ainda, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Notificação Nº: 3694/2008
Processo Nº: RT 00521-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENO GARCIA ROSA
ADVOGADO....: ALICE CLAUDINÊ VASCONCELOS DE SOUSA.
RECLAMADO(A): CLÁUDIO SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença de fls. 15/16, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Autor no importe de R$ 82,36, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias.´´

Notificação Nº: 3694/2008
Processo Nº: RT 00521-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENO GARCIA ROSA
ADVOGADO....: ALICE CLAUDINÊ VASCONCELOS DE SOUSA.
RECLAMADO(A): CLÁUDIO SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença de fls. 15/16, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Autor no importe de R$ 103,40, calculados sobre o valor da causa (R$ 5.170,19), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias.´´

Notificação Nº: 3729/2008
Processo Nº: CCS 00542-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: GERALDO MOREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado da r. sentença de fls. 32/33, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Cusats pelo Autor no importe de R$ 46,06, calculados sobre o valor da causa. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 3726/2008
Processo Nº: CCS 00552-2008-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ALFREDO JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 37, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada pelas partes, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC c/c 769 da CLT. Concedo o prazo de 30 dias, para que o Autor quite as custas processuais. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3728/2008
Processo Nº: CCS 00558-2008-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: HAMILTON SOUZA VILELA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado da r. sentença de fls. 34/35, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Cusats pelo Autor no importe de R$ 46,06, calculados sobre o valor da causa. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 3730/2008
Processo Nº: CCS 00568-2008-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CARLOS LANIA DE ARAUJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 35, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada pelas partes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC c/c 769 da CLT. Retire-se o feito da pauta de audiência. Concedo o prazo de 30 dias, para que o Autor quite as custas processuais. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3732/2008
Processo Nº: CCS 00572-2008-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: PAULO CESAR CHAVAGLIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 37, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada pelas partes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC c/c 769 da CLT. Retire-se o feito da pauta de audiência. Concedo o prazo de 30 dias, para que o Autor quite as custas processuais. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3734/2008
Processo Nº: CCS 00578-2008-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE CARLOS CINTRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 33, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada pelas partes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC c/c 769 da CLT. Retire-se o feito da pauta de audiência. Concedo o prazo de 30 dias, para que o Autor quite as custas processuais. Intimem-se´´.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 76/2008
PROCESSO Nº ACCS 01291-2006-102-18-00-0
Reclamante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO
Advogado: Maria Cristina Lozovey, OAB/GO nº 24199
Exeqüente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO
Executado : EQUIPAMENTOS DE CAÇA E PESCA LTDA.
Advogado: Renato Silva Martins, OAB/GO nº 15573
Data da Praça 12/05/2008 às 14h00min.
Data do Leilão 26/05/2008 às 14h00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde serão levados a público

pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 73, encontrados no seguinte endereço: RUA AUGUSTA BASTOS, Nº 653, CENTRO, RIO VERDE-GO, tendo como depositário o Sr. REGINALDO SOUZA CRUVINEL, e que são os seguintes: ´´05 (cinco) estantes de metalon com vidro e 02 (duas) portas de vidro 4 ml, medindo 1,5 m por 50 cm, com pés de metalon de 20 cm e 90 cm de altura (balcão expositor), com 02 (duas) divisórias de vidro 5 ml cada, avaliadas em R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, no valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)´´. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e oito. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quinze de abril de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2328/2008
Processo Nº: RT 00648-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ETERNA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO BORGES DA SILVA - O GOIANO (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA)
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
DESPACHO: À EXEQUENTE
Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução pelo(a) executado, às fls. 226/246, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2302/2008
Processo Nº: RT 01488-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DA FONSECA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
DESPACHO: ÀS PARTES
Tomarem ciência de que será realizada perícia médica no consultório do Dr. Rogério Ferreira Paranhos, Av. Alameda das Rosas nº1429, Setor Oeste, Goiânia, telefone 3285-7333, no dia 24/04/2008 às 11:30, devendo a autora comparecer, bem como os assistentes técnicos indicados.

Notificação Nº: 2288/2008
Processo Nº: RT 01559-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LOPES FREITAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES
Tomarem ciência de que será realizada perícia médica no consultório do Dr. Rogério Ferreira Paranhos, Av. Alameda das Rosas nº1429, Setor Oeste, Goiânia, telefone 3285-7333, no dia 24/04/2008 às 12:00, devendo o autor comparecer, bem como os assistentes técnicos indicados.

Notificação Nº: 2329/2008
Processo Nº: RT 01668-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EURÍPEDES EMENEGILDO XAVIER
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE AMORIM + 001
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
DESPACHO: À EXEQUENTE
Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de fl. 58, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/90. OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 2309/2008
Processo Nº: RT 00174-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDECI DELMONDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 105/110, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, extingue-se o feito sem resolução de mérito, no que tange ao adicional de insalubridade, para julgar parcialmente procedente o pedido de JOSÉ VALDECI DELMONDES em face de JOÃO CARLOS SILVA PAIVA,condenando-o a pagar-lhe 2h30min in itinere por dia trabalhado e reflexos. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2304/2008
Processo Nº: RT 00202-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 139/144, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, extingue-se o feito sem resolução de mérito, no que tange ao adicional de insalubridade, para julgar parcialmente procedente o pedido de JOÃO MOREIRA DOS SANTOS em face de JOÃO CARLOS SILVA PAIVA, condenando-o a pagar-lhe 2h30min in itinere por dia trabalhado e reflexos. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na undamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I."Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2305/2008
Processo Nº: RT 00205-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 111/116, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, extingue-se o feito sem resolução de mérito, no que tange ao adicional de insalubridade, para julgar parcialmente procedente o pedido de MAURO RODRIGUES DE FARIA em face de JOÃO CARLOS SILVA PAIVA, condenando-o a pagar-lhe 2h30min in itinere por dia trabalhado e reflexos. Tudo com juros e correção monetária (E- 200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2308/2008
Processo Nº: RT 00212-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 110/115, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, extingue-se o feito sem resolução de mérito, no que tange ao adicional de insalubridade, para julgar parcialmente procedente o pedido de LINDOMAR DA SILVA em face de JOÃO CARLOS SILVA PAIVA,condenando-o a pagar-lhe 2h30min in itinere por dia trabalhado e reflexos. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções

previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I."Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2303/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 125/130, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, extingue-se o feito sem resolução de mérito, no que tange ao adicional de insalubridade, para julgar parcialmente procedente o pedido de OSMAR JOSÉ RODRIGUES em face de JOÃO CARLOS SILVA PAIVA, condenando-o a pagar-lhe 2h30min in itinere por dia trabalhadoe reflexos. Tudo com juros e correção monetária (E- 200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I."Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2307/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 128/134, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, extingue-se o feito sem resolução de mérito, no que tange ao adicional de insalubridade, para julgar parcialmente procedente o pedido de EDUARDO BINO DOS SANTOS em face de JOÃO CARLOS SILVA PAIVA, condenando-o a pagar-lhe 2h30min in itinere por dia trabalhado e reflexos. Tudo com juros e correção monetária (E- 200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2306/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 101/105, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, extingue-se o feito sem resolução de mérito, no que tange ao adicional de insalubridade, para julgar parcialmente procedente o pedido de GILVANE ALVES DE OLIVEIRA em face de JOÃO CARLOS SILVA PAIVA, condenando-o a pagar-lhe 2h30min in itinere por dia trabalhado e reflexos. Tudo com juros e correção monetária (E- 200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2312/2008
Processo Nº: CCS 00335-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: MARIA DEUSDETE DA CRUZ MIRANDA + 012
ADVOGADO: WALTUIR SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 171/175, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, JULGA-SE EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, III/CPC, com relação aos requeridos: JOÃO FRANCISCO DA ROCHA MADUREIRA; JOSÉ CÂNDIDO FREIRE – O COMERCIANTE;LUÍS EURÍPEDES PEREIRA DE FARIA ME; CARINO ALVES RIBEIRO e JOSÉMARIA RIBEIRO – O MINEIRO e SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos requeridos: MIGUEL GONÇALVES DE GODOI, MARIA DEUSDETE DA CRUZ MIRANDA, VALQUIR DE ASSIS JUNQUEIRA, HÉLIO DE PAULA BUENO, JC ALVES DA SILVA (JOÃO CARLOS), DIVINO MIRANDA DE SOUZA, ISANONES GONÇALVES MIRANDA e LOURIVAL DE ASSIS LOBO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (ausência de documento essencial à propositura da ação), na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas processuais no importe de R$ 184,11, pela autora, calculadas sobre o valor da causa (R$ 9.205,89), dispensada do recolhimento face o comprovante de recolhimento jungido à fl. 45. Intimem-se.' 'Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2313/2008
Processo Nº: CCS 00335-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: CARINO ALVES RIBEIRO + 012
ADVOGADO: WALTUIR SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 171/175, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, JULGA-SE EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, III/CPC, com relação aos requeridos: JOÃO FRANCISCO DA ROCHA MADUREIRA; JOSÉ CÂNDIDO FREIRE – O COMERCIANTE;LUÍS EURÍPEDES PEREIRA DE FARIA ME; CARINO ALVES RIBEIRO e JOSÉMARIA RIBEIRO – O MINEIRO e SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos requeridos: MIGUEL GONÇALVES DE GODOI, MARIA DEUSDETE DA CRUZ MIRANDA, VALQUIR DE ASSIS JUNQUEIRA, HÉLIO DE PAULA BUENO, JC ALVES DA SILVA (JOÃO CARLOS), DIVINO MIRANDA DE SOUZA, ISANONES GONÇALVES MIRANDA e LOURIVAL DE ASSIS LOBO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (ausência de documento essencial à propositura da ação), na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas processuais no importe de R$ 184,11, pela autora, calculadas sobre o valor da causa (R$ 9.205,89), dispensada do recolhimento face o comprovante de recolhimento jungido à fl. 45. Intimem-se. "Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2315/2008
Processo Nº: CCS 00335-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: DIVINO MIRANDA DE SOUZA ME + 012
ADVOGADO: WALTUIR SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 171/175, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, JULGA-SE EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, III/CPC, com relação aos requeridos: JOÃO FRANCISCO DA ROCHA MADUREIRA; JOSÉ CÂNDIDO FREIRE – O COMERCIANTE;LUÍS EURÍPEDES PEREIRA DE FARIA ME; CARINO ALVES RIBEIRO e JOSÉMARIA RIBEIRO – O MINEIRO e SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos requeridos: MIGUEL GONÇALVES DE GODOI, MARIA DEUSDETE DA CRUZ MIRANDA, VALQUIR DE ASSIS JUNQUEIRA, HÉLIO DE PAULA BUENO, JC ALVES DA SILVA (JOÃO CARLOS), DIVINO MIRANDA DE SOUZA, ISANONES GONÇALVES MIRANDA e LOURIVAL DE ASSIS LOBO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (ausência de documento essencial à propositura da ação), na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas processuais no importe de R$ 184,11, pela autora, calculadas sobre o valor da causa (R$ 9.205,89), dispensada do recolhimento face o comprovante de recolhimento jungido à fl. 45. Intimem-se."Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2316/2008
Processo Nº: CCS 00335-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: HÉLIO DE PAULA BUENO + 012
ADVOGADO: WALTUIR SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 171/175, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, JULGA-SE EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, III/CPC, com relação aos requeridos: JOÃO FRANCISCO DA ROCHA MADUREIRA; JOSÉ CÂNDIDO FREIRE – O COMERCIANTE;LUÍS EURÍPEDES PEREIRA DE FARIA ME; CARINO ALVES RIBEIRO e JOSÉMARIA RIBEIRO – O MINEIRO e SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos requeridos: MIGUEL GONÇALVES DE GODOI, MARIA DEUSDETE DA CRUZ MIRANDA, VALQUIR DE ASSIS JUNQUEIRA, HÉLIO DE PAULA BUENO, JC ALVES DA SILVA (JOÃO CARLOS), DIVINO MIRANDA DE SOUZA, ISANONES GONÇALVES MIRANDA e LOURIVAL DE ASSIS LOBO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (ausência de documento essencial à propositura da ação), na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas processuais no importe de R$ 184,11, pela autora, calculadas sobre o valor da causa (R$ 9.205,89), dispensada do recolhimento face o comprovante de recolhimento jungido à fl. 45. Intimem-se."Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2317/2008
Processo Nº: CCS 00335-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: ISANONES GONÇALVES MIRANDA + 012
ADVOGADO: WALTUIR SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 171/175, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, JULGA-SE EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, III/CPC, com relação aos requeridos: JOÃO FRANCISCO DA ROCHA MADUREIRA; JOSÉ CÂNDIDO FREIRE – O COMERCIANTE;LUÍS EURÍPEDES PEREIRA DE FARIA ME; CARINO ALVES RIBEIRO e JOSÉMARIA RIBEIRO – O MINEIRO e SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos requeridos: MIGUEL GONÇALVES DE GODOI, MARIA DEUSDETE DA CRUZ MIRANDA, VALQUIR DE ASSIS JUNQUEIRA, HÉLIO DE PAULA BUENO, JC ALVES DA SILVA (JOÃO CARLOS), DIVINO MIRANDA DE SOUZA, ISANONES GONÇALVES MIRANDA e LOURIVAL DE ASSIS LOBO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (ausência de documento essencial à propositura da ação), na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas processuais no importe de R$ 184,11, pela autora, calculadas sobre o valor da causa (R$ 9.205,89), dispensada do recolhimento face o comprovante de recolhimento jungido à fl. 45. Intimem-se."Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2318/2008
Processo Nº: CCS 00335-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: JOSÉ MARIA RIBEIRO O MINEIRO + 012
ADVOGADO: WALTUIR SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 171/175, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, JULGA-SE EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, III/CPC, com relação aos requeridos: JOÃO FRANCISCO DA ROCHA MADUREIRA; JOSÉ CÂNDIDO FREIRE – O COMERCIANTE;LUÍS EURÍPEDES PEREIRA DE FARIA ME; CARINO ALVES RIBEIRO e JOSÉMARIA RIBEIRO – O MINEIRO e SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos requeridos: MIGUEL GONÇALVES DE GODOI, MARIA DEUSDETE DA CRUZ MIRANDA, VALQUIR DE ASSIS JUNQUEIRA, HÉLIO DE PAULA BUENO, JC ALVES DA SILVA (JOÃO CARLOS), DIVINO MIRANDA DE SOUZA, ISANONES GONÇALVES MIRANDA e LOURIVAL DE ASSIS LOBO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (ausência de documento essencial à propositura da ação), na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas processuais no importe de R$ 184,11, pela autora, calculadas sobre o valor da causa (R$ 9.205,89), dispensada do recolhimento face o comprovante de recolhimento jungido à fl. 45. Intimem-se."Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2319/2008
Processo Nº: CCS 00335-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: JOÃO FRANCISCO DA ROCHA MADUREIRA ME + 012
ADVOGADO: WALTUIR SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 171/175, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, JULGA-SE EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, III/CPC, com relação aos requeridos: JOÃO FRANCISCO DA ROCHA MADUREIRA; JOSÉ CÂNDIDO FREIRE – O COMERCIANTE;LUÍS EURÍPEDES PEREIRA DE FARIA ME; CARINO ALVES RIBEIRO e JOSÉMARIA RIBEIRO – O MINEIRO e SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos requeridos: MIGUEL GONÇALVES DE GODOI, MARIA DEUSDETE DA CRUZ MIRANDA, VALQUIR DE ASSIS JUNQUEIRA, HÉLIO DE PAULA BUENO, JC ALVES DA SILVA (JOÃO CARLOS), DIVINO MIRANDA DE SOUZA, ISANONES GONÇALVES MIRANDA e LOURIVAL DE ASSIS LOBO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (ausência de documento essencial à propositura da ação), na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas processuais no importe de R$ 184,11, pela autora, calculadas sobre o valor da causa (R$ 9.205,89), dispensada do recolhimento face o comprovante de recolhimento jungido à fl. 45. Intimem-se."Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2320/2008
Processo Nº: CCS 00335-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: JOSÉ CÂNDIDO FREIRE O COMERCIANTE ME + 012
ADVOGADO: WALTUIR SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 171/175, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, JULGA-SE EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, III/CPC, com relação aos requeridos: JOÃO FRANCISCO DA ROCHA MADUREIRA; JOSÉ CÂNDIDO FREIRE – O COMERCIANTE;LUÍS EURÍPEDES PEREIRA DE FARIA ME; CARINO ALVES RIBEIRO e JOSÉMARIA RIBEIRO – O MINEIRO e SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos requeridos: MIGUEL GONÇALVES DE GODOI, MARIA DEUSDETE DA CRUZ MIRANDA, VALQUIR DE ASSIS JUNQUEIRA, HÉLIO DE PAULA BUENO, JC ALVES DA SILVA (JOÃO CARLOS), DIVINO MIRANDA DE SOUZA, ISANONES GONÇALVES MIRANDA e LOURIVAL DE ASSIS LOBO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (ausência de documento essencial à propositura da ação), na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas processuais no importe de R$ 184,11, pela autora, calculadas sobre o valor da causa (R$ 9.205,89), dispensada do recolhimento face o comprovante de recolhimento jungido à fl. 45. Intimem-se."Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2321/2008
Processo Nº: CCS 00335-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: LOURIVAL DE ASSIS LOBO + 012
ADVOGADO: WALTUIR SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 171/175, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, JULGA-SE EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, III/CPC, com relação aos requeridos: JOÃO FRANCISCO DA ROCHA MADUREIRA; JOSÉ CÂNDIDO FREIRE – O COMERCIANTE;LUÍS EURÍPEDES PEREIRA DE FARIA ME; CARINO ALVES RIBEIRO e JOSÉMARIA RIBEIRO – O MINEIRO e SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos requeridos: MIGUEL GONÇALVES DE GODOI, MARIA DEUSDETE DA CRUZ MIRANDA, VALQUIR DE ASSIS JUNQUEIRA, HÉLIO DE PAULA BUENO, JC ALVES DA SILVA (JOÃO CARLOS), DIVINO MIRANDA DE SOUZA, ISANONES GONÇALVES MIRANDA e LOURIVAL DE ASSIS LOBO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (ausência de documento essencial à propositura da ação), na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas processuais no importe de R$ 184,11, pela autora, calculadas sobre o valor da causa (R$ 9.205,89), dispensada do recolhimento face o comprovante de recolhimento jungido à fl. 45. Intimem-se."Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2322/2008
Processo Nº: CCS 00335-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: LUÍS EURÍPEDES PEREIRA DE FARIA ME + 012
ADVOGADO: WALTUIR SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 171/175, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, JULGA-SE EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, III/CPC, com relação aos requeridos: JOÃO FRANCISCO DA ROCHA MADUREIRA; JOSÉ CÂNDIDO FREIRE – O COMERCIANTE;LUÍS EURÍPEDES PEREIRA DE FARIA ME; CARINO ALVES RIBEIRO e JOSÉMARIA RIBEIRO – O MINEIRO e SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos requeridos: MIGUEL GONÇALVES DE GODOI, MARIA DEUSDETE DA CRUZ MIRANDA, VALQUIR DE ASSIS JUNQUEIRA, HÉLIO DE PAULA BUENO, JC ALVES DA SILVA (JOÃO CARLOS), DIVINO MIRANDA DE SOUZA, ISANONES GONÇALVES MIRANDA e LOURIVAL DE ASSIS LOBO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (ausência de documento essencial à propositura da ação), na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas processuais no importe de R$ 184,11, pela autora, calculadas sobre o valor da causa (R$ 9.205,89), dispensada do recolhimento face o comprovante de recolhimento jungido à fl. 45. Intimem-se."Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2310/2008
Processo Nº: RT 00353-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DANIEL MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): FELISBERTO DIAS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 68/73, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ANTÔNIO DANIEL MARTINS VIEIRA em face de FELISBERTO DIAS DE OLIVEIRA e CELSO DE ALMEIDA PIMENTEL. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 3.017,55, calculadas sobre R$ 150.877,69, valor dado à causa,isento. P. R. I."Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2311/2008
Processo Nº: RT 00353-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DANIEL MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): CELSO DE ALMEIDA PIMENTEL + 001
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 68/73, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ANTÔNIO DANIEL MARTINS VIEIRA em face de FELISBERTO DIAS DE OLIVEIRA e CELSO DE ALMEIDA PIMENTEL. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 3.017,55, calculadas sobre R$ 150.877,69, valor dado à causa,isento. P. R. I."Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2301/2008
Processo Nº: RT 00370-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ZELICE DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 187/191, cujo Dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, extingue-se parcialmente o processo sem resolução do mérito, em relação ao adicional de insalubridade, para julgar parcialmente procedente o pedido de ZELICE DA SILVA TAVARES em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la nas seguintes obrigações: - horas in itinere e reflexos; - minutos à disposição e reflexos. Tudo com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381 do C. TST), a ser apurado por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda (Provimento nº 3/2005, do TST), cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. "Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2281/2008
Processo Nº: RT 00614-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DE PAULA GONÇALVES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO PAULO MACHADO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: "JAIME DE PAULA GONÇALVES ajuizou a presente reclamatória trabalhista, com pedido de MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO, em face dos reclamados JOÃO PAULO MACHADO e CRISTINE GARRIDO MARQUES MACHADO, alegando, em síntese, que foi admitido na FAZENDA AMBURANA, Município de Aurilândia/Go, sem anotações na CTPS, em junho/1984, na função de trabalhador rural, percebendo o último salário no mês de referente a janeiro/2008, no importe de R$ 1.200,00. Afirma que dada à confiança e convivência de longos anos, seu irmão atendeu aos pedidos do reclamado e efetivou várias operações financeiras (abertura de conta-corrente, empréstimo CDC, PRONAF) em seu nome para atender às necessidades deste que desapareceu desde 19/01/2008, sem deixar notícias do seu paradeiro, nem mesmo para sua família. Informa ainda que dada a indefinição da situação, encontra-se na companhia dos seus dois irmãos “tomando” conta da Fazenda e foram surpreendidos na data de 15/02/2008 pela presença da filha do reclamado, fazendo-se acompanhar de um suposto comprador do imóvel e dos semoventes existentes. Requer por fim o deferimento da medida acautelatória, posto que não dispõe de qualquer garantia de que após vendido todo o patrimônio dos reclamados irá receber os créditos advindos de mais de 20 (vinte) anos de labor. Como se vê da narrativa, o reclamante pretende obter provimento jurisdicional acautelatório, sem apresentar qualquer comprovação de vínculo empregatício com os reclamados, tendo sido declarado no item I da Reclamação Trabalhista que laborou sem registro da CTPS. Segundo preceitua o art. 814 do CPC, para a concessão do arresto é essencial que o requerente demonstre a prova literal da dívida líquida e certa, equiparando-se à mesma a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, o que não é o caso, sequer há certeza do êxito da pretensão. Ademais o simples ajuizamento da inicial resguardará, na eventual execução do título, o seu direito de alegar fraude contra credores. Assim, ante o exposto, indefere-se o pedido de medida cautelar de arresto. Designa-se audiência UNA para o dia 20/05/2008, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicar-se as cominações do art. 844, da CLT. Intime-se o reclamante e seu advogado, inclusive da decisão supra. Notifiquem-se os reclamados, na forma da lei, sendo o 1º reclamado, via edital, face a informação de que se encontra em lugar incerto e não sabido."

Notificação Nº: 2284/2008
Processo Nº: RT 00662-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ANICUNS S. A. - ALCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:00 horas do dia 21/05/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercetiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 2299/2008
Processo Nº: RT 00662-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ANICUNS S. A. - ALCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:00 horas do dia 21/05/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercetiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 2297/2008
Processo Nº: RT 00663-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra: ANICUNS S. A. - ALCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:20 horas do dia 21/05/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercetiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 852/2008
PROCESSO: AEXF 00293-2008-181-18-00-5
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CERÂMICA NOBRE LTDA, CNPJ: 02.169.696/0001-00 e/ou VAGNER FELICIANO BORGES, CPF: 767607581-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/04/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/04/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CERÂMICA NOBRE LTDA, e co-responsável, SR. VAGNER FELICIANO BORGES, CPF: 767607581-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.543,04, atualizado até 15/04/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CERÂMICA NOBRE LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos quinze de abril de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 851/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00614-2008-181-18-00-1
RECLAMANTE: JAIME DE PAULA GONÇALVES
RECLAMADO(A): JOÃO PAULO MACHADO , CPF/CNPJ: 232.284.231-15
Data da audiência: 20/05/2008 às 14:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/04/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/04/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a

comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: " EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) PRESIDENTE DA ___ VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS - ESTADO DE GOIÁS. JAIME DE PAULA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, Trabalhador Rural, portador da C. I. 3715897, 2ª via, SSPGO., e do CPF nº 803.619.601-82, residente e domiciliado na Fazenda Amburana, Zona Rural, em Aurilândia, GO., CEP 76.120-000, através de seus advogados e bastante procuradores (M.J.), com escritório profissional na Av. Independência, Qd. 04, Lt. 16, Apto. 01, Setor Cidade Livre, em Aparecida de Goiânia, GO., onde recebem as comunicações de estilo, vem respeitosamente ante Vossa Excelência para o mister específico de promover a presente R E C L A M A T Ó R I A T R A B A L H I S T A COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE A R R E S T O, com fundamento nos arts. 813 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de : 1º Reclamado - JOÃO PAULO MACHADO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 232.284.231-15, residente e domiciliado EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO e de sua ESPOSA 2ª Reclamada - CRISTINE GARRIDO MARQUES MACHADO, brasileira, casada , do lar, residente e domiciliada na Rua 23, nº 243, Apto. 702, Centro, em Goiânia, GO., pelos motivos de fato e de Direito a seguir alinhados. DO PEDIDO DE ARRESTO O Reclamante foi admitido pelo Primeiro Reclamado para prestar serviços na FAZENDA AMBURANA, Município de Aurilândia, GO., no início do mês de JUNHO DE 1984, data em que optou pelo regime de FGTS, para exercer as funções de trabalhador rural, especificamente de TRATORISTA, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, recebendo como última remuneração em Fevereiro de 2008 a importância de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) como salário do mês de Janeiro/2008. Aconteceu que desde o dia 19 de Janeiro de 2008 o Primeiro Reclamado, de posse apenas do seu carro e das “roupas do corpo”, desapareceu sem deixar qualquer notícia, não mais comparecendo na fazenda, nem em sua residência, tendo inclusive a família denunciado o seu desaparecimento junto às autoridades policiais. Além do mais, conforme documentos em anexo, algum tempo antes do desaparecimento, o 1º Reclamado fez ao IRMÃO do Reclamante, Sr. Jales de Paula Gonçalves, uma série de pedidos, que pelos vários anos de convivência e de confiança, o IRMÃO do Reclamante não teve dúvidas e atendeu a quase todos, como sendo: 1º) O primeiro Reclamado levou o irmão do Reclamante ao Banco do Brasil onde foi aberta uma conta corrente nº 10.932-0, Agência 530-4, sendo retirado da agência talões de cheques que FORAM ASSINADOS e entregues "em branco" ao primeiro Reclamado. Conforme EXTRATO E DOCUMENTOS EM ANEXO - comprovante de sustação dos cheques - o Primeiro Reclamado começou a preencher e repassar os referidos cheques a terceiros sem que fossem efetuados os depósitos para cobertura dos respectivos cheques. Dessa forma, o cheques entregues pelo irmão do Reclamante ao 1º Reclamado foram sendo DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. 2º) Conforme documento incluso, o Reclamado levou o Irmão do Reclamante , Sr. Jales, ao mesmo Banco do Brasil, onde foi realizado um FINANCIAMENTO - PRONAF AGRICULTURA FAMILIAR - em nome do irmão do Reclamante, tendo o próprio Primeiro Reclamado feito a retirada do numerário junto ao Banco do Brasil, através do Cartão Magnético. O referido financiamento foi no importe de R$ 25.019,03 (vinte e cinco mil e dezenove reais e três centavos) e encontra-se em aberto junto ao órgão financiador. 3º) Através da Conta Bancária do Irmão do Reclamante aberta junto ao Banco do Brasil, o Primeiro Reclamado sacou com o Cartão do Banco o limite do cheque especial, estando referida conta com SALDO DEVEDOR de R$ 816,43 (oitocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos); 4º) O Primeiro Reclamado fez ainda um empréstimo de R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), junto ao BANCO ITAÚ, Agência de Aurilândia, GO, divididos em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais, em nome do irmão do Reclamante, mas sem sua autorização. Os fatos acima demonstram que o Primeiro Reclamado encontra-se em situação de insolvência e ainda que poderá causar ao Reclamante e a seus irmãos e outros empregados prejuízos irreparáveis, caso não seja deferido o pedido de arresto. Conforme cópia em anexo, em processo que tramita por esta Egrégia Vara, a Segunda Reclamada NÃO nega a relação de emprego com àquele empregado, o que certamente deverá ocorrer no presente caso, razão pela qual requer seja a presente julgada procedente. Hoje o Reclamante e seus dois irmãos, que tomam conta da fazenda, estão em situação indefinida, pois no dia 15/02/2007, a filha dos Reclamados esteve na fazenda acompanhada de uma pessoa que identificou-se como "comprador", determinado que fosse reunido todo o gado da fazenda, pois estava tudo sendo vendido, inclusive a própria fazenda, razão pela qual recorrem a esta Especializada a fim de ver assegurado os seus direitos advindos de mais de 24 (vinte e quatro) anos de labor. A filha dos Reclamados disse ao Reclamante e aos seus irmãos que procurassem ver quais seriam o seus direitos, pois assim que tudo fosse vendido ela os pagaria, com o que não concordam, pois a mesma deixou também claro que não seria responsável por dívidas que não estão em nome do Primeiro Reclamado, desaparecido., tais como as que foram feitas em nome do irmão do Reclamante. Determina o Código de Processo Civil, em seu art. 813, I e II, que o arresto tem lugar quando o empregador: “I - quando o devedor sem domicílio certo intenta ausentar-se ou alienar os bens que possui, ou deixa de pagar a obrigação, no prazo estipulado; II - quando o devedor, que tem domicílio: a) se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente; b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores; Por outro lado, resta patente a caracterização da hipótese prevista no art. 814 do Código de Processo Civil, no caso em epígrafe, pois o Reclamante não possui qualquer garantia de que após vendido todo o patrimônio, terá como receber os direitos advindos de mais de 24 (vinte e quatro) anos de labor, especialmente porque até hoje sequer teve o Contrato de Trabalho registrado em sua CTPS. A hipótese legal supra acha-se integralmente subjetivada na postulação do Reclamante, que, precatando-se na defesa dos seus direitos trabalhistas a que faz jus, em face do descanso e descaso dos Reclamados, sem reserva de bens que garantam o pagamento de débitos trabalhistas, requer a Vossa Excelência se digne determinar o arresto do GADO e da Própria FAZENDA AMBURANA, determinando seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis o arresto deferido, resguardando assim o crédito do Reclamante junto aos Reclamados, até o limite da presente ação, para garantia dos direitos do Reclamante, independentemente de audiência prévia e de anterior justificação, como de direito. É grande a quantidade de empregados que encontram-se na mesma situação da Reclamante (pelo menos 15). Dessa forma, com fundamento no art. 813 e ss, do CPC, subsidiariamente, requer seja deferido o arresto do gado e da Fazenda Amburana, por não ter conhecimento de bens que possivelmente poderiam ainda ser arrolado como garantia dos direitos do Reclamante. Se não houver o arresto de gado e da fazenda dos Reclamados, que ao que tudo indica, em face da situação de periculum in mora, que na execução da lide trabalhista, não haverão mais bens para garantir o crédito do reclamante. Requer, nos termos do art. 802 do Código de Processo Civil, a citação dos Reclamados, do Primeiro VIA EDITALÍCIA e da Segunda no endereço já fornecido, para que contestem a presente, no mesmo prazo da Reclamatória Trabalhista, querendo, sob a cominação do disposto no art. 803 do estatuto processual; Pelas razão expostas, requer, desde já, seja comunicada a Receita Federal, o INSS, o Conselho Curador do FGTS, bem como a Polícia Federal da prática dos crimes definidos no art. 203 c/c art. 299, ambos do Código Penal Brasileiro, nos quais serão incursos os Reclamados. D A L I M I N A R Pelo exposto e nos termos dos arts. 813, e ss, do CPC, requer com urgência a medida e que sejam tomadas as providências de Arresto, segurando-se os bens, ficando depositado em nome do Reclamante ou de quem o Juízo entenda cabível, expedindo-se o competente mandado, tudo em caráter preparatório, pois a ação principal, é Reclamatória Trabalhista que está sendo movida nos termos a seguir. Para LOPES DA COSTA, a busca e apreensão não é medida preventiva, mas apenas meio de execução de medidas preventiva ou satisfativa ("Medidas preventivas", n º 294, p. 100). HUMBERTO THEODORO Jr. diz: "Realmente, é serventia da busca e apreensão tornar efetivas as medidas cautelares sempre que haja de procurar a coisa ou pessoa e de mantê-la à disposição judicial. Em outras palavras, a busca e apreensão, como constrição emergencial, 'pode ser medida facilitadora da execução do mandamento de outra medida preventiva'. PONTES DE MIRANDA, "Com. ao Cód. de Proc. Civil", v. III, Ed. 1959, p. 353, HUMBERTO THEODORO Jr., "Proc. Cautelar", LEUD, 10. ed., p. 275. Destarte, havendo receio e os fatos narrados o demonstram, de que poderá haver lesão grave e irreparável ao direito do Reclamante, se os bens foram alienados e repassados a terceiros, requer seja a medida deferida sem justificação prévia (arts. 798 e 804 do CPC), constando do mandado que fica vedada a venda dos referidos bens até decisão final da lide trabalhista. DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA I - DA ADMISSÃO Alega o Reclamante ter sido admitido a serviço da Reclamada no início de JUNHO DE 1.984, data em que optou pelo FGTS - Art. 7º, III da C. F./88, na função tratorista, carpinteiro e eletricista da fazenda, que sempre funcionou como uma Empresa Rural, laborando contudo até a presente data SEM REGISTRO EM CTPS. A função do Reclamante consiste essencialmente em arar, plantar, colher, "bater" pastos, consertar ou fazer cercas, cuidar de currais, sendo responsável por todo o tipo de construção envolvendo madeiramento, cuidar de toda a parte elétrica da fazenda, enfim fazer a manutenção da fazenda em todos os serviços que envolvia o trabalho de tratorista, carpinteiro ou eletricista. Assim, o Reclamante mantém-se laborando desde a admissão até a presente data SEM REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO EM SUA CTPS, valendo ressaltar que desde a sua admissão em Junho de 1984 o Primeiro Reclamado prometeu proceder a registro, DEPOSITAR REGULARMENTE O FGTS, bem como pagar todos os direitos decorrentes do Contrato de Trabalho, inclusive Horas Extras, domingos e feriado. Contudo, tudo não passou de promessas, pois sequer procedeu ao registro do contrato na sua CTPS, nunca pagou as Horas Extras, domingos e feriados trabalhados, muito menos efetuou os depósitos da FGTS. Embora regularmente contratado para receber as Horas Extras, domingos, Feriados, bem como regular depósito na conta vinculada do FGTS, os Reclamados nunca cumpriram com nenhuma das obrigações assumidas, as quais desde já ficam requeridas, conforme pedidos seguintes. DURANTE todo o período trabalhado, ou seja, de início de Junho de 1984 até a presente data o Reclamante sempre desempenhou as mesmas funções e nunca deixou de prestar serviços com exclusividade para os Reclamados. O Reclamante demonstrará no transcurso do processo a verdade pura e simples de todos os fatos, fundamentados nos exatos termos do Princípio Protetor do Trabalho, no art. 7ª, XXIX da Constituição Federal e nos documentos acostados, que COMPROVARÁ cabalmente a assertiva exordial. O Reclamante efetivamente exerce o seu direito Constitucional de ingressar nesta Especializada, visando exatamente garantir os seus direitos constitucionalmente assegurados, REQUERENDO as verbas de direito, por ser obra da mais lídima Justiça. Assim sendo desde já, REQUER o REGISTRO do registro do Contrato de Trabalho na CTPS do Reclamante, fazendo-se constar data de admissão, funções e REMUNERAÇÃO, INTEGRANDO-SE HORAS EXTRAS, RSR, DOMINGOS E FERIADO, que deverá servir como base para a apuração das verbas. II - DO HORÁRIO DE

LABOR / HORAS EXTRAS Alega o Reclamante que laborava habitualmente nos seguintes horários: A) De segunda-feira à domingo, das 06:00 às 22:00 horas, habitualmente, SEM intervalo para repouso e alimentação, tendo em vista que preparava o café da manhã e servia aos trabalhadores, laborando assim uma média de 220:00 (duzentos e vinte) horas extras mensais, com adicional de 50% (cinqüenta por cento) pois laboradas de segunda-feira a sábado; B) Laborava ainda em todo os Domingos por mês, no memo horário, laborando assim uma média de 60:00 (sessenta) horas extras mensais, com adicional de 100% (cem por cento); C) Laborava ainda em todos os Feriados, Municipais, Estaduais e Nacionais, sem exceção, os quais desde já requer o pagamento em DOBRO. REQUER o pagamento das Horas Extras, que deverão ser apuradas com base na MAIOR REMUNERAÇÃO MENSAL, com os reflexos sobre Repouso Semanal Remunerado, sobre os 13º's Salário, sobre as Férias + 1/3, sobre o FGTS mais a Multa de 40%, a integração na Maior Remuneração Mensal, conseqüentemente, o pagamento dos reflexos sobre as verbas rescisórias e indenizatórias. III - DAS FÉRIAS DO PACTO LABORAL Durante todo o período do pacto laboral o Reclamante NUNCA GOZOU de férias. Apenas por dois (2) anos os Reclamado remuneraram as Férias, sem contudo conceder o gozo das mesmas, razão ela qual desde já requer o pagamento das férias de direito, em dobro, simples, durante o período de direito do pacto laboral, ambas acrescidas do terço constitucional. IV - DOS 13º SALÁRIOS DO PERÍODO Alega o Reclamante que durante todo o pacto laboral NUNCA RECEBEU o 13º salário. Assim sendo, REQUER o pagamento dos 13º Salários de direito no período do pacto laboral, aceitando a dedução dos valores que restarem comprovadamente pagos. Face ao exposto, REQUER: 1 - Pagamento dos 13º Salários, Férias, em dobro e simples, acrescidas de 1/3, pagamento integral do FGTS mais Multa de 40% a ser calculada sobre a maior remuneração mensal, nos termos legais; 2 - Pagamento das horas extras laboradas durante o pacto laboral, com adicionais de 50% e 100%, de acordo com os dias laborados, bem como dos feriados laborados, com reflexos sobre 13º Salários, Férias acrescidas de 1/3, FGTS mais Multa de 40% , e verbas rescisórias e indenizatórias. 3 - Pagamento do Repouso Semanal Remunerado sobre as Horas Extras devidas durante o pacto laboral, com reflexos nos 13º's Salários, Férias + 1/3, FGTS + 40% e verbas rescisórias e indenizatórias; 4 - Recolhimento do FGTS mais a Multa de 40%, durante todo o pacto laboral; 5 - REQUER seja reconhecida a demissão SEM JUSTA CAUSA a partir de 03 de Abril de 2008, tendo em vista que apesar da filha dos Reclamados ter comparecido na fazenda no di 15/01/2008 e prometido resolver a situação, nada foi resolvido, sendo que estão vendendo todo o gado da fazenda e até a presente data nada foi resolvido com relação a todos os empregados. MM. Juiz(a), - CONSIDERANDO a situação de desaparecimento do Primeiro Reclamado; - CONSIDERANDO que o Reclamante e seus irmãos sempre foram os responsáveis pela fazenda; - CONSIDERANDO a quantidade de gado existente na fazenda, que dependem dos serviços do Reclamante e de seus irmãos, para a sua sobrevivência; - CONSIDERANDO que até a presente data não existe ninguém para cuidar da fazenda e que o seu abandono poderá ainda acarretar danos irreparáveis, não somente aos Reclamados, como também ao próprio Reclamante e aos demais empregados que ali prestam serviços; o Reclamante se dispõe a permanecer trabalhando até que seja determinada a sua paralisação, ou até que os Reclamados tomem providência no sentido de contratar novos funcionários, sendo-lhe garantidos os pagamentos dos salários mensais, com demais direitos pleiteados. 6 - Pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias na primeira audiência, incluindo-se saldo de salário e salário porventura devidos até o efetivo desligamento, sob do pagamento da Multa contida no art. 467 da CLT, bem como o fornecimento das guias do Seguro-Desemprego, sob pena de indenização equivalente. V - DO FGTS DO PERÍODO Os Reclamados deixaram de recolher os valores devidos à conta vinculada do Reclamante, durante todo o período do pacto laboral. Assim sendo, REQUER sejam compelidos a providenciarem os depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, sob pena de condenação na obrigação de dar, por deixarem de cumprir a obrigação de fazer do recolhimento do FGTS de todo o pacto laboral, sob pena de apuração nos termos do art. 15 da Lei nº 8.036/90, acrescido da Multa de 40% devida pela rescisão sem justa causa. Ante o exposto e, invocando o indispensável suplemento dessa douta Vara, com fulcro nos preceitos ditados pela CLT, pela Constituição e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, respeitosamente... RECLAMA: VII - DO PEDIDO Atendendo as determinações contidas no Art. 852 da CLT, com redação pela Lei nº 9.957/2000, o Reclamante vem apresentar PLANILHA DE CÁLCULO, discriminando as parcelas e valores objeto do pedido. Salário Base 220:00 Horas Extras c/50% 60:00 Horas Extras c/100% R.S. R. sobre Horas Extras Feriados (média 01 mensal) R$ 1.200,00 R$ 1.800,00 R$ 664,55 R$ 409,09 R$ 80,00 Maior Remuneração Mensal R$ 4.143,64 P E D I D O Aviso Prévio Indenizado - Art. 487, § 4º da CLT Horas Extras do Período, com 50% Horas Extras do Período , com 100% R.S. R. Sobre as horas extras de todo o pacto laboral Feriados do período 13º Salário do período pleiteado Férias do período, mais 1/3 de Abono FGTS + 40% Período (Base M. R.M. - Art. 9º, § 5º, Dec. 99.684/90) 4.134,64 109.800,00 39.927,27 24.954,55 5.680,00 25.552,42 64.456,57 146.069,43 TOTAL PARCIAL DO PEDIDO sem qualquer correção R$ 420.583,88 (Quatrocentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos). Valores conforme Memória de Cálculos em anexo, que integra a presente petição. Finalmente, R E Q U E R: a) Pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena do pagamento conforme art. 467 da CLT. b) Comunicação de estilo ao DRT, à CEF e ao INSS para os devidos fins, especialmente pela infração pelo recolhimento a menor das contribuições previdencárias. c) Assistência Judiciária Gratuita, nos termos dos Arts. 1º e 4º da Lei nº 1.060/50 e Lei nº 7.510/86, por declarar-se pobre e não dispor de recursos econômicos e financeiros para pagar custas processuais e honorários Advocatício, já que está desempregado. d) A juntada das guias de depósitos das parcelas do FGTS de todo o pacto, sob pena da conversão na obrigação de fazer na obrigação de dar. e) Condenação das Reclamadas às PERDAS E DANOS a serem arbitrados por deferimento em Liquidação de Sentença, entre elas notadamente de condenar/responsabilizar as Reclamadas a recolherem integralmente o IRRF, INSS, onde incidirem/devidas, na forma do art. 186 e 927, caput, do Novo Código Civil, subsidiariamente, originários do pagamento destempado e acumulado das parcelas constantes do pedido, por culpa exclusiva das Reclamadas, implicando na dedução e recolhimento, que não seriam devidas caso as Reclamadas tivessem cumprido a obrigação de fazer, efetuando os pagamentos em prestações mensais sucessivas, como determina a Legislação Obreira, o que requer nos termos do art. 114 da Constituição Federal, atendendo ao princípio da razoabilidade, celeridade, aproveitamento dos atos processuais e da economia processual. f) Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação dos Reclamados, sendo o Primeiro via Editalícia e a Segunda Reclamada no endereço já citado para comparecerem em audiência a ser designada por V. Exa., contestem a obrigação, querendo, sob pena de revelia e confissão e, ao final, se vejam condenadas ao pagamento do pedido ora formulado, por ser de Direito, devidos e não pagos. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito permitidos, em especial o depoimento pessoal do Representante Legal das Reclamadas, o que desde já requer sob as penalidades da Lei, oitiva de testemunhas, juntada posterior de documento, PERÍCIAS e demais que se fizerem necessários. A P R O C E D Ê N C I A in totum dos pedidos da presente ação é obra da mais lídima J U S T I Ç A ! Dá-se a presente ação o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Nestes Termos, Respeitosamente, Pede e Espera Deferimento. Aparecida de Goiânia, 03 de Abril de 2008. Alfredo Malaspina Filho O. A.B.GO. 22.852 Jeverson de Almeida e Silva O. A.B.GO. 25.824." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOÃO PAULO MACHADO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos quinze de abril de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2142/2008
Processo Nº: RT 00002-2005-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO EDUARDO GOMES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: WILSON LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE INFORMAR NOS AUTOS ACERCA DA QUITAÇÃO DO SEU DÉBITO, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESSE JUÍZO COMO CUMPRIDO.

Notificação Nº: 2143/2008
Processo Nº: RT 00002-2005-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO EDUARDO GOMES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: WILSON LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE INFORMAR NOS AUTOS ACERCA DA QUITAÇÃO DO SEU DÉBITO, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESSE JUÍZO COMO CUMPRIDO. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2143/2008
Processo Nº: RT 00002-2005-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO EDUARDO GOMES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: WILSON LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE INFORMAR NOS AUTOS ACERCA DA QUITAÇÃO DO SEU DÉBITO, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESSE JUÍZO COMO CUMPRIDO. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2170/2008
Processo Nº: RT 00003-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VIEIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: WILSON LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA QUITAÇÃO DO SEU DEBITO, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESSE JUÍZO COMO CUMPRIDO.

Notificação Nº: 2172/2008
Processo Nº: ACP 00785-2006-201-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: AGROPECUÁRIA SANTA EDWIRGES LTDA/INSS
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
CONSIGNADO(A): OELSON FRANCISCO PORTO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: DEVERÁ O CONSIGNANTE/RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO EM SUA CONTA CORRENTE NA CEF PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2186/2008
Processo Nº: AAT 00401-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JESUS LOPES DA SILVA
ADVOGADO: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S. A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL A RÉ, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2190/2008
Processo Nº: AAT 00406-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: NELSON DA SILVA COELHO
ADVOGADO: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL A RÉ, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2189/2008
Processo Nº: AAT 00420-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: LUIZ ANTÔNIO RENOVATO DE GODOI
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL A RÉ, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2188/2008
Processo Nº: AAT 00472-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: DALMO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S. A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL A RÉ, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2187/2008
Processo Nº: AAT 00476-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: MANOEL ROSA DA SILVA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL A RÉ, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2145/2008
Processo Nº: AAT 00977-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: LUIZ TAVEIRA DE MOURA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, A INICIAR-SE PELO AUTOR.

Notificação Nº: 2184/2008
Processo Nº: AAT 01015-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: JOSE DE JESUS FELIPE
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: OTÁVIO JUNQUEIRA CAETANO
DESPACHO: vistas do laudo pericial ao autor para manifestação no prazo de DEZ dias.

Notificação Nº: 2174/2008
Processo Nº: AAT 01175-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: ISAIAS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S. A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL A RÉ, PARA MANIFEESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2173/2008
Processo Nº: RT 01344-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão dos Embargos de Declaração às fls.232/235, acolhidos parcialmente. Prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2176/2008
Processo Nº: RT 01387-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANATAL SOARES VAZ
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão dos Embargos de Declaração às fls.312/314, não conhecidos. Prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2179/2008
Processo Nº: AIN 00086-2008-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: ALOÍSIO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
REQUERIDO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.92/99, julgada improcedente, para querendo interporem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2146/2008
Processo Nº: RT 00137-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA PARCELA VENCIDA EM 08/04/2008, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2146/2008
Processo Nº: RT 00137-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA PARCELA VENCIDA EM 08/04/2008, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2175/2008
Processo Nº: RT 00149-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O PAGAMENTO DA PARCELA DO ACORDO VENCIDA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2147/2008
Processo Nº: CCS 00165-2008-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOAO AFONSO DA CUNHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2148/2008
Processo Nº: CCS 00167-2008-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JAIME DINUCCI FERNANDES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2141/2008
Processo Nº: AAT 00188-2008-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: MOZART ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S. A.
ADVOGADO: RODRIGO GARCIA LIBANEO
DESPACHO: À RECLAMADA: ... INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE COMPROVE NOS AUTOS O DEPÓSITO PRÉVIO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO IMPORTE DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS)... URUAÇU, 14 DE ABRIL DE 2008, SEGUNDA-FEIRA. HELVAN DOMINGOS PREGO JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 2149/2008
Processo Nº: CCS 00199-2008-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOÃO AMBRÓSIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2150/2008
Processo Nº: CCS 00207-2008-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LAURO CORREA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2151/2008
Processo Nº: CCS 00210-2008-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: AGUIAR PERIQUITO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2152/2008
Processo Nº: CCS 00212-2008-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CELSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2153/2008
Processo Nº: CCS 00213-2008-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANICETO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2154/2008
Processo Nº: CCS 00214-2008-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTONIO CALIXTO CORREA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2155/2008
Processo Nº: CCS 00215-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2156/2008
Processo Nº: CCS 00216-2008-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: DIOGENISIO AMBROSIO DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2157/2008
Processo Nº: CCS 00219-2008-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JEOVA TEIXEIRA DE FARIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2158/2008
Processo Nº: CCS 00220-2008-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: BENEDITO LUCAS FRANCO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2159/2008
Processo Nº: CCS 00221-2008-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JEOVA TEIXEIRA DA FARIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2160/2008
Processo Nº: CCS 00222-2008-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ADONIAS MACHADO BRAGA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2161/2008
Processo Nº: CCS 00223-2008-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JERONIMO ALIONE PERIQUITO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2162/2008
Processo Nº: CCS 00224-2008-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOÃO PAULO COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2163/2008
Processo Nº: CCS 00227-2008-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2164/2008
Processo Nº: CCS 00230-2008-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ FERREIRA FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2165/2008
Processo Nº: CCS 00231-2008-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ LINDOLFO DE ÁVILA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2166/2008
Processo Nº: CCS 00233-2008-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2167/2008
Processo Nº: CCS 00234-2008-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: VICENTE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2168/2008
Processo Nº: CCS 00235-2008-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: SAID ALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2181/2008
Processo Nº: CCS 00242-2008-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ORIVAL TESSARO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Retire-se o feito da pauta. Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, no importe de R$ 89,22, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação e comprovado o pagamento das custas, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2180/2008
Processo Nº: CCS 00243-2008-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: SALVADOR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Retire-se o feito da pauta. Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, no importe de R$ 21,92, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação e comprovado o pagamento das custas, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2177/2008
Processo Nº: CCS 00247-2008-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ PAULO BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Retire-se o feito da pauta. Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, no importe de R$ 38,40, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação e comprovado o pagamento das custas, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2178/2008
Processo Nº: CCS 00248-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MANOEL CORREIA DE MIRANDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Retire-se o feito da pauta. Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, no importe de R$ 56,62, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação e comprovado o pagamento das custas, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2169/2008
Processo Nº: CCS 00255-2008-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ ALVES DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2183/2008
Processo Nº: CCS 00283-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ELZI DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Retire-se o feito da pauta. Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, no importe de R$ 26,52, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação e comprovado o pagamento das custas, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2182/2008
Processo Nº: RT 00362-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SABINO
ADVOGADO....: CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
RECLAMADO(A): TOPOGRAFIA IRMAOS MARTINS LTDA (AGRIGETOP)
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.49/56, julgada parcialmente procedente, para querendo interporem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1600/2008
Processo Nº: RT 00500-2006-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINE MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO P. DA SILVA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
DESPACHO: Ficam as partes intimadas dodespacho de fls. 130/131 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Manifesta-se a executada às fls. 120/121 haver sofrido bloqueio judicial em duas de suas contas bancárias, sendo uma delas destinada ao recebimento de pensão alimentícia para a seu filho menor (conta

10.009.125-3, Banco do Brasil) e a outra para o pagamento de salários (conta 0025106-2, ag. 1526, Banco Bradesco). Requereu o desbloqueio imediato dos valores constritados, apontando dificuldades financeiras e familiares gerados por tal ato, bem como que fosse apresentada proposta de acordo à exequente para pagamento do débito em 24 parcelas de R$ 200,00, vencendo-se a primeira em 10.05.2008. Juntou documentos às fls. 122/129. Quanto ao bloqueio na alegada conta destinada ao pagamento de pensão, observo pelos documentos juntados às fls. 122 e 123, referentes, respectivamente, ao demonstrativo de pagamento do aludido crédito e a determinação judicial para desconto em folha do alimentante, que não há como aferir, com exatidão, que o alegado número de conta bancária do Banco do Brasil destina-se especificamente para essa finalidade. A devedora menciona em sua petição o bloqueio indevido na conta 10.009.125-3, do Banco do Brasil, sendo que os referidos documentos mencionam conta bancária diversa. Portanto, por ora, indefiro o pedido de desbloqueio de referida conta, ressalvando a possibilidade da renovação do pedido para desbloqueio após comprovação da alegada destinação ao pagamento de pensão. Em relação à conta salário, verifico que a devedora fez juntar extratos às fls. 125/128, referentes à conta 0025106-2, ag. 1526, do Banco Bradesco, alimentada unicamente por créditos periódicos (a maioria em lapsos de mês-a-mês) sob a rubrica 'cred p/c firma', constando, ainda, um bloqueio e transferência judicial no montante de R$ 578,04, realizado em 12/03. É do conhecimento deste juízo que a prática cotidiana bancária utiliza terminologia de igual (ou pelo menos semelhante) denominação quando do pagamento de vencimentos (de igual natureza alimentar à dos salários) dos servidores deste judiciário trabalhista. Não há razão para aplicar entendimento diferente para a hipótese em tela. Neste sentido, diante da previsão expressa da impenhorabilidade dos salários (art. 649, IV, do CPC), determino o desbloqueio imediato do montante de R$ 578,04 ou a expedição de alvará para o seu levantamento, caso referido valor tenha sido transferido para conta judicial à disposição deste juízo, referente à conta nº 0025106-2, ag. 1526, do Banco Bradesco. Intime-se a exequente para manifestar quanto à proposta de acordo formulada pela executada. O silêncio será interpretado como não aquiescência. Intime-se a executada.'

Notificação Nº: 1604/2008
Processo Nº: RT 00943-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALGISA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO
ADVOGADO....: LEONARDO GODINHO LOPES
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, caso queira, no prazo de cinco dias, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 1608/2008
Processo Nº: RT 00100-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDANIO SIMÕES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar sua CTPS devidamente assinada.

Notificação Nº: 1599/2008
Processo Nº: RT 00156-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILZA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS
DESPACHO: Fica a reclamada intimada da decisão de fl. 127 dos autos em tela, abaixo transcrita: 'A reclamada interpõe recurso ordinário às fls. 104/125. Em que pese haver comprovado o recolhimento das custas processuais e o depósito recursal (fls. 124/125), bem como a regularidade da representação processual, observo que a peça recursal foi apresentada intempestivamente. A recorrente teve ciência da decisão que acolheu em parte os embargos de declaração aforados em 24/03/2008, conforme se infere na publicação de fl. 100. Não obstante, o recurso somente foi apresentado em 04/04/2008 (vide chancela à fl. 104), extrapolando, portanto, o termo final, ou seja, a data de 01/04/2008. Desta forma, diante da manifesta intempestividade do apelo, denego, de plano, o seu seguimento. Intime-se.'

Notificação Nº: 1601/2008
Processo Nº: ACP 00246-2008-241-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: VANIA FRAIM DE LIMA + 001
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO.....: DELI SILVA + 001
DESPACHO: Fica o consignante intimado da r. sentença de fls. 228/229, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'Neste sentido, declaro o Ente Público Consignante carecedor do direito de ação por ausência de interesse processual, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelo consignante, no valor de R$ 609,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, fica autorizada a expedição de alvará judicial ao Consignante para levantamento dos valores por ele consignados. Intimem-se.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1145/2008
PROCESSO : RT 00227-2006-241-18-00-2
RECLAMANTE: AUGUSTO BALICA DA SILVA FILHO
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: EMPRESA DE LATICÍNIOS DOREI LTDA
ADVOGADO(A): REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO
Localização do(s) bem(ns): RODOVIA BR 080, KM 44, CHÁCARA, BARRO ALTO, ZONA RURAL CEP 73.700-000 - PADRE BERNARDO-GO
Data da Praça: 19/05/2008 - às 10:00 horas
Data do Leilão: 27/05/2008 - às 10:35 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que na data e horário acima assinalados, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, em1ª PRAÇA, a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, Bairro Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás-GO, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s)m no endereço supracitado, avaliado(s) em R$ 10.000,00(dez mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 106 e auto de reavaliação de fl. 175, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Augusto Balica da Silva Filho (v. auto de depósito de fl. 126). -RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01(uma) máquina para fabricação de requeijão (cremoso), com dois manômetros, tipo inox, sem marca aparente, completa, em ótimo estado de conservação.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26/06/1970, da lei 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, no átrio deste Foro trabalhista(v. endereço supra). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, aos quatorze de abril de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1146/2008
PROCESSO: ACPG 00091-2008-241-18-00-2
CONSIGNANTE: CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
CONSIGNADO(A): CARLOS FERNANDO DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o consignado supra, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 57/59, proferidas nos autos em tela, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. A síntese da sentença é a seguinte:'Isto posto declaro o autor carecedor do direito de ação por ausência de interesse processual, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pela Consignante, no valor de R$ 50,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Ainda retire-se o feito de pauta. Com o trânsito em julgado, fica autorizada a expedição de alvará à Consignante a fim de levantar os valores consignados. E para que chegue ao conhecimento de CARLOS FERNANDO DOS SANTOS é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi,aos quatorze de abril de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 967/2008
Processo Nº: RT 00201-2003-051-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE..: ERNESTINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): SISTEMA DE PREV. E ASSIST. DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS-ANAPREV (N/P VICENTE PAULO DE ALENCAR) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos novos cálculos de fls. 479/485.

Notificação Nº: 968/2008
Processo Nº: RT 00201-2003-051-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ERNESTINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos novos cálculos de fls. 479/485.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.04.16 13:00:03 -03'00'